# DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá Segunda Feira, 18 de Dezembro de 2006 Nº 7519


# PODER JUDICIARIO


SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br


## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ÓRGÃO ESPECIAL

**PORTARIA N.º 691/2006/OE**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a decisão do Órgão Especial, em sessão ordinária administrativa interna realizada em 16.11.2006;

**RESOLVE:**

I – Designar os desembargadores **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA E DÍOCLES DE FIGUEIREDO** para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Câmara Especial que atuará no período de 20/dezembro/2006 a 06/janeiro/2007 (recesso forense).

II – Determinar que as medidas judiciais consideradas urgentes, nos termos do artigo 232 da Lei n.º 4.064/1985 (COJE), protocolizadas após às 15 horas do dia 19.12.2006 deverão ser distribuídas aos membros da Câmara Especial.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça

**DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CÍVEL**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 58388/2006 - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MATO GROSSO - ANOREG/MT
ADVOGADOS: **DR. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
Relator: Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.
Plenário 01
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª- Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal
TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato -Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani -
Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dra. Clarice Claudino da Silva
Juíza Substituta de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilsen Andrade Adário
Juíza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa.Shelma Lombardi de Kato -Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juíza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Díocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

Julgamento: 26/10/2006.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PREJUDICIALIDADE DE DECADÊNCIA E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA - TEMA DO MANDAMUS ANALISADO NO ÂMBITO DE CONSULTA FEITA AO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA - RESPOSTA - NATUREZA - GRAVAME - INOCORRÊNCIA - PRAZO DECADENCIAL OBSERVADO - REJEIÇÃO. As respostas dadas às consultas a título de orientação e não de imposição para determinada medida, não protagoniza o início do lapso decadencial. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ART. 5º, LXXIV DA CF. - INCIDÊNCIA - DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS - WRIT DENEGADO. "A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, LXXIV, estabelece que o Estado deverá prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que não tiverem condições de arcar com as despesas processuais. Neste conceito de assistência jurídica integral engloba não só as despesas judiciais, mas também as extrajudiciais essenciais à efetividade da tutela jurisdicional." (TJMT - 3ª C. C. - RAI nº 3990/06 - j. 12.06.06)

---

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 50508/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
ADVOGADOS: **DR. JÚLIO CÉSAR DOMINGUES RODRIGUES, DR. JOSÉ EDUARDO DE MIRANDA E OUTRO(S).**
IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.
ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO**
Relator: Exmo. Sr. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Julgamento: 9/11/2006.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - EX-PREFEITO CONDENADO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE - ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGO DE MÉDICO LEGISTA - PENA ACESSÓRIA DE INABILITAÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO PELO PRAZO DE CINCO ANOS - DEMISSÃO - INADMISSIBILIDADE - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM CONCEDIDA. Havendo condenação definitiva, por crime de responsabilidade, de ex-prefeito que acumula cargo efetivo de médico legista, a pena acessória de inabilitação de cargo público pelo prazo de cinco anos, prevista no art. 1º, § 2º, do Dec-Lei nº 201/67, não enseja a demissão do cargo efetivo mas, apenas, a suspensão do exercício pelo prazo consignado, podendo reassumi-lo após o término do lapso temporal. Ordem concedida.

---

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 40574/2004 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: MAURÍCIO CHRISTONI
ADVOGADOS: **DR. PAULO HUMBERTO BUDÓIA E OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ADVOGADO: **DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO**
Relator: Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Julgamento: 28/9/2006.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO 3º VOGAL, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - VÍCIOS PROCESSUAIS EXISTENTES A NULIFICAR TODO O PROCEDIMENTO - ALEGAÇÕES INSUBSISTENTES - ORDEM DENEGADA. Conforme precedentes jurisprudenciais e o magistério da doutrina, o processo administrativo disciplinar caracteriza-se pela flexibilidade e menor formalismo que o processo judicial, somente ocorrendo nulidade pela supressão de termos essenciais ao direito de defesa. Em seus fundamentos o Impetrante não consegue demonstrar a ocorrência de vícios e a violação de seus direitos a eivar de nulidade o processo administrativo disciplinar que resultou na aplicação da sanção de demissão ao Impetrante; descabendo, em conseqüência, à apreciação do Poder Judiciário dizer se a demissão do funcionário foi justa ou injusta, desde que ela tenha resultado de processo administrativo. Ordem denegada.

---

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32005/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: ELPÍDIO DAROIT
ADVOGADO: **DR. JOÃO ANTENOR DE M. LEITE**
IMPETRADA: EXMA. SRA. DESA. RELATORA DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 46.999/2005 - SORRISO
LITISCONSORTE: PARANATINGA AGROPECUÁRIA S. A.
ADVOGADO: **DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO**
Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA
Julgamento: 26/10/2006.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, DENEGARAM A SEGURANÇA , NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR DEFERINDO CAUTELA NOS AUTOS DE RECURSO DE APELAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO PELO COLEGIADO - DESCABIMENTO DO WRIT NA ESPÉCIE - AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA NO ATO JUDICIAL IMPUGNADO - DECISÃO QUE NÃO SE APRESENTA MANIFESTAMENTE ILEGAL - JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. 1) O uso da ação constitucional de mandado de segurança para combater ato judicial só é admitida de forma excepcional, pressupondo que o ato tenha a deformação das coisas teratológicas e, portanto, seja manifestação ilegal, caracterizando-se como aberratio juris, bem assim acarrete danos graves e irreparáveis ou de difícil ou improvável reparação. 2) Caso concreto em que o ato judicial impugnado não se apresenta manifestamente ilegal, pretendendo o Impetrante, em verdade, rediscutir pela via processual inadequada o acerto ou desacerto da tutela deferida ao seu adversário. DENEGARAM A SEGURANÇA.

---

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22026/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
IMPETRANTE: MIRAGRÃOS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: **DR. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO**
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 19451/2006 - VÁRZEA GRANDE.
Relatora: Exma. Sra. DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Julgamento: 13/7/2006.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGARAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO DE RELATOR QUE CONVERTEU RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - LEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DA LEI N.º 11.187/05 - IRRECORRIBILIDADE - INSERÇÃO DO NOME DO IMPETRANTE NOS CADASTROS DA SERASA NOS ANOS DE 2002 E 2003 - TEMPO SIGNIFICATIVO TRANSCORRIDO DE FORMA A NÃO SER RAZOÁVEL A JUSTIFICATIVA DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, AO MENOS NO MOMENTO - INEXISTÊNCIA DE DECISÃO TERATOLOGIA, ILEGAL OU EXARADA COM ABUSO DE PODER - DIREITO LÍQUIDO E CERTO AUSENTE - SEGURANÇA DENEGADA. A teor da Lei nº 11.187/05 a conversão do recurso de agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível, ressalvada a possibilidade de reconsideração do relator e a modificação da decisão pelo órgão colegiado competente. Ressaindo dos autos que a inscrição nos cadastros da SERASA se deu nos anos de 2002 e 2003, o tempo significativo transcorrido não traduz razoável justificativa de lesão grave ou de difícil reparação, ao menos no momento. Inexistindo decisão teratológica, ilegal ou exarada com abuso de poder, descabe falar-se em direito líquido e certo.

---

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 52504/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: NEWTON CARLOS DE FREITAS
ADVOGADA: **DRA. MARISE SOARES GUIMARÃES DE SOUZA**
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO**
Relator: Exmo. Sr. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Julgamento: 9/11/2006.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTA A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CONCURSO PÚBLICO - AUTORIDADE COATORA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - PRELIMINAR ACOLHIDA - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. É caso de extinção do processo se o impetrante, em vez de indicar a autoridade coatora, move a ação contra a pessoa jurídica de direito público.

---

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2866/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: MARIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO: **DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA**
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO**
LITISCONSORTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Relator: Exmo. Sr. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Julgamento: 13/7/2006.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR, DECLINANDO A INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PENSIONISTA - REDUÇÃO DE PROVENTOS EM FACE DO TETO SALARIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL - REMESSA ÀS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS. Reconhecida a ilegitimidade do Governador do Estado para figurar no pólo passivo da demanda, o julgamento da demanda transfere-se para as Câmaras Cíveis Reunidas, através de uma de suas Turmas.

---

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 56373/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES DE PAULA COSTA
ADVOGADOS: **DRA. ANA LÚCIA RICARTE E OUTRO(S)**
IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
Relator: Exmo. Sr. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Julgamento: 23/11/2006.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - REDUTOR SALARIAL - SISTEMA REMUNERATÓRIO DE SUBSÍDIOS - REDUÇÃO NÃO CARACTERIZADA - VERBA PAGA EM DUPLICIDADE - ERRO DA ADMINISTRAÇÃO - IRREDUTIBILIDADE DOS PROVENTOS NÃO DEMONSTRADA - SEGURANÇA DENEGADA. 1. O servidor, ao passar para inatividade, adquire, de forma definitiva, o direito ao recebimento de seus proventos, na forma descrita no ato aposentatório, sendo tal situação inalcançável por qualquer alteração normativa, realizada dentro da ordem constitucional vigente. 2. O erro da Administração no pagamento de vantagem patrimonial não gera para o servidor direito adquirido à vantagem, indevidamente, recebida, a qual pode ser reconsiderada de ofício e a qualquer tempo, em razão do poder de autotutela que ela exerce sobre seus atos.

---

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 50977/2004 - Classe: II-1 COMARCA CAPITAL.
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANOREG/MT
ADVOGADOS: **DR. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTRO(S)**
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO**
REQUERIDA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA
Julgamento: 26/10/2006.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS REJEITARAM AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE INCONSTITUCIONALIDADE REFLEXA E, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE JULGARAM IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.
EMENTA: AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS ESTADUAIS 5.672/90 E 7.665/02 - REUNIÃO DAS AÇÕES PARA JULGAMENTO CONJUNTO - VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL NÃO VERIFICADOS. I - PRELIMINARES 1) LITISPENDÊNCIA. Tendo a segunda ação direta proposta pela acionante abarcado pedido de declaração de inconstitucionalidade já constante da primeira ação, reconhece-se a situação de litispendência para não conhecer - neste ponto - do objeto daquela. 2) ILEGITIMIDADE ATIVA DA ANOREG/MT REJEITADA. A ANOREG/MT é parte legítima para propor ações diretas visando declaração de inconstitucionalidade de leis que ratificam e alteram a legislação criadora do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS -. Satisfação do requisito da pertinência entre as finalidades institucionais da acionante e o centrado objeto das ações diretas. II - MÉRITO 1) DUPLA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI ESTADUAL QUE RATIFICOU A LEGISLAÇÃO CRIADORA DOS FUNDOS ESTADUAIS (LE Nº 5.672/1990). EDIÇÃO ALÉM DO PRAZO PREVISTO PELO ART. 1º DO ADCT DA CARTA ESTADUAL - SITUAÇÃO QUE NÃO REVELA INCONSTITUCIONALIDADE - POSSIBILIDADE DE RATIFICAÇÃO POR MERA LEI ORDINÁRIA - VÍCIO FORMAL INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - FUNÇÃO REGULAMENTAR QUE NÃO SE RESTRINGE AO ÂMBITO RESERVADO À LEI COMPLEMENTAR. 1.1) A alegação de inconstitucionalidade formal da LE nº 5.672/1990 sob o argumento de que foi editada extemporaneamente não merece reconhecimento nesta via de controle direto, dado que o fundamento de que a acionante lança mão - o art. 1º do ADCT da Carta Estadual -, é, ele próprio, infringente da ordem constitucional superior. Reconhecimento - incidenter tantum - da inconstitucionalidade da aludida disposição constitucional transitória por afronta à Constituição Federal de 1988. 1.2) A função regulamentar desempenhada pela lei complementar consiste em estabelecer normas gerais de estruturação e funcionamento do sistema tributário e financeiro, não propriamente em criar ou autorizar a criação de tributos em geral ou de tal ou qual instituição - fundo, banco, financeira, caixa de previdência etc. - cuja existência dependa de atuação do legislativo. 2) INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO ART. 1º DA LE Nº 7.665/02. ESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS AO FUNAJURIS NAS COMARCAS ONDE OS CARTÓRIOS JUDICIAIS NÃO FOREM OFICIALIZADOS - SUPOSTA VIOLAÇÃO AO DIREITO DOS TITULARES DE CARTÓRIOS DE PERCEBEREM OS EMOLUMENTOS DE FORMA DIRETA - AUSÊNCIA DE CONFRONTO IMEDIATO ENTRE O DISPOSITIVO LEGAL IMPUGNADO E O TEXTO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE REFLEXA - DOUTRINA - INVIABILIDADE DE RECONHECIMENTO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA. A Constituição Estadual não assegura aos titulares de cartórios judiciais não oficializados o direito de perceberem os emolumentos de forma direta. Logo, eventual inconstitucionalidade da norma impugnada seria reflexa (mediata ou indireta), uma questão de ilegalidade, cujo conhecimento é inviável em sede de ação direta. 3) INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO ART. 2º DA LE Nº 7.665/02. ESTABELECIMENTO DE EMOLUMENTO ÚNICO PARA TODOS OS CÁLCULOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO - NÃO-VULNERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - TAXA FIXADA EM VALOR QUE REMUNERA COM RAZOABILIDADE O SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO. Não há inconstitucionalidade na cobrança de emolumento único que remunere todos os cálculos necessários ao processo, uma vez que o que deve ser observada e mantida é uma razoável correlação entre o custo da atividade e o serviço público prestado. 4) INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LE Nº 7.665/02 - QUE ALTEROU A LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (LE Nº 4.964/1985) -. A AMPLIAÇÃO DA FINALIDADE E DAS FONTES DE RECEITAS DO FUNAJURIS NÃO É MATÉRIA RESERVADA AO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR - DISTINÇÃO ENTRE LEI FORMALMENTE COMPLEMENTAR E LEI MATERIALMENTE COMPLEMENTAR - DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. Na parte em que a LE nº 4.964/85 cria o FUNAJURIS ela é formalmente complementar, mas materialmente ordinária - porque não trata de matéria expressamente reservada pela Constituição Estadual ao campo de atuação da lei complementar -, podendo ser alterada por simples lei ordinária. O que efetivamente ocorreu com a edição da LE nº 7.665/02. 5) INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO QUANTO À CRIAÇÃO DO FUNAJURIS (LE Nº 4.964/85). ALEGADO VÍCIO DE INICIATIVA DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - VIOLAÇÃO AO TEXTO CONSTITUCIONAL NÃO VERIFICADA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA - PODER IMPLÍCITO DE INICIATIVA DO TRIBUNAL ESTADUAL PARA INSTITUIR FUNDO PARA CUSTEAR SEUS SERVIÇOS - INCLUSIVE O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL -. A Constituição Federal, e por simetria a Estadual, outorgou aos Tribunais de Justiça dos Estados o poder implícito de iniciativa de propor lei instituidora de fundos para custear seus serviços - como, in casu, ocorreu com o FUNAJURIS -. Na sistemática constitucional, afirmar que a proposição de criação do Fundo de Apoio ao Judiciário dependeria da boa vontade e iniciativa de outro Poder da República é equívoco que desafia o princípio da separação dos poderes. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES.

---

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 43089/2004 - Classe: II-1 COMARCA CAPITAL.
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MATO GROSSO - ANOREG/MT
ADVOGADOS: **DR. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTRO(S)**
REQUERIDO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**
REQUERIDA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA
Julgamento: 26/10/2006.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS REJEITARAM AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE INCONSTITUCIONALIDADE REFLEXA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO JULGARAM IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.
EMENTA: AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS ESTADUAIS 5.672/90 E 7.665/02 - REUNIÃO DAS AÇÕES PARA JULGAMENTO CONJUNTO - VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL NÃO VERIFICADOS. I - PRELIMINARES 1) LITISPENDÊNCIA. Tendo a segunda ação direta proposta pela acionante abarcado pedido de declaração de inconstitucionalidade já constante da primeira ação, reconhece-se a situação de litispendência para não conhecer - neste ponto - do objeto daquela. 2) ILEGITIMIDADE ATIVA DA ANOREG/MT REJEITADA. A ANOREG/MT é parte legítima para propor ações diretas visando declaração de inconstitucionalidade de leis que ratificam e alteram a legislação criadora do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS -. Satisfação do requisito da pertinência entre as finalidades institucionais da acionante e o centrado objeto das ações diretas. II - MÉRITO 1) DUPLA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI ESTADUAL QUE RATIFICOU A LEGISLAÇÃO CRIADORA DOS FUNDOS ESTADUAIS (LE Nº 5.672/1990). EDIÇÃO ALÉM DO PRAZO PREVISTO PELO ART. 1º DO ADCT DA CARTA ESTADUAL - SITUAÇÃO QUE NÃO REVELA INCONSTITUCIONALIDADE - POSSIBILIDADE DE RATIFICAÇÃO POR MERA LEI ORDINÁRIA - VÍCIO FORMAL INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - FUNÇÃO REGULAMENTAR QUE NÃO SE RESTRINGE AO ÂMBITO RESERVADO À LEI COMPLEMENTAR. 1.1) A alegação de inconstitucionalidade formal da LE nº 5.672/1990 sob o argumento de que foi editada extemporaneamente não merece reconhecimento nesta via de controle direto, dado que o fundamento de que a acionante lança mão - o art. 1º do ADCT da Carta Estadual -, é, ele próprio, infringente da ordem constitucional superior. Reconhecimento - incidenter tantum - da inconstitucionalidade da aludida disposição constitucional transitória por afronta à Constituição Federal de 1988. 1.2) A função regulamentar desempenhada pela lei complementar consiste em estabelecer normas gerais de estruturação e

SEM VALOR JURÍDICO

funcionamento do sistema tributário e financeiro, não propriamente em criar ou autorizar a criação de tributos em geral ou de tal ou qual instituição - fundo, banco, financeira, caixa de previdência etc. - cuja existência dependa de atuação do legislativo. 2) INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO ART. 1º DA LE Nº 7.665/02. ESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS AO FUNAJURIS NAS COMARCAS ONDE OS CARTÓRIOS JUDICIAIS NÃO FOREM OFICIALIZADOS - SUPOSTA VIOLAÇÃO AO DIREITO DOS TITULARES DE CARTÓRIOS DE PERCEBEREM OS EMOLUMENTOS DE FORMA DIRETA - AUSÊNCIA DE CONFRONTO IMEDIATO ENTRE O DISPOSITIVO LEGAL IMPUGNADO E O TEXTO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE REFLEXA - DOUTRINA - INVIABILIDADE DE RECONHECIMENTO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA. A Constituição Estadual não assegura aos titulares de cartórios judiciais não oficializados o direito de perceberem os emolumentos de forma direta. Logo, eventual inconstitucionalidade da norma impugnada seria reflexa (mediata ou indireta), uma questão de ilegalidade, cujo conhecimento é inviável em sede de ação direta. 3) INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO ART. 2º DA LE Nº 7.665/02. ESTABELECIMENTO DE EMOLUMENTO ÚNICO PARA TODOS OS CÁLCULOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO - NÃO-VULNERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - TAXA FIXADA EM VALOR QUE REMUNERA COM RAZOABILIDADE O SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO. Não há inconstitucionalidade na cobrança de emolumento único que remunere todos os cálculos necessários ao processo, uma vez que o que deve ser observada e mantida é uma razoável correlação entre o custo da atividade e o serviço público prestado. 4) INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LE Nº 7.665/02 - QUE ALTEROU A LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (LE Nº 4.964/1985) -. A AMPLIAÇÃO DA FINALIDADE E DAS FONTES DE RECEITAS DO FUNAJURIS NÃO É MATÉRIA RESERVADA AO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR - DISTINÇÃO ENTRE LEI FORMALMENTE COMPLEMENTAR E LEI MATERIALMENTE COMPLEMENTAR - DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. Na parte em que a LE nº 4.964/85 cria o FUNAJURIS ela é formalmente complementar, mas materialmente ordinária - porque não trata de matéria expressamente reservada pela Constituição Estadual ao campo de atuação da lei complementar -, podendo ser alterada por simples lei ordinária. O que efetivamente ocorreu com a edição da LE nº 7.665/02. 5) INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO QUANTO À CRIAÇÃO DO FUNAJURIS (LE Nº 4.964/85). ALEGADO VÍCIO DE INICIATIVA DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - VIOLAÇÃO AO TEXTO CONSTITUCIONAL NÃO VERIFICADA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA - PODER IMPLÍCITO DE INICIATIVA DO TRIBUNAL ESTADUAL PARA INSTITUIR FUNDO PARA CUSTEAR SEUS SERVIÇOS - INCLUSIVE O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL -. A Constituição Federal, e por simetria a Estadual, outorgou aos Tribunais de Justiça dos Estados o poder implícito de iniciativa de propor lei instituidora de fundos para custear seus serviços - como, in casu, ocorreu com o FUNAJURIS -. Na sistemática constitucional, afirmar que a proposição de criação do Fundo de Apoio ao Judiciário dependeria da boa vontade e iniciativa de outro Poder da República é equívoco que desafia o princípio da separação dos poderes. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES.

---

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 32912/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
REQUERENTE: PREFEITO DE PRIMAVERA DO LESTE
ADVOGADOS: **DR. DARLÃ MARTINS VARGAS E OUTRO(S)**
REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.
Relator: Exmo. Sr. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
Julgamento: 13/7/2006.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDERAM O PROVIMENTO LIMINAR, PARA SUSPENDER, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DESTA AÇÃO, A EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL N. 934/2006, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA LEI Nº 934/2006 - REQUISITOS PREENCHIDOS - CONCESSÃO. Estando satisfeitos os pressupostos autorizadores, concede-se a liminar, para suspender a eficácia da referida lei até o julgamento definitivo da ação.

**DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

RECURSO DE AGRAVO 5887/2005 (Interposto no RECURSO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA - 3/2005 - ID: 27909 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA).
RECORRENTE: ANTÔNIO MARIANO REZENDE
ADVOGADO: **DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO**
RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator: Exmo. Sr. DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Julgamento: 16/11/2006.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS - EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES INTERROMPIDO - NOVO EXERCÍCIO APÓS A DATA DA REVOGAÇÃO DA LEI CONCESSIVA DO BENEFÍCIO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Não faz jus o servidor a incorporação das vantagens decorrentes do exercício do cargo na ocorrência de interrupção das funções e exercício após a data da revogação da lei concessiva do benefício.

---

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 15 de dezembro de 2006.
Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
*Diretora do Departamento do Órgão Especial*

**orgao.especial@tj.mt.gov.br**

**DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL**

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 22389/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22389/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: JOSÉ BALBINO SOBRINHO
ADVOGADOS: **DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. DR. RELATOR DA MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA Nº 44912/2005 - COMARCA DE PONTES E LACERDA
LITISCONSORTES: ARACHI DIAS DA SILVA E SUA ESPOSA
ADVOGADOS: **DR. OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR E OUTRO(S)**
DECISÃO: "...julgo prejudicado o presente mandado de segurança..."
Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.
As) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE - *Relator*

---

Protocolo: 91566/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 91566/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: APARECIDA FERREIRA DA SILVA BOING
ADVOGADOS: **DR. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
DECISÃO: "...indefiro a liminar pleiteada..."
Cuiabá, 23 de novembro de 2006.
As) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - *Relator*

AUTOS COM DESPACHO DA SUPERVISORA JUDICIÁRIA

ADEMAR VIVAN - ADVOGADOS: **DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**, qualificado nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 20008/2004 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL, em que é REQUERIDO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO e LITISCONSORTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, vem através da petição protocolada sob nº 96998/2006, de 07/12/2006, requerer desarquivamento mediante vistas do citado processo.
DESPACHO: "...defiro o desarquivamento dos autos..."
Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.
As) BELª. VILMA VIANA ARRAIS - *Supervisora-Judiciária*

---

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 15 de dezembro de 2006.
Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
*Diretora do Departamento do Órgão Especial*
**orgao.especial@tj.mt.gov.br**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
**DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO N.º 005/2006/OE**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** por meio do Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de se disciplinar a convocação de Magistrados para servir no Tribunal de Justiça, nos afastamentos dos seus membros por mais de 30 (trinta) dias;

considerando a Resolução nº. 17, de 16/09/2006, do Conselho Nacional de Justiça, impondo aos Tribunais de Justiça a fixação de critérios objetivos que assegurem a impessoalidade da escolha;

considerando a necessidade de que os critérios obedeçam aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e do juiz natural.

**RESOLVE:**

Art. 1º - A escolha dos Juízes que substituirão os membros do Tribunal de Justiça, nos seus afastamentos por prazo superior a 30 (trinta) dias, será realizada na última sessão administrativa do ano, por decisão da maioria absoluta dos componentes do Órgão Especial.

Parágrafo Único – Serão formadas duas listas, com 15 e 07 Juízes para atuarem nas Seções Cíveis e Criminais, respectivamente, durante o ano seguinte, observando-se os seguintes critérios:

I – a escolha recairá dentre os Juízes de Cuiabá e Várzea Grande que integram a metade dos mais antigos com mais de dois anos na entrância, segundo a área de atuação, excluídos do cômputo os Juízes Auxiliares.

II – a formação das listas atenderá, obrigatoriamente, a especialização do juiz na matéria de competência da Turma onde irá substituir;

III – cada Desembargador votará, de uma só vez, em tantos Juízes quanto seja o número de vagas na lista;

IV – em não se alcançando, no primeiro escrutínio, número de votos suficientes à formação da lista, nos sufrágios seguintes concorrerão apenas os Juízes mais votados anteriormente, em número correspondente ao preenchimento dela, até formar-se a indicação;

V – a lista será formada segundo a ordem de eleição; em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o mais antigo na entrância, na carreira, no serviço público ou o mais idoso;

VI – a cada ano serão renovadas as listas, sendo vedada a escolha de Juiz que, na convocação anterior, tiver retido, injustificadamente, processo além do prazo permitido.

Art. 2º - Ocorrendo o afastamento de membro do Tribunal por mais de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara oficiará ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando a convocação, vedada a indicação e a recusa do juiz convocado.

Parágrafo Único - A convocação obedecerá, rigorosamente, a ordem da lista, não sendo permitida nova convocação enquanto não esgotados todos os nomes que a integram, salvo impedimentos previstos no artigo 3º desta Resolução.

Art. 3º - Não serão convocados os Juízes que:

I – segundo informações da Corregedoria-Geral da Justiça, na época da convocação, estiverem, injustificadamente, com processo concluso além do prazo legal;

II – no período anterior de 01 (um) ano tiverem sido punidos com as penas previstas no art. 42, I a IV;

III - os que estejam respondendo ao procedimento previsto no art. 27, ambos da LC nº. 35/79, bem como a processo criminal;

IV – estejam servindo à Presidência do Tribunal ou à Corregedoria-Geral da Justiça;

V – os que integrarem o Tribunal Regional Eleitoral, no período de 30 (trinta) dias antes e após as eleições;

VI – no período da convocação estiverem em gozo de férias ou licenças.

Art. 4º - O Juiz convocado ficará desvinculado da Vara da qual é titular, salvo manifestação em contrário.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese, salvo vacância do cargo, haverá redistribuição aos Juízes convocados, ficando, entretanto, vinculados aos processos que receber, nas situações previstas no art. 55 do Regimento Interno.

Art. 6º - O magistrado que for convocado para substituir em segunda instância, perceberá a diferença do subsídio correspondente ao cargo que passa a exercer, se houver (LC nº. 35/79, art. 124).

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do órgão Especial, em Cuiabá, 04 de dezembro de 2006.

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça
Des. **ERNANI VIEIRA DE SOUZA**
Des. **BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO**
Desa. **SHELMA LOMBARDI DE KATO**
Des. **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**
Des. **LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**
Des. **JOSÉ FERREIRA LEITE**
Des. **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Des. **MUNIR FEGURI**
Des. **ANTONIO BITAR FILHO**
Des. **JOSÉ TADEU CURY**
Des. **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**
Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Des. **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**
Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**
Des. **DONATO FORTUNATO OJEDA**
Des. **PAULO DA CUNHA**
Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.

**Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA**

Diretora do Departamento do Órgão Especial

# SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

# PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**
**(ART. 544, § 2º DO CPC)**

Protocolo: 94998/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40267/2006 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ALEX ROBERT FERNANDES DA COSTA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. (a) MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA
OUTRO(S)

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): ALEX ROBERT FERNANDES DA COSTA E OUTRO(S) **(Advogado(s): Dra. MARY MARCIA GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S))**, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, § 2º do CPC".

**********

Protocolo: 96441/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12319/2003 - Classe: II-25)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): CARLOS DE SIQUEIRA MENDONÇA E SUA ESPOSA RACHEL TEGOR DE PINHO OLIVEIRA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
AGRAVADO(S): ESPOLIO DE VALERIANO DO SANTOS, REPRES. PELOS SEUS HERDEIROS E OUTRA

SEM VALOR JURÍDICO

Advogado(s): Dr. MARIO MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
OUTRO(S)

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE VALERIANO DO SANTOS, REPRES. PELOS SEUS HERDEIROS E OUTRA **(Advogado(s): Dr. MARIO MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)),** para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, § 2º do CPC".

**********

Protocolo: 89448/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45403/2006 - Classe: II-15)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): BANCO DIBENS S.A.
Advogado(s): DR. RICARDO GAZZI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CLOVIS AUGUSTIN
Advogado(s): DR. SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI
OUTRO(S)

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): CLOVIS AUGUSTIN **(Advogado(s): Dr. SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI E OUTRO(S)),** para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, § 2º do CPC".

**********

Protocolo: 94816/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45606/2004 - Classe: II-23)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): LUCIMAR PACHER AGRA FARES
Advogado(s): Dr. ANDRE CASTRILLO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SILVINO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI
DRA. SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA E OUTRO(S)

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): SILVINO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR **(Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI, Dra. SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA E OUTRO(S)),** para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, § 2º do CPC".

**********

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 15 dias do mês de dezembro de 2006.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretaria

**RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE**
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

| NOVEMBRO-06 | PROCESSOS RECEBIDOS | | | | | Julgados na Sessão | Julgado monocraticamente | Redistribuído para outra Câmara | Saldo atual | Baixa à Comarca | Arquivado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TIPOS DE FEITOS | Classe | Mês anterior | Outra Câmara | Distribuídos | Reabertos | | | | | | |
| Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento | 05 | 1 | | | | | | | 1 | | |
| Feito não especificado | 06 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Medida Cautelar Originária | 12 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Recurso para Preservação | 13 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Rec. de Agravo de Instrumento | 15 | 141 | | 43 | | 16 | 33 | | 135 | 1 | 41 |
| Rec. de Agravo Regimental | 16 | 0 | | | | | | | 0 | | 2 |
| Embargos de Declaração | 17 | 32 | | 13 | 1 | 25 | 1 | | 20 | | |
| Rec. de Apelação Cível | 19 | 60 | | 15 | | 8 | 1 | | 66 | 4 | |
| Rec. de Apelação Cível | 20 | 137 | | 24 | | 13 | 1 | | 147 | 16 | |
| Rec. de Apelação Cível | 21 | 7 | | | | 1 | | | 6 | 3 | |
| Rec. de Apelação Cível | 22 | 23 | | 2 | | 4 | | | 21 | 2 | |
| Rec. de Apelação Cível | 23 | 59 | | 10 | | 11 | 1 | | 57 | 5 | |
| Rec. de Apelação Cível | 24 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Rec. de Apelação Cível | 25 | 24 | | 3 | | 2 | 1 | | 24 | 1 | |
| Reex. Necessário de Sentença | 27 | 65 | | 14 | | 22 | 1 | | 56 | 1 | |
| Habeas Corpus | 45 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| | TOTAL | 549 | 0 | 124 | 1 | 102 | 39 | 0 | 533 | 33 | 43 |

Bel.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da 1ª Secretaria Cível

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS**

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

| NOVEMBRO-06 | Recebidos mês anterior | Recebidos por distribuição | Recebidos por redistribuição | Processos Reabertos | Redistribuídos p/ outra Câmara | Redistribuídos na Câmara | | Julgados | Julgados monocraticamente | Saldo atual | Vista à Procura-doria | Convert. em diligência | Conclusos ao Relator | Conclusos ao Revisor | Secretaria para providências |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Magistrados | | | | | | entrada | saída | | | | | | | | |
| Des. Licínio Carpinelli Stefani | 98 | 16 | | 1 | | 2 | 1 | 14 | 7 | 95 | 4 | 2 | 46 | 2 | 57 |
| Des. Munir Feguri | 1 | | | | | | | | | 1 | | 1 | | | 0 |
| Des. Rubens de Oliveira Santos Filho | 141 | 16 | | | | | 4 | 10 | 5 | 138 | 1 | 15 | 60 | 3 | 59 |
| Des. Leônidas Monteiro Duarte | 2 | | | | | | | | | 2 | | 1 | 1 | | 0 |
| Des. José Tadeu Cury | 2 | | | | | | | | | 2 | | 2 | | | 0 |
| Des. Manoel Ornellas de Almeida | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Des. Juracy Persiani | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Dr. Marcio A. R. Ferreira | 5 | | | | | | | 1 | | 4 | | | 3 | | 1 |
| Dr. Sebastião B. Farias | 4 | | | | | | | | | 4 | 1 | | 3 | | 0 |
| Dr. Alexandre Elias Filho | 1 | | | | | | | 1 | | 0 | | | | | 0 |
| Dr. José Mauro Bianchini Fernandes | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Dr. Alberto Pampado Neto | 22 | 63 | | | | 2 | | 15 | 14 | 58 | 10 | 1 | 21 | | 26 |
| Dra. Anglizey Solivan de Oliveira | 60 | 1 | | | | | | 24 | 2 | 35 | | | 14 | | 21 |
| Dr. Gilperes Fernandes da Silva | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Dr. José Zuquim Nogueira | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Dr. Jones Gattass Dias | 70 | | | | | | | 12 | 3 | 55 | 3 | 1 | 32 | 1 | 18 |
| Dr. Rodrigo Roberto Curvo | 143 | 28 | | | | 1 | | 25 | 8 | 139 | 10 | | 106 | | 23 |
| TOTAL | 549 | 124 | 0 | 1 | 0 | 5 | 5 | 102 | 39 | 533 | 29 | 23 | 286 | 6 | 205 |

Bel.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da 1ª Secretaria Cível

**RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA**
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

| | | | | | | REMESSA | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NOVEMBRO-06 | Recebidos mês anterior | Protocolados | Examinados | | | STF | STJ | STF | STJ | STF | STJ | Saldo atual | Devolvidos | |
| TIPOS DE FEITOS | | | Admitidos | Inadmitidos | Retidos | Admitidos | Admitidos | Requisitados | Requisitados | Agravo de Instrumento | | | STF | STJ |
| Recurso Ordinário | 0 | | | | | | | | | | | 0 | | |
| Recurso Extraordinário | 58 | 5 | 2 | 5 | | | | | | | | 56 | | |
| Recurso Especial | 182 | 24 | 4 | 22 | 1 | | 2 | | | | | 179 | | 1 |
| Agravo de Instrumento STJ | 239 | 11 | | | | | 5 | | | | | 250 | | |
| Agravo de Instrumento STF | 91 | 3 | | | | 1 | | | | | | 94 | | |
| Embargos Declaratórios | 0 | | | | | | | | | | | 0 | | |
| TOTAL | 570 | 43 | 6 | 27 | 1 | 1 | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 579 | 0 | 1 |

Bel.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da 1ª Secretaria Cível

**DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS**
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

| NOVEMBRO-06 | VOTOS PROFERIDOS | | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| MAGISTRADOS | RELATOR | REVISOR | VOGAL | |
| DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI | 14 | 16 | 26 | **56** |
| DES. MUNIR FEGURI | | | | **0** |
| DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO | 10 | 13 | 31 | **54** |
| DES. JOSÉ TADEU CURY | | | | **0** |
| DES. JURACY PERSIANI | | | | **0** |
| DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES | | | | **0** |
| DR. ALBERTO PAMPADO NETO | 15 | 6 | 26 | **47** |
| DR. MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA | 1 | | | **1** |
| DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS | | | | **0** |
| DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO | 1 | | | **1** |
| DR. GILPERES F. DA SILVA | | | | **0** |
| DRA. ANGLIZEY S. DE OLIVEIRA | 24 | | | **24** |
| DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA | | | | **0** |
| DR. JONES GATTAS DIAS | 12 | 8 | 37 | **57** |
| DR. RODRIGO ROBERTO CURVO | 25 | 18 | 23 | **66** |
| TOTAL | **102** | **61** | **143** | **306** |

Bel.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária da 1ª Secretaria Cível

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

Protocolo: 77141/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33029/2006 - Classe: II-25)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO BMG S.A.
Advogado(s): DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TUT TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s): Drª. SORAYA C. BEHLING
OUTRO(S)

"Com intimação ao(s) RECORRENTE(S): BANCO BMG S.A. **(Advogado(s): Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E OUTRO(S)),** para complementar o preparo de fls. 568-TJ."

**********

Protocolo: 89055/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89055/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA
Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): ZENIITE OKADA
Advogado(s): Dr. LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
OUTRO(S)

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): ZENIITE OKADA **(Advogado(s): Dr. LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTRO(S)),** para que, apresente as contra-razões."

**********

Protocolo: 5916/2004
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5916/2004 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE JACIARA
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DO SAO LOURENCO - FACULDADES DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DE SÃO LOURENCO - EDUVALE
Advogado(s): DRA. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): IVANILDO CARVALHO DA ROCHA
Advogado(s): Dr. (a) GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR

"Com intimação ao(s) AGRAVANTE (S): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO LOURENÇO – FACULDADES DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DE SÃO LOURENÇO - EDUVALE **(Advogado(s): Dra. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER E OUTRO(S)),** tendo em vista o tempo decorrido desde a interposição do presente Recurso, manifeste-se a Agravante se ainda há interesse no julgamento do feito."

**********

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 15 dias do mês de dezembro de 2006.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretaria

SEM VALOR JURÍDICO

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61677/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 61677 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - RONALDO ROSSI (Advs: Dr. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. (a) JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO), AGRAVADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO PROVERAM O RECURSO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - REQUISITOS DEMONSTRADOS (ART. 7º, II, DA LEI Nº 1.533/51) - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. O objeto do recurso de agravo de instrumento contra decisão que defere ou indefere a liminar pleiteada, deve se restringir à verificação da presença dos requisitos previstos no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, não devendo se adentrar no mérito da impetração que ainda será objeto da sentença na ação mandamental. Restando demonstrada a relevância da fundamentação e a possibilidade de ineficácia da medida, caso deferida a final, deve a liminar pleiteada ser deferida.

**********

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2006.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

Protocolo: 32812/2006
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32812/2006 Classe: 20-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

********** Impedimentos **********
DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): SINDICATO DOS INSPETORES DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - SINT
Advogado(s): Dr(a). LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. JOSE ADELAR DAL PISSOL

"Com intimação ao(s) APELADO (S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ **(Advogado(s): Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL),** para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 159/168 - TJ."

**********

Protocolo: 93984/2006
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21687/2006 - Classe: II-20)
Origem : COMARCA DE CAMPO VERDE
Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGANTE: ALCINDO SERON
Advogado(s): DR. FABIANO MORAES PIMPINATI
OUTRO(S)
EMBARGADO: ADM DO BRASIL LTDA SUCESSORA DA ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A
Advogado(s): DR. EDIR BRAGA JUNIOR
OUTRO(S)

"Com intimação ao(s) EMBARGANTE (S): ALCINDO SERON **(Advogado(s): Dr. FABIANO MORAES PIMPINATI),** para que, efetue o pagamento das custas no valor de R$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos), referente a cobrança do fac-símile."

**********

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 15 dias do mês de dezembro de 2006.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretaria

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

**PAUTA DE JULGAMENTO**

*JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.*

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 34164/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE.**
Protocolo Número/Ano : 34164 / 2006
**RELATOR(A** DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
**AGRAVANTE(S** ADEMARCIO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S)** DR. ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
**AGRAVADO(S** OZÉIAS CAUREO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85194/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**
Protocolo Número/Ano : 85194 / 2006
**RELATOR(A** DR. ALBERTO PAMPADO NETO
**AGRAVANTE(S** ALONSO LIMA CORREA
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ROBERTO COSTA MARQUES
**AGRAVADO(S** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
**ADVOGADO(S)** DRA. ADRIANE SILVA COSTA (PROC. ESTADO)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73411/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 73411 / 2006
**RELATOR(A** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
**APELANTE(S)** CICERO ANTONIO DA SILVA E OUTRO(s)
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) CÍNTIA DOS ARBUÉS NERY DA SILVA
Dr. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
OUTRO(S)
**APELANTE(S)** PAULO ANTONANGELO
**ADVOGADO(S)** Dr. JOSE APARECIDO ALVES PINTO
OUTRO(S)
**APELADO(S)** PAULO ANTONANGELO
**ADVOGADO(S)** Dr. JOSE APARECIDO ALVES PINTO
OUTRO(S)
**APELADO(S)** CICERO ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) CÍNTIA DOS ARBUÉS NERY DA SILVA
Dr. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80925/2006 - Classe: II-20 COMARCA**
Protocolo Número/Ano : 80925 / 2006
**RELATOR(A** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
**APELANTE(S)** ADRIANO XAVIER PIVETA
**ADVOGADO(S)** Dr(a). DARLÃ MARTINS VARGAS
OUTRO(S)
**APELADO(S)** GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA
**ADVOGADO(S)** Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
OUTRO(S)

*PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2006.*

*Total de processos:4*

# TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

**TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL**

**DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE**

RECURSO ESPECIAL 77267/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15304/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
**Advogado(s):** DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR EOUTRO(S)
RECORRIDO(S): VITALINO MENEGHETI
**Advogado(s):** Dr. MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "....Assim sendo, dou seguimento ao recurso especial...."
Cuiabá, MT, 12 de dezembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL 86271/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55999/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA
**Advogado(s):** Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PERMINO GALDINO CORTEZ
**Advogado(s):** Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "....Assim sendo, nego seguimento ao recurso especial...."
Cuiabá, MT, 11 de dezembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL 71567/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40272/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ
**Advogado(s):** Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIROE OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ROGER DE FREITAS E RONILDA SOUZA RIBEIRO, POR SI E REPRESENTANDO SUA FILHA A. R. F.
**Advogado(s):** DR. JAIRO DA LUZ SILVA E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "....Assim sendo, nego seguimento ao recurso especial...."
Cuiabá, MT, 11 de dezembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL 86273/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46879/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA
**Advogado(s):** Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PERMINO GALDINO CORTEZ
**Advogado(s):** Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "....Assim sendo, nego seguimento ao recurso especial...."
Cuiabá, MT, 11 de dezembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente do TJMT

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO ESPECIAL 96960/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63562/2006 Classe: 15-Cível)
RECORRENTE: ACELINO SOARES DA SILVA
**Advogado(s):** DR. WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
RECORRIDA: INCORPORADORA ITÁLIA LTDA.
**Advogado(s):** Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR
Dr. (a) JOSLAINE FABIA DE ANDRADE
DR. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

"Com intimação à RECORRIDA, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC".

RECURSO ESPECIAL ADESIVO 96469/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52921/2004 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): AYRTOM LUIZ DARCOL TREVISAN
**Advogado(s):** Dr. WALDIR CECHET JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CLEONI ELISABETE TREVISAN BUENO
**Advogado(s):** DR. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA E OUTRO(S)

"Com intimação à RECORRIDA, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 97053/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40266/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): NERLY GLORIA FREITAS
**Advogado(s):** DR. FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WALTER FERREIRA E OUTRO(s)
**Advogado(s):** Dra. LUCIANA FERREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)

"Com intimação aos RECORRIDOS, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."
do CPC."

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 15 de dezembro de 2006.

Bel.ª **NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA**
Secretária da Terceira Secretaria Cível
Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

SEM VALOR JURÍDICO

**TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL**

**DECISÕES DO RELATOR**
**COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)**

Protocolo: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 84713/2006
Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81630/2006 - Classe: II-15)
Origem : COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE: TRANSCONCEIÇÃO LTDA
Advogado(s): **Dr. (a) ROGERIO SILVEIRA E OUTRO(S)**
EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado: **Dr. ROGERIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "....Assim sendo, dou provimento aos embargos, e casso a liminar concedida....."
Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.
Desembargador Ernani Vieira de Souza - Relator.

---

LORGA ALIMENTOS LTDA- Apelante - (Adv.(s): **Dr(a). ROBER CESAR DA SILVA E OUTRO(S))** E SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS – Apelado - (Adv.(s): **DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E OUTRO(S)**), já qualificados nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73051/2006 Classe: 21-Cível - COMARCA CAPITAL, vêm por meio de petição protocolizada sob o nº 88883/2006, datada de 14/11/2006, requerendo a homologação de acordo e, o apelante, vem por meio de petição sob o nº 93001/2006, datada de 24/11/2006, requerendo autorização para depósito, bem como a abertura de conta corrente.

CONCLUSÃO DA DECISÃO referente a petição 88883/2006: ".....Posto isso, com arrimo 51, inciso X, do Regimento Interno desta Corte, homologo o acordo e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, de acordo com o artigo 269, III do Código de Processo Civil ...."
Cuiabá, 24 de novembro de 2006.
Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator

CONCLUSÃO DA DECISÃO referente a petição 93001/2006: ".....Cumpra-se decisão homologatória do acordo entabulado entre as partes (fls. 254/255). Eventual descumprimento do pactuado deverá ser buscado com o cumprimento do julgado, no juízo próprio."
Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.
Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49164/2006 Classe: 19-Cível
Origem : COMARCA DE POCONÉ
Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA E OUTRO(S)**
APELADA: HILDA DE SOUZA MORAES
Advogado(s): **Dr. NEURY ALCIDES DE SOUZA**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso...."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54830/2006 Classe: 19-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO**
APELADO(S): ADÃO RODRIGUES DIAS
Advogado(s): **Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao Recurso....."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70900/2006 Classe: 19-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **DR. JULIANO MUNIZ CALCADA E OUTRO(S)**
APELADO(S): MARGARIDA MARIA CAVUTTO
Advogado(s): **DR. LEONARDO FRANCISCO CAVUTTO**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso de apelação, mantendo integralmente a sentença...."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator.

---

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68976/2006 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA E OUTRO(S)**
INTERESSADO/APELADO: JAMIL ALVES DE SOUZA
Advogado(s): **DR. RICARDO DE OLIVEIRA LOPES**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso mantendo inalterada a sentença....."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51208/2006 Classe: 19-Cível
Origem : COMARCA DE POCONÉ
Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA E OUTRO(S)
APELADO(S): WALDINEY GOMES CARVALHO
Advogado(s): Dr. CASSIO ROBERTO DA COSTA MARQUES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso...."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89882/2006 Classe: 19-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)**
APELADO(S): ANA BEATRIZ DE BARROS
Advogado(s): **Dr. (a) PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "....Assim, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. ....."
Cuiabá, 4 de dezembro de 2006.
Desembargador Ernani Vieira de Souza. Relator.

---

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 89902/2006 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Relator: DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR
INTERESSADO(S): HERMES DOS SANTOS FERNANDES
Advogado(s): **Dr. MARLON CESAR SILVA MORAES**
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Assim, nos termos do § 2º, do artigo 475 do CPC e em conformidade com reiteradas decisões das egrégias Câmaras Cíveis desta Corte, a aludida sentença não está sujeita a reexame necessário...".
Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.
Dr. Agamenon Alcântara Moreno Junior – Relator.

---

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68246/2006 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS**
INTERESSADO/APELADA: CLAUIR AZEVEDO PEREIRA
Advogado(s): **Dr. (a) CESAR ROBERTO ZILIO**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso mantendo inalterada a sentença reexaminada...."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58197/2006 Classe: 19-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)**
APELADO(S): VALDIR DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): **DR. CLEDNEI LIBORIO FELICIANO**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso...."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
Dr. Antonio Horáio da Silva Neto - Relator.

---

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96709/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S): L. BIGLIARDI E CIA LTDA
Advogado(s): **Dr. (a) LEONARDO DA SILVA CRUZ**
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Posto isso, defiro o efeito ativo e determino a liberação dos produtos apreendidos, todos descritos nas notas fiscais 201287, 201301 e 201302, constantes do termo de apreensão e depósito 274024/2006....."
Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

---

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97234/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S): VIVIANE BRITO DOS SANTOS
Advogado(s): **Dra. MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO**
AGRAVADO(S): BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): **Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Posto isso, converto o Agravo de Instrumento em Retido e determino a sua remessa ao primeiro grau, para fins de apensamento ao Processo 409/2005, que está em tramitação na 17ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT....."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

---

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94208/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): SIPCAM AGRO S. A.
Advogado(s): **DR. ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI E DR. JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): ELTON PEREIRA CARDOSO E OUTRO(s)
Advogado(s): **Dr. DUILIO PIATO JUNIOR E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....nego a concessão do almejado efeito suspensivo....."
Cuiabá, 01 de dezembro de 2006.
Des. Guiomar Teodoro Borges – Relator

---

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89552/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Relator: DES. EVANDRO STÁBILE
AGRAVANTE(S): GEOSOLO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(s): **DR ALEXANDRE SCHUTZE NANNI E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE E OUTRO(s)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Assim, defiro a antecipação da tutela recursal, para que seja suspensa a licitação nº 004/2006, modalidade Concorrência Pública, do Município de Lucas do Rio Verde, até o julgamento final deste recurso...."
Cuiabá, 22 de novembro de 2006.
Des. Evandro Stábile. Relator.

---

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94117/2006 Classe: 15-Cível
Origem :COMARCA CAPITAL
Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S): RECAPADORA DE PNEUS RODOVIA LTDA
Advogado(s): DRA. LEDA BORGES DE LIMA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Posto isso, defiro efeito ativo ao recurso e determino a devolução das mercadorias descritas nos autos de apreensão 258670,263051,264874, e 267970, todas retiradas para o pagamento de diferencial de alíquota do ICMS....."
Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.
Dr. Antônio Horacio da Silva Neto. Relator.

---

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95192/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE JUARA
Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE JUARA
Advogado(s): **Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN**
AGRAVADO(S): CARMO LOURENÇO SOBRINHO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Posto isso, dou provimento ao recurso, reformando a decisão recorrida de plano, nos termos do artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, a fim de que não seja obrigado ao adiantamento das custas referentes à postagem da carta citatória a ser enviada ao Agravado. ....."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator.

---

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92660/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE SINOP
Relator: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVANTE(S): FLAVIO RONCATO
Advogado(s): **DR. HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE E OUTRO(S)**

SEM VALOR JURÍDICO

AGRAVADO(S): CRISTIANO ANDRIGHETTI ADAMES E OUTRO(s)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Com essas considerações, defiro o efeito ativo almejado....." Cuiabá, 30 de novembro de 2006.
Des. Ernani Vieira de Souza – Relator.

---

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95777/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE SORRISO
Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
Advogado(s): **DRA. SANDRA MARIA LINCK SQUILLACE - PROCURADORA FEDERAL**
AGRAVADO(S): ASCOBEM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA COMUNICAÇÃO EM BOA ESPERANÇA DO NORTE
Advogado(s): **DR. MARLON ZANELLA**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Posto isso, dou provimento ao recurso com fulcro no artigo 557, § 1º-A. c/c o artigo 113 e § 2º, todos do Código de Processo Civil, para reconhecer a incompetência do Juízo Estadual, por conseguinte, anular a decisão liminar deferida, e ainda, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Seção Judiciária Federal em Mato Grosso para processar e julgar o Mandado de Segurança....."
Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.
Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

---

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL 94515/2006 Classe: 12-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
REQUERENTE(S): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FIEMT
Advogado(s): **Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS**
REQUERIDO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Assim, por tudo o que foi colocado até o momento nesta decisão, concluo não existir possibilidade jurídica para a Ação Cautelar Inominada que está sendo submetida à minha apreciação monocrática, razão porque indefiro a inicial....."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator.

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94750/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): JOSE SWAMI RODRIGUES
Advogado(s): **DRA. DEBORA ADRIANA ALVES**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Defiro, Bportanto, a liminar pretendida para determinar a suspensão da decisão que cominou multa diária ao agravante e impôs-lhe a obrigação de entregar o certificado de registro e licenciamento do veículo ao agravado....."

"Com intimação ao AGRAVADO, nos termos do art. 527, V do CPC".
Cuiabá, 4 de dezembro de 2006.
Des. Ernani Vieira de Souza. Relator.

---

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96390/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S): M. S. B., REPRES. POR SUA MÃE M. O. S. D.
Advogado(s): **DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO**
AGRAVADO(S): M. C. B.
Advogado(s): **Dr. (a) ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ".....Posto isso, defiro a antecipação de tutela recursal...."

"Com intimação ao AGRAVADO, nos termos do art. 527, V do CPC".
Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator.

---

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.
Bel.ª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA
Secretária da Terceira Secretaria Cível
Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 70865/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70865 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - CYBELE REGINA RICO (Advs: Dr. (a) TADEU TREVISAN BUENO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALEXANDRE RICO E OUTRO(s) (Advs: Dr. MARCELO LARANJO QUADROS, Dr. ANDRÉ LUIS AQUINO DE ARRUDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS - NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR - POSTULAÇÃO DA AGRAVANTE PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO SEJA COMPARTILHADA OU QUE SEJA NOMEADO AUXILIAR PARA ACOMPANHAR O ADMINISTRADOR - DESNECESSIDADE - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Apesar de exercida por pessoa interessada diretamente no resultado do feito, a administração dos bens pode ser acompanhada, mesmo a posteriori, por ocasião da prestação de contas.

---

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21321/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 21321 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCIA ANDREIA BRUNK DE BITTENCOURT BENACCHIO REGINO (Advs: Dr. ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL DEFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À SENTENÇA - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO DO RECURSO - PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPROPRIEDADE DO RECURSO - NÃO-ACOLHIMENTO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Uma vez que a antecipação da tutela foi deferida em sede de embargos de declaração à sentença, forçoso é o reconhecimento de ser cabível o Agravo de Instrumento para combate dessa decisão. Não se acolhe preliminar de ausência de documento essencial se este faz parte do acervo processual. O recurso cabível para combate de decisão interlocutória, como é o caso dos embargos de declaração, que apenas integram a sentença, é o Agravo de Instrumento. Diante da relevância da argumentação e da iminente lesão à parte, resultante da anulação do registro da arrematação, forçoso é o reconhecimento da ilegalidade da decisão interlocutória, o que justifica a sua reforma pela segunda instância.

---

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64012/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 64012 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - ETERMAT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI), AGRAVADO(S) - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - RECURSO PRÓPRIO - EMBARGOS DO DEVEDOR - RECURSO IMPROVIDO A discussão de cláusulas contratuais, no que se refere ao índice de correção monetária, juros, capitalização e demais encargos, devem ser feitos no processo executivo por meio da ação própria, ou seja, os embargos do devedor, e não por petição incidental.

---

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64136/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 64136 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO SAFRA S.A. (Advs: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - REGINALDO RODOLFO DE ARRUDA CAMPOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VEÍCULO - INADIMPLEMENTO - EMENDA DA INICIAL - REGISTRO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO DETRAN - FINALIDADE APENAS DE PRESERVAR O TERCEIRO DE BOA-FÉ - VALIDADE DO CONTRATO - RECURSO PROVIDO. O registro do contrato de alienação fiduciária perante o DETRAN possui a finalidade única de produzir efeitos contra terceiros, não influindo na validade do contrato.

---

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64188/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 64188 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - JOSÉ VALDIR F. GRAIA E OUTRO(s) (Advs: DR. ELIEL ALVES DE SOUSA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ QUIRINO PEREIRA (Advs: DR. RICARDO FERREIRA GARCIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - PRELIMINAR DE CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - AFASTAMENTO - JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - LIMINAR DEFERIDA - REQUISIT…S DO ART. 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DEMONSTRADOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O indeferimento do efeito suspensivo não retira o caráter de urgência da pretensão recursal para fins de conversão do Agravo de Instrumento em Retido. Há de ser mantida a liminar concedida em sede de demanda possessória se na audiência de justificação prévia restar razoavelmente demonstrada a presença dos requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil.

---

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 76537/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 76537 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - ALGODOEIRA MULTIFIBRAS LTDA (Advs: DR. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - LIMINAR INDEFERIDA - INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DO USUÁRIO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É perfeitamente possível o corte de energia elétrica em razão do inadimplemento do usuário, desde que obedecida às exigências legais. Ausente um dos requisitos da liminar, em sede de Ação Cautelar, mantém-se a decisão que a indeferiu.

---

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58022/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 58022 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - NELCY PIO PERON - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA (Advs: Dr. CARLOS ALVES DE ABREU), AGRAVADO(S) - PEDRO ANTONIO MENEGON (Advs: Dr. APARECIDO GONCALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO DE PERDA DE MANDATO DE VEREADOR - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - NÃO-OBSERVÂNCIA - RECURSO IMPROVIDO. A perda do mandato de vereador que extrapola o período máximo de licença, não pode ocorrer sem que antes se tenha oportunizado ao faltoso, minimamente que seja, o direito de se defender.

---

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78907/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 78907 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - JULIETA RIBEIRO GALEAZZI (Advs: Dr. (a) ADRIANO DAMIN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONTRA O ESTADO - DIREITO À SAUDE - LIMINAR CONCEDIDA - PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO - FÁRMACOS QUE NÃO CONSTAM NA PORTARIA Nº 1318/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DOENÇA PULMONAR CRÔNICA - IDADE AVANÇADA E RISCO DE VIDA - NECESSIDADE IMEDIATA - MEDICAMENTO COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, SE IGUALMENTE EFICIENTE E EXISTENTE NO SUS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Observada a situação que reclama urgência, qual seja: idade avançada e risco de vida, cabe ao Poder Judiciário salvaguardar o bem jurídico maior e mais valioso, a vida, de modo que sejam fornecidos pelo Estado os medicamentos solicitados ou outros similares, com o mesmo princípio ativo, se igualmente eficiente e existente no Sistema Único de Saúde.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72328/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 72328 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - MARIA SOLANGE GOMES (Advs: DR. IVAN CARLOS SANTORE, OUTRO(S)), APELADO(S) - SEBASTIÃO DE SOUZA REPRESENTAÇÕES LTDA (Advs: Dr. SILVIO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RECURSO IMPROVIDO. O terceiro que não participou do negócio jurídico que se pretende anular, é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da Ação Anulatória de Títulos.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82664/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 82664 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Advs: Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE, OUTRO(S)), APELANTE(S) - NELSON ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES (Advs: DR. CELITO LILIANO BERNARDI, OUTRO(S)), APELADO(S) - NELSON ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES (Advs: DR. CELITO LILIANO BERNARDI, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE, AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA E PIGNORATÍCIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - LIMITAÇÃO DOS JUROS AFASTADA - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003 - REVOGAÇÃO DO ARTIGO 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - APLICAÇÃO DOS JUROS PACTUADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC AFASTADA - SUBSTITUIÇÃO PELA FORMA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PACTUADA - CAPITALIZAÇÃO - SÚMULA 93 DO STJ - INCIDÊNCIA SEMESTRAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI 167/67 - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. Com o advento da Emenda Constitucional º 40/2003, que revogou o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal, a limitação dos juros foi afastada, de modo que os juros cobrados devem corresponder ao percentual contratado. Nos termos da Súmula 295 do Superior Tribunal de Justiça, é admita a aplicação da TR como forma de correção monetária, desde que pactuada. Em cédula rural hipotecária, admite-se a capitalização de juros, com incidência semestral, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei 167/67.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71830/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 71830 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - LEDA MARIA BAYERLE (Advs: Dr. EDSON ROCHA, OUTRO(S)), APELADO(S) - AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Advs: Dr. DECIO JOSE TESSARO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS Á EXECUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CHEQUES EMITIDOS NA MODALIDADE "PRÉ-DATADO" - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE COMPROVAR E DISCUTIR A CAUSA DEBENDI - REJEIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Não há falar-se em cerceamento do direito de defesa, quando a matéria em exame é de direito e os documentos autorizam o Magistrado a julgar antecipadamente o feito. O título de crédito - cheque , ainda que emitido na modalidade "pré-datado", não é vinculado ao negócio jurídico, possui autonomia e abstração, intrínsecos a sua modalidade de circulação. O fato de o cheque ser emitido para saque posterior não retira sua liquidez, certeza e exigibilidade, mormente no caso em que não pairam dúvidas sobre sua emissão, vale dizer, sobre a existência e veracidade do título exeqüendo.

---

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE SINOP (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42851/2003 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 91790 / 2006. Julgamento: 11/12/2006.

SEM VALOR JURÍDICO

EMBARGANTE - SEBASTIÃO BENTO FERREIRA E S/MULHER TEREZINHA DE PADUA BENTO FERREIRA (Advs: Dr. JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES, DR. BRENO ANTONIO DALL´ORTO, Dr. (a) LUCIANO ANDRE FRIZAO, OUTRO(S)), EMBARGADO - JOAO GONCALVES PIAUI PEREIRA E S/MULHER VERA LUCIA CASTILHO PEREIRA (Advs: Dr. FERNANDO ULYSSES PAGLIARI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios se ausente omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

---

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE SINOP (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42852/2003 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 91792 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. EMBARGANTE - SEBASTIÃO BENTO FERREIRA FILHO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES, DR. BRENO ANTONIO DALL´ORTO, Dr. (a) LUCIANO ANDRE FRIZAO, OUTRO(S)), EMBARGADO - LELIA RODRIGUES VICENTE MENDES (Advs: Dr. AIRTON CELLA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios se ausente omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

---

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE SINOP (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42853/2003 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 91793 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. EMBARGANTE - SEBASTIÃO BENTO FERREIRA FILHO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES, Dr(a). CARLOS AVALLONE, DR. BRENO ANTONIO DALL´ORTO, Dr. (a) LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LELIA RODRIGUES VICENTE MENDES (Advs: Dr. AIRTON CELLA, OUTRO(S)), EMBARGADO - JOAO GONÇALVES PIAUI PEREIRA E SUA ESPOSA (Advs: Dr. FERNANDO ULYSSES PAGLIARI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios se ausente omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

---

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE PARANAÍTA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35971/2005 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 60357 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. EMBARGANTE - ASSOCIAÇÃO RURAL NOVA MANDACARU (Advs: Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO), EMBARGADO - INSTITUTO ECOLÓGICO CRISTALINO LTDA (Advs: Dr. EDSON DE CARVALHO, DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - NOVA FORMAÇÃO DE CONTRADITÓRIO - JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA RECURSAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO REJEITADO. O recurso de embargos de declaração deve ser interposto para sanar omissão ou elucidar contradição e obscuridade, não sendo instrumento de rediscussão da matéria devidamente apreciada na decisão. Não há o que se falar em sede de embargos declaratórios da possibilidade de formação de novo contraditório, com juntada de novos documentos.

---

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 15 de dezembro de 2006.
Bel.ª **NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA**
Secretária da Terceira Secretaria Cível
Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

# QUARTA CÂMARA CÍVEL

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 88962/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85432/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 88962 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Advs: Dr. (a) LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALCIDES JOSÉ GEIER (Advs: Dra. NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - AUSÊENCIA DE PERIGO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser negado provimento ao regimental que não apresenta fundamento capaz de modificar a decisão que, com base no art. 527, II, do CPC, converteu o agravo de instrumento em agravo retido.

**************************

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32888/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 32888 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - ENGINE EQUIPAMENTOS LTDA (Advs: Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI), AGRAVADO(S) - VOLNEY VALENTIN MARTIGNAGO (Advs: Dra. MARISTELA CLARO ALLAGE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.
EMENTA: I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - II) CARTA PRECATÓRIA - SUSPENSÃO DE PENHORA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - ATO QUE NÃO INTERROMPE NEM SUSPENDE PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE - III) RECURSO NÃO CONHECIDO. É cediço que pedido de reconsideração de decisão proferida não interrompe nem suspende prazo para interposição do recurso de agravo de instrumento.

**************************

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37078/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 37078 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - ENGINE EQUIPAMENTOS LTDA (Advs: Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI), AGRAVADO(S) - EMILIO DIVINO RODRIGUES (Advs: Dr. DIVAIR APARECIDO DE PIERI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - II) CARTA PRECATÓRIA - SUSPENSÃO DA DEPRECATA - III) CARÊNCIA DE INTERESSE E LEGITIMIDADE - SUPRESSÃO DE UM GRAU DE JURISDIÇÃO - IV) RECURSO IMPROVIDO. Inadmissível imiscuir em sede de agravo no mérito de pedido não apreciado pelo juiz de primeiro grau, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.

**************************

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48232/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 48232 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. (Advs: DR. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO, Dr. ANDRE LUIZ FARIA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALERIO VALENTIN BARRACHINI (Advs: Dr. FLAVIO MULLER, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Advs: Dr. DECIO JOSE TESSARO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - PROTOCOLO POR FOTOCÓPIA, INCLUSIVE DA ASSINATURA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A petição de Exceção de Incompetência deve ser protocolada na via original, sob pena de ser considerada inexistente.

**************************

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68294/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 68294 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT (Advs: DR. ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO), AGRAVADO(S) - TEOBALDO FRANCISCO MENDONÇA (Advs: Dr. ALFREDO FOGAÇA NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA CONVERSÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEA - SUSPENSÃO DE CADASTRO - PRODUTOR SEDIADO EM TERRAS MATOGROSSENSES POR FORÇA DE LIMINAR CONCEDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO - MEDIDA DE RIGOR. O recurso, decididamente, não merece provimento. Estão presentes os pressupostos autorizadores da concessão da liminar. Não deve passar despercebido que aquela porção de terras onde se situa a área do Agravado está sendo reivindicada pelo Estado de Mato Grosso, através de ação proposta perante o Supremo Tribunal Federal, na qual obteve liminar; assim, mesmo que seja por força dessa liminar, não se pode olvidar que o Estado de Mato Grosso não pode se furtar, através da Agravante, de proceder à inspeção, naquela área, de maneira a evitar possíveis focos de febre aftosa. Por outro lado, inegável que em períodos anteriores o Agravado estava regularmente cadastrado. É de se destacar que a decisão interlocutória apenas determinou a reativação da inscrição/cadastro do Impetrado/Agravado; não determinou que, reativada a inscrição, fosse expedida a GTA, de maneira aleatória e temerária; claro e evidente que essa emissão há de ser precedida de análise de sua admissibilidade, para tanto, como é seu dever, deverá cobrar a apresentação do comprovante de vacinação do rebanho e a emissão de nota fiscal de produtor, dentre outras providências.

**************************

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78475/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 78475 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA. (Advs: DRA. DEISE GALVAN BOESSIO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, OPINOU NO MESMO SENTIDO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ICMS GARANTIDO - COBRANÇA ANTECIPADA - POSSIBILIDADE - PRÁTICA ARRIMADA EM LEI, QUE POR SUA VEZ COMPATIBILIZA-SE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A cobrança do ICMS garantido é absolutamente legal e a comprovação de seu recolhimento antecipado é condição essencial para que possa a mercadoria circular livremente em território mato-grossense.

**************************

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68940/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 68940 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. AGRAVANTE(S) - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE RONDONÓPOLIS LTDA. (Advs: DR. ANTÔNIO DE SOUZA ROCHA FILHO), AGRAVADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, REJEITARAM A PRELIMINAR, PARA CONHECER DO AGRAVO. NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU NO MESMO SENTIDO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO NO PRAZO LEGAL - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO JUÍZO A QUO - NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ARTIGO 526, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO, SUSCITADA DE OFÍCIO - NÃO ACOLHIMENTO - DISCUSSÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA VÁLIDA OU NÃO - IRRELEVÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Em que pese a declaração do MM. Juiz a quo em suas informações, de não cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC, o recurso deve ser admitido; tal exigência deve ser argüida e provada pelo agravado, que quedou-se inerte em suas contra-razões. Não cabe discussão acerca da existência de notificação prévia válida ou não; a vinculação do licenciamento ao pagamento das multas será sempre injusta.

**************************

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1929/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 1929 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. APELANTE(S) - VERA LÚCIA FERREIRA BASSIT E SEU ESPOSO (Advs: Dr. (a) JAIME DE SOUZA COSTA NEVES, OUTRO(S)), APELADO(S) - MAURO ARANTES FERREIRA E SUA ESPOSA (Advs: Dr. MANOEL ALVARES CAMPOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - VENDA DE ASCENDENTE PARA DESCENDENTE POR INTERPOSTA PESSOA - PRESCRIÇÃO DE QUATRO ANOS - INOCORRÊNCIA - ABERTURA DA SUCESSÃO - DIES A QUO - RECURSO PROVIDO. O prazo prescricional para o herdeiro ajuizar a ação, objetivando anular o ato jurídico de compra e venda feita por interposta pessoa, é de quatro anos, contados da data da abertura da sucessão.

**************************

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45408/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 45408 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE - COPROCENTRO (Advs: Dr(a). SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. (a) FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR. NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DO TÍTULO DE DOMÍNIO - AFASTADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - ADQUIRENTE DE IMÓVEL ATRAVÉS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DAÇÃO EM PAGAMENTO - AÇÃO MOVIDA CONTRA DEVEDOR QUE INJUSTAMENTE PERMANECE NO IMÓVEL - RECURSO IMPROVIDO. Comprovada a juntada da titularidade do domínio do autor sobre o imóvel em litígio, através de documento hábil para propositura da ação de imissão de posse, a preliminar de carência de ação deve ser afastada. A ação de imissão de posse tem caráter petitório, e não possessório, ex vi do disposto no art. 524 do Código Civil de 1916 (A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua). O êxito do autor na ação de imissão de posse depende da reunião de dois requisitos: a) prova do domínio, cuja propriedade do imóvel se adquire pela transcrição no Registro Imobiliário; e b) posse injusta exercida pelo demandado. Comprovados nos autos tais condições, nega-se provimento ao recurso de apelação contra sentença que julgou procedente o pedido inicial.

**************************

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15497/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15497 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - SANDRA MARIA COELHO MARTINS E SEU ESPOSO (Advs: DRA. LUCIMAR A. KARASIAKI), APELANTE(S) - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUOS DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE MT LTDA - UNICRED MATO GROSSO (Advs: Dr. ALESSANDRO TARCISIO A. DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - SANDRA MARIA COELHO MARTINS E SEU ESPOSO (Advs: DRA. LUCIMAR A. KARASIAKI), APELADO(S) - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUOS DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE MT LTDA - UNICRED MATO GROSSO (Advs: Dr. ALESSANDRO TARCISIO A. DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL, AO RECURSO DE APELAÇÃO, NÃO CONHECENDO DO RECURSO ADESIVO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO - CDC - APLICABILIDADE - CONFISSÃO DE DÍVIDA E RE-RATIFICAÇÃO DE DÉBITO - RECURSO ADESIVO - NOVAÇÃO - ADMISSIBILIDADE DE REVISÃO DA RELAÇÃO NEGOCIAL INDEPENDENTEMENTE DE NOVAÇÃO - SÚMULA 286 DO STJ - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO NÃO CONHECIDO - ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REVOGAÇÃO - LEI DE USURA - INAPLICÁVEL ANTE A SÚMULA N° 596 DO STF - FIXAÇÃO DE JUROS LIMITADOS À BOA-FÉ E EQÜIDADE EXIGIDAS PELO ART. 51, INC. IV DO CDC - JUROS REMUNERATÓRIOS EM PERCENTUAL PRÓXIMO À TAXA SELIC - ADMISSIBILIDADE - JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 9% - PATAMAR ABUSIVO - REDUÇÃO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - ERRO JUSTIFICÁVEL ANTE A PREVISÃO CONTRATUAL - INAPLICABILIDADE - DEVOLUÇÃO DA FORMA SIMPLES - SENTENÇA COM EFEITO MERAMENTE DECLARATÓRIO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM ESPÉCIE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. Os contratos de financiamento submetem-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor, perdendo força a regra do pacta sunt servanda (ADI nº 2591) Na revisão contratual, é possível a discussão a respeito de contratos anteriores, mesmo que tenham sido objeto de novação, ante a Súmula 286 do STJ. A ausência do pressuposto contido no art. 500 do CPC para a interposição do recurso adesivo, consistente na sucumbência recíproca, enseja o seu não conhecimento. Com o advento da Emenda Constitucional nº. 40/03, ficou revogado o § 3º, do artigo 192 da CF, afastando a limitação dos juros. As disposições do Decreto n° 22.626/33 (Lei de Usura) não são aplicáveis às operações de crédito efetuadas por instituições do Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a Súmula n° 596, do Supremo Tribunal Federal. O contrato que estabelece relação de consumo não pode deixar de observar a boa-fé e a equidade exigidas pelo CDC, ante o que, mesmo sendo inaplicável a Lei da Usura e tendo sido revogado o § 3° do art. 192 da Constituição Federal, as taxas de juros devem ser limitadas a um patamar economicamente coerente, apresentando-se como bom referencial a taxa Selic divulgada pelo Banco Central. A repetição do indébito em dobro instituída pelo parágrafo único do art. 42 do CDC não pode ser aplicada em caso de erro justificável - dentre eles, o estrito cumprimento do pacto contratual, cabendo a devolução apenas da forma simples. Em caso de ação de conhecimento, com sentença meramente declaratória, os honorários advocatícios devem ser fixados considerando-se o § 4º do artigo 20 do CPC, não em percentual sobre o valor da causa, mas em espécie.

**************************

SEM VALOR JURÍDICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46876/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46876 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - AIRTON SOARES (Advs: Dr. EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. RODRIGO MISCHIATTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. RODRIGO MISCHIATTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - AIRTON SOARES (Advs: Dr. EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DE AIRTON SOARES, PROVENDO O RECURSO ADESIVO DO BANCO DO BRASIL S.A
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E ADESIVO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INJUSTO ABALO DE CRÉDITO DECORRENTE DA MANUTENÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DA SERASA APÓS TER TRANSACIONADO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO MOVIDA PELO BANCO REQUERIDO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE ANIMUS NOVANDI NO ACORDO JUDICIAL - CONFIRMAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ORIGINÁRIA - QUITAÇÃO DAS PARCELAS DO AJUSTE - NÃO COMPROVAÇÃO - STATUS DE INADIMPLENTE - MANUTENÇÃO NOS CADASTROS DA SERASA - LEGALIDADE - ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE PARÁGRAFO 3º, DO ART. 20, DO CPC - RETIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO NO ATO DECISÓRIO - APELAÇÃO IMPROVIDA - RECURSO ADESIVO PROVIDO PARA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS MEDIANTE ARBITRAMENTO EQUITATIVO DO JULGADOR.. Não há que se falar em injusto abalo de crédito, decorrente da manutenção do nome do devedor nos cadastros da SERASA, após ter transacionado nos autos da ação de execução movida pelo Banco credor, mormente quando o pacto judicial homologado perante aquele Juízo foi celebrado sem o ânimo de novação, confirmando, portanto, a obrigação originária. Deixando o demandante de honrar todos os pagamentos do compromisso assumido, é de se concluir ser perfeitamente legal a manutenção do seu nome nos cadastros da SERASA, e se e inexiste o ato ilícito imputado ao Banco recorrido, não há que se falar em indenização por danos morais e materiais. Não havendo condenação no ato sentencial, deve a verba honorária ser arbitrada consoante o disposto do § 4º, do art. 20, do CPC.

**********

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70448/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 70448 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - MARCIO COLLEN BARCELLOS (Advs: Dr. ADELAR COMIRAN), APELADO(S) - FERTILIZANTES MITSUI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Advs: Dr. (a) DAGOBERTO MARIANO BERNARDI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - SUBSTITUIÇÃO DA OBRIGAÇÃO ORIGINÁRIA - RENEGOCIAÇÃO DO DÉBITO - EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DO ANIMUS NOVANDI - REJEIÇÃO - EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DA NOTA PROMISSÓRIA - CONSTATAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser rejeitada a pretensão recursal concernente à ausência do animus novandi, no Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado entre litigantes, cujo objeto é a extinção da relação obrigacional originária, e substituição desta por um novo vínculo, com a renegociação do objeto contratual, daí em diante associado ao resgate do título de crédito emitido. Uma vez que houve a novação da dívida, não há que se falar em nulidade da nota promissória vinculada ao instrumento pactuado entre os litigantes, restando constatada a eficácia deste título de crédito, como instrumento hábil a ensejar a Ação de Execução movida pelo embargado.

**********

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16493/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 16493 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE (Advs: DR. JOSE RODOLFO NOVAES COSTA), APELADO(S) - AURI SCHNEIDER (Advs: Dr. ADMAR AGOSTINI MANICA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTA DE CRÉDITO RURAL - COOPERATIVA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - DESCABIMENTO - APLICAÇÃO DO CDC - ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REVOGAÇÃO - LEI DE USURA - INAPLICÁVEL ANTE A SÚMULA N° 596 DO STF - FIXAÇÃO DE JUROS LIMITADOS À BOA-FÉ E EQUIDADE EXIGIDAS PELO ART. 51, INC. IV DO CDC - JUROS REMUNERATÓRIOS EM PERCENTUAL PRÓXIMO À TAXA SELIC - ADMISSIBILIDADE - JUROS MORATÓRIOS EM 36% - PATAMAR ABUSIVO - LIMITAÇÃO AO PATAMAR INSTITUÍDO NA SENTENÇA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ADMISSIBILIDADE NA FORMA SEMESTRAL - MULTA CONTRATUAL DE 10% - IMPOSSIBILIDADE - LIMITE DE 2% SOBRE O SALDO DEVEDOR - ART. 52, § 1º DO CDC - TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - POSSIBILIDADE ANTE A SÚMULA 288 DO STJ - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO Tratando-se de empréstimo concedido pela cooperativa ao seu cooperado, análogo aos contratos bancários, trata-se de relação de consumo com aplicação do estatuto do consumidor. Com o advento da Emenda Constitucional nº. 40/03, ficou revogado o § 3º, do artigo 192 da CF, afastando a limitação dos juros. As disposições do Decreto n° 22.626/33 (Lei de Usura) não são aplicáveis às operações de crédito efetuadas por instituições do Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a Súmula n° 596, do Supremo Tribunal Federal. O contrato que estabelece relação de consumo não pode deixar de observar a boa-fé e a equidade exigidas pelo CDC, razão pela qual mesmo sendo inaplicável a Lei da Usura e tendo sido revogado o § 3° do art. 192 da Constituição, as taxas de juros devem ser limitadas a um patamar economicamente coerente. A taxa de juros remuneratórios aplicada em 24% ao ano se encontra em um patamar admissível, não muito além da taxa Selic aplicada pelo Banco Central. Juros moratórios em 36% a.a. são desproporcionais em relação à realidade econômica pátria, não podendo servir de condenação do consumidor à crescente insolvência e falência pessoal. A capitalização dos juros é perfeitamente cabível na Cédula de Crédito Rural, em decorrência da legislação que a rege (Decreto-Lei nº 167/67), contudo, é pacifica na jurisprudência dos tribunais que o mais justo é a capitalização semestral dos juros, a fim de não acarretar desequilíbrio entre as partes. Em sendo aplicável o CDC, deve ser observado o previsto em seu art. 52, § 1º quanto ao limite da multa contratual a 2% sobre o saldo devedor, devendo ser reduzida ao patamar legal se pactuada em percentual maior. A incidência da TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) é perfeitamente válida, desde que expressamente pactuada, nos termos da Súmula 288 do STJ.

**********

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36755/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 36755 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - SIDNEI HAYASHIDA (Advs: Dr. KLEBER DE SOUZA SILVA), APELADO(S) - ROSA DE LOURDES AMARAL VITORINO (Advs: Dr. (a) JAIME SANTANA ORRO SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - NOTA PROMISSÓRIA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ANTE A EXTEMPORANEIDADE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INÍCIO DE CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO E NÃO DA INTIMAÇÃO - REJEIÇÃO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS, IMPEDINDO A INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL - CONSEQÜENTE INADMISSIBILIDADE DA APELAÇÃO - SUBSTABELECIMENTO OUTORGADO DIRETAMENTE PELA PARTE - MERA IRREGULARIDADE SANADA APÓS CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA - PRELIMINAR PREJUDICADA - PEDIDO DE INDEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE CAPACIDADE DE QUITAR CUSTAS PROCESSUAIS ANTE A CONDIÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO APOSENTADO - AUSÊNCIA DE PROVAS - PRESUNÇÃO DESCABIDA - PRELIMINAR REJEITADA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A LIDE MONITÓRIA - ARGUMENTO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO RECURSAL - PRELIMINAR NÃO CONHECIDA - COBRANÇA DE MENSALIDADES ESCOLARES REPRESENTADA POR NOTA PROMISSÓRIA - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO DA NOTA PROMISSÓRIA EM UM ANO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ÉPOCA (ART. 178, § 6º, INC. VI E VII DO CC/16) - OBRIGAÇÃO REPRESENTADA POR TÍTULO DE CRÉDITO SEM EXEQÜIBILIDADE - PRAZO DA MONITÓRIA E NÃO DA OBRIGAÇÃO REPRESENTADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PARA COM O DÉBITO ANTE A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO NATURAL ENTRE O EMITENTE DO TÍTULO E O ALUNO BENEFICIÁRIO - DESCABIMENTO - RESPONSABILIDADE ASSUMIDA QUANDO DA EMISSÃO DO TÍTULO DE CRÉDITO - OMISSÃO SENTENCIAL QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS - CORREÇÃO PELO INPC A PARTIR DO VENCIMENTO DO TÍTULO - JUROS LEGAIS A PARTIR DO VENCIMENTO DO TÍTULO, EM 6% A.A. ATÉ A VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL EM 11.01.2003, E DORAVANTE DE 12% A.A. - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O prazo para manifestação do litigante intimado se inicia a contar da juntada do aviso de recebimento nos autos, quando a intimação se dá por via postal, a teor do inc. I do art. 241 do CPC. Tratando-se de irregularidade sanável, satisfatoriamente retificada após a conversão do feito em diligência, resta prejudicada a preliminar de inadmissibilidade do recurso de apelação. A mera condição de funcionário público aposentado não faz presumir a capacidade de quitar custas processuais, devendo o argumento ser provado por quem o alega, a teor do art. 333 do CPC. A argüição de preliminar de ilegitimidade passiva para o feito monitório que demanda o exame da relação jurídica que embasa o título sem eficácia executiva, objeto da demanda monitória, confunde-se com o mérito e nele deve ser examinado. Havendo a confecção de título de crédito, é o prazo deste que deve ser observado, para fins de execução de título executivo extrajudicial. Em prescrevendo a exeqüibilidade da cártula, é o prazo da respectiva ação de cobrança, e não da obrigação a qual se refere o título, que determinará o advento da prescrição. Independentemente de qualquer vínculo entre o emitente da nota promissória e a pessoa relacionada à obrigação que se pretende exigir, não cabe ao devedor, ao tomar para si a responsabilidade pelo débito, esquivar-se da obrigação assumida, quando verificada a inadimplência do valor estipulado. Tanto a correção monetária quanto os juros legais prescindem de determinação judicial expressa para sua aplicabilidade, a teor do art. 1º da Lei nº 6.899/81 e do art. 293 do CPC. Tanto a correção monetária quanto os juros de mora legais deverão incidir a partir do vencimento do título vencido que embasa a monitória - a primeira com base no art. 1º, § 1º da Lei nº 6.899/81, pelo INPC; e o segundo, por se tratar de obrigação líquida, a contrario sensu do previsto no § 2º do art. 1.536, do CC de 1916 Juros de mora referentes a sentença já sob a égide do novo Código Civil, mas com data de início de contagem anterior à sua vigência, serão devidos em 6% ao ano até 11.01.2003, quando então passam a ser devidos em 12% ao ano. Precedentes do STJ.

**********

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52486/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 52486 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. ALTIVANI RAMOS LACERDA, Dr. JOACIR JOSE CARVALHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - SPERAFICO DA AMAZONIA S.A. (Advs: Dr. (a) ARIANE VETTORELLO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL, AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO IMPROCEDENTES - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS (§ 4º DO ART. 20 DO CPC) - ALEGAÇÃO DE ARBITRAMENTO EM QUANTIA ÍNFIMA - PEDIDO DE ELEVAÇÃO - POSSIBILIDADE ANTE OS PARÂMETROS INDICADOS NAS LETRAS "A", "B" E "C" DO § 3º DO ART. 20 DO CPC - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Tratando-se de causa onde não há condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma eqüitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20, Código de Processo Civil. Entretanto, constatando-se que no arbitramento não foram bem apreciados os critérios previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do referido artigo, deve-se elevar respectiva verba, para que o trabalho realizado pelo advogado seja adequadamente recompensado, já que, à luz do principio da equidade, a verba em apreço não deve ser aviltante e tampouco irrisória.

**********

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 48379/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE APIACÁS. Protocolo Número/Ano: 48379 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. INTERESSADO(S) - T. A. V. DA SILVA (Advs: Dr. (a) VALENTIN PERON), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE APIACÁS (Advs: Dra. LOURDES VOLPE NAVARRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA REEXAMINANDA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - MERCEARIA - PRETENDIDO FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS - VEDAÇÃO IMPOSTA PELA LEI MUNICIPAL Nº 005/89 DE APIACÁS - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA PARA AUTORIZAR A ABERTURA APENAS AOS DOMINGOS - DECISUM PARCIALMENTE REFORMADO - ORDEM INTEGRALMENTE CONCEDIDA PARA AUTORIZAR A ABERTURA TAMBÉM AOS FERIADOS - VIOLAÇÃO A DIREITO DA IMPETRANTE PREVISTO NO ART. 6º, CAPUT, DA LEI Nº 10.101/2000 E NO ART. 7º, II, DO DECRETO Nº 27.048/49, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 605/49 - ASSUNTO DE INTERESSE NACIONAL QUE PREVALECE SOBRE O MUNICIPAL - SÚMULA 419, DO STF - SENTENÇA, PARCIALMENTE, REFORMADA EM REEXAME. Dada a devolução integral da matéria meritória, que caracteriza o instituto do Reexame Necessário de Sentença, há que ser parcialmente reformado, ainda que não haja a recurso voluntário, o decisum que concede parcialmente a ordem para autorizar o funcionamento de estabelecimento comercial (mercearia) aos domingos, devendo ser integralmente concedida a segurança pleiteada para também autorizar tal abertura em dias feriados, prevalecendo as normas dos art. 6º, caput, da Lei n.º 10.101/2000 e art. 7º, II, do Decreto nº 27.048/49, que regulamenta a Lei nº 605/49, e que a autoriza, em detrimento de legislação municipal que a veda em dias tais, uma vez que a competência municipal nessa matéria, por aplicabilidade da Súmula 419, do STF, tem caráter supletivo, limitando-se ao regramento do exercício do direito previsto no âmbito federal.

**********

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2006.

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO

Secretário da Quarta Secretaria Cível

# QUINTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

**DECISÕES DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81186/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. CARLOS TEODORO J. H. IRIGARAY - PROC.EST.), AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Converto o presente recurso em Agravo Retido..."
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

_____

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95620/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - LUCIANO APARECIDO FERRARI (Adva: Dr(a). ANARI VILELA DE MORAES), AGRAVADO(S) - DEJOCAR VEÍCULOS ( FURINI E FURINI LTDA) E OUTRO(s) (Advs:Dr(s). JOSÉ LUIZ PENARIOL, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... CONHEÇO DO RECURSO e, liminarmente, DOU-LHE PROVIMENTO ... "
Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

_____

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95754/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD (Advs: Dr(s). VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN, OUTRO(S)), AGRAVADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(s). MARCELO ESTEVES LIMA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Concedo o efeito suspensivo almejado, principalmente ante a possibilidade de mácula ao princípio do juiz natural ... "
Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

_____

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96146/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA (Advs:Dr(s). CELSO HUMBERTO LUCHESI, OUTRO(S)), AGRAVADO - MARIO PERETTI.

CONCLUSÃO DA DECISÃO "... Assim, denego a liminar pleiteada ... "
Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

_____

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96421/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA. AGRAVANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(s). VANDA CACERES GONCALVES, OUTRO(S)), AGRAVADO - FLORINDO LOT NETO (Adv: Dr. CELSO REIS DE OLIVEIRA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Pelo exposto, nego seguimento ao presente agravo ..."
Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
JuizRelator

_____

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96636/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO, POR SI E REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE MARIA AMÉLIA FERREIRA (Advs: Dr(s). EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, OUTRO(S)), AGRAVADO - VILMAR BALIN (Advs:Dr(s). LEDOCIR ANHOLETO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, ante o todo exposto, concedo a liminar pleiteada ..."
Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

_____

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96692/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE - ASR PNEUS LTDA (Adv: Dr. LEONARDO DA SILVA CRUZ), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

EDIÇÃO ELETRÔNICA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, defiro a liminar pleiteada ..."
Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97513/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PEDRA PRETA. AGRAVANTE - LUIZ CARLOS DE MENEZES PÓVOA - EX-PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (Adv: Dr. JOSE PEREIRA DA SILVA NETO), AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Concedo o efeito suspensivo almejado ... "
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97827/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE(S) - RENI PEGORARO (Adv:Dr. LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR). AGRAVADO - DISVECO LTDA (Adv:Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Concedo a liminar almejada... "
Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98067/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE POXORÉO. AGRAVANTE - OTO SOUZA PORTO (Adv:Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES). AGRAVADA - OFERTÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Nestas condições, concedo o efeito ativo almejado... "
Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator
**JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZACAO LTDA.** (Advs: Dr(s). CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO, OUTRO(S)) e **JOAO CHRISTIANO MEIRELLES E OUTRO(s)** (Adv: Dr. GILMAR DA CRUZ E SOUZA), já qualificados nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46527/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COTRIGUAÇÚ, vem através da petição protocolizada sob o nº 93645/2006, datada de 28.11.2006, requerendo a desistência do recurso.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Homologo a desistência manifestada às fls. 187-TJ, o que faço com base no art. 51, inciso X, do Regimento Interno... "
Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89733/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - LAIRTO JOAO SPERANDIO (Adv: Dr. APARECIDO GONCALVES), AGRAVADO(S) - JOSE BENEDICTO DE SIQUEIRA E SUA ESPOSA (Advs:Dr(s). JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO, OUTRO(S)).

"Com intimação aos AGRAVADO(S) - JOSE BENEDICTO DE SIQUEIRA E SUA ESPOSA **(Advs:Dr(s). JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO, OUTRO(S))**, para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 527,V, do C.P.C."
Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96323/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - AMPER - CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA. E OUTRO(s) (Advs: Dr(s). EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANKBOSTON N. A. - FILIAL URUGUAI (Advs:Dr(s). ADRIANO CARRELO SILVA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Concedo efeito suspensivo para sobrestar a remessa do feito, até posterior manifestação em relação ao presente recurso por parte dos integrantes da Colenda Quinta Câmara Cível..."

"Com intimação AO AGRAVADO - BANKBOSTON N. A. - FILIAL URUGUAI (Advs:Dr(s). ADRIANO CARRELO SILVA, OUTRO(S)), para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 527,V, do C.P.C."
Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

Quinta Secretaria Cível, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.
**Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos**
*Secretária da Quinta Secretaria Cível*

**Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br**

# SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

**PAUTA DE JULGAMENTO**

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.*

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85189/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL**
**RELATOR(A)** DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
**APELANTE(S)** C. I. J.
**ADVOGADO(S)** DRA. ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA -DEF. PUB.
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92487/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.**
**RELATOR(A)** DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
**APELANTE(S)** FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE
**ADVOGADO(S)** Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO
**APELADO(S)** LUIZ AFONSO VIANA
**ADVOGADO(S)** DR. AMYLCAR EDUARDO P. ROMERO

*SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2006.*

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL**
**DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98169/2006 Classe:
15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): UNIMED
CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advogado(s):
Dr. VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S):
FABIANA ÂNGELO (Advogado(s): Dr. (a) ALBINO CARLOS
KRIZIZANOWSKI E OUTRO(S))
CONCLUSÃO: " De modo que não vejo relevância nos fundamentos recursais para a suspensão da eficácia da r. decisão agravada, sequer em relação à caução, até ao pronunciamento definitivo da E. Câmara."

"Com intimação à **AGRAVADA FABIANA ÂNGELO** (Advs. Drs. **ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI E OUTROS)**, para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC)."
SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **15** dias do mês de **dezembro** de 2006.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
*Secretária da Sexta Secretaria Cível*
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL**

**AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE**

RECURSO ESPECIAL 98799/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56504/2006 - Classe: II-15)- RECORRENTE(S): ROTA OESTE VEICULOS LTDA. Advogado (s): Drs. ALEX SANDRO S. FERREIRA E OUTROS - RECORRIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): Dr. ROGERIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
Intimação `a **Recorrida** para apresentar contra – razões ao Recurso Especial nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **15** dias do mês de **dezembro** de 2006.
*Belª AdrianaEsnarriaga de Freitas Farinha*
Secretária da Sexta Secretaria Cível

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL**
**AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98353/2006 - Classe 15 – Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA (Advogado(s): Dr. (a) WILSON ROBERTO ALVES) - AGRAVADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
CONCLUSÃO: " ..., defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso em apreço até o seu julgamento pelo órgão colegiado."
Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.
Des. José Ferreira Leite
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97803/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ S. A. (Advogado(s): DRA. MARGARETE BLANK M. SPADONI) - AGRAVADO(S): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MATO GROSSO DO SUL - ADEC-MS (Advogado(s): Dr. (a) FELIPE KAZUO AZUMA,
Dr. (a) FÁBIO NOGUEIRA COSTA)
CONCLUSÃO: " ..., defiro o efeito suspensivo reclamado para sustar o cumprimento da decisão singular, até posterior apreciação do recurso pelo Colegiado."
Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96972/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE ARENÁPOLIS - AGRAVANTE(S): WALDOMIRO ZARZUR E SUA ESPOSA (Advogado(s): Dr. (a) MARIO PAES LANDIM, Dr. SOCRATES GIL SILVEIRA MELO e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): DIOCELIO ANTUNES PRUSCIANO (Advogado(s): DR. FELIPE BEDIN BIASOTTO e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): JOSE GERALDO ABELHA
(Advogado(s): Dr. (a) ELISABETE RUTE RIETH) - AGRAVADO(S): JOSE DOS SANTOS
CONCLUSÃO: " ..., defiro a antecipação da tutela recursal pretendida para outorgar a proteção possessória almejada pelos agravantes na instância singela e indeferida pelo juízo a quo, nos exatos termos daquela postulação, até posterior deliberação do Colegiado."
Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

**TRES W TRANSPORTE LTDA - ME,** já qualificado nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL 45277/2005 Classe: 21- Cível – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS Relator: DES. JURACY PERSIANI que são APELANTE(S): TRES W TRASPORTES LTDA - ME Advogado(s): Dr. LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO E JM – TAXI AÉREO – EPP E OUTRAS Advogado (s): Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES APELADO(S): PAULO CÉZAR GAMERO, POR SI E REPRESENTANDO SUAS FILHAS, B. L. G. e L. L. G. Advogado (s) Drs. MARCIA FERRREIRA DE SOUZA E OUTROS, vem através da petição protocolizada sob nº. 97662/06, em 11/12/06, por meio da qual vem requerer vista dos autos.".
CONCLUSÃO: ""Faça-se a carga a que se refere a petição retro (fls. 585/586-TJ), se requisitados".)."
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
Des. Juracy Persiani
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **15** dias do mês de **dezembro** de 2006.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
*Secretária da Sexta Secretaria Cível*
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL**

**AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE**

RECURSO ESPECIAL 98799/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56504/2006 - Classe: II-15)- RECORRENTE(S): ROTA OESTE VEICULOS LTDA. Advogado (s): Drs. ALEX SANDRO S. FERREIRA E OUTROS - RECORRIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): Dr. ROGERIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
Intimação `a **Recorrida** para apresentar contra – razões ao Recurso Especial nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **15** dias do mês de **dezembro** de 2006.
*Belª AdrianaEsnarriaga de Freitas Farinha*
Secretária da Sexta Secretaria Cível

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64933/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 64933 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. AGRAVANTE(S) - VALTRA DO BRASIL LTDA (Advs: Dr. MAURO JOSE PEREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AGROSHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Advs: DR. NIVALDO CAREAGA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA EM EXCEÇÃO - MEDIDA URGENTE - POSSIBILIDADE DE O JUIZ DESPACHAR PARA EVITAR PERECIMENTO DE DIREITO - EMBARGOS DO DEVEDOR - EFEITO INTERRUPTIVO, NÃO SUSPENSIVO - DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA - NULIDADE (ART. 93, IX, CF) - RECURSO PROVIDO. O sistema do CPC autoriza o juiz, mesmo incompetente, a resolver

SEM VALOR JURÍDICO

as medidas de urgência a fim de evitar perecimento de um direito. Os embargos de declaração não suspendem a eficácia da decisão embargada. O seu efeito é interruptivo do prazo para a interposição de outros recursos (538, CPC). A decisão não fundamentada é nula (art. 93, IX, CF).

**********

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43916/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43916 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - BRADESCO SEGUROS S. A. (Advs: Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - ADEMIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: DR. VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS - SEGURADORA QUE POR DUAS SEMANAS, SEM JUSTIFICAÇÃO PLAUSÍVEL, DEIXA DE AUTORIZAR O CONSERTO DO VEÍCULO SINISTRADO - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DE UM DOS APELADOS - ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR SUSCITADA - NO MÉRITO - NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. O titular do interesse garantido pelo contrato do seguro é a parte legitima para figurar como parte ativa da ação em que se contende com a Seguradora por indenização de danos morais. A Seguradora que sem justificativa plausível, por duas semanas, deixa de autorizar o conserto no veículo sinistrado de propriedade do Apelante, causa dano moral ao segurado, decorrente de ato ilícito de seus propostos, com violação de direito de personalidade da vítima. A indenização fixada na r. sentença não se mostra excessiva ou incompatível com o dano sofrido pelo Apelante, já que a reparação cumpre função de justiça corretiva ou sinalagmática, por conjugar a um só tempo, a natureza satisfatória da indenização pelo dano moral sofrido pelo lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua posição econômica, a sua culpabilidade. A indenização fixada na r. sentença recorrida, parece justa e razoável no presente caso. Recurso provido parcialmente.

**********

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 69774/2006 - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64933/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 69774 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. EMBARGANTE - AGROSHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Advs: DR. NIVALDO CAREAGA, OUTRO(S)), EMBARGADO - VALTRA DO BRASIL LTDA (Advs: Dr. MAURO JOSE PEREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO INICIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE AGRAVO JULGADO - PERDA DE OBJETO DOS EMBARGOS. Com o julgamento do recurso de agravo de instrumento fica prejudicada a análise dos embargos de declaração, interpostos da decisão em que foi deferido o efeito suspensivo àquele recurso.

**********

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2006.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

# SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

REC.DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: I-15 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 3374/2006 - Classe: I-14). Protocolo Número/Ano: 93125 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO,
EMBARGADO - LÚCIA RIBEIRO PEREIRA **(Advs: DRA. LUCILÂNIA RIBEIRO PEREIRA),** EMBARGADO - SANDOVAL RESENDE DA SILVA,
EMBARGADO - FRANCISCO MARTINS PEREIRA **(Advs: Dr. (a) PAULO FABRINNY MEDEIROS).** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - ACÓRDÃO TACHADO DE CONTRADITÓRIO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO EM RAZÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA (STF E TRIBUNAL DO JÚRI) - INEXISTÊNCIA DO VÍCIO QUE DÊ PROCEDÊNCIA AO RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração que visam discutir matéria própria para ser posta em recurso ao argumento de ter ocorrido contradição porque a Câmara usurpou competência de outros tribunais ao julgar a causa, no entender do embargante, devem ser rejeitados por não apontar vício a ser esclarecido na ementa.

---

"HABEAS CORPUS" 80582/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 80582 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO**,
PACIENTE(S) - JORGE AUGUSTO DE PAULA.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PEDIDO DE HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO - INCONFORMISMO - ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO É NULA ANTE A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA DANDO CONTA DE QUE O PACIENTE FORA COLOCADO EM LIBERDADE - PARECER MINISTERIAL PELA PERDA DO SEU OBJETO - ORDEM PREJUDICADA Evidenciada, que após a impetração do writ, o juízo determinou a soltura do paciente, resta totalmente prejudicado o habeas corpus, pela perda superveniente do seu objeto.

---

"HABEAS CORPUS" 82273/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 82273 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO,**
PACIENTE(S) - JORGE AUGUSTO DE PAULA.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PEDIDO DE HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO - INCONFORMISMO - ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO É NULA ANTE A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA DANDO CONTA DE QUE O PACIENTE FORA COLOCADO EM LIBERDADE - PARECER MINISTERIAL PELA PERDA DO SEU OBJETO - ORDEM PREJUDICADA Evidenciada, que após a impetração do writ, o juízo determinou a soltura do paciente, resta totalmente prejudicado o habeas corpus, pela perda superveniente do seu objeto.

---

"HABEAS CORPUS" 73817/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73817 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. JEAN FELIPE GONÇALES E OUTRA(s),**
PACIENTE(S) - VANDIR VASQUES DA COSTA.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE E, DE ACORDO COM O PARECER ORAL, JULGARAM O "WRIT" PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ESTUPRO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - LESÃO CORPORAL - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELO JUÍZO A QUO - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Concedida o benefício da liberdade provisória ao paciente pelo juízo coator, julga-se prejudicada a ordem de habeas corpus, diante da perda de seu objeto, motivo pelo qual não há falar-se em constrangimento ilegal.

---

"HABEAS CORPUS" 84959/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 84959 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.
IMPETRANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
PACIENTE(S) - EMERSON XAVIER ALVES.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE E, DE ACORDO COM O PARECER ORAL, NÃO CONHECERAM DO "WRIT", NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - IMPETRAÇÃO VIA FAC-SÍMILE - NÃO APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL - NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.800/99 - NÃO-CONHECIMENTO. Para os fins de se assegurar a autenticidade do ato processual, bem como a garantir a integridade do teor do pedido, não se admite writ impetrado via fac-símile sem a posterior ratificação mediante a apresentação dos documentos originais.

---

"HABEAS CORPUS" 88574/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 88574 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR E OUTRO(s),**
PACIENTE(S) - GILMAR DA ROCHA CRUZ.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PEDIDO DE RELAXAMENTO - REALIZAÇÃO DO ATO ANTES DO JULGAMENTO DO WRIT - PEDIDO PREJUDICADO. Cessada a segregação com o relaxamento da prisão em flagrante, julga-se prejudicado o pleito liberatório, pela perda do objeto.

---

"HABEAS CORPUS" 79130/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 79130 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES**
PACIENTE(S) - VENTURA ROSA DA SILVA.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DE ACORDO COM O PARECER ORAL, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELO JUÍZO A QUO - PLEITO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO. Se o Paciente alcançou a sua liberdade, resta prejudicado o pedido formulado pela perda do seu objeto.

---

"HABEAS CORPUS" 89150/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 89150 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. OTOMAR DA SILVA TORRES E OUTRO(s),**
PACIENTE(S) - VALDEMIRO ADILIO KRUPINSKI, VULGO "MIRÃO".
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, TÃO-SÓ PARA AFASTAR O ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CRIME HEDIONDO - EXECUÇÃO PENAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME SOB O FUNDAMENTO DA NATUREZA HEDIONDO DO DELITO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI N. 8.072/90 DECLARADA, INCIDENTER TANTUM, PELO STF - ÓBICE AFASTADO - ORDEM CONCEDIDA. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 23/02/2006, no julgamento do Habeas Corpus n. 82.959/SP, declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/90, que veda a progressão de regime nos casos de crimes hediondos e a eles equiparados, afastando, assim, o óbice à execução progressiva da pena. Dessa forma, concede-se a ordem para afastar o óbice à progressão de regime, cabendo ao Juízo das Execuções Penais, a verificação da presença dos requisitos objetivos e subjetivos legalmente exigidos para a concessão da benesse almejada. Ordem concedida.

---

"HABEAS CORPUS" 89155/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 89155 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. OTOMAR DA SILVA TORRES,**
PACIENTE(S) - JAIR VARGAS, VULGO "BRINQUINHO".
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, TÃO-SÓ PARA AFASTAR O ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CRIME HEDIONDO - EXECUÇÃO PENAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME SOB O FUNDAMENTO DA NATUREZA HEDIONDO DO DELITO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI N. 8.072/90 DECLARADA, INCIDENTER TANTUM, PELO STF - ÓBICE AFASTADO - ORDEM CONCEDIDA. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 23/02/2006, no julgamento do Habeas Corpus n. 82.959/SP, declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/90, que veda a progressão de regime nos casos de crimes hediondos e a eles equiparados, afastando, assim, o óbice à execução progressiva da pena. Dessa forma, concede-se a ordem para afastar o óbice à progressão de regime, cabendo ao Juízo das Execuções Penais, a verificação da presença dos requisitos objetivos e subjetivos legalmente exigidos para a concessão da benesse almejada. Ordem concedida.

---

"HABEAS CORPUS" 79845/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE APIACÁS. Protocolo Número/Ano: 79845 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.
IMPETRANTE(S) - **DR. VALENTIN PERON E OUTRO(s),**
PACIENTE(S) - DANIEL DE OLIVEIRA.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE E DE ACORDO COM O PARECER ORAL, CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PEDIDO DE HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 121 C/C 14 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 14 DA LEI 10.826/2003 - DESNECESSIDADE DE MANTER O PACIENTE ENCARCERADO - LIMINAR DEFERIDA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO Não estando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, não há porque manter encarcerado o paciente. Sem dúvida, a prisão provisória é medida excepcional que comprometе o jus libertatis e o status dignitatis do cidadão.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70171/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 70171 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
APELANTE(S) - CLAUDEMIR DO NASCIMENTO **(Advs: Dr. (a) ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PUBLICO),**
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DERAM PROVIMENTO AO RECURSO COM A CONSEQUENTE ABSOLVIÇÃO DO APELANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO APELANTE
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - DEPOIMENTO DA VÍTIMA - AUSÊNCIA DE LASCÍVIA E CONTATOS VOLUPTUOSOS - ATIPICIDADE DO FATO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - RECURSO PROVIDO - ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, III E VI, DO CPP. O ato libidinoso, necessário para a caracterização do crime de atentado violento ao pudor, é aquele lascivo, voluptuoso, dirigido para a satisfação do instinto sexual, o que não ocorreu no caso dos autos. Se a declaração da vítima não é confirmada por outro elemento de prova, deve ser decretada a absolvição do acusado da prática de atentado violento ao pudor.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50396/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 50396 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
APELANTE(S) - VALCIR DELLA VECCHIA MARQUES JÚNIOR - VULGO "GORDINHO" (Advs: Dr. (a) **WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA),**
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA, E, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12 DA LEI 6.368/76 - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME TOXICOLÓGICO - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA USO PRÓPRIO - ANEMIA PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - DEPOIMENTO PRESTADO POR POLICIAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS - MEIO DE PROVA IDÔNEO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A falta de exame de dependência toxicológica não configura nulidade, se outros elementos de convicção justificam sua dispensa. (Precedentes do STJ). Não se sustenta à pretensão desclassificatória quando sobejamente demonstradas autoria e materialidade do delito de tráfico. Os testemunhos das autoridades policiais que efetuaram a prisão em flagrante contemplam destacada carga probatória, constituindo-se em meio de prova idôneo, mormente quando uniformes entre si e congruentes com as demais provas dos autos.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50578/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 50578 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.
APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
APELANTE(S) - AGNALDO FERREIRA DE FREITAS (**Advs: Dr. (a) ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR**

SEM VALOR JURÍDICO

**PUBLICO),**
APELADO(S) - AGNALDO FERREIRA DE FREITAS **(Advs: Dr. (a) ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PUBLICO),**
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DERAM PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA, CONDENANDO AGNALDO FERREIRA DE FREITAS À PENA DE 01 ANO E 04 MESES DE RECLUSÃO E A PENA PECUNIÁRIA DE 10 DIAS-MULTA, SUBSTITUINDO-A, NOS TERMOS DO ART. 44, § 2º, SEGUNDA PARTE DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA - PENA FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - SUBSTITUÍDA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PARA SER SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - INCONFORMISMO DA DEFESA - QUANTO A PENA-BASE - RECURSO PROVIDO. Sendo o réu primário e com bons antecedentes, a pena deve ser fixada no mínimo legal ou próximo, com observância do Princípio da Individualização da pena, a fim de não incorrer em exasperação da pena. Deve-se substituir a pena privativa de direito por duas restritivas de direitos, ou, uma restritiva de direitos e multa, quando a pena aplicada for superior a um ano, em conformidade com o artigo 44, parágrafo 2º, do Código Penal. No presente caso, substituída a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos, consubstanciada por prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana. Recurso provido.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70961/2006 - Classe: I-14
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 70961 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
APELANTE(S) - WILSON MUNIS GUTIERRES (**Advs: Dra. BETSEY POLISTCHUCK DE MIRANDA**), APELADO(S) - CLODOALDO SINOBE DO AMARAL **(Advs: Dra. LIGIA CRISTINA DE CAMPOS, OUTRO(S)),**
APELADO(S) - WILSON MUNIS GUTIERRES **(Advs: Dra. BETSEY POLISTCHUCK DE MIRANDA),** APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS - CRIME DE TRÁFICO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO À ABSOLVIÇÃO - CARÊNCIA DE PROVAS - CONFISSÃO EXTRAÍDA MEDIANTE TORTURA - PRETENSÃO INSUSTENTÁVEL - CONJUNTO DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A IMPUTAÇÃO - RETRATAÇÃO ISOLADA DO CONTEXTO - IRRESIGNAÇÃO, AINDA, DO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUANTO AO REGIME FIXADO - ALEGAÇÃO DE TER O RÉU PRATICADO CRIME HEDIONDO - ARGUMENTAÇÃO SUPERADA DIANTE DA RECENTE DECISÃO DO STF SOBRE O TEMA - APELOS IMPROVIDOS. É escorreita a sentença que, ao analisar o conjunto probatório, desconsidera a palavra isolada do réu que alega tortura na sua prisão como prova incapaz para condenar, se os demais elementos dos autos em sentido contrário afirmam a sua responsabilidade penal. Não há mais possibilidade de mudar a sentença que fixa regime fechado para crime hediondo com possibilidade de progressão, para o integralmente fechado fixado no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90 diante de sua inconstitucionalidade proclamada pela Suprema Corte de Justiça do país.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 42253/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42253 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
APELANTE(S) - SIDNEI SANTOS CONCEIÇÃO (**Advs: Dr. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA),**
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO TÃO-SOMENTE PARA POSSIBILITAR A PROGRESSÃO DE REGIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - RECLUSÃO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - MANIFESTA INCOMPATIBILIDADE - BENEFÍCIO DESTINADO AOS DELITOS DE MENOR REPERCUSSÃO - CRIME ASSEMELHADO A HEDIONDO - DELITO GRAVE - RESPOSTA PENAL INSUFICIENTE À REPRESSSÃO E PREVENÇÃO DO CRIME - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, VIA CONTROLE DIFUSO, DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL - NEGATIVA QUE CONDUZIRIA A DISCUSSÃO SEM RESULTADOS PRÁTICOS - CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O rigor constitucional e as leis especiais afeto ao tráfico de entorpecentes, assim como a gravidade do delito, tornam incompatível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, reservada aos crimes de menor repercussão. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal. A possibilidade de progressão de regime em crime considerado hediondo não retira do Juízo da Execução o exame dos critérios objetivos e subjetivos para progressão.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62591/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62591 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
APELANTE(S) - PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS (**Advs: Dr. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO),**
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO MAJORADO - CONCURSO DE PESSOAS, EMPREGO DE ARMA E PRIVAÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA - CONDENAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - PRETENSÃO PRINCIPAL ABSOLUTÓRIA. DÚVIDA SOBRE AS PROVAS TESTEMUNHAIS - INEXISTÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO CONVERGENTE PARA A CONDENAÇÃO - PRETENSÃO SUCESSIVA DE REDUÇÃO DA PENA APLICADA - PENA-BASE. ARGUMENTO DE VÍCIOS NA AFERIÇÃO DA CULPABILIDADE, DA PERSONALIDADE E NOS ANTECEDENTES - CONSISTÊNCIA, EM PARTE, DO ALEGADO - BIS IN IDEM NA AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE DO AGENTE - IDÊNTICA MOTIVAÇÃO À DOS MAUS ANTECEDENTES - CAUSA DE AUMENTO - PENA DOSADA COM LASTRO EM SUBTRAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PLEITO DEFENSIVO DE AFASTAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - MERO ERRO MATERIAL - PROVIMENTO PARCIAL. Não resiste a pretensão absolutória, que se apega à ausência das declarações da vítima em fase judicial, quando a prova testemunhal faz lastro, em uníssono, à condenação, restando isolada apenas a versão do apelante. Coincidência de fundamentação relativa a circunstâncias judiciais distintas (personalidade e antecedentes) implica em flagrante bis in idem, cuja extirpação é medida que se impõe. Presente contradição entre motivação do ato sentencial, que diz com a majorante de privação da liberdade da vítima, de fato, existente, e sua conclusão, que traz outra causa de aumento, incidentalmente inserta, não há falar em supressão da exasperação da pena, visto que se cuida de mero erro material.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53124/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 53124 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
APELANTE(S) - ILVES RIBEIRO DE SOUZA, VULGO "VESPA" **(Advs: Dr. (a) ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PUBLICO),**
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - TENTATIVA DE FURTO - CONDENAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO DEFENSIVO - TESE PRINCIPAL DE CRIME IMPOSSÍVEL POR ABSOLUTA INEFICÁCIA DO MEIO - INOCORRÊNCIA. MEIO APTO À CONSUMAÇÃO DO DELITO - OBJETIVO CRIMINOSO INALCANÇADO EM RAZÃO DE INTERVENÇÃO OPORTUNA DA VÍTIMA - TESE SUCESSIVA DE AUSÊNCIA DE CERTEZA PARA A CONDENAÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS APENAS - INSUBSISTÊNCIA - CONJUNTO DE PROVAS COESO E COERENTE - IMPROVIMENTO. Inconsistente a tese defensiva escorada na excludente de tipicidade de crime impossível, eis que não há falar em ineficácia absoluta de meio quando a consumação iminente só é evitada por imediata investida da vítima. Presente nos autos acervo probatório que sirva eficientemente ao convencimento do magistrado, porque harmonioso e contundente, não há falar em aplicação da regra do in dubio pro reo.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53126/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 53126 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
APELANTE(S) - ROBSON CLAYTON MIRANDA **(Advs: Dr. JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO),**
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
APELADO(S) - ROBSON CLAYTON MIRANDA **(Advs: Dr. JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO).**
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DE ROBSON CLAYTON MIRANDA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA E, JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU - PLEITO À ABSOLVIÇÃO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - PRESIDIÁRIO QUE SE DIZ VÍTIMA DE LIBIDINAGEM PRATICADA POR OUTRO - ATO OCORRIDO NO INTERIOR DO PRESÍDIO, MAS DELATADO CINCO MESES APÓS - COLEGAS DE CELA QUE PODERIAM PRESENCIAR O CRIME MAS NEGAM A CONSUMAÇÃO - DEPOIMENTO DE POLICIAIS E LAUDO NO MESMO SENTIDO - CARÊNCIA DE ELEMENTOS PARA SUSTENTAR CRÉDITO NA PALAVRA DA VÍTIMA - APLICAÇÃO DO PRINCIPIO IN DUBIO PRO REO - RECURSO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA VISANDO MODIFICAÇÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA- PRETENSÃO PREJUDICADA - APELO DO RÉU PROVIDO. É insustentável sentença condenatória amparada na palavra da vítima (presidiário) objeto de representação que ela faz 05 (cinco) meses após a ocorrência do fato, por evidente retaliação, para afirmar que foi vítima de atentado violento ao pudor praticado por colega de cela no interior do presídio; cuja versão, destituída de credibilidade para atestar violência ou grave ameaça não tem ressonância nos depoimentos prestados por testemunhas (policiais e presidiários); bem como, outros elementos de provas contidos nos autos, impondo-se, por esse quadro a reforma do julgado para decretar a absolvição do réu.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53842/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 53842 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
APELANTE(S) - JOAQUIM ALEIXO DE MORAES, VULGO "JATOBÁ" **(Advs: Dr. ANDRE R. R. ROSSIGNOLO - DEF. PUBLICO),**
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - RECURSO DA DEFESA - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - REPRESENTAÇÃO FORMULADA NO PRAZO DO ART. 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ALEGADA CONDENAÇÃO COM SUPORTE NA FASE EXTRAJUDICIAL - ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - PROVA INDIRETA E DECLARAÇÕES POLICIAIS DA VÍTIMA QUE PERMITEM A RECONSTRUÇÃO DA VERDADE REAL, GUARDANDO SINTONIA COM O APURADO NA FASE JUDICIAL - DOSIMETRIA - PENA-BASE EM SEU MÍNIMO - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E VINCULADA - CAUSA DE AUMENTO DO ART. 226, III, DO CÓDIGO PENAL - EXCLUSÃO - PROCEDÊNCIA - REVOGAÇÃO - LEI Nº 11.105/2005 - CONTINUIDADE DELITIVA - DOIS CRIMES - FRAÇÃO MÍNIMA DE AUMENTO - PROCEDÊNCIA - REGIME INICIALMENTE FECHADO - POSSIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, VIA CONTROLE DIFUSO, DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL - MODIFICAÇÃO QUE CONDUZIRIA A DISCUSSÃO SEM RESULTADOS PRÁTICOS - CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL. O prazo do art. 38 do Código de Processo Penal é contado do dia em que o ofendido ou o seu representante legal souberem quem é o autor do crime. Nos crimes contra a liberdade sexual, de estilo cometidos à coberta de testemunhas, as palavras da vítima, coerentes e em sintonia com o conjunto probatório que as referenda, é suficiente à condenação. Evidenciadas circunstâncias judiciais desfavoráveis, a exasperação da pena é medida que se impõe. A Lei nº 11.105/2006 revogou a causa de aumento prevista no art. 226, III, do Código Penal, não se cogitando de sua aplicação. Na continuidade delitiva a dosagem de aumento deve atentar para a quantidade de crimes. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal. A possibilidade de progressão de regime em crime considerado hediondo não retira do Juízo da Execução o exame dos critérios objetivos e subjetivos para progressão.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53856/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 53856 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
APELANTE(S) - LUCAS ALVES DE ARAÚJO **(Advs: Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PUBLICO),**
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
APELADO(S) - LUCAS ALVES DE ARAÚJO **(Advs: Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PUBLICO).**
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA PARA AFASTAR O CONCURSO FORMAL DE CRIMES E RECONHECER A UNICIDADE DELITIVA E PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO MINISTERIAL PARA EXASPERAR A PENA BASE, MANTENDO INALTERADO O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO - RECURSOS DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA - CRIME PATRIMONIAL - PLURALIDADE DE VÍTIMAS ARREBATADAS EM AÇÃO ÚNICA - PRIVAÇÃO DE LIBERDADE COMO CRIME-MEIO - EXIGIDA VANTAGEM DE APENAS UMA DAS VÍTIMAS - CRIME ÚNICO - DOSIMETRIA - DESCOMPASSO ENTRE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS E A PENA-BASE FIXADA - READEQUAÇÃO - EXASPERAÇÃO DE PENA - CRIME ASSEMELHADO A HEDIONDO - REGIME INICIALMENTE FECHADO - POSSIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, VIA CONTROLE DIFUSO, DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL - MODIFICAÇÃO QUE CONDUZIRIA A DISCUSSÃO SEM RESULTADOS PRÁTICOS - CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL. A pluralidade de vítimas no delito de extorsão mediante seqüestro não infere o concurso de formal de crimes, e sim delito único, se exigida vantagem de apenas uma delas. Evidenciadas circunstâncias judiciais desfavoráveis não consideradas na instância singela, a exasperação da pena é medida que se impõe. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal. A possibilidade de progressão de regime em crime considerado hediondo não retira do Juízo da Execução o exame dos critérios objetivos e subjetivos para progressão.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 64156/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 64156 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
APELANTE(S) - VALDETE ALVES DA SILVA **(Advs: Dr. MOSAR FRATARI TAVARES),**
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - CONDENAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO DA DEFESA - PRETENSÕES SUCESSIVAS - TESE ABSOLUTÓRIA - ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA - INCONSISTÊNCIA - CONTRADIÇÕES VEEMENTES - ARGUMENTO DESQUALIFICATÓRIO DE DEPOIMENTOS DE POLICIAIS - INSUBSISTÊNCIA - COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - PRETENSÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME ABERTO - CRITÉRIO DA QUANTIDADE DE PENA APLICADA - POSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INAPTAS À IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS GRAVE - PROVIMENTO PARCIAL. Não é amparável a pretensão absolutória, com lastro em excludente de ilicitude, quando, para além do não preenchimento do requisito da atualidade ou da iminência da agressão, os fatos em que se apóia a apelante revelam gritantes contradições. Descabida a tentativa de menoscabo ao valor probatório de depoimentos provenientes de policiais, quando as testemunhas não foram contraditadas e as provas guardam harmonia e nítido encadeamento entre si. Embora não resista a pretensão subsidiária de substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, aquela de fixação de regime mais brando é imperiosa, vez que, embora as circunstâncias judiciais não satisfaçam os fins da referida substituição, não são desabonadores de tal sorte a determinar regime mais gravoso.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 26697/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 26697 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
APELANTE(S) - ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA **(Advs: Dr. (a) STALYN PANIAGO PEREIRA),** APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CORRUPÇÃO ATIVA - PRELIMINARES DE NULIDADE ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM AO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - NULIDADE DO DECRETO CONDENATÓRIO FACE À FIXAÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E PENA DE MULTA E FIXAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO INICIALMENTE FECHADO - AFASTADAS - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE "NEGOCIAÇÕES" HAVIDAS ENTRE POLICIAIS E O APELANTE - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1- Apesar de o acusado já encontrar-se preso provisoriamente pela prática de tráfico de entorpecente internacional quando de sua prisão em flagrante pela prática do delito de corrupção ativa, prevalece a competência da Justiça Estadual para julgar este último crime, pois o sujeito passivo direto neste crime é o Estado de Mato Grosso e não a União Federal, vez que os agentes policiais a quem o apelante prometera e/ou entregara vantagens indevidas, são servidores do Estado de Mato Grosso, que é o titular da regularidade da função administrativa, em especial no que diz respeito à probidade de seus funcionários, inexistindo lesão a bens e interesses da União, não havendo, dessa forma, falar em competência da Justiça Federal. 2 - Sendo o Ministério Público o titular do jus puniendi nada o impede, além de requisitar informações, documentos para instruir diversos procedimentos e investigações para a apuração de ilícitos penais, pois, nos moldes do art. 129, IX, da Constituição Federal, é também função do Ministério Público: "exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas". 3 - No caso concreto, a pena aplicada seguiu criteriosamente a previsão do art. 59 do Código Penal Brasileiro, tanto que as circunstâncias judiciais foram devidamente analisadas uma a uma, tendo a pena-base sido fixada acima do piso legal em decisão judiciosamente fundamentada. O regime de cumprimento inicialmente fechado foi corretamente fixado, bem como a não substituição por pena restritiva de direitos, vez que as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP são desfavoráveis ao recorrente. 4 - A materialidade e autoria restaram devidamente comprovadas nos autos, pelo que os elementos coligidos dão conta de que existiu por parte do apelante Antônio Borges promessa e efetiva entrega de um carro ao agente policial Edvaldo, bem como promessa de quitação do consórcio ao agente policial Duque, a fim de que

os mesmos "autorizassem" as saídas do apelante da cadeia de Alto Araguaia, mormente diante da falta de comprovação dos dois negócios. Recurso improvido.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48021/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48021 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.
APELANTE(S) - ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA, VULGO "VENTANIA" **(Advs: Dr. (a) EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PUBLICO)**
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DERAM PROVIMENTO AO RECURSO E FIXARAM A PENA DEFINITIVA DE ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA EM 03 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME FECHADO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - INCONFORMISMO DO APELANTE - RETIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA PENAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - REINCIDÊNCIA NÃO CONFIGURADA - NECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO POR CRIME ANTERIOR - MAUS ANTECEDENTES - MANUTENÇÃO DO REGIME PRISIONAL FECHADO - PROVIMENTO DO RECURSO. A agravante da reincidência prova-se apenas por meio de certidão cartorária informando o trânsito em julgado por crime anterior, não podendo supri-la a mera anotação em folha de antecedentes criminais. Impõe-se a manutenção do regime prisional fechado, quando configurados os maus antecedentes do réu.

---

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 70571/2006 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70571 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
RECORRENTE(S) - ADAO MARTINS DE CASTRO **(Advs: DRA. ELIDIA PENHA GONÇALVES)** RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICIDIO QUALIFICADO - PLEITO DE EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO TORPE E RECURSO QUE DIFICULTOU OU IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - INVIABILIDADE - QUALIFICADORAS PLAUSÍVEIS - PRONÚNCIA - MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - DÚVIDAS RESOLVEM-SE PELO COLENDO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO. As circunstâncias qualificadoras descritas na denúncia somente devem ser afastadas na fase do sumário da culpa quando manifestamente improcedentes.

---

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 76405/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 76405 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
RECORRENTE(S) - EDER PEREIRA DA SILVA VULGO "GALEGO" (**Advs: DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.)**
RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - PRETENDIDA EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DE MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO - INADMISSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DO JÚRI - RECURSO IMPROVIDO. A sentença de pronúncia deve ser confirmada na íntegra, pois as qualificadoras articuladas na denúncia, ainda que duvidosas, só podem ser excluídas quando manifestamente improcedentes, sem qualquer apoio nos autos.

---

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 77891/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 77891 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
RECORRENTE(S) - ADELCIO PONTES DA SILVA **(Advs: Dr. (a) IGOR JÚNIOR BRUN),** RECORRENTE(S) - ROBERTO CEZAR BATISTA RODRIGUES, VULGO "CEZINHA" **(Advs: DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES),**
RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO DOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO, ROUBO E OUTROS - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - INCONFORMISMO DOS RÉUS - CARÊNCIA DE PROVAS - FALTA DE ELEMENTOS NO ROUBO - AUSÊNCIA DO LIAME SUBJETIVO NO HOMICÍDIO CONEXO - ARGUMENTOS IMPERTINENTES - EXISTÊNCIA DE RAZÕES SUFICIENTES PARA JULGAMENTO NO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSOS DESPROVIDOS. É escorreita a sentença que encaminha para julgamento no tribunal do júri o autor de quadrilha armada que invade presídio com escopo de liberar um preso e nessa conduta um deles mata a tiros um policial, uma vez que, o Código Penal em vigor responsabiliza o agente co-participe, segundo a teoria monista abraçada pelo legislador; e o mesmo acerto ocorre se a decisão, também, encaminha ao júri o preso que se aproveitando do homicídio foge em companhia de outros praticando diversos roubos, em conexão, até conseguir a alforria criminosa.

---

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 80680/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 80680 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
AGRAVANTE(S) - CLAUDINEI DA COSTA SILVA (**Advs: Dr. (a) ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PUBLICO),**
AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - REEDUCANDO CONDENADO À PENA DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 66 (SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA, EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO, PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 12, CAPUT, C/C O ART. 18, III, AMBOS DA LEI 6368/76 - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES - RECURSO PARA O TRIBUNAL - OBJETIVO ALCANÇADO DURANTE O JUÍZO DE RETRATAÇÃO - FUNDAMENTOS SUPERADOS - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Mister se faz julgar prejudicado o Agravo em Execução em razão da perda superveniente de seu objeto, quando o seu objetivo for alcançado na instância de piso.

---

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 77341/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 77341 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
AGRAVADO(S) - ALEX LUIZ DA SILVA **(Advs: Dr. (a) ANDRE LUIZ ROSSI).**
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME DE TRÁFICO - DEFERIMENTO DE PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PELO JUIZ SINGULAR - DECISÃO FUNDAMENTADA DE ACORDO COM A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INCONFORMISMO MINISTERIAL - PRELIMINAR DE COISA JULGADA AFASTADA - AGRAVO IMPROVIDO. A Sentença monocrática, transitada em julgado, que tenha fixado o regime integralmente fechado para o cumprimento da pena não está acobertada pelo instituto da coisa julgada. Neste ponto a Sentença não é imutável, pois a progressão de regime é matéria referente ao direito penal material e a sua retroatividade beneficia o réu. O Supremo Tribunal Federal, guardião e intérprete maior da Constituição Federal, considerou inconstitucional o regime integralmente fechado previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), no julgamento do Habeas Corpus nº. 82.959/SP. Firmado esse entendimento, ainda que em sede de controle difuso de constitucionalidade, o Juiz da Execução Penal deve verificar se o reeducando preenche os demais requisitos para obtenção da progressão de regime, concedendo ou não o benefício, sem levar em conta aquele dispositivo legal. Dispensável, no caso, a Resolução do Senado Federal de que cuida o artigo 52, inciso X, da Constituição Federal. Precedentes deste Tribunal.

---

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2006.
**Belª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
**e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br**

**SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

*Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subseqüente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT*

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48031/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 48031 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) LINDOMAR BORGES GONÇALVES
ADVOGADO(S) **Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PUBLICO**

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 76437/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JACIARA.
Protocolo Número/Ano : 76437 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
APELANTE(S) NILVAIR LEMES DA SILVA
ADVOGADO(S) **DRA. ELIZETE MORALES BEZERRA**
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 80909/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 80909 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S) CLAUDENIR FONTANA DO CARMO
ADVOGADO(S) **Dr. (a) BRUNO FERREIRA ALEGRIA OUTRO(S)**
APELANTE(S) OILSON GETULIO DA CUNHA, VULGO "TESTA"
ADVOGADO(S) **Dra. TANIA REGINA DE MATOS - DEF. PUBLICA**
APELADO(S) CLAUDENIR FONTANA DO CARMO
ADVOGADO(S) **Dr. (a) BRUNO FERREIRA ALEGRIA OUTRO(S)**
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) OILSON GETULIO DA CUNHA, VULGO "TESTA"
ADVOGADO(S) **Dra. TANIA REGINA DE MATOS - DEF. PUBLICA**

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81821/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano : 81821 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) CHARLES ARAÚJO DE FREITAS
ADVOGADO(S) DRA. **LUCIANA DECESARO GALEAZZI - DEFENSORA PÚBLICA**

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84593/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 84593 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
APELANTE(S) ELENIL APARECIDA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) **Dr. (a) LUCILENE MARIA GONÇALVES SILVA**
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

---

*SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 15 dia do mês de Dezembro de 2006.*
**Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
**E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br**

*Total de processo*

**SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL**

**AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE**

Protocolo: 84113/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1947/2006 - Classe: I-14)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): WENDERSON VILELA DE SOUZA
Advogado(s): R. JOEL QUINTELLA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO DA DECISÃO (fls. 332/339-TJ) (...) Pelo exposto, verifica-se pelos entendimentos aqui esposados, que o acórdão vergastado está em harmonia com a orientação da Corte Superior, atraindo, desse modo, o ditame do enunciado sumular nº 83, do Superior Tribunal de Justiça, além de, as matérias deflagradas como violadas, para se obter modificação do julgado, necessariamente, demandaria no reexame de provas, o que torna imperiosa a inadmissibilidade do Apelo, por força do verbete Sumular nº 7/STJ, ensejado, de conseguinte, o trancamento da via eleita, motivos pelos quais, inadmito o Apelo nobre. (...)
Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – *Vice-Presidente*

---

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.
Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
**e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br**

**SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL**

**DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)**

Protocolo: 85427/2006
"HABEAS CORPUS" 85427/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE QUERÊNCIA
IMPETRANTE(S): **DRA. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI E OUTRO(s)**
PACIENTE(S): EDSON RODRIGUES NEVES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 32/34) "(...) Assim sendo, de forma monocrática, não-conheço da impetração. (...)"
Cuiabá, 28 de novembro de 2006.
AS) Des. Omar Rodrigues Almeida - Relator

---

Protocolo: 95244/2006
"HABEAS CORPUS" 95244/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE POCONÉ
IMPETRANTE(S): **DR. RICARDO DA SILVA PEREIRA**
PACIENTE(S): FRANCISCO OLIVEIRA FILHO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls 83.) Diante do exposto, indefiro o pleito liminar. (...)
Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.
AS) Des. Manoel Ornellas de Almeida - Relator

---

Protocolo: 96772/2006
"HABEAS CORPUS" 96772/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE POCONÉ
IMPETRANTE(S): **DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA**
PACIENTE(S): ALBERTINO DE ALMEIDA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls.20/22) "(...) Ante o exposto, uma vez presentes os requisitos "fumus boni iuris" e "periculum im mora", configurada está situação excepcional que reclama a pronta intervenção jurisdicional, razão pela qual defiro medida liminar para efeitos de suspensão do cumprimento da pena restritiva de direitos até o julgamento de mérito do presente "writ" . (...)"
Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro – Relator

---

Protocolo: 96628/2006
"HABEAS CORPUS" 96628/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE SAPEZAL
IMPETRANTE(S): **DR. ROGERIO DE CAMPOS**
PACIENTE(S): CLEDSON RODRIGUES CARNEIRO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls.21/22) "(...) Por ora, indefiro a liminar. (...)"
Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.
AS) Des. Paulo da Cunha - Relator

---

Protocolo: 97324/2006
"HABEAS CORPUS" 97324/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA CAPITAL

SEM VALOR JURÍDICO

IMPETRANTE(S): **DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA**
PACIENTE(S): DIVINA JANUÁRIO DA SILVA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls 201/204) "(...) Posto isso, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas força para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro a concessão da liminar pleiteada. (...)"
Cuiabá, 012de dezembro de 2006.
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

---

Protocolo: 96834/2006
"HABEAS CORPUS" 96834/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPETRANTE(S): **DR. TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS**
PACIENTE(S): ROBERTO CARLOS PEREIRA DE AMORIM
PACIENTE(S): EDIVALDO GUIMARÃES SIRQUEIRA
PACIENTE(S): PAULO GOMES DOS SANTOS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls.158/159) "(...) Portanto, não vislumbro, da mesma maneira, qualquer tipo de constrangimento ilegal sanável de imediata pela via eleita. (...)"
Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.
AS) Des. Omar Rodrigues Almeida - Relator

---

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.
Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

**E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br**

# TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 97614/2006 – SINOP-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – (**DR. DOUGLAS RIBEIRO CASTRO**) E PACIENTE(S) – ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS.
DESPACHO: "Vistos, etc... Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora, que deverá prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se parecer do Órgão Ministerial".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

---

Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

**TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 82178/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 82178 / 2006. Julgamento: 13/11/2006. **IMPETRANTE(S) - DR. JESSE CANDINI, PACIENTE(S)** - JOÃO DA LUZ ARAÚJO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO "WRIT", COM O PARECER ORAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO E PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR FEITO DIRETAMENTE AO TRIBUNAL - IMPOSSIBILIDADE DO EXAME DAS MATÉRIAS EM FACE DA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO-CONHECIMENTO. Sob pena de afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição, não se conhece de habeas corpus que visa alegar excesso de prazo e revogar prisão preventiva, se a defesa suprime ao juízo a quo a possibilidade de analisar as matérias, ingressando diretamente no Tribunal ad quem.

---

"HABEAS CORPUS" 82206/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 82206 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. **IMPETRANTE(S) - DR. GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES,** PACIENTE(S) - DOMINGO LUIZ DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, NÃO CONHECERAM DO PEDIDO. O 2º VOGAL CONHECEU DA ORDEM E A CONCEDEU. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DO ARTIGO 228 DO CÓDIGO PENAL - APRESENTAÇÃO DO WRIT VIA FAX - PRELIMINAR DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELO NÃO-CONHECIMENTO DO MANDAMUS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS ORIGINAIS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 9.800/99 - PRELIMINAR ACOLHIDA - NÃO-CONHECIMENTO DA ORDEM. A petição de habeas corpus transmitida por reprodução fac-similar deverá ser ratificada pelo impetrante dentro do prazo que lhe foi assinado, sob pena de não-conhecimento do pedido.

---

"HABEAS CORPUS" 83199/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 83199 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. **IMPETRANTE(S) - DRA. KATTLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS,** PACIENTE(S) - FABIO CORREA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO, COM O PARECER MINISTERIAL ORAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PLEITO DE EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PEDIDO APRECIADO E DEFERIDO INTEGRALMENTE EM SEDE DE LIMINAR - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Deferida a liminar para expedir em favor do Paciente a guia provisória, satisfazendo integralmente o pedido, ocorre à perda do objeto, o que torna o Writ prejudicado.

---

"HABEAS CORPUS" 83809/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83809 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. **IMPETRANTE(S) - DRA. DEBORA SIMONE ROCHA FARIA,** PACIENTE(S) - JANILSON ALVES EVANGELISTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO; NO MÉRITO EM IDÊNTICA VOTAÇÃO, DENEGARAM A ORDEM, COM O PARECER ORAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRETENDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - REJEIÇÃO - PRISÃO EM FLAGRANTE RATIFICADA PELA AUTORIDADE ORA APONTADA COATORA - MÉRITO - PLEITO DE REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO - IMPROCEDÊNCIA - QUESTÃO QUE DEVE SER AFERIDA PELO JUÍZO PROCESSANTE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. Não implica em supressão de instância a análise de pedido de liberdade provisória, se a douta autoridade apontada coatora ratificou a prisão em flagrante. A necessidade ou não da realização de exame de dependência toxicológica deve ser aferida pelo Juízo processante. Verificando-se a presença dos requisitos da prisão preventiva, in casu, a garantia da ordem pública, deve ser indeferido o pleito de liberdade provisória. As condições pessoais favoráveis, de per si, não são garantidoras de eventual direito à liberdade, se existentes nos autos outros elementos recomendadores da manutenção da custódia.

---

"HABEAS CORPUS" 79036/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79036 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. **IMPET.-PACIENTE - REGIANE RODRIGUES ALMEIDA, IMPET.-PACIENTE - CARLA CRISTINA MACHADO**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO, COM O PARECER MINISTERIAL ORAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES EM ASSOCIAÇÃO - DEMORA NA APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTO PELA ACUSAÇÃO E, CONSEQÜENTEMENTE, NÃO EXPEDIÇÃO DE CARTA DE GUIA PARA EXECUÇÃO DA PENA - RECURSO JULGADO POR ESTE TRIBUNAL - SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO DA IMPETRAÇÃO - WRIT PREJUDICADO. Tendo sido julgado o recurso de apelação criminal interposto pela acusação, possibilitando-se a progressão de regime, expendo-se a r. Carta de Guia para que se dê início a execução da pena pelas impetrantes/pacientes, tem-se evidenciada, na hipótese, a superveniente perda do objeto da presente impetração.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70804/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 70804 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. APELANTE(S) - MARCELO BATISTA DA SILVA **(Advs: DR. JOAO BATISTA CARDOSO, OUTRO(S))**, APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; DECISÃO COM O PARECER ORAL MINISTERIAL.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES EM ASSOCIAÇÃO - CONDENAÇÃO PELO ILÍCITO TIPIFICADO NO ARTIGO 12 C/C ARTIGO 14 DO CP - INCONFORMISMO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA CONFIRMADA POR PROVAS TESTEMUNHAIS - DELAÇÃO DO CO-RÉU EM HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - VALIDADE - CONJUNTO DE PROVAS QUE CONVENCEM PELA CONDENAÇÃO - QUADRO ASSOCIATIVO CONFIGURADO - PRETENDIDA ALTERAÇÃO DE REGIME - VIABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há como acolher o pedido de absolvição quando os autos revelam a existência de provas seguras da materialidade e da autoria delitiva, corroboradas pela delação do co-réu que não buscou se eximir da culpa. O fato de somente policiais testemunharem, não desqualifica seus depoimentos quando coerente, firmes e consoantes com os demais elementos de prova carreados aos autos, sendo suficientes a embasar um decreto condenatório. Admite-se a alteração do regime de cumprimento de pena, a fim de possibilitar a progressão de regime, ficando a concessão sujeita a análise concreta, pelo juízo da execução, dos requisitos objetivos e subjetivos do condenado. Precedentes do STF e STJ.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 68537/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ. Protocolo Número/Ano: 68537 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ERONALDO BRITO DA SILVA **(Advs: Dr. THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA)**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO EM CONCURSO MATERIAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PLEITO DE MAJORAÇÃO DA PENA-BASE - PROCEDÊNCIA - EXISTÊNCIA DE DIVERSAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS QUE NÃO FORAM VALORADAS PELO JUÍZO A QUO - PLEITO DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA INTEGRALMENTE FECHADO - IMPROCEDÊNCIA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, PELO STF, DA VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME NOS CRIMES HEDIONDOS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Impõe-se a majoração da pena-base quando, mesmo existindo diversas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, o juiz a fixa no mínimo legal, sem proceder a devida valoração das respectivas circunstâncias. - Não há que se falar em fixação do regime integralmente fechado para cumprimento da pena nos crimes hediondos após a declaração de inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, pelo Pretório Excelso, que, consoante precedentes do próprio Supremo Tribunal Federal, possui efeito erga omnes.

---

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 74248/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 74248 / 2006. Julgamento: 04/12/2006. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - LINEU RODRIGUES DOS SANTOS **(Advs: Dr. MOACIR GONCALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO)**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PROGRESSÃO ADMITIDA NO JUÍZO DE EXECUÇÃO - INCONFORMISMO MINISTERIAL - CRIME HEDIONDO - PLEITO DE CUMPRIMENTO INTEGRALMENTE FECHADO - IMPOSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO STF - EFEITOS GENERALIZANTES - ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA - AGRAVO IMPROVIDO. Não obstante ter sido incidental a declaração de inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, em atenção aos princípios da igualdade e da segurança jurídica, aplica-se aos casos análogos a decisão da Suprema Corte que afastou o óbice à progressão de regime. Precedentes desta Turma e dos Tribunais superiores.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.
**Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da Terceira Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subseqüente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.

---

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 72914/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano : 72914 / 2006
RELATOR(A) DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
APELANTE(S) MARCIO XAVIER DA MOTA
**ADVOGADO(S)** **Dr. IRAN NEGRAO FERREIRA**
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 15 de dezembro de 2006

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

# TURMAS DE CÂMARAS REUNIDAS

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

Protocolo: 70873/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70873/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Câmara : SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): TRIANGULO MECANICA LTDA
Advogado(s): **DR. JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA, DR. MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Com intimação ao Impetrante, para, no prazo legal, regularizar a representação processual, vez que a procuração de fls. 38 foi trazida aos autos em fotocópia sem autenticação.

Protocolo: 64386/2006
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22641/2005 - Classe: II-11)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE(S): ADRIANA ROBERTA RICAS SILVA
Advogado(s): **Dr. (a) JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY**
RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
LITISCONSORTE/RECORRIDO(S):ANDRE GIL FALCAO LISBOA
Advogado(s): **Dr. MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES**
LITISCONSORTE/RECORRIDO(S):JOSE CARLOS BEZERRA LIMA
Advogado(s): **Dr. HELIODORIO SANTOS NERY**
Com intimação aos Litisconsortes/Recorridos para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 96244/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17442/2006 - Classe: II-11)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
AGRAVANTE(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
AGRAVADO(S): CLOVIS GONÇALVES
Advogado(s):**Dr. MIGUEL DE CARVALHO FRANCO**
Com intimação ao Agravado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Protocolo: 97809/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 46582/2006 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
AGRAVANTE(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
AGRAVADO(S): DUPLANIL MARTINS PEIXOTO
Advogado(s):**Dr. PEDRO RODRIGUES LIMA E OUTROS**
Com intimação ao Agravado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Belª CARLA ROSANA PACHECO
Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

## SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

**DECISÃO DO RELATOR**

Protocolo: 3660/2001
AÇÃO RESCISÓRIA 535 Classe: 3-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
AUTOR(A): MARIA HELENA RONDON LUZ
Advogado(s): **Dr(a). SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTRO(S)**
REU(S): LUIZ DE ARRUDA E SILVA E SUA MULHER BENEDITA MARIA DE AMORIM SILVA E OUTROS
Advogado(s): **Dr. WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 2222 –TJ-MT: "A citação está irregular e não há de ser repetida. O pedido de antecipação de tutela será apreciado se efetivamente requerida a execução da sentença rescindenda. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 11de dezembro de 2006.
DR. JURACY PERSIANI
RELATOR
**********

Protocolo: 48664/2005
AÇÃO RESCISÓRIA 48664/2005 Classe: 3-Cível
Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
AUTOR(A): LUIZ MARTELLI & CIA LTDA
Advogado(s): **Dr. JOSÉ ROBERTO HERMANN RAMOS E OUTRO(S)**
REU(S): LOURDES ROSSET RAMALHO, POR SI E REPRESENTANDO SEU FILHO J. C. R. R.. E OUTROS
Advogado: **DR. VALTER CAETANO LOCATELLI**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 1137–TJ-MT: "Vistos...Não há falar em aparência do bom direito a ser preservado e, consequentemente, em possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, pelo que indefiro o pedido de suspensão da execução. Intime-se e, após, ouça-se a douta procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.
DES. JURACY PERSIANI
RELATORA
**********

Protocolo: 96215/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 96215/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ANIBAL PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s): **Dr. DOMINGOS MONTEIRO DA S. NETO**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 40/41–TJ-MT: "Por tais motivos, defiro a liminar para determinar á autoridade coatora que no prazo de 48 horas, proceda ao pagamento da verba salarial sob a rubrica "RET. EM RAZÃO TETO", consoante do hollerit do impetrante, referente ao mês de novembro p.p através de folha e pagamento avulsa ou suplementar, mantendo-a mensalmente até o julgamento definitivo deste "mandamus", observando-se o limite constitucional. Expeça-se o mandado. Após, notifique-se autoridade coatora para prestar as informações. Em seguida, colha-se o parecer da douta procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se".

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.
DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
RELATOR
**********

Protocolo: 96729/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 96729/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): GILBERTO DE SOUZA DANIEL
Advogado(s): Dr. PEDRO VICENTE LEON
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 22/24–TJ-MT: "Com essas considerações, reconheço a ilegitimidade passiva do Exmo. Sr. Secretário de estado de Fazenda e ausência de documentos pré-constituídos do direito violado, e via de conseqüência a incompetência deste Tribunal para apreciar o "mandamus", de modo a não conhecer do mandado de segurança indeferindo ab initio".

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.
DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
RELATOR
**********

Protocolo: 54629/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 54629/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ALESSANDRO PAULO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s): **DR. JOSE BATISTA FILHO, Dra. LARISSA SCHUARZ DE MELLO**
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Advogado(s): **DRA. MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC ESTADO**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 171/179–TJ-MT: "Ante o exposto, já tendo sido concluído o Curso de Formação de Cabos da Policia Militar que os Impetrantes pretendem matricular-se, evidenciar-se a perda do objeto ante a existência de falto supervenientes modificativo, motivo pelo qual este wirt, deve ser extinto sem julgamento de seu mérito"

Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.
DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
RELATOR
**********

Protocolo: 79659/2006
AÇÃO RESCISÓRIA 79659/2006 Classe: 3-Cível
Origem : COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
AUTOR(A): RECREIO AGROPECUARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA(s)
Advogado(s): **DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO** E OUTRO(S)
REU(S): ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, REPRES. PELA INVENTARIANTE MARINA DELLA COLLETA DE OLIVEIRA
Advogado(s): **Dr. (a) PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA E OUTRO(S)**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 219/222–TJ-MT: "Posto isso, indefiro a tutela antecipada requerida. Cite-se a parte Requerida para responder aos termos da ação no prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se cumpra-se".

Cuiabá, 19 de outubro de 2006.
DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
RELATOR
**********

Protocolo: 96800/2006
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 96800/2006 Classe: 10-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA MILICIANA DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): **Dr. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA**
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 135/136–TJ-MT: "Por tais motivos, não conheço do mandado de segurança, devendo o mesmo ser indeferido ab initio. P.R.I. Após, proceda-se como de estilo. Custas pela impetrante."

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.
DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
RELATOR
**********

Protocolo: 94752/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 94752/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): CERÂMICA SANTA EDWIGES LTDA
Advogado(s): **Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 29/30–TJ-MT: "Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada, determinando à autoridade coatora que se abstenha de cobrar o ICMS sobre a "demanda reservada de potência", devendo incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida pela impetrante em sua unidade consumidora, até o julgamento do presente writ. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça. Cumpra-se."

Cuiabá, 14 de outubro de 2006.
DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
RELATOR
**********

Protocolo: 49434/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49434/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA DE CÁCERES
IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 151–TJ-MT: "Com essas considerações, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, última figura, do CPC. Publique-se e intimem-se"

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.
DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
RELATOR
**********

Protocolo: 61330/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61330/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ADEMAR DE MATOS SILVA
Advogado(s): **Dr. (a) RENATO BISSE CABRAL E OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 60 –TJ-MT: "Ante o término do prazo suspensivo sem qualquer manifestação do impetrante quanto ao prosseguimento do feito, e conforme requerimento do próprio protocolado às fls 54, arquive-se os autos dando-se baixa na distribuição e demais providencias necessárias."

Cuiabá, 04 de dezembro de 2006.
DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
RELATOR
**********

Protocolo: 86218/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 86218/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): BERTHIER DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): **Dr. EDGAR BIOLCHI**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 22–TJ-MT: HOMOLOGO a desitência manifestada as fls. 18/19 TJ/MT, extiguindo o processo sem análise do mérito e determinando seu arquivamento, o que faço com base no art. 51 inciso X do Regimento Interno

Cuiabá, 27 de novembro de 2006.
DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
RELATOR
**********

Protocolo: 62338/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 62338/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ANAROLINO ALVES DE ABREU E OUTRO(s)
Advogado(s): **Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA E OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 115/116–TJ-MT: "Com estas considerações, embasado no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o Mandado de Segurança, aforado, sem apreciação do mérito.P.R.I.C."

Cuiabá, 04 de dezembro de 2006.
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
RELATOR
**********

Protocolo: 61787/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61787/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): DISCOM COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS E LTDA
Advogado(s): **Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD E OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 585/587–TJ-MT: Posto isso, e em reeconsiderando o despacho inicial do Digno Relator que me antecedeu, DEFIRO a liminar exorada na inicial para o efeito de estabelecer provisoriamente o cadastro de fornecedor da impetrante junto ao Cadastro Geral de fornecedores da Secretaria de estado de Saúde e Administração, até o julgamento final da presente Ação Mandamental.Notifique-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciencia desta decisão, bem ainda para que lhe de imediato cumprimento. Após, renove-se a conclusão do processo para a preparação definitiva, já que cumpridas todas as etapas do procedimento. Cumpra-se

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.
DR. ELINALDO VELOSO GOMES
RELATOR
**********

Protocolo: 96100/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 96100/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
Advogado(s): **DRA. MARCOS KLEIN**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 52/53–TJ-MT: "2. Com essas ponderações, defiro a liminar postulada, determinando, em corolário, que a autoridade coatora abstenham-se de cobrar o ICMS sobre a "demanda reservada de potência" das unidades consumidoras nºs 5601819, 5804035 e 684422, cujos vencimentos ocorram na data da concessão da liminar ou posteriormente. 3. Notifique-se o Exmo. Senhor Secretário de Estado de fazenda, apontado como autoridade coatora,

SEM VALOR JURÍDICO

a fim de que preste, no prazo legal, as informações que julgarem necessárias. 4. Após, sendo ou não prestadas as informações, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cumpra-se."

Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
RELATOR

**********

Protocolo: 94895/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 94895/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ÁGUAS MINERAIS LEBRINHA LTDA.
Advogado(s): **DR. MURILO CÉSAR MONTEIRO GODOY**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO: PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 146/147–TJ-MT: "Os fundamentos são relevantes e autorizam a concessão da liminar pleiteada de suspensão da exigência da tributação da energia elétrica não consumida, limitada a exigência, de consequência, somente ao produto efetivamente consumido, pois esse é o entendimento pacifico neste E. Tribunal... Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatora, dos termos desta decisão e para que, no prazo de dez dias, prestem as informações que acharem necessárias. Após, ouça-se a douta procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 04 de dezembro de 2006.
DES. JURACY PERSIANI
RELATOR

**********

Protocolo: 95230/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 95230/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): MADEIREIRA MAJAL LTDA.
Advogado(s): Dr. ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 48/49–TJ-MT: Assim defiro a Liminar, para afastar a suspensão indiscriminada imposta pela portaria nº 139/06, possibilitando o desenvolvimento regular de suas stividades, desde que preenchidos os demais requisitos legais e nescessários. Notifique-se a autoridade como coatora para prestar informações que entender nescessárias, no prazo da Lei. Após a Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça

Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.
DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
RELATOR

**********

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br
**CARLA ROSANA PACHECO**
**Secretária**

# SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 542/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de disciplinar os horários de entrada e saída dos servidores, bem como do funcionamento do Tribunal;
Considerando a necessidade de instituir a sistemática de banco de horas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e,
Considerando a pluralidade e a necessidade de atualização das regulamentações que versam sobre a matéria,
RESOLVE:
Regulamentar no âmbito do Tribunal de Justiça o horário de funcionamento dos seus órgãos, a jornada dos servidores, o registro de ponto, a falta justificada, a folga compensatória, as ausências durante o expediente, o banco de horas, a identificação no local de trabalho e dar outras providências.

CAPÍTULO I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 1.º O Tribunal funcionará, de segunda a sexta-feira, no período ininterrupto de 08 às 18 horas.
§ 1.º O expediente para atendimento ao público externo ocorrerá no período de 12 às 18 horas.
§ 2.º No horário de 08 às 11h59 o expediente interno deverá ocorrer com número reduzido de servidores que não exercem cargo de confiança. No máximo 40% (quarenta por cento) da força de trabalho.
§ 3.º Em caráter excepcional e devidamente autorizado pela Diretoria-Geral, poderão existir unidades administrativas que funcionem com número de servidores superior ao percentual previsto no § 2.º deste artigo.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DOS SERVIDORES

Art. 2.º Os servidores cumprirão jornada de 06 (seis) horas e 30 (trinta) horas semanais.
§ 1.º Os servidores que exercem Função Gratificada (FG) ou Cargo de Natureza Especial (CNE) cumprirão jornada de 08 (oito) horas e 40 (quarenta) horas semanais.
§ 2.º Os médicos e odontólogos cumprirão jornada especial de 04 (quatro) horas e 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto no Art. 51 da Lei 6.614/94.
Art. 3.º O intervalo para alimentação será de:
I – 01 (uma) ou 02 (duas) horas para os servidores que cumprem jornada de 08 (oito) horas;
II – 15 (quinze) minutos para os servidores que cumprem jornada de 06 (seis) horas.
Art. 4.º Os servidores que exercem FG ou CNE poderão cumprir jornada de:
I – 08 às 11 horas, no período matutino, e 13 às 18 horas, no período vespertino;
II – 08 às 11 horas, no período matutino, e 12 às 17 horas, no período vespertino;
III – 09 às 12 horas, no período matutino, e 13 às 18 horas, no período vespertino;
Art. 5.º Os servidores de carreira e os temporários poderão cumprir jornada no período de:
I – 08 às 14 horas;
II – 11 às 17 horas;
III – 12 às 18 horas.
§ 1.º Excepcionalmente, para atender situações especiais, os servidores poderão cumprir jornada diferenciada das estipuladas no Art. 5.º, se devidamente autorizados pela Diretoria-Geral.
§ 2.º Compete ao Titular da Unidade Administrativa fixar o horário de entrada e saída dos servidores a ele subordinado e encaminhar a grade de horários dos seus servidores à Supervisão de Recursos Humanos para ciência.
§ 3.º Os profissionais da área de saúde, submetidos à jornada especial, elaborarão a grade de horários de maneira a prestarem atendimento no período estabelecido na Instrução Normativa n.º 003/2006/PRES.
§ 4.º Os gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria, dos Desembargadores, dos Juízes Substitutos de 2.º Grau de Jurisdição e dos Juízes Auxiliares deverão encaminhar a grade de horários de seus servidores diretamente à Supervisão de Recursos Humanos.
§ 5.º Compete à Supervisão de Recursos Humanos disponibilizar as grades de horários das unidades administrativas no sistema eletrônico de controle de ponto - SCP.
§ 6.º Para efeito deste artigo considera-se Titular da Unidade Administrativa:
I – Supervisor;
II – Coordenador;
III – Diretor;
IV – Coordenador de Gabinete.
§ 7.º O Titular da Unidade Administrativa poderá delegar competências relativas a esta Portaria ao Chefe de Núcleo, ao Chefe de Divisão e, na área Judiciária, ao Secretário.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DO PONTO

Art. 6.º O servidor deverá registrar eletronicamente os horários de início e final de expediente.
§ 1.º O intervalo para alimentação do servidor que cumpre jornada de oito horas deverá ser registrado eletronicamente.
§ 2.º O intervalo para descanso do servidor que cumpre jornada de seis horas fica liberado do registro eletrônico, presumindo-se o usufruto do período de 15 (quinze) minutos.
§ 3.º Ficam dispensados do registro de ponto, inclusive o relativo ao intervalo, o Diretor-Geral, o Subdiretor, os Supervisores, os Coordenadores, os servidores da Presidência, da Vice-Presidência, da Diretoria-Geral, da Subdiretoria, dos Gabinetes dos Desembargadores, dos Juízes Substitutos de 2.º Grau de Jurisdição, dos Juízes Auxiliares e do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça.
§ 4.º O servidor poderá ser liberado do registro de ponto eletrônico com a autorização da Diretoria-Geral, se justificada a peculiaridade da função exercida.
Art. 7.º Em relação ao horário de entrada e saída existirá uma tolerância de 15 (quinze) minutos, para mais e para menos.
Art. 8.º A entrada antecipada acarreta as seguintes conseqüências:
I – se ocorrer fora do limite de tolerância, prevista no Art. 7.º, constituir-se-á em liberalidade do servidor e não gerará qualquer direito de saída antecipada ou de crédito no banco de horas.
II – se ocorrer dentro do limite de tolerância, entre 15 e 5 minutos antes do horário previsto, o servidor poderá antecipar o horário de saída em igual tempo;
III – se correr dentro do limite de tolerância, até 4 minutos e 59 segundos antes do horário previsto, será considerada como entrada normal, não gerando qualquer direito de saída antecipada ou de crédito no banco de horas.
§ 1.º Na hipótese do inciso I deste artigo, se a entrada antecipada ocorrer por convocação, o servidor, a critério do Titular da Unidade Administrativa, poderá antecipar a saída em igual tempo ou creditar o período excedente no banco de horas.
§ 2.º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o servidor não proceda à compensação no mesmo dia, a entrada antecipada será considerada liberalidade e não gerará nenhum direito.
Art. 9.º A saída antecipada acarreta as seguintes conseqüências:
I – se ocorrer sem autorização do Titular da Unidade Administrativa e não for hipótese de compensação de eventual entrada antecipada, constituir-se-á em liberalidade, devendo ser descontada a proporcionalidade de horas da remuneração do servidor;
II – se ocorrer com autorização do Titular da Unidade Administrativa, e não for hipótese de compensação de eventual entrada antecipada, o tempo faltante será debitado do banco de horas.
Parágrafo Único. O servidor poderá sair antecipadamente, dentro do limite de tolerância, comunicando verbalmente o Titular da Unidade Administrativa, na hipótese do inciso II do Art. 8.º deste Regulamento.
Art. 10 A entrada atrasada acarreta as seguintes conseqüências:
I – se ocorrer fora do limite de tolerância, o tempo em atraso será descontado da remuneração;
II – se ocorrer dentro do limite de tolerância, entre 5 e 15 minutos depois do horário previsto, o servidor poderá atrasar o horário de saída em igual tempo;
III – se ocorrer dentro do limite de tolerância, até 4 minutos e 59 segundos depois do horário previsto, será considerada como entrada normal, não gerando qualquer efeito.
§ 1.º Na hipótese do inciso I deste artigo, o servidor poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar justificativa escrita para o ocorrido que, caso seja aceita pelo Titular da Unidade Administrativa, o tempo faltoso poderá ser debitado do banco de horas ou compensado até o final do mês subseqüente ao da ocorrência.
§ 2.º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o servidor não efetue a compensação no mesmo dia, o tempo em atraso será debitado do banco de horas.
Art. 11 A saída atrasada, com exceção da hipótese prevista no inciso II do Art. 10 deste Regulamento, será considerada liberalidade e não gerará qualquer direito para o servidor.
Parágrafo Único. Se o atraso decorrer de ordem superior, o tempo excedente será creditado no banco de horas.
Art. 12 Nos casos de antecipações, atrasos e ausências contumazes, o Titular da Unidade Administrativa deverá orientar o servidor para que se abstenha dessa prática.
Parágrafo Único. Se o comportamento perdurar, o fato deverá ser certificado e comunicado à Supervisão de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive abertura do competente processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV
DA FALTA JUSTIFICADA

Art. 13 O servidor que faltar ao serviço poderá requerer a sua conversão em falta justificada.
§ 1.º O requerimento será dirigido à Supervisão de Recursos Humanos, constando a qualificação do servidor, lotação e os motivos que ensejaram a falta.
§ 2.º O requerimento deverá ser interposto em até 03 (três) dias úteis depois de ocorrida a falta ou o período faltoso, findo esse prazo a falta será considerada como injustificada.
Art. 14 Em havendo deferimento do pedido, o servidor deverá compensar a falta até o mês subseqüente ao da sua ocorrência ou, se preferir, utilizar o crédito que possua no banco de horas.
Parágrafo Único. Caso o servidor não efetue a compensação no prazo previsto no *caput* deste artigo, a falta ocorrida será debitada do banco de horas.
Art. 15 Na hipótese de indeferimento do pedido, a falta será considerada injustificada e descontada da remuneração do servidor.

CAPÍTULO V
DA FOLGA COMPENSATÓRIA

Art. 16 Poderão ser usufruídas folgas compensatórias a partir dos seguintes critérios:
I – créditos existentes no banco de horas decorrentes de entradas antecipadas ou saídas atrasadas determinadas por ordem superior.
II – créditos existentes de serviços realizados aos sábados, domingos e feriados, por convocação ou convite da Administração;
III – créditos existentes de serviços realizados no período de recesso forense.
§ 1.º Os créditos de horas derivados de serviços realizados em dias não úteis (sábados, domingos e feriados), serão contados em dobro, e caso não sejam de jornada completa, fixada no Art. 2.º, dar-se-ão nos seguintes termos:
a) Horas trabalhadas até a metade da jornada do servidor (até 50% do total) serão creditadas no banco de horas, obedecendo-se à proporcionalidade da jornada do servidor, (08, 06 ou 04 horas).
b) Horas que extrapolem a metade da jornada (acima de 50 % do total) serão creditadas como jornada completa, obedecendo-se à proporcionalidade da jornada de trabalho do servidor.
§ 2.º Os créditos de horas derivados de serviços realizados no período de recesso forense serão contados normalmente nos dias úteis e, em dobro, aos sábados, domingos e feriados, quando o servidor efetivamente trabalhar, seguindo o mesmo regramento descrito no § 1.º, alíneas "a" e "b", do art. 16 para créditos de horas de jornada incompleta.
§ 3.º O usufruto da compensatória obedecerá ao seguinte regramento:
a) Créditos derivados do banco de horas: 01 (um) dia de folga para cada 08 (oito) horas existentes no banco de horas, em se tratando de servidores que exercem FG ou CNE, e de 06 (seis) horas, para os demais servidores.
b) Em se tratando de médicos e odontólogos, submetidos à jornada especial, será 01 (um) dia de folga para cada 04 (quatro) horas existentes no banco de horas.
Art. 17 As folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas até o final do ano subseqüente, sob pena de decadência do direito, salvo se a fruição não ocorrer por interesse da Administração.
Parágrafo Único. O gozo da folga compensatória deve ser requerido ao Titular da Unidade Administrativa e, uma vez deferido, comunicado à Supervisão de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VI
DAS AUSÊNCIAS DURANTE O EXPEDIENTE

Art. 18 Durante o expediente o servidor somente poderá ausentar-se para tratar de assuntos particulares, fora do local de trabalho, quando autorizado pelo Titular a Unidade Administrativa.
§ 1.º A inobservância do disposto no *caput* acarretará desconto proporcional da remuneração do servidor.
§ 2.º As ausências autorizadas deverão ser devidamente comprovadas pelo registro eletrônico e serão debitadas do banco de horas.

CAPÍTULO VII
DO BANCO DE HORAS

Art. 19 Deverão ser creditados no banco de horas:
I – Entrada antecipada ocorrida por convocação do superior hierárquico e não compensada no mesmo dia;
II – Atraso na saída decorrente de ordem superior;
III – Serviço realizado aos sábados, domingos, feriados ou durante o recesso forense.
Art. 20 Poderão ser debitados do banco de horas:
I – Saída antecipada com autorização do Titular da Unidade Administrativa;
II – Entrada atrasada ocorrida fora do limite de tolerância;
III – Entrada atrasada ocorrida dentro do limite de tolerância e não compensada no mesmo período;
IV – Compensação de falta justificada;
V – Ausência, autorizada, durante o expediente para tratar de assunto particular.
Art. 21 Como regra geral, a utilização do banco de horas obedecerá a seguinte correlação:
I – Para servidor que cumpre jornada diária de 08(oito) horas: 08 horas = 1dia.
II – Para servidor que cumpre jornada diária de 06 (seis) horas: 06 horas = 1dia.
III – Para os médicos e odontólogos, submetidos à jornada especial: 04 horas = 1 dia.
Art. 22 Os saldos existentes no banco de horas serão aferidos até o dia 31 de dezembro de cada ano para serem reduzidos a zero.
Parágrafo Único. Eventuais débitos de horas existentes serão descontados proporcionalmente da remuneração do servidor.

DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 23 Os servidores deverão utilizar crachá de identificação fornecido pelo Tribunal.
§ 1.º Em caso de extravio ou dano, o servidor deverá solicitar novo crachá ao DRH, arcando com os custos da emissão, cujo valor será descontado em folha de pagamento.
§ 2.º Até a emissão do novo crachá, o servidor deverá usar uma identificação provisória retirada na recepção do Tribunal.
§ 3.º O uso de crachá é obrigatório nas dependências do Tribunal e fora dele quando o servidor estiver em serviço.
§ 4.º A não-observância ao disposto no § 3.º deste artigo, configura falta funcional, passível de repreensão.
§ 5.º Em caso de esquecimento, o servidor retirará na recepção crachá provisório, devendo a devolução ocorrer até o final do expediente do dia seguinte, findo o qual, o servidor será notificado para fazê-lo, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, sob pena de abertura de processo disciplinar.
§ 6.º Os servidores que forem desvinculados do quadro funcional do Tribunal deverão entregar o crachá de identificação no Departamento de Recursos Humanos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Os créditos de folgas compensatória já existentes ao tempo desta Regulamentação serão registrados eletronicamente à parte dos adquiridos posteriormente ao advento desta Portaria, por tratar-se de direito adquirido do servidor, não incidindo sobre eles a regra prevista no *caput* do Art. 17.
Art. 25 Os servidores dispensados do registro de ponto por esta regulamentação e que desejarem fazer jus ao benefício da compensatória deverão aderir ao sistema de banco de horas, devendo, para tanto, formalizar comunicação ao DRH e passar a registrar o ponto, após a edição desta Portaria.
Parágrafo Único. Caso o servidor após aderir ao sistema de banco de horas desistir de utilizá-lo, deverá igualmente

SEM VALOR JURÍDICO

formalizar comunicação ao DRH.
Art. 26 O servidor que ficar de sobreaviso, fora do horário de funcionamento do Tribunal ou durante o recesso, caso não vier efetivamente a trabalhar, terá direito à metade do período de sua jornada, que será convertido ao banco de horas.
Art. 27 O servidor poderá, a qualquer tempo, consultar o saldo e as ocorrências do seu banco de horas no Sistema Eletrônico de Controle de Ponto.
Art. 28 Todas as concessões de horários especiais anteriores à esta regulamentação deverão ser revisadas pelas Supervisões e Coordenadorias, no prazo de trinta dias, para adequação às novas regras de horários.
Art. 29 A compensação de entrada atrasada ou adiantada, dentro do limite de tolerância, devem ocorrer no mesmo turno.
Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.
Art. 31 Esta Portaria entra em vigor em 08 de janeiro de 2007. Revogam-se as Portarias 186/90, 141/99, 285/99 e 122/2002.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.
as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça
Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.
CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos
Visto:
MAURÍCIO SOGNO PEREIRA
Supervisor

# SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

## 1° TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

DECISÕES / RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2470/2006 Classe: 2-Cível
Origem : 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA
Relator: DRA. SERLY MARCONDES ALVES
IMPETRANTE(S): CONDOMINIO CUIABÁ SHOPPING
Advogado(s): Dr. ANTONIO JOSE CARVALHO DA SILVA
Dr. (a) ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO
IMPETRADO: 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO
AUTORIDADE COATORDRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
LITISCONSORTE(S):RENATO ROSA FORTES
Advogado(s): DRA. FABÍOLA C. DE NORONHA SAMPAIO
LITISCONSORTE(S):DÉLIA CECILIA BURGOS FORTES
Advogado(s): DRA. FABÍOLA C. DE NORONHA SAMPAIO
DECISÃO (fls. 180): Vistos, etc... Em virtude da desistência processual formulada pelo impetrante CONDOMÍNIO CUIABÁ SHOPPING, resta evidenciada a perda do objeto da presente demanda judicial. P O S T O I S T O, e por tudo mais que dos autos consta, com arrimo no que dispõe o inc.VIII do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, autorizando o levantamento documental. Transitada esta em julgado, ao arquivo com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 14 de dezembro de 2006. DRA. SERLY MARCONDES ALVES/Juíza de Direito-Relatora.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3499/2006 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABA
Relator: DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE(S): JOAO RICARDO SALVIONI
Advogado(s): Dr. MILTON ALVES DAMASCENO
IMPETRANTE(S): JN. INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS
Advogado(s): Dr. MILTON ALVES DAMASCENO
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO PARQUE CUIABA
AUTORIDADE COATORDRA. CELIA REGINA VIDOTTI
LITISCONSORTE(S):JAQUELINE MACIEL DA SILVA RAMOS
Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
LITISCONSORTE(S):ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
DECISÃO (fls. 35): (...) Portanto, indefiro a liminar pleiteada. Por outro lado, é sabido que o rito do mandamus é dos mais céleres, até mesmo por força de imposição legal, o que significa que em curto espaço de tempo será proferida decisão definitiva acerca na presente ação mandamental. (...) Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2006. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira/Juiz de Direito- Relator Plantonista.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2890/2006 Classe: 1-Cível
Origem : 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA
Relator: DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S): GLOBAL VILLAGE TELECON LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ DIEGO LENDZION RACHID JAUDY COSTA
DR. EDUARDO AB MANZEPPI
RECORRIDO(S): LEANDRO CESAR REY LEITÃO D FIGUEIREDO
Advogado(s): Dr(a). EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO
Dra. PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES
DECISÃO (fls. 212): Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes (fls. 208/210), em conformidade com o art. 57 da Lei nº 9.099/95. Em conseqüências, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Nada sendo requerido, retornem os autos ao Juizado de origem. P.R.I. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de dezembro de 2006. DR. DIRCEU DOS SANTOS/Juiz de Direito-Relator.

*PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.*

*Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã*

# COMARCAS

## ENTRÂNCIA ESPECIAL

## COMARCA DE CUIABÁ

## VARAS CÍVEIS

**COMARCA DE CUIABÁ**
**QUARTA VARA CIVEL**
**JUIZ(A):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA**
**ESCRIVÃO(Ã):AFONSO RODRIGUES DE MELO**
**EXPEDIENTE:2006/39**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**
**241552 - 2006 \ 235.**
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: JOSE GONÇALVES LOPES
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
REQUERIDO(A): JOAO DE DEUS DA SILVA NOGUEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS AJUIZADA POR JOSÉ GONÇALVES LOPES EM FACE DE JOÃO DE DEUS DA SILVA NOGUEIRA, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, VISANDO A RESCISÃO DO CONTRATO LOCAÇÃO E A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS E ACESSÓRIOS EM ATRASO E, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A DECRETAÇÃO DO DESPEJO.O REQUERIDO FOI CITADO ÀS FLS. 29.CONTUDO, ÀS FLS. 30/32, INFORMAM AS PARTES, A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, PUGNANDO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O SEU cUMPRIMENTO. ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES ENTRE JOSÉ GONÇALVES LOPES EM FACE DE JOÃO DE DEUS DA SILVA NOGUEIRA, E DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 265, INCISO II, § 3º DO CPC.
TRANSCORRIDO O PRAZO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE A SUA EFETIVAÇÃO.CUMPRA-SE.

**83887 - 2002 \ 269.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): ADÍLSON IZIDORO MARQUES
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU(S): ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
DENUNCIADO A LIDE: CARLOS EDUARDO DA SILVA FARINA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. PROCEDAM AS ANOTAÇÕES QUANTO A DENUNCIAÇÃO À LIDE DE CARLOS EDUARDO DA SILVA FARINA (FLS. 196) E DE SEU PATRONO, CONFORME JÁ DETERMINADO ÀS FLS.247. EMPÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DEMONSTRANDO O FIM A QUE SE DESTINAM. CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**
**108607 - 2003 \ 25.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): MARIA AUXILIADORA DE MORAES
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
RÉU(S): OSWALDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: CEMÍ ALVES DE JESUS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A RECOLHER CUSTAS AO FUNAJURIS .

**224483 - 2005 \ 313.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: MARIA CELINA VAILATI
EXECUTADOS(AS): TRAPUSET IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): MÁRIO SERGIO POLIMENI
EXECUTADOS(AS): MARIA AUXILIADORA COSTA AMORIM POLIMENI
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXECUTADA/EMBARGANTE MARIO SERGIO POLIMENI, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. FRANCISCO ANIS FAIAD, A PROCEDER A REGULAR DISTRIBUIÇÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO, QUE TRAMITA EM APENSO A ESTE FEITO.

**67838 - 2002 \ 159.**
AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
AUTOR(A): EZIO FRANCISCO CALÁBRIA
ADVOGADO: ZIRLANE FRANCO GODOY DA SILVEIRA
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
RÉU(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JAKSON MARIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS....INTIME-SE O SUPERMECADO MODELO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS RECOLHER AS CUSTAS CONCERNENTE A RECONVENÇÃO, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO.DEVIDAMENTE CUMPRIDO, CONCLUSO PARA DECISÃO.CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**
**177776 - 2000 \ 413.**
AÇÃO: COBRANÇA DE CONDOMÍNIO
AUTOR(A): MARTINHA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
RÉU(S): CAIXA DE PREVID. E ASSISTENCIA DA POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR A CONTADORA JUDICIAL O VALOR DE R$ 10,04 PARA CONTA DE CUSTAS

**70224 - 2001 \ 395.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): CONTINENTAL BANCO S/A
ADVOGADO: MARIELCI NOGUEIRA NONATO
RÉU(S): DEODATO POLIDO SEABRA
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 87,52

**71966 - 2001 \ 460.**
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): JOSMAR DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
RÉU(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 53,01 E A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R$ 10,04

**67707 - 1995 \ 3410.**
AÇÃO: EXECUÞÕO.
EXEQUENTE: A. R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA
EXECUTADOS(AS): CRUZ VERMELHA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO
ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 102,88 E A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R$ 10,04.

**199204 - 2005 \ 37.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BNL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: TATIANE ACHCAR
ADVOGADO: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA
REQUERIDO(A): ZULEIDE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: NELISE ESPÓSITO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS.

**91737 - 2002 \ 301.**
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): SANDRA MARA MARTINS
ADVOGADO: BRAZ PAULO PAGOTTO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R$43,69 PARA CALCULO DO DÉBITO.

**68840 - 1996 \ 4278.**
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA

SEM VALOR JURÍDICO

AUTOR(A): ZILMA EURÍPEDES DE QUADROS
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PROÊNÇA PEREIRA
RÉU(S): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
DENUNCIADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: VALMIR DA SILVA PINTO
ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PARIS SILVERIO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 503,57 E A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R$ 35,78

**29057 - 2001 \ 255.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: OSMAR JAMBERCI
ADVOGADO: FABIO LUIS DE M OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO DE SOUZA SALLES JUNIOR
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DA ROCHA
EXECUTADOS(AS): AUTO POSTO IMIGRANTES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.INTIME-SE O EXEQÜENTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 86-VERSO, BEM ASSIM PARA O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA QUANTO ÀS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELO MEIRINHO.CUMPRA-SE.

**66991 - 1996 \ 4014.**
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): ITAMARATI LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
RÉU(S): MARIA TEREZA BORTOLIN ALEXANDRE TRES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 105,61.

**68292 - 1999 \ 6456.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): PABLO EMÍLIO SANCHES MOSET
ADVOGADO: MAURICIO AUDE
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO
RÉU(S): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ARI ISIDORO HEIN
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...ANTE A INFORMAÇÃO CONTIDA ÀS FLS. 73, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS (FLS. 73), NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 257, DO CPC.RECOLHIDAS AS CUSTAS, CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO DE FLS. 78.INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**
**136126 - 2003 \ 391.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI
REQUERIDO(A): ELIETE DA GRAÇA FERREIRA LEÃO
ADVOGADO: JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR ARGÜIDA.NO MAIS, DIGAM AS PARTES AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, EMPÓS, CONCLUSO.CUMPRA-SE.

**122978 - 2003 \ 228.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: EDÉZIO LIMA FERNANDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER
REQUERIDO(A): FIAT LEASIG S/A
ADVOGADO: NELSON PACHOALOTTO
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: PREPARO. NÃO-COMPROVAÇÃO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. - NOS TERMOS DO ART. 511 DO CPC, O PREPARO DEVE SER COMPROVADO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, SOB PENA DE DESERÇÃO. - TRATANDO-SE A EFETIVAÇÃO DO PREPARO DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, DEVE SER CONHECIDA DE OFÍCIO. - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. (TAMG - PROCESSO: 0413909-1 APELAÇÃO CÍVEL - ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - RELATOR: JUIZ PEDRO BERNARDES). POSTO ISSO, ANTE A DESERÇÃO DO RECURSO, NEGO SEGUIMENTO. CUMPRA-SE.

**184492 - 2004 \ 402.**
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: EDMILSON GOMES-ME
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
REQUERIDO(A): RANDON CONSÓRCIOS LTDA
REQUERIDO(A): INTERNATIONAL CAMINHÕES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI
ADVOGADO: MARIANNE ALBERS CIRNE LIMA
ADVOGADO: PATRICIA BIONDO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE O FIM A QUE SE DESTINAM. NO MAIS, INTIME-SE A INTERNACIONAL CAMINHÕES PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS (RAZÃO SOCIAL). CUMPRA-SE.

**68231 - 2002 \ 163.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): INLOGS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
TIPO A CLASSIFICAR: FRANCISCO CARLOS RAMOS
RÉU(S): VANDERLEI DALPOSSO
RÉU(S): JULIO ZAMINHANN
RÉU(S): WILSON WALTER HAIDMANN
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**239333 - 1999 \ 6257.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): VAGNER ANTONIO CALDEIRA MELO
AUTOR(A): MARACÁ VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES
RÉU(S): BANCO BRADESCO (CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL)
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE A SENTENÇA , CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTA A ESTA MEDIDA CAUTELAR AJUIZADA POR VAGNER ANTONIO CALDEIRA MELO E MARACÁ VEÍCULOS LTDA. EM FACE DE BANCO BRADESCO S.A., POR PERDA DE OBJETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, PAGA AS CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVEREM, PELOS AUTORES, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.EXPEÇA-SE OFÍCIO AO SERASA COMUNICANDO A CASSAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 27/28.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

**34751 - 1999 \ 6131.**
AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): FINANCIADORA BCN S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
RÉU(S): ROMEU PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: JULIANA SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: DEUSLIRIO FERREIRA
ADVOGADO: ALEX ANDRÉ FÚRIA VIANNA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO O FIM A QUE SE DESTINAM.CUMPRA-SE.

**136559 - 2003 \ 397.**
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): JOHN KENNEDY FERREIRA
ADVOGADO: FLÁVIO FERNANDO LEAL LAWALL
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL ACOSTADO AOS AUTOS

**71917 - 1999 \ 6291.**
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
RÉU(S): SÉRGIO ARIANO SODRÉ
RÉU(S): MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ
ADVOGADO: JONSEY RAMOS ALVIM
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SR. PERITO JUDICIAL E JUNTADO AOS AUTOS.

**203712 - 2005 \ 54.**
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: LUCIANO DANIEL OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE A SENTENÇA, CUJO RESUMO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE MOVE LUCIANO DANIEL OLIVEIRA EM FACE DE UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
ARQUIVE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. P.R.I.CUMPRA-SE.

**214321 - 2005 \ 145.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JOAO WALTER LEITE DA SILVA
REQUERIDO(A): LUCIANO DANIEL OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTREM-SE SOBRE A SENTENÇA, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE MOVE UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A EM FACE DE LUCIANO DANIEL OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARQUIVE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. P.R.I.CUMPRA-SE.

**230429 - 2006 \ 1.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): CORREIA E GONÇALVES CORREIA LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTREM-SE SOBRE A SENTENÇA, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: PELO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO AJUIZADA POR TRIUNFANTE MATO-GROSSENSE ALIMENTOS LTDA. EM FACE DE CORRÊA E GONÇALVES CORREIA LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS REQUERIDAS, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS. P.R.I.CUMPRA-SE.

**127779 - 2003 \ 286.**
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: ARILTON FAUSTINO DE AQUINO
RÉU(S): UNICON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTREM-SE SOBRE A SENTENÇA, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: .ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS À MONITÓRIA E JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO MONITÓRIA, CONDENANDO A EMBARGANTE/REQUERIDA NO PAGAMENTO DO VALOR CONSTANTE NAS NOTAS FISCAIS ACOSTADAS AOS AUTOS, COM A APLICAÇÃO DOS JUROS EM 0,5% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, DESCONTADO O PAGAMENTO DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). EM VISTA DE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CADA PARTE DEVE ARCAR COM OS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS E RATEAR AS CUSTAS PROCESSUAIS.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS E PROSSIGA-SE O FEITO, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 1002-C, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 19 DE MAIO DE 2005. DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA . JUIZ DE DIREITO. (AUTOS Nº 286/03 - UNICON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EM FACE DE BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA).

**72114 - 1996 \ 4433.**
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: NAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA
RECORRIDO(A): CLAUDIO FRANCISCO MACIEL E S/ FILHO JOSÉ MACIEL
RECORRIDO(A): JOSÉ MACIEL
ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIRÓZ - DEFENSOR PÚBLICO.
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DO FEITO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**
**71056 - 1997 \ 5236.**
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: AGROINDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA
EMBARGANTE: PIERO VINCENZO PARINI
ADVOGADO: WILMAR SCHRADER
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOSÉ PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...INTIME-SE O EMBARGANTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 58/64, MANTIDA PELO V. ACÓRDÃO DE FLS. 97/100, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, BEM COMO PARA RECOLHER AS CUSTAS REMANESCENTES, DE FLS. 116, SOB PENA DE AVERBAÇÃO DO DÉBITO NO DISTRIBUIDOR.TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, DIGA O EMBARGADO, EM 10 DIAS. CUMPRA-SE.

**27446 - 2001 \ 299.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): ANTONIO CÉSAR AGRÍMPIO BARBOSA
AUTOR(A): DAINA LIMA DE ALMEIDA
AUTOR(A): EDISON RAVAGLIA DE AGUIAR
ADVOGADO: ALESSANDRA RIBEIRO DE BARROS MONTEIRO
RÉU(S): ROBERTO MARTIN DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 65,24

**35084 - 2001 \ 371.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): ANTONIO CÉSAR AGRÍMPIO BARBOSA
AUTOR(A): DAINA LIMA DE ALMEIDA
AUTOR(A): EDISON RAVAGLIA DE AGUIAR
ADVOGADO: ALESSANDRA RIBEIRO DE BARROS MONTEIRO
RÉU(S): ROBERTO MARTIN DE SOUZA

SEM VALOR JURÍDICO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 74,55

**112178 - 1999 \ 6209.**
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: JULIO FLÁVIO CANDIA
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.ANTE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA E POR OBSERVAR QUE NO FEITO PRINCIPAL CONSTA APENAS A CÓPIA DA SENTENÇA DE FLS. 85/93, TRASLADE-SE CÓPIAS DOS V. ACÓRDÃOS DE FLS. 183/186, 193/197 E 214/217, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE DE JUNTADA DE CÓPIA DAS DEMAIS DECISÕES, VISTO QUE ESTAS NÃO ALTERAM AS ANTERIORES, CERTIFICANDO O CUMPRIMENTO. EMPÓS, PROCEDA O DESAPENSAMENTO DESTES AUTOS. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, ALTERAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PERTINENTES. COM ESTAS NOS AUTOS, CITE-SE O EXECUTADO NA FORMA REQUERIDA, EXPEDINDO-SE MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA, COM AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. NO CASO DE PRONTO PAGAMENTO, ARBITRO OS HONORÁRIOS EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO. CUMPRA-SE.

**91639 - 1985 \ 40109181.**
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): CAPELINHA -ASSESSORIA EMP. E CONST. LTDA
ADVOGADO: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO
RÉU(S): ANTONIO TAVARES DO COUTO NETO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R$ 10,04 PARA CONTA DE CUSTAS

**240867 - 1996 \ 4456.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BANCO ECONÔMICO S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): UNIÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 55,48

**108375 - 1986 \ 48603033.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): BANORTE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR
DEVEDOR(A): REDICON COMÉRCIO DE LOUÇAS E ENXOVAIS LTDA
DEVEDOR(A): CLEIDE APARECIDA MENINE
DEVEDOR(A): ANTONIO ROBERTO MENINE
ADVOGADO: LEONARDO DE MESQUITA VERGANI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 17,45 E A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R$ 10,04

**142481 - 1988 \ 770.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): PINDORAMA MÀQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
DEVEDOR(A): CONSTRUTORA CARLOS ARGUELLOS LTDA
ADVOGADO: FABIANE PAES DE BARROS ARGUELLO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 78,83 E A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R$ 10,04

**89406 - 1998 \ 5879.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): BANCO REAL S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
DEVEDOR(A): JEFFERSON CARLOS DE CASTRO FERREIRA
DEVEDOR(A): PATRÍCIA VENTURA CASTRO FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 191,82

**70503 - 1994 \ 3155.**
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: ADAIR FREDERICO
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
EMBARGADO(A): BANCO ECÔNOMICO S/A
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 68,08 E A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R$ 10,04

**70509 - 1994 \ 2843.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO ECÔNOMICO S/A
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE AQUINO AMARAL
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): ULIVAR FAVRETTO
EXECUTADOS(AS): ASTROLINO ANTUNES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): EGON STROBEL
EXECUTADOS(AS): ADAIR FREDERICO
EXECUTADOS(AS): GIOVANI BATISTA PALUDO
EXECUTADOS(AS): JOÃO CARLOS DIEL
EXECUTADOS(AS): MILONO ANTONIO SACHETE
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 12,99

**225182 - 2005 \ 332.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): PAULO MIGUEL FACCHINI FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS

**219284 - 1996 \ 4500.**
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: URBANO DE PAIVA
ADVOGADO: VALTER CAVALLARO
EMBARGADO(A): BANORTE- BANCO NACIONAL DO NORTE
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR O VALOR DE R$ 10,04 PARA A CONTADORA JUDICIAL PROCEDER A CONTA DE CUSTAS
**235479 - 2006 \ 115.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): N. W. TRANSPORTES LTDA
AUTOR(A): NELMO JOSÉ WIEGERT
ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR
RÉU(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO. VISTOS ETC...INTIME-SE OS AUTORES PARA CUMPRIR O DISPOSTO ÀS FLS.139/140, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR.CUMPRA-SE. " ASSIM, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, DETERMINANDO A MANUTENÇÃO DOS AUTORES NA POSSE DOS VEÍCULOS EM TELA, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA DESTA DECISÃO. NO MAIS, CITE-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO REGULAR, ADMOESTANDO-O QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, BEM COMO, PARA JUNTAR OS CONTRATOS, PLEITEADOS ÀS FLS.136 PARÁGRAFO 1.CUMPRA-SE.

**67816 - 2000 \ 127.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): PEDRO FARIAS FILHO
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
RÉU(S): BCN CONSULTORIA, ADMIN. DE BENS, SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 19,01 E A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R$ 10,04

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**
**217541 - 2005 \ 204.**
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: GILBERTO STEFEN DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): NEILA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATO A AUSÊNCIA DA REQUERIDA, UMA VEZ QUE NÃO INTIMADA PESSOALMENTE, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, BEM COMO NÃO TENDO ESTA, ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO, UMA VEZ QUE ESTE RENUNCIOU PASSANDO OS AUTOS A TRANSCORRER SEM INTIMAÇÃO. INSISTE O AUTOR NO DEPOIMENTO PESSOAL DE NEILA, UMA VEZ QUE, NÃO DEPOSITARAM A DILIGÊNCIA PARA ESSE FIM. DEFIRO O PEDIDO E REDESIGNO ESTA PARA O DIA 15/03/07 ÀS 14:00 HORAS, SAINDO A PARTE DEVIDAMENTE INTIMADA, BEM COMO DA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR AS SUAS TESTEMUNHAS NA PRÓXIMA DATA. SAI TAMBÉM INTIMADO PARA DEPÓSITO DA DILIGENCIA PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL DE NEILA.

**133453 - 2003 \ 345.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DARCI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): AGRIPLAN S/A LTDA
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: POSTO ISSO, AFASTO A PRELIMINAR SUSCITADA E, POR NÃO HAVER OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E ESTANDO O FEITO EM ORDEM, DOU-O POR SANEADO, OBSERVANDO-SE QUE, MUITO EMBORA NÃO TENHA A SEGUNDA RÉ APRESENTADO CONTESTAÇÃO OU CONSTITUIU ADVOGADO, NÃO SE APLICAM OS EFEITOS DA REVELIA, EM FACE DE A CONTESTAÇÃO ACOSTADA PELO PRIMEIRO RÉU, NA FORMA DO ART. 320, INC. I, DO CPC.INDEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, POR OBSERVAR QUE RESTA PREJUDICADO ESTE MEIO PROBATÓRIO, TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DE MAIS DE 15 ANOS DO PACTO EM COMENTO.DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, DESIGNANDO O DIA 06/03/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, FIXANDO O PRAZO DE 20 DIAS ANTERIORES A ESTA DATA PARA O DEPÓSITO DO ROL DE TESTEMUNHAS E DEPÓSITO DA RESPECTIVA DILIGÊNCIA, A SER UTILIZADO NO CUMPRIMENTO DO MANDADO.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**
**QUARTA VARA CIVEL**
**JUIZ(A): PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA**
**ESCRIVÃO(Ã):AFONSO RODRIGUES DE MELO**
**EXPEDIENTE:2006/40**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**
**154664 - 2004 \ 109.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ENTEC - CONSTRUÇÕES CMS LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): DEVAIR DE SOUZA
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
REQUERIDO(A): GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.PROCEDAM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE QUANTO À ALTERAÇÃO DOS PATRONOS DA RÉ (FLS. 138/139).EMPÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 140 E SEGUINTES E, ESTANDO CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO, INTIMEM-SE PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO COMUM DE 20 DIAS.CUMPRA-SE.

**260063 - 2006 \ 277.A**
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): SEREAIS CEREAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
IMPUGNADO(S): DESDETE COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE A DECISÃO, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: POSTO ISSO, CORRETO SE APRESENTA O VALOR ATRIBUÍDO PELO IMPUGNADO. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE ESTA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA APRESENTADA SEARAS CEREAIS IMP. E EXP. LTDA. EM FACE DE DEUSDETE COSTA OLIVEIRA. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NO PRINCIPAL E ARQUIVE-SE ESTE INCIDENTE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE. NO MAIS, PROCEDA A CORRETA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS A PARTIR DAS FLS. 03, EM DUPLICIDADE. P. R. I. CUMPRA-SE.

**72264 - 1999 \ 6211.**
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: JOÃO BATISTA DE ANDRADE
EMBARGANTE: MARCELO AUGUSTO DE ANDRADE
EMBARGANTE: MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
ADVOGADO: JULIO CESAR DE ANDRADE
EMBARGADO(A): MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSITFICANDO-AS.ANOTE-SE O CONTIDO ÀS FLS.65, REFERENTE A PATRONA DOS EMBARGANTES.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

**108391 - 2003 \ 22.**
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ANTONIO HUMBERTO DE OLIVEIRA
AUTOR(A): ELIZABETH AUGUSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
RÉU(S): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.ANTE A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PELO PERITO, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA DELA SE MANIFESTAR , CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 215 E, ESTANDO EM DE ACORDO, PROCEDA O DEPÓSITO INTEGRAL.INTIME-SE O REQUERIDO PARA NO PRAZO DE VINTE DIAS JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO EXPERT ÀS FLS.233.EMPÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAR DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.CUMPRA-SE.

**67812 - 2001 \ 321.**
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR(A): QUITÉRIO MARIA DE ANDRADE
AUTOR(A): BENEDITO ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO: EDGAR ESPIRITO SANTO OLIVEIRA
RÉU(S): MARIA LUCIA VIEIRA
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO NUNES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.POR OBSERVAR QUE A INTIMAÇÃO ÀS PARTES SE DEU DE FORMA INCORRETA, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 175-VERSO, INTIMEM-SE-ÁS, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA DAR CONTINUIDADE NO FEITO. CUMPRA-SE.

**160406 - 1993 \ 2736.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): EXPRESSO PANATAL LTDA

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO: RODRIGO MULLER
DEVEDOR(A): COFERAMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO ACOSTADO AOS AUTOS

**53528 - 2002 \ 29.**
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
AUTOR(A): AUTO ART'S FUNILARIA E PINTURA LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
RÉU(S): LAGOS BRASIL LTDA
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS , JUNTADA AOS AUTOS

**87043 - 2001 \ 108.**
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
AUTOR(A): MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(S): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.ANTE O RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INTIMEM-SE AS PARTES. EM NADA REQUERENDO NO PRAZO DE CINCO DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE.CUMPRA-SE.

**102355 - 2002 \ 420.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): JOSEMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.ANTE O RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INTIMEM-SE AS PARTES. EM NADA REQUERENDO NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS, SE HOUVEREM, PELA RÉ, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE.CUMPRA-SE.

**152151 - 2004 \ 209.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): JOSE LAZARO FERREIRA
AUTOR(A): LEOPOLDINA FAUSTINA FERREIRA
AUTOR(A): ISABEL CRISTINA RAIMUNDO
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO: HUMBERTO MARQUES DA SILVA
RÉU(S): TRANSPORTADORA SALETE LTDA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE A DECISÃO , CUJO RESUMO É O SEGUINTE: ADEMAIS, AO CONTRÁRIO DO ARGÜIDO PELO CREDOR, CONSOANTE OFÍCIO DE FLS. 400, OS DOCUMENTOS DE FLS. 401/407 SÃO CÓPIAS DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À COMARCA DE SALETE/SC, EM TRÂMITE NA COMARCA DE TAIÓ/SC, NÃO HAVENDO NOS AUTOS QUALQUER CERTIDÃO QUE DEMONSTRE A SUA EFETIVA DEVOLUÇÃO OU EXTRAVIO. ASSIM, DILIGENCIE A PARTE CREDORA QUANTO A SUA LOCALIZAÇÃO.NO MAIS, CUMPRA-SE O DESPACHO EXARADO NOS AUTOS Nº 210/04 (EM APENSO) DATADO DE 09/03/2005, BEM COMO, JUNTE-SE CORRETAMENTE A FOLHA 343 DESTES AUTOS, QUE SE ENCONTRA SOLTA.CUMPRA-SE.

**69382 - 2001 \ 185.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): VIDRAÇARIA MOTA LTDA
ADVOGADO: JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO: HUMBERTO MARQUES DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO DO INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS , A SEGUIR TRANSCRITA: " CERTIFICO E DOU FÉ, QUE O ACÚMULO DE SERVIÇO, PERANTE A ESCRIVANIA PREJUDICOU O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS 167, ASSIM SENDO, REDESIGNO AOS 02/02/2007 ÀS 14: 00 HORAS, PARA O INÍCIO DO TRABALHO PERÍCIAL, QUE DEVEM SER CONCLUÍDOS NO PRAZO DE 30 DIAS, SENDO QUE A SRª PERITA SAI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA A REALIZAÇÃO DO ATO, COMO SE VÊ DO CIENTE ABAIXO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ".

**224853 - 2005 \ 326.**
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MANOEL BRAZ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES
IMPETRADO(A): ICEC - INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTGAREM-SE SOBRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS.

**29902 - 2001 \ 322.**
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): JOSÉ AIRTON DE PAULA
ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
RÉU(S): EXPEDITO EGIDIO SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.ANTE A JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO AOS 21/09/2005, CERTIFIQUE SE O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO NO PRAZO REGULAR. EM CASO NEGATIVO, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SE PRETENDE PRODUZIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAQUELAS CONSTANTES NOS AUTOS.CUMPRA-SE.

**116483 - 2003 \ 137.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JURANDIR FERREIRA DE SOUZA
REQUERENTE: IREIDE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO JOBIM
REQUERIDO(A): RURAL SEGURADORA S.A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ANTE O RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS O SEU TRANSCURSO, SEM MANIFESTAÇÃO, RECOLHIDAS AS CUSTAS FINAIS, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE. NO MAIS, TENDO EM VISTA QUE JÁ FOI EFETUADA CARGA DOS AUTOS AO PATRONOS DOS AUTORES (FLS. 218), CERTIFIQUE SE HOUVE A MANIFESTAÇÃO DESTES.CUMPRA-SE.

**67034 - 1997 \ 4935.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
DEVEDOR(A): ADONIAS SALLES DE CARVALHO
DEVEDOR(A): IVANILDA ARAÚJO SALLES DE CARVALHO
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE A DECISÃO , CUJO RESUMO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, REJEITO OS PEDIDOS FORMULADOS POR IVANILDA ARAÚJO SALLES DE CAVALHO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DEIXO DE PROCEDER A SUA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POSTO QUE A EXCEÇÃO NÃO CULMINOU COM A EXTINÇÃO DO FEITO.ASSIM, INTIME-SE O EXCEPTO/CREDOR PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**
**28797 - 1997 \ 4832.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO: JOEL QUINTELA
REQUERIDO(A): BARROS IMPORT VEÍCULOS LTDA - CONCORDE VEÍCULOS
DENUNCIADO A LIDE: PEUGEOT DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: ROBERTO TAMBELINI
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO: LUCIANA SERAFIM DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO : VISTOS ETC... NO MAIS, OBSERVO QUE O REQUERENTE FOI INTIMADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO AGRAVO RETIDO EM 17/08/2006, CONFORME CONSTA NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 209, AS QUAIS FORAM PROTOCOLADAS SOMENTE EM 24/10/2006, PORTANTO, ESTAS SÃO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVAS, VIA DE CONSEQUÊNCIA, PROCEDA-SE O DESENTRANHAMENTO E ENTREGA AO SEU SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 253/257, CERTIFICANDO-SE. COMO A BARROS IMPORT NÃO FOI REGULARMENTE INTIMADA ÀS FLS.213, ANTE A NÃO ALTERAÇÃO DE SEU ADVOGADO, INTIME-A PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO AGRAVO RETIDO DE FLS.196/207, NO PRAZO LEGAL. TRANSCORRIDO, CERTIFIQUE.EMPÓS, CONTADOS E PREPARADOS, CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DO AGRAVO RETIDO E DECISÃO DO FEITO.CUMPRA-SE.

**67635 - 2000 \ 302.**
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL
AUTOR(A): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
RÉU(S): WILSON RODRIGUES BOA VENTURA
DENUNCIADO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.ANTE O DISPOSTO NA CERTIDÃO DE FLS. 101, INTIME-SE O RÉU PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 93/97 NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, DIGA O AUTOR, EM 10 DIAS. NO MAIS, PROCEDAM AS ANOTAÇÕES QUANTO AO SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 103, BEM COMO A RETIRADA DA UNIMED CUIABÁ, UMA VEZ QUE JULGADA IMPROCEDENTE A DENUNCIAÇÃO DA LIDE.CUMPRA-SE.

**175762 - 2004 \ 321.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELDER SANTANA DE AQUINO
ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 112/119 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES.NO MAIS, ANOTE-SE NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS O CONTIDO ÀS FLS. 92, QUANTO A ALTERAÇÃO DA PATRONO DO REQUERENTE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

**177228 - 2004 \ 336.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ENILDES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ
REQUERIDO(A): TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 123/130 APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 520, INCISO IV DO CPC.INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.INTIME-SE.CUMPRA-SE

**118471 - 2003 \ 174.**
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: OSCARLINA DE JESUS
ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: ADÃO BENEDITO DA SILVA
REQUERIDO(A): CARTÃO UNIBANCO LTDA
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.ANTE A DECISÃO PROFERIDA EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (FLS. 258/262), DO QUAL NÃO HAVIA SIDO CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO, CUMPRA-SE INTEGRALMENTE A DETERMINAÇÃO CONTIDA ÀS FLS. 222, INTIMANDO-SE O PERITO NOMEADO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS.CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**
**71798 - 1999 \ 6165.**
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: MOISÉS OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 52,52

**69680 - 2000 \ 96.**
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): METALÚRGICA GERDAU S/A POR ENDOSSO DE GERDAU S/A
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
RÉU(S): EDICÉIA SOUZA DA ROCHA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO ORIUNDO DO JUIZO DE SINOP MT..

**28549 - 1998 \ 5914.**
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
RÉU(S): PROMOSHOWS
RÉU(S): UNGARETH PAZ DA SILVA
ADVOGADO: ANDRE GUILHERME PORTOCARRERO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
ADVOGADO: ELIEZER VALLADARES REBELLO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 277,30 E R$ 12,60 PARA A CONTADORA JUDICIAL

**71411 - 1987 \ 48709049.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ERIKA BUTTARELLO GENTILE CAMARGO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): MÁRIO MARCIO CABRAL CORREA
EXECUTADOS(AS): PAULO SÉRGIO DA COSTA MOURA
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI
EXPEDIENTE: INTIMAR O CREDOR A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

**241260 - 1990 \ 1817.**
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: SACI CASEIRO LTDA
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
REQUERIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...INTIME-SE O AUTOR PARA QUITAR AS CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVEREM, EMPÓS ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.NO CASO DE INÉRCIA, CERTIFIQUE E INTIME-SE

SEM VALOR JURÍDICO

ESSOALMENTE, VIA CORREIO, COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA SOLVÊ-LAS EM CINCO DIAS, SOB PENA DE AVERBAÇÃO NO DISTRIBUIDOR.CUMPRIDO E NÃO EFETIVADO, AVERBE-SE, ARQUIVANDO-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

**179048 - 1995 \ 3461.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS
DEVEDOR(A): JAGUAR VEICULOS LTDA
DEVEDOR(A): VALTER TORRES DIAS E OUTRO.
DEVEDOR(A): ROGERIO TORRES DIAS
ADVOGADO: MAURO SÉRGIO A. LIMA REZENDE
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A DEPOSITAR O VALOR DE R$ 10,04 PARA A CONTADORA JUDICIAL PROCEDER A CONTA DE CUSTAS.

**71146 - 2001 \ 119.**
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: GUILHERME FERREIRA DE BRITO
RÉU(S): JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: MIGUEL JUARES RAMIRO ZAIM
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 43,34

**3157 - 1995 \ 3537.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): A. E. A.
ADVOGADO: DR. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
REQUERIDO(A): L. C. A.
ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OS AUTOS E REDISTRIBUIR JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO

**30727 - 2000 \ 190.**
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ÁGUEDA BALENA DE BRITO CARAMELLO
ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA
RÉU(S): EMÍLIO DE ARAÚJO FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 41,01

**130387 - 2003 \ 310.**
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: OSVALDO GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ENIELSON GUIMARÃES CAMPOS
ADVOGADO: ENIELSON GUIMARÃES CAMPOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 401,71

**69013 - 1996 \ 4124.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): IRIO DESBESSEL
AUTOR(A): ROSENI APARECIDA FARINÁCIO
ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO
RÉU(S): BANCO FORD S.A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: MAURÍCIO RENE BAÊTA MONTEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.ANTE OS DEPÓSITOS E LEVANTAMENTOS EFETUADOS, EVIDENCIA-SE A QUITAÇÃO DO VALOR PERSEGUIDO EM EXECUÇÃO.ASSIM, INTIME-SE O ADVOGADO DOS EXEQUENTES PARA MANFIESTAR EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC.CUMPRA-SE.

**134487 - 2003 \ 363.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MINNESOTA FITAS FILMES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
REQUERIDO(A): TRADE CENTER COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES
ADVOGADO: ALEXANDRE HENRIQUE COELHO DE MELO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.ANTE O DISPOSTO NA CERTIDÃO DE FLS. 269 E A DEMONSTRAÇÃO, PELA AUTORA, DE QUE A INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NÃO SE DEU NO PRAZO REGULAR, REABRO O PRAZO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTE, PARA IMPUGNAÇÃO.CUMPRA-SE.

**33090 - 1996 \ 4239.**
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): VILSON ANTONIO BORELLI
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES
RÉU(S): MAGNO ROGÉRIO SOATO STECKLER
ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 92,72.

**92072 - 2000 \ 63.**
AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
AUTOR(A): PEDRO OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
RÉU(S): TEREZINHA GAIPAR RAMOS
ADVOGADO: FABIO VILELA DE CARVALHO
ADVOGADO: DEUZÂNIA MARQUES VILELA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO ORIUNDO DO JUIZO DE BOA VISTA/RO

**71560 - 2001 \ 74.**
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: INCORPORADORA ITÁLIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
REQUERIDO(A): ESTELITA BALBINA ASSUNÇÃO SANTOS
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...SE TEMPESTIVO, ADMITO O AGRAVO RETIDO INTERPOSTO ÀS FLS.165/173, QUE DEVE PERMANECER NOS AUTOS PARA CONHECIMENTO PELO E.T.J., DESDE QUE REQUERIDO EM APELAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 523 PARAG. 2 DO CPC., INTIME-SE O AGRAVADO PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO AGRAVO NO PRAZO DE 10 DIAS.EMPÓS, CONCLUSO.

**243796 - 2006 \ 277.**
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: DEUSDETE COSTA OLIVEIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): NACIONAL IMÓVEIS - ADMINISTRAÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): SEARAS CEREAIS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELA PARTE REQUERIDA.

**69439 - 2000 \ 432.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: CAMINHONEIRO DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
EXECUTADOS(AS): LUIZ HENRIQUE BENTO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: O EXEQUENTE NÃO FOI LOCALIZADO E NÃO EXISTE NOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO QUE DÊ PODERES AO CAUSÍDICO DO CREDOR.DESTE MODO, INTIME-SE O DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI PARA NO PRAZO DE 15 DIAS JUNTAR PROCURAÇÃO QUE LHE OUTORGUE PODERES PARA O PEDIDO DE FLS.27/28, BEM COMO, DECLINAR O ATUAL ENDEREÇO DA EMPRESA EM COMENTO.RESTANDO INERTE O ILUSTRE CAUSÍDICO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, INTIME-SE CAMINHONEIRO DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, VIA EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, BEM COMO, DAR CONTINUIDADE AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.CUMPRA-SE.

**30821 - 2000 \ 95.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): ÁGUEDA BALENA DE BRITO CARAMELLO
ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA
RÉU(S): EMÍLIO DE ARAÚJO FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 25,58

**81739 - 2002 \ 254.**
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
AUTOR(A): ROSMERI SANTOS FIORI
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
RÉU(S): MARCO ANTONIO LORGA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.ANTE A DOCUMENTAÇÃO EMCAMBULHADA AOS AUTOS (IMPOSTO DE RENDA), DECRETO O SIGILO DESTE, PODENDO SOMENTE AS PARTES OU SEUS ADVOGADOS REGULARMENTE CONSTITUÍDOS, MANUSEÁ-LOS.INTIME-SE A AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS.859/893.EMPÓS, CONCLUSO.CUMPRA-SE.

**131302 - 1987 \ 48706117.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): BANCO CIDADE S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: THAÍS FÁTIMA DOS SANTOS
DEVEDOR(A): CAIO CESAR RIBEIRO SANDOVOAL
DEVEDOR(A): ANTONIO JOSÉ VIANA NETO
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: TÂNIA REGINA I. FAIAD
ADVOGADO: JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A DEPOSITAR O VALOR DE R$ 10,04, PARA A CONTADORA JUDICIAL PROCEDER A CONTA DE CUSTAS.

**66971 - 1988 \ 722.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
EXECUTADOS(AS): VIEIRA IND. COM. LTDA.
EXECUTADOS(AS): JOSE EDMARIO VIEIRA
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR O VALOR DE R$ 50,46 PARA A CONTADORA JUDICIAL PROCEDER O CALCULO DO DÉBITO.

**66995 - 2000 \ 395.**
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: VIEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 16,93 E R$ 3,29 PARA A CONTADORA JUDICIAL

**64109 - 2002 \ 132.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXEQUENTE: OLETE BENEDITO VENTURA
ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETI NUNES
EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA BAIXADA CUIABANA - CREDCUIA
EXECUTADOS(AS): WILSON GALLI
EXECUTADOS(AS): DIONILDE NEVES LAMEIRAS GALLI
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO ORIUNDO DO JUIZO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

**182298 - 2004 \ 410.**
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ELIZETE ALMEIDA DE SOUZA
REQUERENTE: MANOEL MENDES DE SOUZA
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO TOMAS DA SILVA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): CATARINA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
ADVOGADO: WALDEVINO SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...ANTE O DECURSO DE MAIS DE 30 DIAS DO PROTOCOLO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO FORMULADO PELA AUTORA (FLS. 188), E O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 203, INTIME-A, PARA QUE PROCEDA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES, NO PRAZO DE 5 DIAS. DEVIDAMENTE CUMPRIDO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS CAUTELAS E HOMENAGENS DEVIDAS. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

**114405 - 2003 \ 112.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SAMUEL DE SOUZA LUNA
ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES
REQUERIDO(A): ELBER CARNEIRO ASSIS
REQUERIDO(A): CRISTIANE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIOLA PASINI
ADVOGADO: LUCIANA SERAFIM DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 171/187 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS CONTRA-RAZÕES.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

**71078 - 1995 \ 3515.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CREDOR(A): ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
CREDOR(A): VALDECIR ERRERA
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO: VALDECIR ERRARA
DEVEDOR(A): BANCO ITAU S/A
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE CREDORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 80,97

**222152 - 2005 \ 277.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): NILO ANTONIO BUSSOLARO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA SEM RECEBIMENTO.

**106274 - 1981 \ 40109425.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): DIÁRIO DE CUIABÁ LTDA.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
DEVEDOR(A): JPM PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
ADVOGADO: MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR O VALOR DE R$ 10,04 PARA A CONTADORA JUDICIAL PROCEDER A CONTA DE CUSTAS

**96656 - 2002 \ 339.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

SEM VALOR JURÍDICO

REQUERENTE: LUZINETE DIVINA FANALLI
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE BRITO REBELLO
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
REQUERIDO(A): EMPRESA RIO MANSO LTDA
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.SE NO PRAZO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 126 E SEGUINTES NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO.DÊ-SE VISTAS À APELADA, PARA AS CONTRA-RAZÕES.CUMPRA-SE.

**130500 - 2003 \ 313.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ALFREDO DA SILVA WEISS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO ORIUNDO DO JUIZO DE VARZEA GRANDE/MT

**69431 - 1999 \ 6116.**
AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
AUTOR(A): COTRIM DIAS EDUCAÇÕES E PEDAGOGIA LTDA
ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
RÉU(S): ATALAIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R$10,04

**210192 - 2005 \ 94.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
EXECUTADOS(AS): CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA
EXECUTADOS(AS): JOSEMAR DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): GEORGINA ASTROGILDA VIEGAS BORGES FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): LUIZ MÁRIO PINTO DUARTE
EXECUTADOS(AS): ONICIA DA SILVA PINTO DUARTE
EXECUTADOS(AS): LUIZ GUILHERME BASTER DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): JORGE NISHIMURA
EXECUTADOS(AS): JANETE CARMEM DALABARBA NISHIMURA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO ORIUNDO DO JUIZO DE SINOP/MT

**147727 - 2004 \ 27.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
RÉU(S): TONEMAR GONÇALO DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

**239936 - 1994 \ 2875.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: DFB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
REQUERIDO(A): LEILA MARCIA JORGE DE OLIVEIRA LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...PROCEDA-SE A CORREÇÃO DO PÓLO ATIVO DESTA DEMANDA, VEZ QUE SE TRATA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA AJUIZADA POR BFB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
QUANTO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO POR PRAZO INDETERMINADO, NOS TERMOS FORMULADOS PELA EXEQÜENTE ÀS FLS. 72, INDEFIRO, POSTO QUE NÃO CONFIGURADA QUAISQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 791 DO CPC QUE AUTORIZE O SEU PEDIDO.ASSIM, INTIME-SE A CREDORA PARA PROMOVER O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO.NO MAIS, PROCEDA-SE A ALTERAÇÃO DAS ANOTAÇÕES NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, VEZ QUE SE TRATA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

**175586 - 2004 \ 319.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: B & M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
EXECUTADOS(AS): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA - MT
ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO LEITE
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

**67692 - 2005 \ 218.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
EXECUTADOS(AS): VIDRAÇARIA MOTTA LTDA
EXECUTADOS(AS): BRÁS ANTÔNIO MOTTA
EXECUTADOS(AS): ROSINEI PEREIRA LIMA MOTA
EXECUTADOS(AS): JOAQUIM MORAES DA MOTTA
EXECUTADOS(AS): MARIA CELMA DA MOTTA
ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

**COMARCA DE CUIABÁ**
**SÉTIMA VARA CÍVEL**
**JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES**
**ESCRIVÃO(Ã):ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI**
**EXPEDIENTE:2006/132**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**233517 - 2006 \ 58.**
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: ECLAIR DIAVAN
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
REQUERIDO(A): AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**

**221725 - 2005 \ 277.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOP. DE EC. E CRED. MUTUO DOS COM. DE MED, PERF. E COM. E DOS PROFIS. DE ENG. A
ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ALZIRA FERNANDES DA SILVEIRA
EXECUTADOS(AS): GIZALIA ALBANO SOUSA DE MORAES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQÜENTE, PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO.

**13857 - 1997 \ 539.**
AÇÃO: EXECUÇÃO
CREDOR(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
REPRESENTANTE (REQUERIDO): EWUARD VILLELA
DEVEDOR(A): RODRIGO GIRARDELLE VILLELA
ADVOGADO: JOAO PERON
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**12586 - 1998 \ 550.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
EXEQUENTE: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXEQUENTE: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): ADILSON JOÃO ADENA
EXECUTADOS(AS): MARIA ÂNGELA BEZERRA ADENA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**216217 - 2005 \ 179.**
AÇÃO: PROTESTO
AUTOR(A): MARIETA DA CONCEIÇÃO MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO: JONAS ALBERT SCHMIDT
ADVOGADO: ALINE CRISTINA MAEHLER
RÉU(S): JOANA D'ARC SOARES SILVA
RÉU(S): MARIA JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO PRINCIPAL (FEITO Nº 225/2005) FOI DECLARADO EXTINTO, EM RAZÃO DO ACORDO REALIZADO PELAS PARTES, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, POR PERDA DO OBJETO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 267-IV, DO CPC. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.

**153141 - 1997 \ 176.**
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: CLAUDETE BATISTA VILELA
EMBARGANTE: CLAÚDIA BATISTA VILELA.
ADVOGADO: JOAO PERON
EMBARGADO(A): DINÂMICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA.
ADVOGADO: ADRIANO DAMIN
INTIMAÇÃO: ANTE O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NOS AUTOS PRINCIPAIS (AUTOS Nº 71/96), O QUAL DEU QUITAÇÃO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS, PELA EVIDENTE PERDA DO SEU OBJETO, CONSOANTE O ART. 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, PAGAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.

**234268 - 2006 \ 84.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): OLINDA MARIA FERRAZ MARTINS
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE EXECUÇÃO, MANIFESTADA PELA EXEQÜENTE ÀS FLS. 20.DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DESENTRANHEM-SE OS TÍTULOS DE CRÉDITO QUE INSTRUÍRAM A INICIAL (FLS. 9/10), SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS À EXEQÜENTE, MEDIANTE RECIBO.APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P.R.I. CUMPRA-SE.

**134029 - 2003 \ 371.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CLAÚDIA VILELA SAUDER
REQUERENTE: CLAUDETE BEZERRA VILELA
ADVOGADO: JOÃO PERON
ADVOGADO: AUGUSTO BARROS DE MACEDO
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
REQUERIDO(A): DINÂMICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA.
ADVOGADO: ADRIANO DAMIM
INTIMAÇÃO: ANTE O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NOS AUTOS PRINCIPAIS (AUTOS Nº 71/96), O QUAL DESCONSTITUIU A ARREMATAÇÃO, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO PELA EVIDENTE PERDA DO SEU OBJETO, CONSOANTE O ART. 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**10858 - 1999 \ 134.**
AÇÃO:
AUTOR(A): ORGANIZAÇÃO LEÃO DO NORTE LTDA
ADVOGADO: NEWTON SILVEIRA
ADVOGADO: MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA
RÉU(S): SANDI E CIA. LTDA.
ADVOGADO: LAERTE SANTANA
ADVOGADO: DÉBORA ADRIANA ALVES
INTIMAÇÃO: I – TRAGA A AUTORA PARA OS AUTOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, O DEMONSTRATIVO ACOMPANHADO DOS COMPROVANTES DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS COM O USO INDEVIDO DA IMITAÇÃO DE SUA MARCA PELA REQUERIDA, PARA FINS DE APURAÇÃO, EM FORMA DE ARBITRAMENTO, DO QUANTUM DA CONDENAÇÃO. II – TENDO EM VISTA QUE HÁ VERBAS ILÍQUIDAS A SEREM APURADAS, DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 198/200 AUTUANDO-A EM APARTADO PARA PROCESSAMENTO COMO EXECUÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**14806 - 1996 \ 358.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
DEVEDOR(A): LOUIS NAAMAN KHOURI
ADVOGADO: JOSE NAAMAN KHOURI
INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE, EM CINCO DIAS, SOBRE OS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORA ÁS FLS. 297/300.

**142509 - 2003 \ 489.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
EXECUTADOS(AS): NELZI MARIA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 92 E, DE CONSEQÜÊNCIA, SUSPENDO A PRESENTE EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 120 DIAS. DECORRIDO ESTE, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA NOVA DELIBERAÇÃO.
**217990 - 2005 \ 212.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): ARCELINA MARIANA DA SILVA
INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS.40. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

**133444 - 2003 \ 362.**
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
REQUERIDO(A): HUADSON ROBERTO MOURA LIMA
REQUERIDO(A): MARIA MOURA LIMA
INTIMAÇÃO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 57, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. COM EFEITO, CABE À REQUERENTE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE ENCONTRAR O ENDEREÇO DOS REQUERIDOS, NÃO ESTANDO, POR OUTRO LADO, AS INSTITUIÇÕES ALI ENUMERADAS OBRIGADAS A ASSUMIR TAL ÔNUS.

SEM VALOR FISCAL

**215851 - 2005 \ 167.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): CLAUDIA MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

**227316 - 2005 \ 379.**
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EMBARGADO(A): REGINALDO CERQUEIRA SEBA
ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
INTIMAÇÃO: DIGAM AS PARTES SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 26/28, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**237774 - 2006 \ 147.**
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: DURVAL BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO: VANIA REGINA MELO FORT
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MELO FORT
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**111829 - 2003 \ 69.**
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A
ADVOGADO: SILVANA A. PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROGERIO DE SÁ MENDES
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK
INTIMAÇÃO: DESENTRANHE-SE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 126/130 POR TER VINDO AOS AUTOS TOTALMENTE A DESTEMPO, DEVOLVENDO-A AO SEU SUBSCRITOR. COM EFEITO, O PROCESSO JÁ FOI SENTENCIADO HÁ MUITO, TENDO TAL DECISÃO TRANSITADO EM JULGADO DESDE O MÊS DE SETEMBRO DE 2004, NÃO COMPORTANDO MAIS QUALQUER ESPÉCIE DE DEFESA NA FASE DE CONHECIMENTO.

**19671 - 2002 \ 291.**
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REQUERENTE: RENE BARBOUR
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: MAURICIO AUDE
INTIMAÇÃO: MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO ÀS FLS. 141, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**133459 - 2003 \ 363.**
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
REQUERIDO(A): HUADSON ROBERTO MOURA LIMA
INTIMAÇÃO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. COM EFEITO, CABE À REQUERENTE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE ENCONTRAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO, NÃO ESTANDO, POR OUTRO LADO, AS INSTITUIÇÕES ALI ENUMERADAS OBRIGADAS A ASSUMIR TAL ÔNUS.

**234268 - 2006 \ 84.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): OLINDA MARIA FERRAZ MARTINS
INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 23. DESENTRANHEM-SE OS TÍTULOS DE CRÉDITO QUE INSTRUÍRAM A INICIAL (FLS. 09/10), SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS À EXECUTADA APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, CONSOANTE DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 22.

**COMARCA DE CUIABÁ**
**SÉTIMA VARA CÍVEL**
**JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES**
**ESCRIVÃO(Ã):ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI**
**EXPEDIENTE:2006/133**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**183609 - 2004 \ 419.**
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
REQUERIDO(A): A T MACHADO - ME
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ADEMILSON TEODORO MACHADO
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR O EDITAL.

**261334 - 2006 \ 481.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): CONSERLIMP PROFESSIONAL SERVICE LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**257570 - 2006 \ 453.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): GISLAINE ALMEIDA MARQUES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**260506 - 2006 \ 476.**
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): PROSUCO COMERCIO DE SUCOS LTDA - ME
RÉU(S): SUELI JESUS DA COSTA SALVATIERRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**260522 - 2006 \ 478.**
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLE CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): PROSUCO COMERCIO DE SUCOS LTDA - ME
RÉU(S): SUELI JESUS DA COSTA SALVATIERRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**260510 - 2006 \ 477.**
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): PROSUCO COMERCIO DE SUCOS LTDA - ME
RÉU(S): SUELI JESUS DA COSTA SALVATIERRA

JUNTADA DE CÓPIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO : INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**244305 - 2006 \ 278.**
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): FAST SERVICE CELULAR LTDA.
REQUERIDO(A): JOSE FRANCISCO CAPISTRANO PINHO
REQUERIDO(A): MARIELLE BARROS PRADO PARREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**262249 - 2006 \ 483.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): URACAY ALONSO TEIXEIRA BORGES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**250291 - 2006 \ 380.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
RÉU(S): ADEJUNIOR DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**234184 - 2006 \ 82.**
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PARNARELLO
ADVOGADO: PAULO R. IVO REZENDE
REQUERIDO(A): SELMA COUTINHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**247945 - 2006 \ 338.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
EXECUTADOS(AS): LUCILENE DÉBORA DE SOUZA CARNEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**248028 - 2006 \ 340.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
EXECUTADOS(AS): VAGNER DA SILVA ALMEIDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**140589 - 2003 \ 460.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: MILTON VENTURA DE CAMPOS CURADO
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS
REQUERIDO(A): VALDEMIR CARNEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): GERALDO RODRIGUES FERREIRA
REQUERIDO(A): CLAUDINEI DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**12120 - 2000 \ 421.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
DEVEDOR(A): CELIA DE OLIVEIRA SOUZA MEIRA
DEVEDOR(A): ADJALMA DE OLIVEIRA SOUSA
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES PONDO FIM À DEMANDA, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 60.DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**22712 - 2001 \ 232.**
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
RÉU(S): SELMA QUEIRÓZ DIONÍSIO
ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL´ACQUA
INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

**25828 - 2001 \ 269.**
AÇÃO: USUCAPIÃO
AUTOR(A): MARILUCE NUNES SILVA
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÉU(S): JOÃO CRISÓSTOMO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ELIANETH GLÁCIA NAZÁRIO O SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**238744 - 2002 \ 387.A**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BANCO WOLKSSAGEN
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
EXECUTADOS(AS): ALMIRO POMBO DA CUNHA
INTIMAÇÃO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 20 POR FALTA DE APOIO LEGAL. COM EFEITO, CABE À EXEQÜENTE E NÃO ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS POR ELE ALI ENUMERADAS, O ENCARGO DE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE ENCONTRAR O ENDEREÇO DO EXECUTADO, JÁ QUE É O ÚNICO CREDOR E BENEFICIÁRIO DO DÉBITO EXEQÜENDO.

**235554 - 2006 \ 102.**
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: DELSON GONÇALVES DOS SANTO - ME
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

SEM VALOR JURÍDICO

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: JOSÉ MARINHO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: I -CERTIFIQUE O CARTÓRIO O DECURSO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL, NOTICIADA PELA REQUERENTE ÀS FLS. 09.II – ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 93, DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 93, DEVOLVENDO-A AO DOUTO CAUSÍDICO, MEDIANTE RECIBO.

**40058 - 2001 \ 408.**
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXECUTADOS(AS): LUIS VICENTE DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ELVIRA ALICE DORILEO DA SILVA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
INTIMAÇÃO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 154 POR FALTA DE AMPARO LEGAL. COM EFEITO, CABE À EXEQÜENTE OBTER JUNTO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE POCONÉ - MT AS CERTIDÕES QUE NECESSITA, MEDIANTE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS EMOLUMENTOS.

**10570 - 1997 \ 515.**
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): WG/EUROMOBILE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
RÉU(S): RENAULT COMERCIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT
ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVIDÊNCIA DA PARTE INTERESSADA.

**10572 - 1997 \ 460.**
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
AUTOR(A): WG/EUROMOBILE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
RÉU(S): RENAULT COMERCIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT
INTIMAÇÃO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 500, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO JÁ FOI DECLARADO EXTINTO. CUMPRA O CARTÓRIO O DESPACHO DE FLS. 499.

**12446 - 1998 \ 144.**
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
RÉU(S): ELIZABETE LIMA MIRANDA ROCHA
RÉU(S): FERNANDO MIRANDA ROCHA
INTIMAÇÃO: I – PROVIDENCIE O CARTÓRIO A SUBSTITUIÇÃO DO PATRONO DO EXEQÜENTE NA CAPA DOS AUTOS, BEM COMO NO SISTEMA APOLLO, CONSOANTE REQUERIDO ÀS FLS. 88/90. II – INDIQUE O EXEQÜENTE BENS LIVRES DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO SOBRE OS QUAIS POSSA RECAIR A PENHORA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**151243 - 2004 \ 61.**
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): ELENITA PENEDO CARVALHO BORBA
INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS. 77. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

**COMARCA DE CUIABÁ**
**SÉTIMA VARA CÍVEL**
**JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES**
**ESCRIVÃO(Â):ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI**
**EXPEDIENTE:2006/134**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**11652 - 2000 \ 386.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA
RÉU(S): FERRARI - COMÉRCIO DE MATERIAIS DESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**181375 - 2004 \ 402.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: MADALENA SILVA PAREDES
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): COMISSÃO ELEITORAL DA ABSMT
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
INTIMAÇÃO: ANTE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES EM AUDIÊNCIA, DOCUMENTADO ÀS FLS. 69/70, CONFORME INFORMA A EXEQÜENTE ÀS FLS.75, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.

**202544 - 2005 \ 43.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): COMISSÃO ELEITORAL DA ABSMT
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
INTIMAÇÃO: ANTE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES ÀS FLS. 39/41, CONFORME INFORMA O EXEQÜENTE ÀS FLS.52, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.

**228470 - 2005 \ 407.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): RODOLFO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
RÉU(S): RENER ALMEIDA COSTA
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELO REQUERENTE ÀS FLS.28.DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DESENTRANHE-SE O TÍTULO DE CRÉDITO OFERTADO EM CAÇÃO (FLS. 14), SUBSTITUINDO-O POR CÓPIA, ENTREGANDO-O AO REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P.R.I. CUMPRA-SE.

**148880 - 2004 \ 32.**
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): RENER ALMEIDA COSTA
ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI
RÉU(S): RODOLFO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
INTIMAÇÃO: ANTE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 91/92, CONSOANTE INFORMA O REQUERENTE ÀS FLS. 110, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIA, ENTREGANDO-OS AO REQUERIDO, MEDIANTE RECIBO.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P.R.I. CUMPRA-SE.

**236332 - 2006 \ 434.**
AÇÃO: OPOSIÇÃO
AUTOR(A): EDÉSIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO: WILSON ROBERTO LAUER
RÉU(S): BANCO FINASA S/A
REQUERIDO(A): MÁRCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELO REQUERENTE ÀS FLS.57, COM O QUAL CONCORDA O REQUERIDO BANCO FINASA S/A. DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P.R.I. CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**240794 - 2006 \ 211.**
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: FORT METAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA
EMBARGANTE: WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**10736 - 1999 \ 461.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: NEUZA MARIA
ADVOGADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA
ADVOGADO: ANDREA MARIA ZATTAR
REQUERIDO(A): KAMIL HUSSEIN FARES
REQUISITADO(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO: EVELYN HACK BIDIGARAY
ADVOGADO: MARGARETE BLANC MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 255. AGUARDE-SE, EM CARTÓRIO, POR SESSENTA DIAS, MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE QUANTO AO SEU INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.

**10729 - 1998 \ 241.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CREDOR(A): SOPHIA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
DEVEDOR(A): SANTA MARIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
DEVEDOR(A): EDUARDO VICENTE REBELO BUENO
DEVEDOR(A): CLEONI ELISABETE TREVISAN BUENO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
INTIMAÇÃO: ANTE A DISCREPÂNCIA DOS VALORES APRESENTADOS PELA DEVEDORA (FLS. 198/204) E PELO AVALIADOR JUDICIAL (FLS. 192/193 E 209/212), DETERMINO A REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO, PARA CUJO MISTER NOMEIO O CIDADÃO JUAREZ SAMANIEGO, BRASILEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, QUE DEVERÁ SE INTIMADO DA PRESENTE NOMEAÇÃO, OFERECENDO SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, EM 5 (CINCO) DIAS, DEVENDO O CUSTO FINANCEIRO DA DILIGÊNCIA SER SUPORTADO PELA EXECUTADA IMPUGNANTE DO LAUDO.

**135485 - 2003 \ 396.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JOSÉ REINALDO DE JESUS FARIAS
INTIMAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO REQUERENTE.

**74223 - 2004 \ 226.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): TRESE IMOBILIÁRIA LTDA E OUTRO
EXECUTADOS(AS): NELSON EDUARDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

**172204 - 2004 \ 302.**
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: UBALDO FERNANDES CASSIANO
ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO CASTRO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO BANCO REQUERIDO.

**240798 - 2006 \ 212.**
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: FORT LUB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: NIVALDO ROMKO
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**174691 - 2004 \ 336.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: DOLORES CRUZ ROSELLI
ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
EXECUTADOS(AS): SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIAS S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

**158013 - 2004 \ 166.**
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE RUBENS MARCOS RIL
REQUERENTE: NILMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
REQUERIDO(A): MICHEL DAUD AYOUB SOBRINHO
ADVOGADO: OTHON FIALHO BLESSMANN
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
INTIMAÇÃO: EM ATENÇÃO AO REQUERIMENTO DE FLS. 175, CUMPRA O REQUERENTE O QUE DISPÕE O ART. 475-O, § 3º DO CPC.

**232603 - 2006 \ 433.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA

DISPONIBILIZADO EM JULGADO

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): MARCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES
INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O BANCO REQUERENTE SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 60/74, EM CINCO DIAS.

**229215 - 2005 \ 419.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: WANDERLEY ALVES VAZ
ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM
ADVOGADO: ANTONIO CAETANO SIMAO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: GLAUCO DE GOÉS GUITTI
INTIMAÇÃO: I) - PROCESSO EM ORDEM. NÃO EXISTEM NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DOU O FEITO POR SANEADO. II) - DEFIRO A PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTE RÉ, INCLUSIVE OS DEPOIMENTOS PESSOAIS. DESIGNO O DIA 27/02/2007, ÀS 14:30 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES PESSOALMENTE, SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS.

**243640 - 2006 \ 432.**
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: MARCELO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: MICHELLE MARIE DE SOUZA
EMBARGADO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
INTIMAÇÃO: I – APENSAR AOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS N. 208/2006, INDICADA PELO EMBARGANTE ÀS FLS. 07.II – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, EM CINCO DIAS.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**216935 - 2005 \ 189.**
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
REQUERIDO(A): GASPAR ZEFERINO RODRIGUES
REQUERIDO(A): MANOEL PAZES DE CAMPOS
REQUERIDO(A): FRANCISCO FERREIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): DIRCEU MORAIS
ADVOGADO: EDMILSON PRATES
ADVOGADO: ALESSANDRO CARLOS PALAZZO

INTIMAÇÃO: VISTOS, EM SANEAMENTO. I) PROCESSO EM ORDEM. NÃO EXISTEM NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DOU O FEITO POR SANEADO. II) NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS NEM QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES. III) DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL PROTESTARAM AS PARTES. DE-SIGNO O DIA 14/03/2007, ÀS 15,30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS.

**COMARCA DE CUIABÁ**
**SÉTIMA VARA CÍVEL**
**JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES**
**ESCRIVÃO(Ã):ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI**
**EXPEDIENTE:2006/135**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**210597 - 2005 \ 103.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): JOSE BENEDITO GAIVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 58, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**173483 - 2004 \ 323.**
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS LOJ. DE VEST. CONFEC.
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
EXECUTADOS(AS): NAMU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): MAURÍCIO BERTAGLIA
EXECUTADOS(AS): CLAUDIA BERTAGLIA
EXECUTADOS(AS): ZEILA GOMIDE DE LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**247034 - 2006 \ 320.**
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
AUTOR(A): TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI
RÉU(S): CUIABÁ DIESEL S/A
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 76, PONDO FIM À AÇÃO ATRAVÉS DE CONCESSÕES MÚTUAS. DIANTE DISSO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.

**244824 - 2006 \ 288.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI
REQUERIDO(A): CUIBÁ DIESEL S/A
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 37/40, PONDO FIM À AÇÃO ATRAVÉS DE CONCESSÕES MÚTUAS. DIANTE DISSO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.

**175734 - 2004 \ 347.**
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: AMPER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO: DANIELA MARQUEA ECHEVERRIA
ADVOGADO: EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA
EXECUTADOS(AS): SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
INTIMAÇÃO: ANTE O ACORDO DE FLS. 161/163 CELEBRADO PELAS PARTES PONDO FIM À PRESENTE EXECUÇÃO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.

**238364 - 2006 \ 164.**
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO
EMBARGADO(A): AMPER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA
INTIMAÇÃO: ANTE O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES PONDO FIM A EXECUÇÃO APENSA (AUTOS Nº 347/2004), OBJETO DOS PRESENTES EMBARGOS, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, PELA EVIDENTE PERDA DO SEU OBJETO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P.R.I. CUMPRA-SE.

**241026 - 2006 \ 215.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LUIZ ANTONIO PINHEIRO DE LACERDA
ADVOGADO: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA
EXECUTADOS(AS): BANCO REAL S/A
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES PONDO FIM À DEMANDA, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 260/261. DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 794, II DO CPC. LIBERE-SE EM FAVOR DO BANCO EXECUTADO A QUANTIA PENHORADA ÀS FLS. 239/241. ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**227932 - 2005 \ 393.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VERIANA AUXILIADORA DA COSTA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA DE BARROS
REQUERIDO(A): FÁBIO CEZAR BARROS LEÃO
ADVOGADO: NELSON PEDROSO JUNIOR
ADVOGADO: REGINA MACEDO GONCALVES
INTIMAÇÃO: I – ESPECIFIQUE A REQUERENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, AS PEÇAS DO PROCESSO CRIMINAL (AUTOS - N. 103/2005) QUE PRETENDE VER TRASLADADAS PARA ESTES AUTOS.II - INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO VINDO À FLS. 214/221 POR FALTA DE AMPARO LEGAL. COM EFEITO, O REQUERIDO NÃO TROUXE PARA OS AUTOS NENHUMA PROVA DANDO RESPALDO AOS SEUS ARGUMENTOS. AO DEPOIS, A DECISÃO JÁ FOI OBJETO DE RECURSO, ESTANDO ATUALMENTE AGUARDANDO JULGAMENTO PELA EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR.

**233886 - 2006 \ 70.**
AÇÃO: RENOVATÓRIA
REQUERENTE: TSW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA
ADVOGADO: MARCOS DANTAS TEIXEIRA
REQUERIDO(A): MARCOS VIDAL LEVY
REQUERIDO(A): NADIA VIDAL LEVY
REQUERIDO(A): WANIA VIDAL LEVY
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, EM CINCO DIAS.

**116679 - 2003 \ 143.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
REQUERIDO(A): JOÃO BOSCO DE LAMONICA JUNIOR
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR
INTIMAÇÃO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.91 POR FALTA DE AMPARO LEGAL. COM EFEITO, A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JÁ SE EXAURIU COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA POR ESTE JUÍZO, DOCUMENTADA ÀS FLS. 56/58, A QUAL INCLUSIVE JÁ TRANSITOU EM JULGADO (CERTIDÃO DE FLS. 66), ENCONTRANDO O FEITO EM FASE DE EXECUÇÃO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUE SE FALAR, A ESTA ALTURA DO PROCESSADO, EM SUA CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO.

**99959 - 2002 \ 408.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO RURAL S.A
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO
EXECUTADOS(AS): LAURO LUCAS DE GUIMARAES
INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS.83. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

**103397 - 2002 \ 453.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
RÉU(S): RONISE MANETTI CEDARO PINAFFI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
INTIMAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO REQUERENTE.

**14842 - 1995 \ 520.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): HABITACIONAL ADM. DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ TERCIO OKAMURA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
DEVEDOR(A): ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ

INTIMAÇÃO: I - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.179 POR ABSOLUTA FALTA DE APOIO LEGAL. COM EFEITO, A EXECUÇÃO TRAVADA ENTRE A EXEQÜENTE HABITACIONAL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA E O EXECUTADO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, JÁ FOI, A PEDIDO DAS PARTES, DEVIDAMENTE EXTINTA POR ESTE JUÍZO, ATRAVÉS DA SENTENÇA DE FLS. 177, ONDE O SEGUNDO ENTREGOU À PRIMEIRA O BEM PENHORADO EM DAÇÃO EM PAGAMENTO. ASSIM, A PRESENTE EXECUÇÃO ENCONTRA-SE ENCERRADA, NÃO HAVENDO QUE FALAR EM SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO ATIVO DA DEMANDA. II - APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

**12263 - 1998 \ 593.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): FMC - FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THAÍS HELENA MARQUES DE SOUZA
DEVEDOR(A): ARISTON RÚBIO
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES

INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS. 236/237. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

**229385 - 2001 \ 105.A**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ARNILDO HELMUT SULZBACHER
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE PINHO
EXECUTADOS(AS): AGIP DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS. 37. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

**241049 - 2006 \ 217.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): NEDER RIBEIRO DA SILVA
INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS. 30. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

SEM VALOR JURÍDICO

**106847 - 2003 \ 12.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): LUIZ PAULO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
RÉU(S): JOÃO DIAS FILHO
ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: MARY MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO: DOU POR PREJUDICADA A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL DEPRECADA, DIANTE DA FALTA DE INTERESSE DAS PARTES. INTIMEM-SE. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**16416 - 1997 \ 436.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAUJO
RÉU(S): STEPHAN & CIA LTDA
RÉU(S): AMIR STEPHAN
RÉU(S): ALAIR BORGES STEPHAN
RÉU(S): CHAUKE STEPHAN
RÉU(S): ODORIZA CANAVARROS STEPHAN
RÉU(S): JOSÉ STEPHAN NETO
RÉU(S): LEONORA SHIRMER MARION STEPHAN
RÉU(S): MARCUS CANAVARROS STEPHAN
ADVOGADO: BEN HUR MARIMON
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 436/97.VISTO.I- INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 130, ATÉ PORQUE, O COMANDO DA DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS, NO CASO, NÃO RECORRIDA, DETERMINA A LIQUIDAÇÃO DAQUELA PARA RECONHECIMENTO DO VALOR SOBRE O QUAL DEVERÁ PROSSEGUIR A PRESENTE EXECUÇÃO.
II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**139290 - 2003 \ 446.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: IVA DA SILVA TENÓRIO
ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS
REQUERIDO(A): JR GUINCHOS LTDA
DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: MANANCIEL JOSE DA FONSECA
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: CAROLINA FONSECA
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº 446/2003 VISTOS, EM SANEAMENTO. I) - PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS. DOU-O POR SANEADO. II) - REJEITO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO REQUERIDO E PELA DENUNCIADA NAS SUAS DEFESAS: A) INÉPCIA DA INICIAL – OS FATOS NARRADOS NA INICIAL GUARDAM COERÊNCIA LÓGICA COM O PEDIDO FORMULADO, PREENCHENDO, POR OUTRO LADO, OS REQUISITOS DO ART. 282 DO CPC. A JUSTEZA, OU NÃO, DO PEDIDO INDENIZATÓRIO SERÁ APRECIADA POR ESTE JUÍZO QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA; B) CARÊNCIA DA AÇÃO – POR FALTA DE LEGITIMIDADE DA REQUERENTE. O FATO DE O RECIBO DAS DESPESAS COM FUNERAL ESTAR EM NOME DE TERCEIRA PESSOA, NÃO FAZ DA REQUERENTE PARTE ILEGÍTIMA NA PRESENTE DEMANDA. EM RECENTES DECISÕES O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEM ENTENDENDO QUE AS DESPESAS COM VELÓRIO E FUNERAL, DECORREM LOGICAMENTE DO EVENTO MORTE, SENDO, PORTANTO, PRESUMIDAS. ADEMAIS, A PRETENSÃO DA REQUERENTE NÃO ESTÁ CONSUBSTANCIADA UNICAMENTE NA INDENIZAÇÃO PELAS DESPESAS COM O FUNERAL, SENDO INEGÁVEL SUA LEGITIMIDADE PARA CONSTAR NO PÓLO ATIVO DA DEMANDA NA QUALIDADE DE MÃE DA VÍTIMA FATAL FLAVIO DA SILVA TENÓRIO. COM TAIS CONSIDERAÇÕES, REJEITO AS PRELIMINARES ACIMA. III) DEFIRO A PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES. DESIGNO O DIA 21/03/2007, ÀS 15,30 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS PATRONOS E AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. IV) INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERIDA ÀS FLS. 255, NO QUE CONCERNE À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO ITAÚ S.A., POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO SEGURO E DO PAGAMENTO A QUE ALUDE O REFERIDO PEDIDO.V) INTIMEM-SE, DEVENDO O CARTÓRIO FAZER PUBLICAR NA ÍNTEGRA O PRESENTE DESPACHO.

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**

**158855 - 2004 \ 173.**
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: ROBERTO DICHOFF
REQUERENTE: MARISA VELASQUES DICHOFF
RECONVINTE: TULIO ACÁCIO DE SOUZA OLIVEIRA
RECONVINTE: ANDREIA DENIZE DEIRANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
ADVOGADO: BENEDITO SÉRGIO FEGURI
REQUERIDO(A): TULIO ACÁCIO DE SOUZA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ANDREIA DENIZE DEIRANE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NELSON BATISTA DOS SANTOS
DENUNCIADO A LIDE: SEBASTIÃO CIRILO REGO
DENUNCIADO A LIDE: IVETE MARGARIDA KLEIN REGO
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
ADVOGADO: ELIANETH G DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
INTIMAÇÃO: DESIGNO O DIA 20/03/2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS PATRONOS E AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS.

**COMARCA DE CUIABÁ**
**SÉTIMA VARA CÍVEL**
**JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES**
**ESCRIVÃO(Ã):ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI**
**EXPEDIENTE:2006/136**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**223296 - 2005 \ 308.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELO
EXECUTADOS(AS): LEANDRO REUTER DE MIRANDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

**24775 - 1992 \ 165.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ALINOR CAETANO DE OLIVEIRA E S/M NILZA HELENA MACEDO DE OL
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SORAYA MARANHÃO BAGIO
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO SILVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RETIRAR O EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA.

**220900 - 2005 \ 263.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): CENTRO OESTE CONCESSIONÁRIA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
ADVOGADO: YONY SOLEY MOLIN
RÉU(S): RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 46, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**

**152234 - 2004 \ 80.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MULTI PADRÃO TUDO EM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO: DR. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): GLOBAL SOLUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**28884 - 2001 \ 310.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO: FABÍOLA PASINI
DEVEDOR(A): ZENIR FELIX DA SILVA
DEVEDOR(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA
DEVEDOR(A): JOSÉ CARLOS DUARTE DA SILVA
DEVEDOR(A): VALDEMAR FÉLIX DA SILVA
DEVEDOR(A): DOROTI ANTONIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
INTIMAÇÃO: VISTA À EXEQÜENTE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**222352 - 2005 \ 291.**
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): NILSON FIGUEIREDO SAAD
ADVOGADO: ELIANETH GLÁCIA NAZÁRIO O SILVA
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**230247 - 2005 \ 443.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): MILTON ALVES QUEIROZ
INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

**10057 - 2000 \ 222.**
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): OSVALDINO CUSTÓDIO DE SANTANA
INTIMAÇÃO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 95/96, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. COM EFEITO, CABE À REQUERENTE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE ENCONTRAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO, NÃO ESTANDO, POR OUTRO LADO, AS INSTITUIÇÕES ALI ENUMERADAS OBRIGADAS A ASSUMIR TAL ÔNUS.

**87158 - 2002 \ 296.**
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: MULTIVENDAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
EXECUTADOS(AS): CORPOLIS MÓVEIS USADOS LTDA-ME
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
INTIMAÇÃO: SUSPENDO A PRESENTE EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS. 119. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

**183758 - 1987 \ 114.**
AÇÃO:
REQUERENTE: JOÃO FELIX SOBRINHO E OUTROS.
REQUERENTE: JOSUEL RANGEL DE SOUZA
REQUERENTE: SILAS GOMES FERREIRA
REQUERENTE: LOREDANA BENATTI TERRA
ADVOGADO: MAURO SERGIO ABREU LIMA REZENDE
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
REQUERIDO(A): G. C. NEVES & CIA LTDA.
ADVOGADO: SEBASTIAO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTA À REQUERENTE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**233781 - 2006 \ 67.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
IMPETRANTE(S): LUIZ CARLOS VIOLADO
ADVOGADO: ANGELIKA CAMPOS ASSAÓKA
IMPETRADO(A): ANTÔNIO FARIAS COSTA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM CINCO DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 53/54.

**165205 - 2004 \ 243.**
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: DEGMAR SOARES FERREIRA
ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO
REQUERIDO(A): LOCASIM COMÉRCIO INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO PALMA FARIA
INTIMAÇÃO: DÊ-SE VISTA À REQUERENTE.

**44884 - 2001 \ 456.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
RÉU(S): RICARDO ALESSANDO ANDRADE DE CASTRO
INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS.79. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

**68960 - 2002 \ 174.**
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: P. S. VIEIRA
ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA
REQUERIDO(A): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANTONIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO REGIS DE LIMA
INTIMAÇÃO: I - AGUARDE-SE, EM CARTÓRIO, POR 180 DIAS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO TOCANTE À EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.II - DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

**246739 - 2006 \ 313.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): MELETINO GONÇALVES DE ARRUDA
ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA
RÉU(S): A. B. DE SOUZA VEICULOS - ME
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**160245 - 2004 \ 186.**
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: JOÃO JUSTINO PAES BARROS
REQUERENTE: JACQUELINE PEREIRA PAES BARROS
ADVOGADO: SIMONE CAFURA BEZERRA
REQUERIDO(A): LAURA CRISTIANE DE BARROS NETO
REQUERIDO(A): CARLOS EVANDRO LOPES HOLANDA
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, EVENTUAL EXECUÇÃO DE SENTENÇA.DECORRIDO O PRAZO SEM QUE SEJA PROMOVIDA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA PELA PARTE INTERESSADA, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

SEM VALOR JURÍDICO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE

AUTOS N.º 1999/234.

AÇÃO: Execução de Sentença

EXEQÜENTE(S): Evanyr Benedita Soares Ribeiro

EXECUTADO(A, S): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/8/1999

VALOR DO DÉBITO: R$ 4.875,11

: Dia **28/2/2007**, às **14:00** horas.

: Dia **13/3/2007**, às **14:00** horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D
Bairro: Centro Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970
Fone: (65) 3648-6001

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): **100% de um lote de fração ideal de 0,0046602, medindo 183,26m2, localizado no loteamento Altos da Colina, registrado, no cartório da 1ª circunscrição imobiliária desta capital, sob o nº 73.366, as fls 101, do livro 2-IA. E 100% de uam unidade, lote este medindo 139,20m2, localizado no loteamento Altos da Colina, registrado, no cartório da 1ª circunscrição imobiliária desta capital, sob o nº 73.366, as fls.101, do livro 2-IA. Lotes estes, destinados a construção de uma casa em cada um dos lotes e dois dormitórios, de propriedade da parte devedora.**

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Loteamento altos da Colina, registrado, no cartório da 1ª circunscrição imobiliária desta capital, sob o nº 73.366, as fls.101, do livro 2-IA.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 19.000,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Manoella Pereira Couto Albano da Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 06 de novembro de 2006.

**Elinaldo Veloso Gomes**
Juiz de Direito

**COMARCA DE CUIABÁ**
**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**
**JUIZ(A):ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA**
**ESCRIVÃO(Ã):NIMIA MARQUES VIANA**
**EXPEDIENTE:2006/183**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**248366 - 2006 \ 366.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): JOSÉ CHRISTOVAO KNOOR

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**210944 - 2005 \ 105.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: YASUDA SEGUROS S/A
EXEQUENTE: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
EXEQUENTE: ALEXANDRE MERIGHI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
EXECUTADOS(AS): SUPREMA TRANSPORTADORA DE COMBUSTÍVEL LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ELIZABET PSENDZIUK

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**66230 - 1996 \ 742.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: MT IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
EXECUTADOS(AS): IVO DIAS DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ TIMÓTEO DE LIMA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**59348 - 1997 \ 500.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: CONDOMÍNIO DO ED. COM. TREZE DE JUNHO "CENTRO EXECUTIVO"
ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA
EXECUTADOS(AS): GABRIEL PINTO COELHO DE AZEVEDO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**61326 - 1997 \ 95.**
AÇÃO: OPOSIÇÃO
AUTOR(A): TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL SLHESSARENKO JUNIOR
RÉU(S): APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.
**22149 - 1998 \ 746.**
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): GILBERTO SILVA
REQUERIDO(A): SÉRGIO LIMA FERREIRA
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS TAVARES
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**20749 - 2001 \ 195.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO MARQUES DO CARMO JUNIOR
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO MARQUES DO CARMO
ADVOGADO: EVANDO MENDONÇA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**21489 - 2001 \ 184.**
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: HEIDE LANDI
ADVOGADO: ALLAN RODRIGUES SANTOS
REQUERIDO(A): MAILZA SILVA BARBOSA BORGES

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**61329 - 1994 \ 228.**
AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
AUTOR(A): APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
RÉU(S): ESTELVINA SILVERIO
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
DESPACHO: VISTOS.

SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA DIGA A AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

**62187 - 2002 \ 6.**
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): BRÁULIO CARMONA ABALOS
ADVOGADO: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
REQUERIDO(A): INLOGS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
DESPACHO: "VISTOS. TENDO EM VISTA QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NÃO DEVE SER FRACIONADA E CONSIDERANDO QUE AS TESTEMUNHAS DO AUTOR NÃO FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, SENDO QUE UMA DELAS, EM PRINCÍPIO, PARECE NEM MESMO TER SIDO PROCURADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 08/05/2007, ÀS 15:00 HORAS, SAINDO OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS DO AUTOR ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE. CUMPRA-SE."

NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, LEONARDO MARTINS FERNANDES, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
JUIZ(A) DE DIREITO

**239870 - 2006 \ 196.**
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇAO DOS SERVIDORES DO PPODER JUDICIARIO DE CUIABA - ASPOJUC

DESPACHO: VISTOS.

INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 23/24, POSTO QUE COMPROVADA ESTÁ A CITAÇÃO DA REQUERIDA, ATÉ MESMO PELO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 22.

INTIME-SE A REQUERENTE A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTEDER DE DIREITO.

ANTES, PORÉM, CERTIFIQUE-SE A SRA. ESCRIVÃ, QUANTO À NÃO APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS.

CUMPRA-SE.

**154271 - 2004 \ 100.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: VIVIANE MARIA SOARES
ADVOGADO: JORGE ELÍAS NEHME
REQUERIDO(A): FAZENDA URUGUAIANAS - URUGUAIANA AGROP. COM.GADO BOVINO LTDA
ADVOGADO: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
DESPACHO: VISTOS.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

**150086 - 2004 \ 41.**
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: FORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: ELKE REVERDITO
EMBARGADO(A): SHELL BRASIL S.A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
DESPACHO: VISTOS.

MANIFESTE-SE O EMBARGANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA ENVIADA AO JUÍZO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA JOSÉ CARLOS AMARILHA DE SOUZA.

APÓS, OFICIE-SE AO JUÍZO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA ENVIADA ÀQUELE JUÍZO.

CUMPRA-SE.

**19270 - 1999 \ 238.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
EXECUTADOS(AS): EVERALDO DE FRANÇA BARRETO
EXECUTADOS(AS): BENEDITO FRANÇA BARRETO
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O EXEQUENTE A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETEM PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

CUMPRA-SE.

**19598 - 2000 \ 54.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES
ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
ADVOGADO: JOSÉ CIDALINO CARRARA
EXECUTADOS(AS): GONÇALO APAREDICO BARROS

DESPACHO: VISTOS.

ARQUIVEM-SE OS AUTOS EM ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, DANDO-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

CUMPRA-SE.

SEM VALOR JURÍDICO

**19710 - 1999 \ 159.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: FORD FACTORING FOMENTO COMEL. LTDA
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO: ANA LUCIA CARLOMAGNO MOLINARI
REQUERIDO(A): MARIA TEREZINHA H. OHISHI
ADVOGADO: VIVIANE APARECIDA SEIDL
DESPACHO: VISTOS.

MANIFESTE-SE A REQUERIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 68, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, MORMENTE PARA OS FINS DO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUMPRA-SE.

**59449 - 1998 \ 506.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): PAULO SERGIO CHIARI EBELING
ADVOGADO: ADRIANO DAMIN
RÉU(S): CARLOS EDUARDO SANTOS COSTA
ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA
DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO, EM PARTE, O PLEITO DE FLS. 140/141, CONCEDENDO TÃO SOMENTE, O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA JUNTADA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO.

APÓS, COM A JUNTADA, NOTIFIQUE-SE O SENHOR PERITO JUDICIAL PARA MANIFESTAR QUANTO A INSURGÊNCIA.

NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO DO LAUDO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO, NOS SEUS ULTERIORES TERMOS, MANIFESTANDO O EXEQUENTE O SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

CUMPRA-SE.

**105651 - 1997 \ 488.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO NOROESTE S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): MINERAÇÃO ITAPOAN LTDA EPP
ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS
DESPACHO: VISTOS.

INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS À ESTA INSTÂNCIA SINGELA, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

CUMPRA-SE.

**242216 - 2006 \ 241.**
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): RODRIGO NOGUEIRA FIGUEIREDO SANTANA

DESPACHO: VISTOS

INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 33, POSTO QUE, PARA TAL PROVIDÊNCIA, O AUTOR DEVE DEMONSTRAR QUE EXAURIU TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR.

CUMPRA-SE.

**111257 - 1997 \ 419.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LEBRINHAS LTDA
ADVOGADO: NYLTER APARECIDA FERREIRA FABRIS
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO: ELIONE IZETE DE SOUZA GOMES
EXECUTADOS(AS): DISK FESTAS

DESPACHO: VISTOS.

ARQUIVEM OS AUTOS ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

CUMPRA-SE.

**249612 - 2006 \ 384.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): LORENNA DAYANNA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: SAIONARA MARI
DESPACHO: VISTOS.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 26.06.2007 ÀS 15:00 HS, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO SERÁ SANEADO O FEITO E APRECIADAS AS PROVAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

**105645 - 1996 \ 682.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): MINERAÇÃO ITAPOAN LTDA EPP
ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS
RÉU(S): BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS. INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS À ESTA INSTÂNCIA SINGELA, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**118405 - 2003 \ 169.**
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUCILIA COUTO
ADVOGADO: KATIA CRISTINA T. DA C. DINIZ
REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
REQUERIDO(A): TELEMAT - BRASIL TELECOM
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS EM SANEADOR:

DEFIRO AOS PATRONOS DAS PARTES A JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO TRAZIDO EM AUDIÊNCIA.

PASSO, A SANEAR O FEITO.

1) A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA LEVANTADA NA CONTESTAÇÃO PELA EMBRATEL, HÁ QUE SER REMETIDA PARA A APRECIAÇÃO COM O MÉRITO DA QUESTÃO. DO MESMO MODO AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E FALTA DE INTERESSE DE AGIR, LEVANTADAS PELA BRASIL TELECON, QUE DIGA SE DE PASSAGEM, SÃO PRELIMINARES QUE NO PRESENTE CASO SE CONFUNDEM, PORQUE VERSAM SOBRE O MESMO ARGUMENTO DE QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA EXECUTADA PELA EMBRATEL E NÃO PELA BRASIL TELECON, TAMBÉM DEVEM SER APRECIADAS POR OCASIÃO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, POSTO QUE COM O MÉRITO SE CONFUNDEM.
2) DEFIRO A PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS APORTAR AOS AUTOS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 03 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÃO AS PARTES DEPOSITAR O VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.
3) DEFIRO O PEDIDO DE COLETA DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, DEVENDO AS MESMAS SEREM DEVIDAMENTE INTIMADAS, CONSTANDO DO MANDADO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA IMPLICARÁ EM CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
4) DESTA DECISÃO SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE A ADVOGADA DA AUTORA.
CUMPRA-SE."

NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, LEONARDO MARTINS FERNANDES, SECRETÁRIO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
JUÍZA DE DIREITO

**235587 - 2006 \ 115.**
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: JOILSON FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA
REQUERIDO(A): MHJ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

RETIFICO A DECISÃO DE FL. 108/109, NO QUE CONCERNE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, POSTO QUE NÃO SE TRATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, E SIM DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

ULTIMEM-SE, POIS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, INTIMANDO-SE AS PARTES PARA ESSE FIM.

CUMPRA-SE.

**17437 - 2000 \ 301.**
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): HUMBERTO RODRIGUES PORTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 59, TÃO SOMENTE PARA SUSPENDER O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

QUANTO AO PEDIDO DE OFICIAR AO TRE, ENTENDO QUE SÓ É PERMITIDO QUANDO A PARTE EXAURIR TODOS OS MEIOS ORDINÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR, RAZÃO PELO QUAL INDEFIRO TAL PEDIDO.

DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

CUMPRA-SE.

**33782 - 2001 \ 303.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
REQUERIDO(A): ACEBINO JOSIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS

EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS DO REQUERENTE, ENTENDO QUE A PRISÃO CIVIL DECORRENTE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NÃO ENCONTRA RESPALDO NO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE.

SALIENTO QUE O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NÃO PODE SER COMPARADO COM O CONTRATO DE DEPÓSITO A QUE SE REFERE O CÓDIGO CIVIL EM SEU ART. 627 E SEGUINTES, PORQUE NESTE UMA PESSOA RECEBE UM BEM ALHEIO COM A OBRIGAÇÃO DE GUARDÁ-LO E RESTITUÍ-LO QUANDO EXIGIDO E, NAQUELE O BEM SE TRANSFORMA EM MERA GARANTIA CONTRATUAL.

ESCLAREÇO, AINDA, QUE A CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA QUE ALGUÉM SEJA CONSIDERADO DEPOSITÁRIO É A FORMALIZAÇÃO DE UM CONTRATO DE DEPÓSITO NOS TERMOS DO QUE PRECEITUAM OS ARTS. 627 A 652 DO REFERIDO CÓDIGO CIVIL, O QUE NÃO OCORRE NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

RESSALTE-SE, QUE O DEVEDOR-FIDUCIANTE NÃO PODE SER CONSIDERADO DEPOSITÁRIO, POSTO QUE EM NENHUM MOMENTO A ELE SE ATRIBUI O BEM PARA EXERCÍCIO DO DEVER DE RESTITUIÇÃO QUANDO EXIGIDO PELO CREDOR-FIDUCIÁRIO.

O DEVEDOR-FIDUCIANTE, AO RECEBER O BEM, PASSA A EXERCER A CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO DO BEM ALIENADO, AINDA QUE TAL PROPRIEDADE ESTEJA PENDENTE DE CLÁUSULA RESOLUTIVA. PORTANTO, OBRIGÁ-LO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PACTUADA, A ENTREGAR O BEM OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO AO CREDOR-FIDUCIÁRIO SOB PENA DE LHE SER DECRETADA A PRISÃO, É COLOCAR EM PRÁTICA JUSTAMENTE O QUE É VEDADO PELA CONSTITUIÇÃO, EM SEU ART. 5.º, INCISO LXVII, AO ENUNCIAR QUE NÃO HAVERÁ PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA, EXCETO NAQUELES CASOS DE DEPOSITÁRIO INFIEL E DE DEVEDOR DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.

POR ASSIM DIZER, CONCLUI-SE QUE INEXISTE O DEPÓSITO NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ISSO PORQUE O DEVEDOR NÃO DEVE DEVOLVER O BEM A ELE ENTREGUE, PERMANECENDO COM ELE ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DO FINANCIAMENTO QUE DEU ORIGEM À SUA AQUISIÇÃO.

DESTARTE, NÃO HAVENDO CONTRATO DE DEPÓSITO, IMPOSSÍVEL EQUIPARAR O DEVEDOR-FIDUCIANTE AO DEPOSITÁRIO, A FIM DE APENÁ-LO COM A PRISÃO CIVIL.

A RESPEITO DO TEMA EM DISCUSSÃO, RECENTEMENTE, PRONUNCIOU-SE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DE SUA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 47.250/2004, " IN VERBIS":

"APELAÇÃO CÍVEL – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO – IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL – RECURSO DESPROVIDO.
NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OCORRER À PRISÃO CIVIL EM AÇÃO DE DEPÓSITO ORIUNDA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, VEZ QUE NÃO SE CARACTERIZA DEPÓSITO TÍPICO, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRISÃO NESSES CASOS".
(REL. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO – DATA DO JULGAMENTO 05/07/2005)

AINDA, NESTE SENTIR, DESTACO A DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE SER DECRETADA A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR-FIDUCIANTE:

"HABEAS CORPUS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E
APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO – PRISÃO CIVIL DETERMINADA - INADMISSIBILIDADE – ORDEM CONCEDIDA.
- PREVALECE, NO ÂMBITO DA COLENDA CORTE ESPECIAL DESTE SODALÍCIO, O ENTENDIMENTO DE QUE "NÃO CABE A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR QUE DESCUMPRE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA." (CF. ERESP Nº 149.518/GO, DJ DE 28/02/2000, REL. MIN. RUY ROSADO).
- A QUARTA TURMA, IGUALMENTE, JÁ SE POSICIONOU NO SENTIDO DE QUE "CONSOANTE ENTENDIMENTO PREGADO PELA CORTE ESPECIAL, EM CASO DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM

SEM VALOR JURÍDICO

AÇÃO DE DEPÓSITO, COMO VERIFICADO NA ESPÉCIE, TORNA-SE INVIÁVEL A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, PORQUANTO AS HIPÓTESES DE DEPÓSITO ATÍPICO NÃO ESTÃO INSERIDAS NA EXCEÇÃO CONSTITUCIONAL RESTRITIVA DE LIBERDADE, INADMITINDO-SE A RESPECTIVA AMPLIAÇÃO" (CF. HC Nº 55.412-DF, MIN. JORGE SCARTEZZINI, DJ DE 01/08/2006).
- ORDEM CONCEDIDA PARA AFASTAR A COMINAÇÃO DE PRISÃO DA ORA PACIENTE, EXPEDINDO-SE O DEFINITIVO SALVO CONDUTO."

(HABEAS CORPUS Nº 62.081 - DF (2006/0145346-0) RELATOR : MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA BRASÍLIA (DF), 26 DE SETEMBRO DE 2006.)

POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 84/85.

DETERMINO, POIS, A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO TEOR DESTA DECISÃO, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**
**DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**
**JUIZ(A):HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**
**ESCRIVÃO(Ã):NATALIRIA GOUVEIA DA SILVA**
**EXPEDIENTE:2006/55**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**141456 - 2003 \ 444.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): EMPREITEIRA BRAZ SERVIÇOS
ADVOGADO: FABRICIO TORBAY GORAUEB
ADVOGADO: FERNANDO TORBAY GORAYEB
RÉU(S): AMPER - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA
INTIMAÇÃO: AS PARTES PARA FORNECER O SOLICITADO ÀS FLS. 157

**218514 - 2005 \ 223.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA
REQUERIDO(A): DINALVA O. DA SILVA SOUZA
INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE CALCULO

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**231412 - 2006 \ 25.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): DARCI DOS SANTOS CORREA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFIESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**236119 - 2006 \ 130.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO MOREIRA
EXECUTADOS(AS): BRASFÓS FERTILIZANTES FOSFATADOS LTDA
EXECUTADOS(AS): CARLOS VITAL LUGOKENSKI
EXECUTADOS(AS): JANE SALETE LUGOKENSKI
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**235589 - 2006 \ 118.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CAIADO PNEUS LTDA
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
EXECUTADOS(AS): LIA SAYURI OKAMOTO GRIGOLETO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**144438 - 2004 \ 7.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): JURIPE BENÍCIO MARQUES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUUSTIÇA

**86494 - 1991 \ 503.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: ANDREIA SILVA VRUCK ROSS
EXECUTADOS(AS): MARIA TESTA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): OSVALDO XAVIER DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ALZIRA DE OLIVEIRA CARDOSO
EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZAIN
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL

**9126 - 2000 \ 185.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: DROGARIA ALVORADA LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): SINVAL DE OLIVEIRA SOUZA
EXECUTADOS(AS): ENIO MONTEIRO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**108409 - 2003 \ 10.**
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
RÉU(S): JM TURISMO LTDA
RÉU(S): OMAR LINS CANAVARROS JÚNIOR
INTIMAÇÃO: REQUERENTE FORNECER CÓPIA DA INICIAL

**123574 - 2003 \ 225.**
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: SÉRGIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: GIULIANO BERTUCCINI
ADVOGADO: SÉRGIO BOCCHESE
REQUERIDO(A): MIRAMED - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO SILVIO SANO LITVAY
INTIMAÇÃO: PARTE INTERESSADA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**119894 - 2003 \ 179.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): ILSA INDUSTRIA LUELLMA S/A
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
RÉU(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEREDO PINTEL
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
INTIMAÇÃO: PARTE INTERESSADA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**216039 - 2005 \ 175.**
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: PASSO A FRENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. .I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FABIANO ALVES CORREA DA COSTA
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
ADVOGADO: LARISSA AGUIDA VILELA
ADVOGADO: JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONSTESTAÇÃO

**182155 - 2004 \ 387.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA MÚTUO DOS MILITARES DE MT - CREDIMIL
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
REQUERIDO(A): EURIPES BALCENOR DE REZENDE
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFIESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**251536 - 2006 \ 410.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): RENATO MÁXIMO PEREIRA
AUTOR(A): IEDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE
RÉU(S): ESPÓLIO DE EDINILSON FRANCISCO KOLLING
REPRESENTANTE (REQUERIDO): TANIA ISABEL KOLLING
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DO CORREIO

**14566 - 2000 \ 277.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): BENJAMIN BERNARDINO SILVA
AUTOR(A): ANA LÚCIA MORAES DE OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
ADVOGADO: ELIZETE F. AQUINO P. LOPES
ADVOGADO: MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU(S): MARCO ANTONIO ROCHA
RÉU(S): VERA LÚCIA LINO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO DE ASSIS S. MARQUES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFIESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**116660 - 2003 \ 131.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO COOPERATIVAO SICREDI S/A - BANSICREDI
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
EXECUTADOS(AS): AUTOVEC - AUTO PEÇAS E MECANICA LTDA
EXECUTADOS(AS): ELIZABETH HUMEL
EXECUTADOS(AS): ROSANGELA ALVES NUNES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFIESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**16753 - 1998 \ 4206.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
EXEQUENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO WALL STREET
EXEQUENTE: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES
ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI
EXECUTADOS(AS): ALCENOR ALVES SOUZA
ADVOGADO: ALCENOR ALVES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: AUTOR JUNTAR COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

**244543 - 2006 \ 290.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
REQUERENTE: DECIDENCI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO: PEDRO LESSI
REQUERIDO(A): CONDOMINIO CIVIL DO CUIABÁ PLAZA SHOPPING
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ÉRICA BUTARELLO GENTILLE DE CAMARGO
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO

**29542 - 1997 \ 4019.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BOA VISTA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE
EXECUTADOS(AS): SAUL BATISTA
EXECUTADOS(AS): JULIENE SOUZA BATISTA
INTIMAÇÃO: AUTORA PARA COMPLEMENTAR DEPÓSITO PRÉVIO

**99916 - 2002 \ 393.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILLELA
EXECUTADOS(AS): DOMINGOS TEIXEIRA DE GÓIS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**219315 - 2005 \ 239.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): GABRIEL GOMES DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFICIO DA RECEITA FEDERAL

**142195 - 2003 \ 462.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY
ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: BRAULIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES

SEM VALOR JURÍDICO

EXECUTADOS(AS): FABIANE MARTINS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFIESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**247267 - 2006 \ 339.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): OSVALDO LEMOS DE SOUZA
AVALISTA (REQUERIDO): GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**248568 - 2006 \ 370.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. EXPLOR. ELÉTRICA/ MT
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): DANIELA BRITO MONTILHA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**247718 - 2006 \ 348.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE ALIMENTOS AHREIS LTDA - ME
AVALISTA (REQUERIDO): APARECIDO DOS REIS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA

**27228 - 1998 \ 4249.**
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GUSTAVO CALABRIA RONDON
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELIASANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): EDILSON CESAR DE PAULA
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS DE R$87.83

**78514 - 2000 \ 457.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: LACERDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
EXECUTADOS(AS): MARCO AURELIO DA SILVA MENDES - ME
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**83078 - 2002 \ 267.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): NELSON MARCOS DE MORAIS
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
RÉU(S): DENISE CUNHA SANTANA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONSTESTAÇÃO

**86123 - 1999 \ 4967.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: FÁBIO LEMOS MARTINS
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
REQUERIDO(A): BANCO BIC S/A
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS DE R$47.68 NO FUNAJÚRIS E R$ 3.22 NA CONTADORA

**105449 - 2002 \ 480.**
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ALEXANDRE PACHECO FLORES LOPEZ
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PINTO
ADVOGADO: LUCIANO PEDROSO DE JESUS
ADVOGADO: FERNANDO MARQUES E SILVA
REQUERIDO(A): JORNAL A GAZETA
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS - ESTAGIÁRIO
INTIMAÇÃO: PARTE INTERESSADA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**157022 - 2004 \ 150.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): GREICK APARECIDO PEREIRA DIAS
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA PARREIRA DIAS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFICIO DA RECEITA FEDERAL

**160052 - 2004 \ 175.**
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: LUIS CARLOS LUCIO
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR
ADVOGADO: RODRIGO SÊMPIO FARIA
REQUERIDO(A): MIGUEL ROBERTO DELAI
ADVOGADO: SIVAL PHOL MOREIRA DE CASTILHO
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**26713 - 1996 \ 3209.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA
RÉU(S): EDIMAR HUGO DE SÁ
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**142798 - 2003 \ 475.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO: ARNALDO BORGES
REQUERIDO(A): GRAND PRIX MOTO NÁUTICA LTDA
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**65317 - 2002 \ 139.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: PAULO ANTUNES MACIEL
ADVOGADO: ALYSON JEAN BARROS
ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI
EXECUTADOS(AS): PAULO EDUARDO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): HELENA TRINDADE R. CALEJAS SOUZA
EXECUTADOS(AS): ELIEL BAPTISTA GUSMÃO
EXECUTADOS(AS): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA GUSMÃO
EXECUTADOS(AS): VOLNEI LEITE LIMA
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**252555 - 2006 \ 421.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): SANTINA FRAGNAN SAID
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**244834 - 2006 \ 295.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: ALESSANDRO TORRES DATTE
ADVOGADO: ANA FLÁVIA PACHECO DE MENDONÇA
ADVOGADO: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES
ADVOGADO: ANDREZA ZANUSSI BARRETO
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): MÁRCIO NASCIMENTO GOMES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**244533 - 2006 \ 289.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): WILSON RODRIGUES LEITE
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFIESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**246659 - 2006 \ 320.**
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: JOSÉ BORGES DE CAMPOS
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
REQUERIDO(A): SORVIDA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**59228 - 1991 \ 76.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: VANESSA CRISTINA B. LIRA MONTEIRO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: LARISSA AGUIDA VILELA
EXECUTADOS(AS): CEREALISTA MONALIZA LTDA.
ADVOGADO: HÉLIO PASSADORE
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**97749 - 2002 \ 359.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO
EXECUTADOS(AS): SR GONÇALVES-ME
EXECUTADOS(AS): SÔNIA DO ROCIO GONÇALVES
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**219137 - 2005 \ 232.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIAS LTDA
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
REQUERIDO(A): JULIANA MIRANDA PEREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**243692 - 2006 \ 276.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TEXTO INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ
ADVOGADO: LEYLA ANTONIA ALIOTI
EXECUTADOS(AS): M. N. SANTOS AMORIM - ME
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**5787 - 1999 \ 5207.**
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ANTONIO MARQUES DO CARMO
ADVOGADO: DENISART DELLANNE M. DOURADO
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORREA
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: BIANCA ALINE VICELLI
INTIMAÇÃO: AUTOR PARA COMPLEMENTAR DEPÓSITO PRÉVIO

**220159 - 2005 \ 253.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ROSELY CARVALHO DE CASTRO ARRUDA
ADVOGADO: ANDRÉIA P. BIANCARDINI
ADVOGADO: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES
ADVOGADO: ANA LUÍZA PERON
ADVOGADO: KAROLINE R. FAVERO
ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATÍLIO
ADVOGADO: GISLAINE TRIVELLATO GRASSI
EXECUTADOS(AS): CLAIRTON PIRES MARTINS
EXECUTADOS(AS): BENEDITO CLERIO DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): CIRLEI MARIA CARNEVALI DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMANDO A PARTE AUTORA SOBRE A VISTA CONCEDIDA

**222076 - 2005 \ 291.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): CLEONICE KERCHE
INTIMAÇÃO: AUTOR FORNECER CÓPIA DA INICIAL

**119908 - 2003 \ 182.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXECUTADOS(AS): GEILAN NOGUEIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**159820 - 1997 \ 4023.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: HABITACIONAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
EXEQUENTE: JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGILIO
ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
EXECUTADOS(AS): MARIA TELMA MELLI A DA SILVA
EXECUTADOS(AS): LAURA Z. DE MELLO ALBUQUERQUE MELLI

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

SEM VALOR JURÍDICO

**215966 - 2005 \ 174.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCIN
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
REQUERIDO(A): EDMILSON PAULO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE TÉRMINO DO PRAZO SUSPENSIVO

**26510 - 2001 \ 265.**
AÇÃO: AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS
AUTOR(A): ROBERTO YUTAKA TAKANO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PINHO
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
RÉU(S): DGB CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO DE FLS. 124/132

**86193 - 1991 \ 1016.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADO: JORGE WILLIAM CORRÊA MOREIRA
ADVOGADO: ROGER CASSIMIRO DE ARAÚJO BERBER
ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
EXECUTADOS(AS): RÁDIO A VOZ DO OESTE/AM
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**252894 - 2006 \ 424.**
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
AUTOR(A): CONJUCEL - CONSTRUTORA JAÚRU CIVIL E ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
RÉU(S): VILLA FACTORING FOMENTO COMERCIAL
RÉU(S): VALTUFLAN - TUBOS E CONEXÕES LTDA
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: AUTOR FORNECER CÓPIA DA INICIAL

**132569 - 2003 \ 326.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): RONAN ALVES RODRIGUES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFIESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**124647 - 2003 \ 236.**
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: FRIAMA - FRIGORÍFICO DA AMAZÔNIA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: ANGELA KIYOMI OZAKI
EMBARGADO(A): MARCIO CAMILO DE CAMPOS
ADVOGADO: DEUSLIRIO FERREIRA
ADVOGADO: JULIANA SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: ALEX ANDRÉ FÚRIA VIANNA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**131564 - 2003 \ 371.**
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
AUTOR(A): SOMATEM-SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ GOMES RIBEIRO
RÉU(S): ESPÓLIO DE BENEDITO SANT' ANNA DA SILVA FREIRE
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS

**129126 - 2003 \ 282.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: DR. MARCOS TOMÁS CASTANHA
REQUERIDO(A): ARLEY GOMES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFICIO DE FLS. 59/60

**252564 - 2006 \ 422.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): GILMAR BATISTA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**227176 - 2005 \ 376.**
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO: ALESSANDRO TORRES DATTE
ADVOGADO: ANA FLÁVIA PACHECO DE MENDONÇA
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): SOLANGE EVANGELISTA DE AMORIM
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFICIO DE FLS. 38/39

**226358 - 2005 \ 361.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): NIVALDO FIRMINO PRUDENCIO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFICIO DE FLS.43/44

**258753 - 2006 \ 479.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): REGINALDO GALINDO DOS SANTOS
VISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REGULARIZAR A PROCURAÇÃO DE FLS. 06/08, BEM COMO, O DOCUMENTO DE FLS. 09/10, TRAZENDO OS ORIGINAIS OU AS CÓPIAS AUTENTICADAS.

**228868 - 2005 \ 414.**
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: AMINI HADDAD CAMPOS
REQUERENTE: CARLA MOREIRA LEITE
REQUERENTE: CECÍLIA ARLENE MORAES
REQUERENTE: GLEIDE BISPO SANTOS
REQUERENTE: KARINE LIMA KIDO
REQUERENTE: MARIA AMÉLIA ZAPATA LORITE
ADVOGADO: EDUARDO MAHON
REQUERIDO(A): GASSI BOTELHO MARTINEZ
REQUERIDO(A): MÁRCIA COSTA DE SOUZA
REQUERIDO(A): ALEXANDRE BOTELHO
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO GRANDE LOJA FEMININA DA MAÇONARIA BRASILEIRA
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**220642 - 2005 \ 264.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI
EXECUTADOS(AS): ELTON LUIZ GOBBI
INTIMAÇÃO: AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS

**164399 - 2004 \ 226.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): ROBSON FICAGNA KINGESKI
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**29687 - 2000 \ 327.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: MILAN MÓVEIS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): AFRÂNIO LOUREIRO BORBA
EXECUTADOS(AS): FRANCISCA LOUREIRO BORBA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - DEPÓSITO PRÉVIO**

**126791 - 2003 \ 266.**
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: CASSIANO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS
REQUERIDO(A): CÁRITA MARIA PEREIRA ALVES
REQUERIDO(A): MAURICIO MARQUES
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUCIO DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUA DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**211750 - 2005 \ 124.**
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
ADVOGADO: DANIELA LOBÃO DE CARVALHO
ADVOGADO: JULIANA RIBEIRO SCHRAMM
ADVOGADO: MARILU D. S. LEAL
ADVOGADO: MILTON GOMES B. RIBEIRO
ADVOGADO: WEBER DO AMARAL CHAVES
RÉU(S): C. C. CARDOSO ME.
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**27579 - 2001 \ 285.**
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: CHRISTIANE GUILMAR MENEGHINI SILVA
ADVOGADO: JOANA PAULA PRIMEIRA DE RESENDE PINTO
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: RONALDO RAYES
ADVOGADO: ANA AMÉLIA MASCARENHAS CAMARGOS
ADVOGADO: ANA RITA PICOLLI GOMES
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA
ADVOGADO: LIA ESPOSITO ROSTON
ADVOGADO: VERA LUCIA FERNANDES DE ROSA
ADVOGADO: VERA LIGIA ARANEGA MENEZES
ADVOGADO: RENATO FREDIANE DUARTE JUNIOR
ADVOGADO: LUCIANA FARIA NOGUEIRA
ADVOGADO: KATIUSCIA DO SANTOS LINO
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR
REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA CRUZ LTDA
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS**

**12703 - 2003 \ 55.**
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
REQUERENTE: PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
REQUERIDO(A): JÚLIO ISHIKAWA
REQUERIDO(A): MARIA FRANCISCA ISHIKAWA
ADVOGADO: MARCELA LEÃO SOARES
ADVOGADO: J. CAVALCANTI SENA
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS DE R$116.99

**14952 - 1993 \ 1472.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
DEVEDOR(A): MARACA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS DE FLS. 220

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**

**125209 - 2003 \ 248.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): ILSA INDÚSTRIAS LUELLMA S/A
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO FRITCHE SANCHES
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO SANCHES
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**27942 - 1999 \ 4949.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
EXECUTADOS(AS): POMPEU DE BARROS E COSSO ASSESSORIA S/C LTDA
EXECUTADOS(AS): LUIZ EUTÁQUIO COSSO
ADVOGADO: LUIZ EUSTÁQUIO COSSO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA
NOS TERMOS DO ART. 794, II, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO MOVIDA POR BANCO BRADESCO CONTRA POMPEU DE BARROS E COSSO S/C E LUIZ EUSTÁQUIO COSSO.TENDO EM VISTA QUE AS PARTES DESISTIRAM DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXAS DE PRAXE.P.R.I. CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**142255 - 2003 \ 460.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: FERNANDO CÉSAR MARTINS
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES

SEM VALOR JURÍDICO

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS
SENTENÇAHOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES NESTES AUTOS, ÀS FLS. 291/292 E EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DO REQUERENTE. SEGUE EM ANEXO ALVARÁ.TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE COM BAIXAS DE PRAXE. FAÇAM-SE OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS.P.R.I.

**235014 - 2006 \ 111.**
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: J & K JOIAS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: KAROLINE R. FAVERO
REQUERIDO(A): APOENA CONSTRUTORA , ADMINISTRADORA , PARTICIPAÇÕES E ARRENDAMENTOS LTDA
SENTENÇA ;TENDO EM VISTA O PEDIDO DE FLS. 75/77, JULGO EXTINTO O PROCESSO Nº 111/2006 COM JULGAMENTO DE MÉRITO, DE ACORDO COM O ART. 269, III E V DO CPC. TENDO EM VISTA QUE O AUTOR RENUNCIOU AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, REALIZANDO ACORDO COM A PARTE CONTRÁRIA EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.COMO AS PARTES DESISTIRAM DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE COM BAIXAS DE PRAXE. FAÇAM-SE OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS. P.R.I. CUMPRA-SE.

**216561 - 2005 \ 181.**
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER
ADVOGADO: LILIAN SCHWARTZMANN
RÉU(S): ANA LÚCIA DE CARVALHO LIMA ME
SENTENÇA HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES NESTES AUTOS ÀS FLS60/63.EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMNETO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXAS DE PRAXE. FAÇAM-SE OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS.P.R.I.

**245970 - 2006 \ 307.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): SINELÂNDIA APARECIDA DE SIQUEIRA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA 1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DAAÇÃO PARA OS FINS DO ART.158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.2. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART.267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS, HAJA VISTA QUE NÃO HOUVE CONTRADITÓRIO..3.P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**236368 - 2006 \ 136.**
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: JOALDO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: NPJ/UFMT
REQUERIDO(A): SEBASTIANA TEREZINHA DO NASCIMENTO
SENTENÇA 1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO ART.158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.2. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART.267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DEIXO, NO ENTANTO, DE CONDENAR O AUTOR EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, HAJA VISTA QUE NÃO HOUVE CONTRADITÓRIO.3. REMETAM-SE OS AUTOS À COPNTADORA JUDICIAL PARA QUE ESTA APURE SE EXISTEM CUSTAS REMANESCENTES. CASO EXISTAM, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS MESMAS EM 5 (CINCO) DIAS.3. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**233837 - 2006 \ 80.**
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
AUTOR(A): LUIZ VIERO TREVISAN
ADVOGADO: SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: TATIANA B. VILLAR PRUDÊNCIO
RÉU(S): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: ROSANGELA NERY DE LIMA
INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E DOU POR EXIBIDO TAIS DOCUMENTOS, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS).P.R.I.

**234089 - 2006 \ 94.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): JOAIRTON DA SILVA NEVES
ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI Nº 4.728 E NO DECRETO-LEI Nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE PLENA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, DETERMINANDO QUE A VENDA SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.R.I.

**246782 - 2006 \ 323.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): CYBELE REGINA RICO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA. 1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DAAÇÃO PARA OS FINS DO ART.158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.2. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART.267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DEIXO, NO ENTANTO, EM CONDENÁ-LO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, HAJA VISTA A INOCORRÊNCIA DE CONTRADITÓRIO.3. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**233834 - 2006 \ 78.**
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
AUTOR(A): LUIZ VIERO TREVISAN
ADVOGADO: TATIANA B. VILLAR PRUDÊNCIO
RÉU(S): BANCO HSBC
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E DOU POR EXIBIDO TAIS DOCUMENTOS, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS). P.R.I.

**74047 - 2002 \ 211.**
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): MARCOS DAVI ANDRADE
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
RÉU(S): DANIEL CORREA DE ARAUJO
ADVOGADO: ROSSELLO FRANSOSI
INTIMAÇÃO: SENTENÇA

TENDO EM VISTA QUE A TRANSAÇÃO POSSUI EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, E TER A CELEBRADA NESTES PELAS PARTES, SIDO INTEGRALMENTE CUMPRIDA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXAS DE PRAXE. FAÇAM-SE OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS. P.R.I.

**226509 - 2005 \ 364.**
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: LEODEMOS LUIZ RUANI
ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA
REQUERIDO(A): MAIKON ADRIANO TICIANEL
ADVOGADO: SANDRO TICIANEL
INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E DECRETO O DESPEJO PEDIDO, CONCEDENDO O PRAZO DE 15 DIAS (A TEOR DO ART. 63, § 1º, ALÍNEA "B", DA LEI 8.245/91), PARA A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO A BASE DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.
EXPEÇA-SE, OPORTUNAMENTE, MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E DESPEJO. PARA O CASO DE REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA (LEI 8.245/91, ARTS. 64 E 63, § 4º), PRESTE CAUÇÃO. P.R.I.

**141572 - 2003 \ 447.**
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY
ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: BRAULIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
EXECUTADOS(AS): ANA PAULA LEÃO SOARES
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO SOARES MONTEIRO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA. NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO MOVIDA PELA UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC CONTRA ANA PAULA LEÃO SOARES E ANTÔNIO SOARES MONTEIRO.ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXAS DE PRAXE.P.R.I. CUMPRA-SE.

**240342 - 2006 \ 206.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ZEZIAINE BENEDITA DA SILVA
INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI Nº 4.728 E NO DECRETO-LEI Nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE PLENA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, DETERMINANDO QUE A VENDA SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.R.I.

**207191 - 2005 \ 66.**
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DINIZ ALMEIDA QUEIROZ JUNIOR
ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN
REQUERIDO(A): ELIZABET PSENDZIUK
INTIMAÇÃO: SENTENÇA. 1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO ART.158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.2. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART.267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTOR EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, HAJA VISTA NÃO TER OCORRIDO O CONTRADITÓRIO.3. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**227177 - 2005 \ 377.**
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: MARIA DAS DORES MATTOS
ADVOGADO: SONIA CRISTINA MANGONI DE O . LÉLIS
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO VICENTINI
INTIMAÇÃO: SENTENÇA A PARTE INTERESSADA FOI INTIMADA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO ÀS FLS. 47 , E NÃO SE MANIFESTOU.FOI INTIMADO NOVAMENTE ÀS FLS.54, MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA.RESSALTE-SE QUE TAL PROSSEGUIMENTO CONSISTIA EM PROMOVER A CITAÇÃO DO RÉU, CONTUDO, TAL NÃO OCORREU.EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**246359 - 2006 \ 314.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): SANDRA MARIA DE CAMARGO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS ÀS FLS. 32/33, MOVIDA POR HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO CONTRA SANDRA MARIA DE CAMARGO.EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXAS DE PRAXE. FAÇAM-SE OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS.P.R.I.

**181697 - 2004 \ 385.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): SIDNEY RIBEIRO TERRA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA. 1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO ART.158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2.JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART.267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR O DESISTENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE NÃO OCRREU O CONTRADITÓRIO. 3.P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**243792 - 2006 \ 279.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): PEDRO GOMES LIMA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA. 1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO ART.158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2.JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART.267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU. DEIXO- DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, UMA VEZ QUE NÃO OCORREU O CONTRADITÓRIO.
3.P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**229213 - 2005 \ 420.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): RONIE MARLON PACHECO MARTINS
INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI Nº 4.728 E NO DECRETO-LEI Nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE PLENA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, DETERMINANDO QUE A VENDA SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE.CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.R.I.

**250595 - 2006 \ 400.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

SEM VALOR JURÍDICO

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): AGNALDO HORÁCIO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA. 1.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 29) PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.2.JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA NÃO FOI CITADA. 3.P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**103316 - 2002 \ 445.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: THAIS AZEVEDO
RÉU(S): ROSMARI APARECIDA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS ÀS FLS.93, MOVIDA POR BANCO GENERAL MOTORS S/A CONTRA ROSMARI APARECIDA DOS SANTOS.EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.OFICIE-SE AO DETRAN COMO SOLICITADO ÀS FLS. 93.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXAS DE PRAXE. FAÇAM-SE OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS. P.R.I.

**241468 - 2006 \ 228.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: ALESSANDRO TORRES DATTE
ADVOGADO: ANA FLÁVIA PACHECO DE MENDONÇA
ADVOGADO: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES
REQUERIDO(A): JUCENIR DEL SANTO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA. 1.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS.29) PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2.JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI ESTABELECIDO A RELAÇÃO PROCESSUAL.
3.P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**234090 - 2006 \ 95.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: GRASIELA ELIASANE GANZER
REQUERIDO(A): ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO
ADVOGADO: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO
INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA. AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE. P.R.I.

**82101 - 1998 \ 4411.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): SYLVIA DA CONCEIÇÃO F. CASTELO BRANCO
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES
ADVOGADO: RENATO P. BONILHA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**121126 - 2003 \ 424.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): DANIEL DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA. NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS MOVIDA POR SILVANO MACEDO GALVÃO CONTRA BANCO BRADESCO S/A. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DO EXEQÜENTE. SEGUE, EM ANEXO, O ALVARÁ. ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.

**243382 - 2006 \ 272.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO ARRAIS CORREIA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA. 1.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS.) PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2.JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEXO DE CONDENAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERIDA NÃO FOI CITADA. 3.P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**117578 - 2003 \ 144.**
AÇÃO: EXECUÞÕO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
EXECUTADOS(AS): SORVIDA PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
EXECUTADOS(AS): NADIA GONÇALVES PINHEIRO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA. NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO MOVIDA POR BANCO BRADESCO S/A CONTRA SORVIDA PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA E NADIA GONÇALVES PINHEIRO.DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 75.QUITADAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXAS DE PRAXE.P.R.I. CUMPRA-SE.

**239806 - 2006 \ 195.**
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: IVANI SILVA MATOS
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARANDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO E SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ILEGAIS, DEVENDO O SALDO DEVEDOR SER APURADO NOS LIMITES ABAIXO IMPOSTOS: A) APLICAR AO CASO CONCRETO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;B) QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SEJAM DE 12% AO ANO; C) VEDADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS;D) APLICAÇÃO DA MULTA NO PERCENTUAL DE 2%;E) A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SER INDEXADA PELO INPC;F) QUE EM RELAÇÃO OS VALORES COBRADOS SEJAM CALCULADOS, COM AS MODIFICAÇÕES FEITAS NO CONTRATO E, SE O VALOR PAGO FOR INSUFICIENTE, DEVERÁ A REQUERENTE COMPLEMENTÁ-LOS, TODAVIA, HAVENDO PAGAMENTO A MAIOR, DEVERÁ A REQUERIDA DEVOLVER À REQUERENTE TAIS QUANTIAS.G) PELA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.P.R.I.

**183485 - 2004 \ 393.**
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: ALVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
REQUERIDO(A): AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INEFICÁCIA DA LIMINAR CONCEDIDA, REVOGANDO O DESPACHO QUE A CONCEDEU, JULGANDO EXTINTO O FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, INC. IV, C/C ARTS. 806 E 808, INC. I, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
A PARTE REQUERENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, FICANDO ISENTA DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, PELA INEXISTÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. OFICIE-SE AO CARTÓRIO COMUNICANDO A REVOGAÇÃO DA LIMINAR E PARA PROCEDER O PROTESTO. P.R.I.

**242416 - 2006 \ 250.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): LUZIA MARQUES BRITO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL ÉDO ADVOGADO SANDRO LUIS CLEMENTE.

**210198 - 2005 \ 100.**
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: JAIME DA CRUZ BORGES ASSUMPÇÃO
ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: ADÃO BENEDITO DA SILVA
REQUERIDO(A): OSVALDO SOLER
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE O REQUERENTE A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**157378 - 2004 \ 154.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ORLANDO GOMES BALERONI
REQUERIDO(A): ROBINSON LUIZ MOREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA. 1.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS.45) PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2.JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS TUDO NA FORMA DO ART. 26 DO MESMO CÓDIGO. 3.P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**241946 - 2006 \ 237.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO: ANDERSON DANILO OCHIUCCI
ADVOGADO: ANA CECILIA PEREIRA
ADVOGADO: ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MENDES
ADVOGADO: DANIELA CASSIA GARBULHO BACARO
ADVOGADO: REGINA CELI DE LIMA PEREIRA
REQUERIDO(A): MARIA SANTANA LISBOA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS ÀS FLS.42/43, MOVIDA POR BANCO ITAÚ S/A CONTRA MARIA SANTANA LISBOA.
EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXAS DE PRAXE. FAÇAM-SE OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS. P.R.I.

**199304 - 2005 \ 35.**
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: MARCOS ODERDENGE
ADVOGADO: FABIANA GONÇALVES
ADVOGADO: SILVANA DIAS TEIXEIRA
REQUERIDO(A): BRADESCO SAÚDE S.A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) REVOGO O DESPACHO DE FLS. 207.
1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.182/193, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

**176134 - 2004 \ 325.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DARCY JOSÉ DOS SANTOS
REQUERENTE: PÉROLA AMARAL DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIAKI
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TERRA SOLIS
REQUERIDO(A): LÍLIAN MARIA DOS SANTOS CALDERAN
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**210657 - 2005 \ 104.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): GUSTAVO FITIPALDI
ADVOGADO: DARLIGAN BORGES CINTRA
ADVOGADO: HÉLIO MACHADO C. JÚNIOR
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**85607 - 2001 \ 193.**
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A
ADVOGADO: SILVANA A. PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROGERIO DE SÁ MENDES
REQUERIDO(A): CATARINA DA PENHA CORREA
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM ARAÇÁ - AMBJA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PELO DJ, A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48:00 H, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**14649 - 2000 \ 2.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PÔR DO SOL - BLOCO B
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
RÉU(S): VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 291.
SEGUE ALVARÁ. DIGA A PARTE AUTORA SE AINDA TEM ALGUM INTERESSE NOS AUTOS.

**120741 - 2003 \ 194.**
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): AGIP DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
RÉU(S): BOM CLIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
RÉU(S): CLAUDYSON MARTINS ALVES
RÉU(S): DEISE DE FÁTIMA ALMEIDA ALVES
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO: JORGE BOTEGA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

SEM VALOR JURÍDICO

**221708 - 2005 \ 285.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELIO ALONSO FILHO
ADVOGADO: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: JORGE LUIS ARRUDA E SÁ DE LYTTON
REQUERIDO(A): WEDER CUNTO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE, EM 5 (CINCO) DIAS, SOBRE AS INFORMAÇÕES E OFÍCIOS CONSTANTES DOS AUTOS.
INT.

**84131 - 2002 \ 274.**
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): BENEDITO CAMPOS LEITE
ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET
ADVOGADO: ANA CAROLINA NAVES DIAS
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
ADVOGADO: BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE
ADVOGADO: CLEYBER MARQUES GOMES
ADVOGADO: ITAMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO GOMES DE SANTANA
ADVOGADO: NELSON FEITOSA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS ROSA
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESTE JUÍZO, EQUIVOCADAMENTE, DETERMINOU ÀS FLS. 203 QUE O REQUERIDO FOSSE INTIMADO A DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS, PORÉM, QUEM REQUEREU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL FOI A REQUERENTE, DEVENDO ESTA SUPORTAR OS ENCARGOS DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. O HIPOSSUFICIENTE, PARTE VULNERÁVEL NA RELAÇÃO DESENVOLVIDA, PODE PLEITEAR, PARA FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, A INVERSÃO DA PROVA A SEU FAVOR, DE FORMA A RESTABELECER IGUALDADE NA RELAÇÃO PROCESSUAL, ABALADA PELA PARTE QUE DISPÕE DE MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA A DISPUTA JUDICIAL, PORÉM, ESTA INVERSÃO NÃO IMPLICA NA INVERSÃO DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A PERÍCIA PARA RESPONSABILIZAR UMA PARTE QUE NÃO A REQUEREU PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. ASSIM, INTIME-SE O REQUERENTE PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE APRESENTEM OS QUESITOS QUE ENTENDEREM PERTINENTES, NO PRAZO DE 10 DIAS, BEM COMO PARA, QUERENDO, INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS.

**241644 - 2006 \ 231.**
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ICATU HARTFORD SEGUROS S.A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS
EMBARGADO(A): ADACIR FERREIRA CONTINI
EMBARGADO(A): MARCELINO CONTINI
ADVOGADO: ISAQUE ROCHA NUNES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) SE NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO. 2) INTIME-SE O EXEQÜENTE, PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS, EM DEZ DIAS (ART. 740, CPC), SE QUISER.

**21121 - 2001 \ 201.**
AÇÃO:
REQUERENTE: LUIZ FILIPE DE FREITAS GUIMARÃES ABLAS
ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO: MARCO TÚLIO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): MARTIM AFONSO XAVIER DA SILVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.
INTIMAÇÃO: ISTOS ETC. 1) EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 101, CERTIFICANDO QUE O EXECUTADO NÃO FOI CITADO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 104, ADPTANDO O FEITO AOS TERMOS DA LEI Nº 11.231/05.2) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC.3) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6(SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA OS AUTOS AO ARQUIVO.

**217550 - 2005 \ 203.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ISAC DE FARIAS
ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA
ADVOGADO: JOEL FERREIRA VITORINO
ADVOGADO: VANESSA CRISTINA SIQUEIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE O REQUERIDO A FORNECER OS DOCUMENTOS ORIGINAIS, FLS. 25/32, 78/85 E 76 DOS AUTOS, A FIM DE VIABILIZAR A PERÍCIA GRAFOTÉCNICA.

**229216 - 2005 \ 421.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RAUL LARA LEITE
ADVOGADO: MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON
ADVOGADO: SANDRA MARTOS
EXECUTADOS(AS): JAIR GRACINDO ALVES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. SOBRE O PEDIDO DE FLS. 50:
O STJ FEZ CONVÊNIO COM O BANCO CENTRAL CHAMADO BACEN/JUD PARA SE PROCEDER A PENHORA ON LINE, QUE É FEITA PELO PRÓPRIO JUIZ, BLOQUEANDO-SE OS VALORES DIRETAMENTE NA CONTA CORRENTE DO DEVEDOR. ENTRETANTO, O STJ DEIXOU AO ARBÍTRIO DE CADA TRIBUNAL ADERIR OU NÃO AO CONVÊNIO. NO ESTADO DE MATO GROSSO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA ADERIU EM PARTE O CONVÊNIO, AUTORIZANDO A PENHORA APENAS ÀS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, POIS DISPONIBILIZOU SENHA APENAS AOS JUÍZES DESSAS VARAS. EM ASSIM SENDO, NÃO HÁ COMO ESTE JUÍZO DEFERIR O PEDIDO DE FLS. 50.

**155312 - 2004 \ 121.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO FELIX DA CUNHA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DIGA O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 56.

**230789 - 2006 \ 8.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): CLOTILDES MORAES RODRIGUES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME A PARTE AUTORA PELO DJ A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48:00 H, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**234583 - 2006 \ 103.**
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: MARCO AURÉLIO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
REQUERIDO(A): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. CERTIFIQUE-SE SE O OFÍCIO DE FLS. 189 FOI RESPONDIDO PELO CARTÓRIO. INFORME O AUTOR SE O OFÍCIO FOI CUMPRIDO.

**239813 - 2006 \ 196.**
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: IVANI SILVA MATOS
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C
ADVOGADO: JAIRO DE QUADROS FILHO
ADVOGADO: BRUNO PAGANI QUADROS
ADVOGADO: VALESKA PAGANI QUADROS PAVÉL
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO: ROSANA LAURA CASTRO FARIAS RAMIRES
ADVOGADO: RAUL ASTUTTI DELGADO
ADVOGADO: LEIDAMAR CANDIDA SILVA
ADVOGADO: VINÍCIUS CASTRO CINTRA
ADVOGADO: RODRIGO QUINTANA FERNANDES
ADVOGADO: MARIZE TERIZINHA MARTINS
ADVOGADO: ANDRÉ NEWTON F. CASTRO
ADVOGADO: FREDERICO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO: HUMBERTO PEDRO DE MORAES
ADVOGADO: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS
ADVOGADO: JASSON BORRALHO PAES DE BARROS
ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO: NILTON ARRUDA MORENO
ADVOGADO: LEDIJANE ZANDONADI
ADVOGADO: MELIZA COLONNESE
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.MANIFESTE-SE O REQUERIDO, EM 5 (CINCO) DIAS, QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA AUTORA, SOB PENA DE, EM SE MANTENDO INERTE ,ENTENDER ESTE JUÍZO SEU ATO COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA.INT.

**234583 - 2006 \ 103.**
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: MARCO AURÉLIO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
REQUERIDO(A): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO
INTIMAÇÃO: R.H.JUNTE-SE. CIÊNCIA ÀS PARTES. CBÁ, 30.08.06.

**168313 - 2004 \ 257.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): DARCI NASCIMENTO
ADVOGADO: DORALINA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO
RÉU(S): DISTRIBUIDORA CUMMINS MATO GROSSO LTDA
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A .
ADVOGADO: ELISEU DO CARMO SOUZA
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**47386 - 2001 \ 418.**
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
REQUERIDO(A): MARISA LAMBLEM GARCIA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**247658 - 2006 \ 345.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): RENATO MACCARI
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 35/36.
2) MAS, EM 30 DIAS INDIQUE O PARADEIRO DO RÉU E DO VEÍCULO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**16747 - 1996 \ 3488.**
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: SÉRGIO SARTORI
ADVOGADO: FRANCISCO KUNZE
REQUERIDO(A): RUY PINHEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
ADVOGADO: JOSE ROBLES VARGAS O. RODRIGUES
ADVOGADO: NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
ADVOGADO: AIR PRAEIRO ALVES
ADVOGADO: LILIAN MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PELO DJ, A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO EM 48:00 H, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**221129 - 2005 \ 276.**
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
REQUERIDO(A): RUDYBERT BARROS VON EYE
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PELO DJ, A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48:00 H, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**128292 - 2003 \ 280.**
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
AUTOR(A): HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A
ADVOGADO: SILVANA A. PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROGERIO DE SÁ MENDES
RÉU(S): FRANCISCO DE ASSIS TAVARES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 51.
INTIME-SE A PARTE AUTORA, PELO DJ, A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48:00 H, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**183376 - 2004 \ 394.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JABUR RASTREAMENTO DE VEÍCULO LTDA
ADVOGADO: MARCUS AURÉLIO LIOGI
ADVOGADO: LILIAN PAGLIARINI
REQUERIDO(A): EDSON OLIVEIRA DA COSTA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. O PEDIDO DE CITAÇÃO POR HORA CERTA REQUERIDO ÀS FLS. 44 E FEITO EM ABRIL DE 2006 JÁ FOI DEFERIDO ÀS FLS. 46, EM JUNHO DE 2006.
PELA CERTIDÃO DE FLS. 48, O QUE FALTOU FOI A PARTE RECOLHER CUSTAS DE CONDUÇÃO DO OFICIAL. INCLUSIVE FOI PUBLICADO (FLS. 49) E A PARTE NÃO DEPOSITOU.ENTÃO, NÃO HÁ O QUE DEFERIR SOBRE O PEDIDO DE FLS. 53.QUANTO AO NOME DA SUBSCRITORA DE FLS. 53 NA CAPA, O QUE IMPORTA É NO REGISTRO E NO SISTEMA, O QUE A SRA ESCRIVÃ DEVE CONFERIR SE FOI ANOTADO COMO DETERMINADO ÀS FLS. 34.

**171366 - 2004 \ 275.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO

SEM VALOR JURIDICO

ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): GEOESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO: RAFAEL SANCHES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. A PENHORA DEVE OCORRER À VISTA DO BEM, E NÃO POR MERA RESTRIÇÃO JUNTO AO DETRAN, SOB PENA DE POSTERIORMENTE SEREM ALEGADOS VÍCIOS. ISTO POSTO, REVOGO O DESPACHO QUE DETERMINOU A PENHORA DO BEM JUNTO AO DETRAN.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE O LUGAR ONDE O BEM SE ENCONTRA.INT. CUMPRA-SE.

**103629 - 2002 \ 451.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A - BANSICREDI
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: AROLDO FERNANDES DA LUZ
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: CLAIRTON WALTER
ADVOGADO: BLÁIR COSTA D´AVILA
ADVOGADO: CRISTIANE CASTRO CARVALHO
ADVOGADO: EVANDRO JACÓ KOTZ
EXECUTADOS(AS): AGÊNCIA DE VIAGENS NORTE TUR LTDA]
EXECUTADOS(AS): JOSÉ OLIVEIRA BARBOSA BARDAIO
ADVOGADO: JOSÉ ISRAEL DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.INITME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE EM 10 (DEZ DIAS), QUANTO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 116/125.ANOTE-SE A PROCURAÇÃO DE FLS. 132.INT. CUMPRA-SE.

**220601 - 2005 \ 262.**
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: I. DA S. OLIVEIRA INDÚSTRIA ME
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ T. E CURVO
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SAIONARA MARI
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.259/280, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
2) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518).
3) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

**172208 - 2004 \ 281.**
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
RÉU(S): KATIA REGINA KUNZE PINTO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. À IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

**237002 - 2006 \ 143.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VALMIR GONSALVES OELKE
REQUERENTE: VALDIR GONSALVES OELKE
ADVOGADO: MARISA APARECIDA LEIRIÃO MEIRA
REQUERIDO(A): MINAS VEÍCULOS
REQUERIDO(A): CIA ITAÚ ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ALESSANDRO TORRES DATTE
ADVOGADO: ANA FLÁVIA PACHECO DE MENDONÇA
ADVOGADO: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ AYRTON BOSCHETTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: CINTHIA TUFAILE
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**115919 - 2003 \ 117.**
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO D. ALMEIDA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
RÉU(S): JÚLIO CÉSAR DO AMARAL FROES
ADVOGADO: GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 2) PASSADO OS 15 DIAS, SEM PAGAMENTO, O QUE A SRA. ESCRIVÃ DEVERÁ CERTIFICAR, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMO DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CPC.
3) APÓS PENHORADO E AVALIADO, INTIME-SE O ADVOGADO DO DEVEDOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO EFETIVADA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. CASO O DEVEDOR NÃO TENHA AINDA NOMEADO PROCURADOR NOS AUTOS, INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR, PRIMEIRAMENTE POR CARTA E, SENDO ESTA INFRUTÍFERA, POR MANDADO. 4) O DEVEDOR PODERÁ, SE QUISER, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS (§ 1º, DO ART. 475-J, DO CPC).
5) INDIQUE O CREDOR, DESDE JÁ O BEM A SER PENHORADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE ESPONTANEAMENTE, NOS TERMO DO § 3º, ART. 375-J, DO CPC.

**7027 - 1999 \ 5284.**
AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: DISCOM COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
REQUERIDO(A): PRO MATRE MATERNIDADE LTDA.
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**94937 - 2002 \ 326.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
EXECUTADOS(AS): MARIA DAS GRAÇAS G. MOREIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DIGA O CREDOR SOBRE O OFÍCIO DA JUÍZA DA 21ª VARA CÍVEL.

**99059 - 1994 \ 1841.**
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADO: ROGER CASSIMIRO DE ARAUJO BERBER
ADVOGADO: JORGE WILIAM CORREA MOREIRA
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): COMPRÃO SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DIGA O CREDOR.

**226135 - 2005 \ 351.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA
ADVOGADO: MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO
RÉU(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO CURY
ADVOGADO: AUTRAN ALENCAR ROCHA
ADVOGADO: LUDMILA DE CASTRO TORRES
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**85548 - 2002 \ 282.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CIPA- INDUSTRIA DE PORDUTOS ALIMENTARES LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO: VIVIANE DE PAIVA MELO
ADVOGADO: CRITOVAM DO ESPERITO SANTO FILHO
ADVOGADO: MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO
ADVOGADO: LAZARO L. M. BORGES
ADVOGADO: AURÉLIO ARAÚJO TOMAZ
EXECUTADOS(AS): DIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) ATÉ O MOMENTO OS CAMINHÕES INDICADOS PELO CREDOR (FLS. 679 E 680) NÃO FORAM PENHORADOS (FLS. 689 - V).
2) ÀS FLS. 717 O EXEQUENTE APENAS SOLICITOU QUE SE OFICIASSE AO DETRAN PARA INFORMAR SE OS CAMINHÕES AINDA ESTÃO EM NOME DE DISCOR DE ALIMENTOS S/A E SE AINDA ESTÃO ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE À EXEQUENTE, SE EXISTE OUTRAS PENHORAS SOBRE OS MESMOS E QUE SEJAM BLOQUEADOS OS LICENCIAMENTOS DOS BENS. O OFÍCIO FOI EMITIDO E ENVIADO AO DETRAN (FLS. 720 E 721) E O DETRAN RESPONDEU (FLS. 722) DIZENDO QUE OS CAMINHÕES CONTINUAM NA PROPRIEDADE DE DIAS COM. DE ALIMENTOS LTDA E COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO EXEQUENTE E QUE FORA PROCEDIDO O BLOQUEIO.
EM SENDO ASSIM E DIANTE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 746, BEM COMO DE FLS. 760/762, LIBERE-SE O BLOQUEIO DETERMINADO DETRAN PELO OFÍCIO 351/05 DE 19/07/05, POIS, NÃO HÁ QUALQUER PENHORA POR PARTE DESTE JUÍZO.
DE FATO ESTE JUÍZO NÃO PODE DAR BAIXA NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUJO OBJETO NÃO FAZ PARTE DESTES AUTOS.

**208590 - 2005 \ 74.**
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: TOMÁS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
EMBARGANTE: YVONE INEZ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO: TÔMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
ADVOGADO: RAFAEL MACEDO MARTINS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 108/158, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
2) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518).
3) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

**225041 - 2005 \ 334.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS
ADVOGADO: ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS
RÉU(S): BRASMILHO REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: MARIA HELENA BERGAMELLI
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A JUNTADA DO DOCUMENTO DE FLS. 115, DIGA O REQUERIDO.

**151550 - 2004 \ 68.**
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: EDILENE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL
REQUERIDO(A): AILTON NUNES
ADVOGADO: JOÃO EDUARDO PESSUNA
INTIMAÇÃO: ISTOS ETC. 1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.150/166, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
2) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518).
3) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

**78262 - 1999 \ 5011.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO REAL S/A INCORPORADO ABN AMRO S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: MARIA CATARINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CELSO DE LIMA BUZZONI
ADVOGADO: RENATA NEVES CAFUNDO
ADVOGADO: FABIO AUGUSTO MORITA
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
ADVOGADO: SANDRA NALU DE CARVALHO CAMPOS
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: SILVANA C. FERREIRA DE PAULA
EXECUTADOS(AS): RAYMUNDO DAVID
EXECUTADOS(AS): JOSÉ LEITE DE MORAES FILHO
VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 144, ASSIM, NA PETIÇÃO DE FLS. 142, ONDE CONSTA O NOME DO UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, COMO PARTE EXEQÜENTE DEVE SER ENTENDIDO COMO BANCO ABN AMRO REAL S/A .

**211769 - 2005 \ 125.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
REQUERENTE: ÂNGELO DE SOUZA
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: AFFONSO SETTE LIMA
ADVOGADO: FRANCISCO LUZ
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): FINASA SEGURADORA S/A
VISTOS ETC.DIGA O CREDOR.

**222354 - 2005 \ 295.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
ADVOGADO: FERNANDA MARIA DE TOLEDO RIBEIRO
REQUERIDO(A): M. P. MARQUES ME
VISTOS ETC.ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 42.INTIME-SE A PARTE AUTORA PELO DJ A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48:00 H, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**235366 - 2006 \ 116.**
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA/ DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDA PAREJA
ADVOGADO: DANIELA DE ARRUDA DIAS
REQUERIDO(A): LAMINADOS CARVIBOM LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): CARLOS VITOR BONA
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
VISTOS ETC.ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**14000 - 2000 \ 417.**
AÇÃO: EMBARGOS
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: ETHIENNE GAIÃO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
EXECUTADOS(AS): CACALO PEIXARIA LTDA

SEM VALOR JURÍDICO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS BIANCARDIDNI JORGE
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA
ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI
VISTOS ETC.A ALEGAÇÃO DO DEVEDOR "A PRIORI" SERIA CORRETA, ENTRETANTO, EM FACE DO CHEQUE NÃO TER SIDO DEPOSITADO, O DEVEDOR TAMBÉM SE BENEFICIOU COM O PRINCIPAL E OS JUROS E CORREÇÃO DESSE VALOR.OUTROSSIM, ERA PENHORA, E DE IMEDIATO NÃO SE PODERIA LEVANTAR O DINHEIRO ANTES DE SE CERTIFICAR O TRANSCURSO DOS EMBARGOS, ENTÃO, O DEVEDOR DEVERIA TER FEITO O DEPÓSITO COMO PAGAMENTO.
EM ASSIM SENDO,, EXPEÇA-SE MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA.

**78232 - 1997 \ 3606.**
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: MELHOR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
EMBARGANTE: ANDRÉ LAGES SCORTEGAGNA
EMBARGANTE: MARCOS LAGES SCORTEGAGNA
ADVOGADO: PERCI BRUNO SCORTEGAGNA
EMBARGADO(A): DU PONT DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 125.

**233546 - 2006 \ 72.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: RIO NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ALEX ARANTES ROCHA
VISTOS ETC.INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**30145 - 1996 \ 3265.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: PLAENGE S/A
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO: MÔNICA ELISIA NEVES NETO
ADVOGADO: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARTINS FRANÇA JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): MAGIDA HAMMOUD FRANÇA
ADVOGADO: DELITH COSTA PEREIRA SANTOS
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.O BLOQUEIO DE VALORES NAS CONTAS DOS DEVEDORES, VIA DO SISTEMA BACENJUD, AINDA NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL PELA VIA ON-LINE, HAJA VOSTA QUE, MUITO EMBORA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, TENHA FIRMADO TAL CONVÊNIO, A ESTA MAGISTRADA, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, NÃO FOI REPASSADA A SENHA DE ACESSO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO DE FLS.111.INT.

**221445 - 2005 \ 281.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES
REQUERIDO(A): ALEXANDRE TORRACA DE MATOS PAIO
VISTOS ETC.1) À CONTADORA PARA APURAR O VALOR DO DÉBITO E DA SUCUMBÊNCIA (CUSTAS E HONORÁRIOS).2) APÓS, INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC.3) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6(SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA OS AUTOS AO ARQUIVO.
CUIABÁ-MT, 01 DE AGOSTO DE 2006.

**246608 - 2006 \ 319.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): JOSÉ CARLOS CIDIN ALMEIDA
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
ADVOGADO: JAQUELINE MATTOS ARFUX
VISTOS ETC.O PEDIDO DE PURGAÇÃO É INCOMPATÍVEL COM A CONTESTAÇÃO DA AÇÃO, ASSIM, DIGA O REQUERIDO O QUE REALMENTE QUER.INT.

**240353 - 2006 \ 207.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): REGINA VERÃO DE QUEVEDO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE AUTORA PELO DJ, A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 48:00 H, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**240015 - 2006 \ 202.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO
ADVOGADO: PAULO CESAR DOS SANTOS LEITE
REQUERIDO(A): EDINA SOUZA DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 53, DEVENDO O REQUERENTE DEVOLVER O BEM, NO PRAZO DE 48:00 H, SOB PENA DESTE JUÍZO COMINAR-LHE MULTA DIÁRIA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), PELO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM.

**54608 - 2002 \ 41.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
RÉU(S): DOUGLAS MARIA FORTES
RÉU(S): ALESSANDRA MORRONI NUNES FORTES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA.

**94610 - 2002 \ 316.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): SERVIANO RODRIGUES DOS SANTOS
VISTOS ETC. INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**130932 - 2003 \ 305.**
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: OSMAR MARTINS
EMBARGANTE: MARTA MARIA LEMOS MARTINS
ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO
EMBARGADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LARISSA AGUIDA VILELA
INTIMAÇÃO:
ISTO POSTO, RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO COMO UM REQUERIMENTO INCIDENTAL COMUM, PARA O FIM DE SUSPENDER A PRESENTE EXECUÇÃO ATÉ O FINAL DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA EXECUTADA.INT.

**47366 - 2001 \ 419.**
AÇÃO:
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: ETHIENNE GAIÃO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
REQUERIDO(A): ALCIDES GRACHIK
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 2) PASSADO OS 15 DIAS, SEM PAGAMENTO, O QUE A SRA. ESCRIVÃ DEVERÁ CERTIFICAR, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMO DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CPC.3) APÓS PENHORADO E AVALIADO, INTIME-SE O ADVOGADO DO DEVEDOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO EFETIVADA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. CASO O DEVEDOR NÃO TENHA AINDA NOMEADO PROCURADOR NOS AUTOS, INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR, PRIMEIRAMENTE POR CARTA E, SENDO ESTA INFRUTÍFERA, POR MANDADO. 4) O DEVEDOR PODERÁ, SE QUISER, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS (§ 1º, DO ART. 475-J, DO CPC).5) INDIQUE O CREDOR, DESDE JÁ O BEM A SER PENHORADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE ESPONTANEAMENTE, NOS TERMO DO § 3º, ART. 375-J, DO CPC.

**14118 - 1996 \ 3244.**
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: JOSÉ MARCOS MARINI
EMBARGANTE: ROSANE SANDOVAL GONÇALVES MARINI
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: JORGE BOTTEGA
ADVOGADO: JULIANA FERRAZ LOGRADO
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.717/739, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.2) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518).3) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

**23208 - 2001 \ 224.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ MARCOS MARINI
REQUERENTE: ROSANE SANDOVAL GONÇALVES MARINI
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: JORGE BOTTEGA
ADVOGADO: JULIANA FERRAZ LOGRADO
ADVOGADO: JOSY ANNE MENEZES G. DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.537/559 E 563/585, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
2)TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA JÁ CONTRA-RAZOOU O RECURSO DE FLS. 537/ 559, INTIME-SE APENAS O BANCO PARA CONTRA-RAZOAR O RECURSO DE FLS. 563/585. (CPC, ART. 508 E 518).3) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

**242594 - 2006 \ 253.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): ERNESTO AUGUSTO BUENO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.REGULARIZE-SE A NOTIFICAÇÃO, TRAZENDO A ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA.

**117787 - 2003 \ 151.**
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CECREMAT - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MARIA CLEUZA B. NASCIMENTO
REQUERIDO(A): EZELINA MORAES DA CRUZ
REQUERIDO(A): NERCI DOURADO PIMENTA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.AO CREDOR PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS.

**196055 - 2005 \ 17.**
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESCOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA ESCOLAR LTDA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO CASTILHO ROCKENBACH
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
EMBARGADO(A): INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO: MARÍLIA PINHEIRO FRANCO SILVA
ADVOGADO: SILVIA MARIA PORTO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 90/97, SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO.2) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-ARRAZOAR (CPC, ART. 508 E 518).3) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

**27812 - 1997 \ 4077.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: RAQUEL CAMPOS DA SILVA
REQUERENTE: ELIANE CELIA DE ARRUDA LEITE
REQUERENTE: HILDETE CRUZ DO NASCIMENTO
REQUERENTE: ANIR ALVES DO NASCIMENTO
REQUERENTE: ELIZABETH SOARES DE LARA
REQUERENTE: AIR FRANCISCO DE SOUZA
REQUERENTE: DERLI MIRANDA DA SILVA
REQUERENTE: HILDETE CRUZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: URBANO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: URBANO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR
ADVOGADO: ARYDES AIRES DA COSTA
REQUERIDO(A): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
ADVOGADO: ALMERINDO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.O EXEQÜENTE ESTÁ COM RAZÃO QUANDO ALEGA O EQUÍVOCO PERPETRADO PELA EXECUTADA ELIZABETH SOARES DE LARA, AO COBRAR A PENALIDADE DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ IMPOSTA POR ESTE JUÍZO AO EXEQÜENTE ÀS FLS. 140/142, UTILIZANDO O VALOR DA CAUSA QUE FORA DECLARADO NULO POR ESTE JUÍZO, OU SEJA, O ACORDO QUE FORA ENTABULADO ENTRE AS PARTES E QUE ERA ESTRANHO A ESTES AUTOS, ASSIM, O VALOR DA CAUSA QUE DEVERÁ SER UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA A COBRANÇA DA PENALIDADE SERÁ AQUELE QUE FORA UTILIZADO NA INICIAL DA AÇÃO. DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 169 À 172, ENTREGANDO-A A SEU PATRONO. REVOGO O DESPACHO DE FLS. 177. O EXEQÜENTE DEVERÁ PROMOVER A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 49/51, NO QUE TANGE AOS HONORÁRIOS DE SUCUBÊNCIA, PARA APÓS, PROSSEGUIR A EXECUÇÃO. INT.

**245204 - 2006 \ 297.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO: RONALDO LIMA MACHADO
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): VALDIR COSTA AGUIAR

SEM VALOR JURÍDICO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIME-SE A REQUERENTE A TRAZER CÓPIA AUTENTICADA OU ORIGINAL DO ESTATUTO SOCIAL E DA PROCURAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**184137 - 2004 \ 397.**
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CARLOS JOSÉ MILANI
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
RÉU(S): JOAQUIM DA SILVA LIMA JUNIOR
RÉU(S): MARCELO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CIRILO
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO
ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI
ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) REVOGO A PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 1013, TENDO EM VISTA QUE O LAUDO PERICIAL JUNTADO NÃO FAZ REFERÊNCIA AOS PRESENTES AUTOS, OU SEJA, NÃO É O LAUDO DA PERÍCIA DETERMINADA POR ESTE JUÍZO.2) INDEFIRO O PEDIDO DA PARTE AUTORA, QUANTO AO POSTERIOR PAGAMENTO DOS SEUS 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.TENDO EM VISTA, QUE NO DESPACHO DE FLS. 941, ITEM Nº 3, FOI DETERMINADO QUE O AUTOR DEPOSITASSE O VALOR CORRESPONDENTE A SUA PARTE EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADO DESISTÊNCIA DA PERÍCIA E O MESMO NÃO CUMPRIU. ASSIM, ENTENDE ESTE JUÍZO QUE A PARTE AUTORA DESISTIU DA PERÍCIA.
DESTA FORMA, INTIME-SE OS REQUERIDOS PARA DEPOSITAREM OS OUTROS 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS OU ENTÃO SE QUE SE MANIFESTEM DESISTINDO DA PERÍCIA.3) POR ESSA RAZÃO, REVOGO TAMBÉM A DETERMINAÇÃO FEITA NO DESPACHO DE FLS. 1013, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO PERITO PARA QUE EFETUASSE O LEVANTAMENTO DE SEUS HONORÁRIOS.

**239575 - 2006 \ 186.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI
ADVOGADO: ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA
REQUERIDO(A): OLIGOCATAL - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
REQUERIDO(A): JADA FOMENTO MERCANTIL
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JESUS GERALDO MOROSINO
ADVOGADO: WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**154457 - 2000 \ 228.**
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): SATANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: PAULO GUILHERME FILHO
ADVOGADO: RENATO ALVES ROMANO
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BERTELLI
ADVOGADO: SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO
ADVOGADO: DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO: MARCOS TOMAZ CASTANHA
ADVOGADO: CRISTIANE PAGLIONE ALVES
RÉU(S): JOSÉ SIFUENTES MACHADO FILHO
ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 149.
2) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC.
3) PASSADO OS 15 DIAS, SEM PAGAMENTO, O QUE A SRA. ESCRIVÃ DEVERÁ CERTIFICAR, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMO DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CPC.4) APÓS PENHORADO E AVALIADO, INTIME-SE O ADVOGADO DO DEVEDOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO EFETIVADA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. CASO O DEVEDOR NÃO TENHA AINDA NOMEADO PROCURADOR NOS AUTOS, INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR, PRIMEIRAMENTE POR CARTA E, SENDO ESTA INFRUTÍFERA, POR MANDADO.
5) O DEVEDOR PODERÁ, SE QUISER, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS (§ 1º, DO ART. 475-J, DO CPC). 6) INDIQUE O CREDOR, DESDE JÁ O BEM A SER PENHORADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE ESPONTANEAMENTE, NOS TERMO DO § 3º, ART. 375-J, DO CPC.7) DEIXO DE APLICAR A MULTA, MANDANDO PRIMEIRO INTIMAR O DEVEDOR PARA PAGAR SOB PENA DE MULTA, PORQUE, O PRAZO TRANSCORREU SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR QUE NÃO PREVIA A MULTA.

**30048 - 2001 \ 323.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): NILCA MACHADO DE MATOS
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.
DIGA O REQUERENTE SE TEM INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA.

**27352 - 1997 \ 3957.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTROS.
ADVOGADO: ANGENILTON NETO VIANA
EXECUTADOS(AS): VILSON DANTAS
EXECUTADOS(AS): CONCEIÇÃO APARECIDA SILVA DANTAS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) ANOTE-SE A PROCURAÇÃO DE FLS. 218.
2) OS DOUTOS ADVOGADOS, JOCIMARA MOCHI JÓRGE E SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS , POR SEREM INSCRITOS NA OAB DO PARANÁ, DEVEM COMUNICAR À OAB/MT O PATROCÍNIO DESTA CAUSA NESTE ESTADO E JUNTAR CÓPIA DA COMUNICAÇÃO NESTES AUTOS.APÓS ISTO SUSPENDEREI OS AUTOS.

**239619 - 2006 \ 189.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): TELEGAS COM. E DIST. DE GAS E AGUA LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): GERALDO ANGELO NORMANDIA SOUZA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**28235 - 2001 \ 283.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): ENCOMIND ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO: ANA CAROLINA FAGUNDES DE CARVALHO
ADVOGADO: RAFAEL DUARTE MOREIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.DIGA A REQUERIDA SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS. 328.
CASO A REQUERIDA NÃO SE MANIFESTE, ARQUIVE-SE NOVAMENTE.

**96113 - 2002 \ 337.**
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): OLÍMPIO MAFFEZZOLLI
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: RODRIGO LANZI DE M. BORGES
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
RÉU(S): ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 2) PASSADO OS 15 DIAS, SEM PAGAMENTO, O QUE A SRA. ESCRIVÃ DEVERÁ CERTIFICAR, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMO DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CPC.3) APÓS PENHORADO E AVALIADO, INTIME-SE O ADVOGADO DO DEVEDOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO EFETIVADA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. CASO O DEVEDOR NÃO TENHA AINDA NOMEADO PROCURADOR NOS AUTOS, INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR, PRIMEIRAMENTE POR CARTA E, SENDO ESTA INFRUTÍFERA, POR MANDADO. 4) O DEVEDOR PODERÁ, SE QUISER, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS (§ 1º, DO ART. 475-J, DO CPC).5) INDIQUE O CREDOR, DESDE JÁ O BEM A SER PENHORADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE ESPONTANEAMENTE, NOS TERMO DO § 3º, ART. 375-J, DO CPC.6) ANOTE-SE O SUBSTEBELECIMENTO DE FLS. 78.

**87400 - 2002 \ 287.**
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
REQUERIDO(A): LENES DE ALMEIDA LESSE SILVA
ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PRISCILLA DE BITENCOURT

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 2) PASSADO OS 15 DIAS, SEM PAGAMENTO, O QUE A SRA. ESCRIVÃ DEVERÁ CERTIFICAR, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMO DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CPC.3) APÓS PENHORADO E AVALIADO, INTIME-SE O ADVOGADO DO DEVEDOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO EFETIVADA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. CASO O DEVEDOR NÃO TENHA AINDA NOMEADO PROCURADOR NOS AUTOS, INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR, PRIMEIRAMENTE POR CARTA E, SENDO ESTA INFRUTÍFERA, POR MANDADO. 4) O DEVEDOR PODERÁ, SE QUISER, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS (§ 1º, DO ART. 475-J, DO CPC). 5) INDIQUE O CREDOR, DESDE JÁ O BEM A SER PENHORADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE ESPONTANEAMENTE, NOS TERMO DO § 3º, ART. 375-J, DO CPC.

**173282 - 2004 \ 295.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: HÉLIO PIRES DE CAMPOS
REQUERENTE: CLARICE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: NILSARA DE LIMA BATISTA
ADVOGADO: FABRÍCIA MORBECK CALIXTO
REQUERIDO(A): EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA.
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
ADVOGADO: MARTA MARIA DIAS
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA M. JUNIOR
ADVOGADO: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
ADVOGADO: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**102074 - 2002 \ 426.**
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): TÚLIO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
RÉU(S): BANCO ITAU S/A
RÉU(S): UNIÃO FEDERAL (CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL)
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.REQUEIRA O QUE FOR DE DIREITO A PARTE QUE PEDIU O DESARQUIVAMENTO.

**232024 - 2006 \ 43.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VERMELINHO CÓPIAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
REQUERIDO(A): CAPITAL SING E SERIGRAFIA LTDA
ADVOGADO: OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS85/111., NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
2) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518).3) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

**9536 - 2000 \ 305.**
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: PATRÍCIA C GOBBI BATISTELA
ADVOGADO: LUCIANA BERRO
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
REQUERIDO(A): TANIA MARIA DE ALMEIDA DE BARROS BONFIM
VISTOS ETC.INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**150352 - 2000 \ 47.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SOLMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS
ADVOGADO: MARCELO BANDEIRA DUARTE
ADVOGADO: MARCO CESAR ROSADA
ADVOGADO: SILVIO SOARES DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO(A): COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCULA SERRANA LATDA
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 2) PASSADO OS 15 DIAS, SEM PAGAMENTO, O QUE A SRA. ESCRIVÃ DEVERÁ CERTIFICAR, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMO DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CPC.3) APÓS PENHORADO E AVALIADO, INTIME-SE O ADVOGADO DO DEVEDOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO EFETIVADA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. CASO O DEVEDOR NÃO TENHA AINDA NOMEADO PROCURADOR NOS AUTOS, INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR, PRIMEIRAMENTE POR CARTA E, SENDO ESTA INFRUTÍFERA, POR MANDADO. 4) O DEVEDOR PODERÁ, SE QUISER, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS (§ 1º, DO ART. 475-J, DO CPC). 5) INDIQUE O CREDOR, DESDE JÁ O BEM A SER PENHORADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE ESPONTANEAMENTE, NOS TERMO DO § 3º, ART. 375-J, DO CPC.

**162933 - 2004 \ 211.**
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: RIME PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR
REQUERIDO(A): SILAS CAETANO DE PAULA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA O TRÂNSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 78/80, DIGA A PARTE VENCEDORA SE INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA.

**198976 - 2005 \ 30.**
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: MARCOS ODERDENGE
ADVOGADO: FABIANA GONÇALVES
ADVOGADO: SILVANA DIAS TEIXEIRA
REQUERIDO(A): BRADESCO SAÚDE S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) REVOGO O DESPACHO DE FLS. 212.2) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.188/198, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.3) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

SEM VALOR JURÍDICO

**239874 - 2006 \ 198.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES - IND.M.E
ADVOGADO: DEUSLIRIO FERREIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
INTIMAÇÃO:
ASSIM, ENTENDO QUE O REQUERIDO DEVERÁ SER APENADO COM UMA MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER COBRADO NO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO PELA LEI DIANTE DA GRAVIDADE DO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO E A IRREVERSIBILIDADE DO RESULTADO OBTIDO. O VALOR DA MULTA SERÁ REVERTIDO A FAVOR DO ESTADO E SE VERIFICADO O SEU INADIMPLEMENTO DEVERÁ SER A MULTA INCLUÍDA NA DÍVIDA ATIVA.DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM INFORMAÇÕES PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS CONTRA O REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE, POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.DETERMINO, AINDA, QUE O REQUERIDO ESTORNE 'INCONTINENTI' O DÉBITO DOS VALORES CREDITADOS NA CONTA, SENDO R$ 5.100,00 – DEPÓSITO EFETUADO PELO 9º BEC, BEM COMO O VALOR DE R$ 2.520,00, TOTALIZANDO O VALOR R$ 7.620,00, DESBLOQUEANDO O VALOR DE R$ 608,00, QUE FOI DEPOSITADO EM 11/08/2006, APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO, COLOCANDO OS REFERIDOS VALORES À DISPOSIÇÃO DA REQUERENTE, PERMITINDO QUE A CONTA SEJA USADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 106/108, PARA "TÃO SOMENTE LEVANTAR AS QUANTIAS QUE FOREM DEPOSITADAS POR SEUS CLIENTES, POR CARTÃO, SEM QUALQUER OUTRA MOVIMENTAÇÃO, A FIM DE NÃO INVIABILIZAR ECONOMICAMENTE A REQUERENTE, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 200,00 EM FAVOR DA REQUERENTE.INT.

**15686 - 2001 \ 84.**
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTA ELIZA LTDA
VISTOS ETC.ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**78465 - 1995 \ 2484.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: TEREZINHA SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ EVANDRO PÁDUA VILELA
ADVOGADO: GERSON MEDEIROS
ADVOGADO: OSWALDO PÁDUA VILELA
ADVOGADO: MAURICIO GARVIL
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. J. DIGA. CBÁ, 23/11/06. DRª HELENA MARIA BEZERRA RAMOS- JUIZA DE DIREITO

**67493 - 2002 \ 155.**
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): MANOEL PEREIRA BASTOS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 55, EIS QUE ESTE JUÍZO NÃO TEM COMPETÊNCIA JUNTO AO JUÍZO DE GOIÂNIA-GO. OU CUMPRA A CARTA PRECATÓRIA OU DESISTA DELA. DIGA EM 05 DIAS.
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 53.

**150003 - 2004 \ 47.**
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ERINA SGUAREZI RUTZZ
ADVOGADO: JUARES ANTÔNIO BATISTA DO AMARAL
ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO
REQUERIDO(A): SERGIO SOARES MEIRELLES
REQUERIDO(A): JOÃO GILBERTO
VISTOS ETC.ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**248172 - 2006 \ 271.A**
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): CVL IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
IMPUGNADO(S): RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
INTIMAÇÃO:
ANTE O EXPOSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO E MANTENHO O VALOR DA CAUSA. CONDENO O IMPUGNANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS.INT.

**226210 - 2005 \ 358.**
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ESTRELA DA BORRACHA COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: MARCIO FRANCISCO ALVAREZ
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
REQUERIDO(A): HSBC BAMERINDUS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: MIDSAN MENA SANTOS
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
INTIMAÇÃO: ASSIM, DETERMINO QUE A REQUERENTE DEPOSITE O VALOR INTEGRAL DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PRAZO DE 05 DIAS, APÓS, VENHA-ME CLS. PARA QUE SEJA FIXADO O PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DA PERÍCIA.
INT.

**236368 - 2006 \ 136.**
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: JOALDO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: NPJ/UFMT
REQUERIDO(A): SEBASTIANA TEREZINHA DO NASCIMENTO
DECISÃO ESTE ÍZO, POR UM LAPSO, AO JULGAR IMPROCEDENTE ESTA AÇÃO, CONDENOU A REQUERIDA NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.HOUVE UM ERRO MATERIAL, QUE ESTE JUÍZO PODE DE OFÍCIO SANÁ-LO, INDEPENDENTEMENTE DE RECURSO OU PROVOCAÇÃO DA PARTE, POIS O ARTIGO 20 DO CPC ESTABELECE O MANDAMENTO DE QUE "A SENTENÇA CONDENARÁ O VENCIDO A PAGAR AO VENCEDOR AS DESPESAS QUE ANTECIPOU E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS...".
O DESTINATÁRIO DESTA NORMA É O JUIZ, DE SORTE QUE DEVE CONDENAR O VENCIDO EX OFFÍCIO, INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO DA PARTE OU INTERESSADO. A CONDENAÇÃO NAS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA DECORRE DO FATO OBJETIVO DA DERROTA NO PROCESSO. NO CASO DOS AUTOS O REQUERENTE É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA E EMBORA ELE TENHA DESISTIDO DA AÇÃO, SENDO JULGADA EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, FOI EQUIVOCADA A SENTENÇA NA PARTE QUE CONDENOU O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.
ASSIM, DECLARO, POIS, A SENTENÇA, ALTERANDO O ITEM 2, NA PARTE QUE CONDENOU O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E REVOGO O ITEM 3 QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORA JUDICIAL: "2. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO, ISENTANDO A PARTE, QUE DESISTIU, DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA.
P. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE. INTIME-SE.

**248995 - 2006 \ 374.**
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: GLAUBER DEL BARCO NEVES
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
REQUERIDO(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
INTIMAÇÃO: TODAVIA, ESTA MAGISTRADA ANALISOU A SENTENÇA COMBATIDA E NÃO CONSTATOU QUALQUER OMISSÃO EM SUA DECISÃO, ISSO PORQUE, A AÇÃO FOI EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TENDO EM VISTA QUE O EMBARGANTE NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA INTENTAR COM A MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL, POIS A CAUTELAR INCIDENTAL É INSTAURADA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL, SENDO DESTE DEPENDENTE E À DISPOSIÇÃO DO AUTOR DA PRINCIPAL, COMO BEM FOI FRISADO NA SENTENÇA.PELO EXPOSTO, DEIXO DE ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.INT.

**217811 - 2005 \ 209.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO
REQUERIDO(A): RUBENS BENEDITO OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO
INTIMAÇÃO: OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PRESTAM-SE A ESCLARECER, SE EXISTENTES, DÚVIDAS, OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES NO JULGADO. NÃO PARA QUE SE ADEQUE A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DA EMBARGANTE. SE NÃO ESTÁ CONFORMADA COM A DECISÃO PROFERIDA, O RECURSO CABÍVEL PARA SANAR OS VÍCIOS APONTADOS PELO EMBARGANTE, SE EXISTENTES, É O RECURSO DE APELAÇÃO. FIGURAM-SE MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À MODIFICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA DO JULGADO EMBARGADO.
ASSIM, PERSISTE A DECISÃO TAL COMO ESTÁ LANÇADA.INT.

**198639 - 2005 \ 28.**
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: OTÁVIO AUGUSTO DE MARTINS E PINHEIRO
ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO: EDNILMA PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO: ANDRÉA OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
REQUERIDO(A): JULIO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: BENEDITO SÉRGIO FEGURI
INTIMAÇÃO: DECISÃO APÓS A JUNTADA DOS MEMORIAIS ESTES AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.PORÉM, DISPÕE O ART. 132 DO CPC:O JUIZ, TITULAR OU SUBSTITUTO, QUE CONCLUIR A AUDIÊNCIA JULGARÁ A LIDE, SALVO SE ESTIVER CONVOCADO, LICENCIADO, AFASTADO POR QUALQUER MOTIVO, PROMOVIDO OU APOSENTADO, CASOS EM QUE PASSARÁ OS AUTOS AO SEU SUCESSOR. ASSIM, DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL COMENTADO DE NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY, 3ª ED., EXPÕE QUE: O SUBPRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ CONSISTE NO DEVER QUE TEM O MAGISTRADO QUE CONCLUIU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE PROFERIR A SENTENÇA DE MÉRITO NO PROCESSO CIVIL. ADEMAIS, ATHOS GUSMÃO CARNEIRO EM SUA OBRA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, 3ª ED, EDITORA FORENSE, RIO DE JANEIRO, 1989 COMENTANDO SOBRE O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ, DISPÕS QUE: "O PRINCÍPIO QUE DEVE REGER A SITUAÇÃO DO JUIZ EM RELAÇÃO À PROVA E O DA CONCENTRAÇÃO DOS ATOS QUE POSTULAM, NECESSARIAMENTE, O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. O JUIZ QUE DIRIGE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO HÁ DE SER O JUIZ QUE DECIDA O LITÍGIO. NEM DE OUTRA MANEIRA PODERIA SER, POIS O PROCESSO VISANDO À INVESTIGAÇÃO DA VERDADE, SOMENTE O JUIZ QUE TOMOU AS PROVAS ESTÁ REALMENTE HABILITADO A APRECIÁ-LAS DO PONTO DE VISTA DO SEU VALOR OU DA SUA EFICÁCIA EM RELAÇÃO AOS PONTOS DEBATIDOS." E AINDA:"O JUIZ SUBSTITUTO, QUE HOUVER FUNCIONADO NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO EM AUDIÊNCIA, SERÁ O COMPETENTE PARA JULGÁ-LO, AINDA QUANDO O EFETIVO TENHA REASSUMIDO O EXERCÍCIO."DIANTE DE TODO O EXPOSTO, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ E FIRMANDO NO SENTIDO DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DO JUIZ QUE, RECEBEU PROVA ORAL E CONCLUIU A INSTRUÇÃO, REMETO ESTES AUTOS À LÚCIDA COLEGA DRA ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA, PARA JULGAR A LIDE.INT.

**6013 - 2003 \ 436.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: REGINALDO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARDEMIRO S. FERREIRA
ADVOGADO: NYLTER APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA
REQUERIDO(A): PROSEGUR BRASIL S/A
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: JOSE VIDAL
ADVOGADO: OCTÁCIA DE OLIVEIRA VIDAL
ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES
INTIMAÇÃO: DECISÃO PELA NOVA REDAÇÃO DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS OU PATRIMONIAIS, DECORRENTES DE RELAÇÕES DE TRABALHO.NOS TERMOS DO ART. 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A COMPETÊNCIA É DETERMINADA NO MOMENTO EM QUE A AÇÃO É PROPOSTA, SENDO IRRELEVANTE AS ALTERAÇÕES DE FATO OU DE DIREITO OCORRIDAS POSTERIORMENTE. REFERIDO DISPOSITIVO CONSAGRA O PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONS, QUE SOMENTE ENCONTRA EXCEÇÃO NAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS OU NA ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA MATERIAL OU HIERÁRQUICA.NO CASO, A ALTERAÇÃO PERPETRADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45 TROUXE SUPRESSÃO DE COMPETÊNCIAS MATERIAIS TANTO DA JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO DA JUSTIÇA FEDERAL. DAÍ DEFLUI A INEQUÍVOCA ILAÇÃO DE QUE TODOS OS FEITOS QUE TRAMITAM NESSAS ESFERAS E QUE POSSUEM A RELAÇÃO DE TRABALHO COMO RELAÇÃO JURÍDICA BÁSICA, DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PARA O PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA, FEITA A EXCEÇÃO APENAS QUANTO AOS PROCESSOS BASEADOS EM TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS. QUANTO ÀS EXECUÇÕES DEFINITIVAS DE TÍTULOS JUDICIAIS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. ISTO PORQUE, PARA REFERIDOS FEITOS, A COMPETÊNCIA EXECUTÓRIA É DEFINIDA PELO CRITÉRIO FUNCIONAL, NÃO ESTANDO, PORTANTO, ALBERGADA PELAS EXCEÇÕES DO ART. 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O STF, AO JULGAR O CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 7204-1 EM 29/06/2005, ATRIBUIU À JUSTIÇA DO TRABALHO A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DA AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO, CONFORME VERIFICAMOS PELA EMENTA DA DECISÃO MENCIONADA: EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. NUMA PRIMEIRA INTERPRETAÇÃO DO INCISO I DO ART. 109 DA CARTA DE OUTUBRO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ENTENDEU QUE AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE MOVIDAS PELO EMPREGADO CONTRA SEU (EX-)EMPREGADOR, ERAM DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS-MEMBROS. 2. REVISANDO A MATÉRIA, PORÉM, O PLENÁRIO CONCLUIU QUE A LEI REPUBLICANA DE 1988 CONFERIU TAL COMPETÊNCIA À JUSTIÇA DO TRABALHO. SEJA PORQUE O ART. 114, JÁ EM SUA REDAÇÃO ORIGINÁRIA, ASSIM DEIXAVA TRANSPARECER, SEJA PORQUE AQUELA PRIMEIRA INTERPRETAÇÃO DO MENCIONADO INCISO I DO ART. 109 ESTAVA, EM BOA VERDADE, INFLUENCIADA PELA JURISPRUDÊNCIA QUE SE FIRMOU NA CORTE SOB A ÉGIDE DAS CONSTITUIÇÕES ANTERIORES. 3. NADA OBSTANTE, COMO IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA -- HAJA VISTA O SIGNIFICATIVO NÚMERO DE AÇÕES QUE JÁ TRAMITARAM E AINDA TRAMITAM NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, BEM COMO O RELEVANTE INTERESSE SOCIAL EM CAUSA --, O PLENÁRIO DECIDIU, POR MAIORIA, QUE O MARCO TEMPORAL DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA É O ADVENTO DA EC 45/04. EMENDA QUE EXPLICITOU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL NA MATÉRIA EM APREÇO. 4. A NOVA ORIENTAÇÃO ALCANÇA OS PROCESSOS EM TRÂMITE PELA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, DESDE QUE PENDENTES DE JULGAMENTO DE MÉRITO. É DIZER: AS AÇÕES QUE TRAMITAM PERANTE A JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS, COM SENTENÇA DE MÉRITO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA EC 45/04, LÁ CONTINUAM ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO E CORRESPONDENTE EXECUÇÃO. QUANTO ÀQUELAS CUJO MÉRITO AINDA NÃO FOI APRECIADO, HÃO DE SER REMETIDAS À JUSTIÇA DO TRABALHO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, COM TOTAL APROVEITAMENTO DOS ATOS PRATICADOS ATÉ ENTÃO. A MEDIDA SE IMPÕE, EM RAZÃO DAS CARACTERÍSTICAS QUE DISTINGUEM A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E A JUSTIÇA DO TRABALHO, CUJOS SISTEMAS RECURSAIS, ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS NÃO GUARDAM EXATA CORRELAÇÃO. 5. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, GUARDIÃO-MOR DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA, PODE E DEVE, EM PROL DA SEGURANÇA JURÍDICA, ATRIBUIR EFICÁCIA PROSPECTIVA ÀS SUAS DECISÕES, COM A DELIMITAÇÃO PRECISA DOS RESPECTIVOS EFEITOS, TODA VEZ QUE PROCEDER A REVISÕES DE JURISPRUDÊNCIA DEFINIDORA DE COMPETÊNCIA EX RATIONE MATERIAE. O ESCOPO É PRESERVAR OS JURISDICIONADOS DE ALTERAÇÕES JURISPRUDENCIAIS QUE OCORRAM SEM MUDANÇA FORMAL DO MAGNO TEXTO. 6. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE CONSUBSTANCIADO NO JULGAMENTO DO INQUÉRITO 687, SESSÃO PLENÁRIA DE 25.08.99, OCASIÃO EM QUE FOI CANCELADA A SÚMULA 394 DO STF, POR INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO DE 1988, RESSALVADAS AS DECISÕES PROFERIDAS NA VIGÊNCIA DO VERBETE. 7. CONFLITO DE COMPETÊNCIA QUE SE RESOLVE, NO CASO, COM O RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.ASSIM, NÃO HÁ MAIS QUALQUER DISCUSSÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CAUSAS QUE TENHAM COMO FUNDAMENTO O DIREITO COMUM/CIVIL, ENTENDIMENTO ESTE JÁ PACIFICADO PELO STF E, AGORA, PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA EM SEU ARTIGO 114, VI, UMA VEZ QUE AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO TÊM POR FUNDAMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL (ARTIGOS 186 E 927, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002).O TST DECIDIU, APÓS A EC Nº 45/2004, QUE A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA DO TRABALHO NAS AÇÕES INDENIZATÓRIAS DE ACIDENTE DO TRABALHO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 114, VI, DA CFRB, DISPOSITIVO ACRESCENTADO PELA EC Nº 45/2004. VEJA-SE:
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. DANO MORAL DERIVADO DE DOENÇA OCUPACIONAL CONSIDERADA POR LEI COMO ACIDENTE DE TRABALHO. VIOLAÇÃO DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DECLARADA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAÇÃO DE PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DO ACIDENTE DO TRABALHO NOTICIADO NOS AUTOS, EM PROL DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, IMPÕE-SE ADMITIR O PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA, ANTE A POSSIBILIDADE DE OFENSA AO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE EMPRESTA PROVIMENTO, ORDENANDO O PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA, NOS TERMOS REGIMENTAIS. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL DERIVADO DE DOENÇA OCUPACIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NOS TERMOS DO ART. 114, VI, DA CF/1988, A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIAS REFERENTES À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, QUANDO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO (OJSBDI1 DE Nº 327). (DJ DE 15/04/2005) (GRIFO NOSSO).O CASO SUB EXAME NÃO LEVA A OUTRA CONCLUSÃO, SENÃO A DE SE CONSIDERAR COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO E NÃO A COMUM PARA APRECIAR A PRETENSÃO AUTORAL.ESTES SÃO, EM SUMA, OS MOTIVOS PELOS QUAIS DOU-ME POR INCOMPETENTE PARA JULGAR A PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO.AS CAPAS DOS PROCESSOS 5094/1999, VOLUME I E PROCESSO 436/2003 FORAM INVERTIDAS E POR ISSO DEVEM SER REORGANIZADAS, ANTES DA REMESSA À JUSTIÇA ESPECIALIZADA.INT.

**PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO**

**257957 - 1997 \ 3762.**
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EXEQUENTE: AVELINO VENZON
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
EMBARGADO(A): RICHCO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO O REQUERIDO DA VISTA CONCEDIDA

**75099 - 2002 \ 216.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
RÉU(S): ISAC PEIXOTO PINTO JUNIOR
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: ESTEFENSON LUIS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: THYERSS HENRIQUE GAHYVA BEZERRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO DA VISTA CONCEDIDA

**PROCESSOS COM VISTAS AO EMBARGADO**

**247163 - 2006 \ 336.**
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: SÃO MATHEUS CUIABÁ AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO CHECCHIN JUNIOR
EMBARGADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO: SAMUEL CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO: FABÍOLA CASTILHO SOFFER
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE (EMBARGADO )PARA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTO

**PROCESSO COM VISTAS AO REQUERIDO**

**77683 - 1999 \ 4987.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): JOSÉ BENEDICTO DE SIQUEIRA
AUTOR(A): ZAIRA DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGÍLIO
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS

**COMARCA DE CUIABÁ**
**DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**
**JUIZ(A):HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**
**ESCRIVÃO(Ã):NATALIRIA GOUVEIA DA SILVA**
**EXPEDIENTE:2006/56**

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**59031 - 2002 \ 99.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): DELANO MARCUS COUTINHO GONDIM
ADVOGADO: RODOLFO WILSON MARTINS
ADVOGADO: LUCIANA MARTINS
ADVOGADO: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
RÉU(S): COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMEN
ADVOGADO: JOÃO CARLOS POLETTO
ADVOGADO: ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
ADVOGADO: ROSE MIRIAN PELACANI
ADVOGADO: ÉRIKA RODRIGUES ROMANI
ADVOGADO: MARY INÊS DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO: SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. SOMENTE AGORA OBSERVO QUE O DR. JOÃO CARLOS POLETTO TEM INSCRIÇÃO NA OAB DO ESTA DO PARANÁ, BEM COMO A DRA. SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA E DIRCE FINKLER DE CAMARGO (FLS. 491) E TAMBÉM O DR. FERNADO FERREIRA SANTOS (FLS. 525) TEM INSCRIÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.ENTÃO, TODOS DEVEM COMUNICAR À OAB/MT O PATROCÍNIO DESTA CAUSA NESTE ESTADO E JUNTAR CÓPIA DA CORRESPONDÊNCIA PROTOCOLADA NESTES AUTOS.OUTROSSIM, O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 525 DEVE SER TRAZIDO AOS AUTOS NO ORIGINAL.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 528. A TESTEMUNHA DEVERÁ VIR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.QUANTO ÀS PARTES, O AUTOR DEVE JUNTAR DILIGÊNCIA PARA A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DEPOR OU O SEU ADVOGADO DEVE DECLARAR EXPRESSAMENTE QUE O AUTOR COMPARECERÁ INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO E, NESTE CASO, SUA AUSÊNCIA À AUDIÊNCIA SERÁ CONSIDERADO CONFISSÃO QUANTO AOS FATOS ALEGADOS PELO REQUERIDO.EXPEÇA-SE OFÍCIO "AR" PARA INTIMAR O REPRESENTANTE DA REQUERIDA A VIR E DEPOR SOB PENA DE CONFISSÃO.O AUTOR DEVE DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA INTIMAR SUAS TESTEMUNHAS EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUA DISPENSA POR ESTE JUÍZO.

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PODER JUDICIÁRIO**
**COMARCA DE CUIABÁ – MT**
**JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL**
**EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS**

AUTOS Nº 1995/3795
AÇÃO: Execução EXEQÜENTE(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A EXECUTADO(A,S): S.L. Comércio de Petróleo e Dolorinda Batista Lucas e Domingos Gontijo Lucas DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/10/1995 VALOR DO DÉBITO: R$ 156.989,41 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 6/3/2007, às 14:00 horas. SEGUNDA PRAÇA: Dia 20/3/2007, às 14:00 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep: 78050970, Fone: (65)3648-6001 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UMA ÁREA DE TERRAS COM 32 HA E 244 M², DENOMINADA DE ÁGUA SANTA, NESTA CAPITAL, MATRÍCULA 35.686, R9 DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO; 02 (DUAS) ÁREAS DE TERRAS COM 50 HA E 800 M², DENOMINADA ARICAZINHO, MATRÍCULA 38649, R8, DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO; 02 (DUAS) ÁREAS DE TERRAS, EM COMUM, POSSUINDO CERRADO BAIXO, CASCALHO GROSSO, EM PARTE CAMPO ABERTO, CONTENDO UM VARJÃO DE APROXIMADAMENTE 1.200,00 M X 400M, NÃO POSSUINDO NENHUMA BENFEITORIA. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 21.931,66 ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 1 de novembro de 2006 Afonso **Rodrigues de Melo Escrivã(o) Judicial**

**OMARCA DE CUIABÁ**
**VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)**
**JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO**
**ESCRIVÃO(Ã):ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA**
**EXPEDIENTE:2006/84**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**234810 - 2006 \ 115.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS
REQUERIDO(A): SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
ADVOGADO: JOANIR MARIA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A SER REALIZADA NO DIA 27/02/2007 ÀS 15:30 HORAS, NO FÓRUM DA CAPITAL.

**160971 - 2004 \ 183.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: VERA GEAN MENDES DE SOUZA
REQUERENTE: ROSANE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ALEIDA MATOS DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: LEONÍCIO DOS REIS SALES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO TERMO DE AUDIÊNCIA, A SEGUIR TRANSCRITO: INSTALADA E ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DAS PARTES, BEM COMO SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. INEXITOSA A CONCILIAÇÃO. APÓS O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA REQUERENTE, CONFORME TERMO A SEGUIR INCLUSO, COM A DESISTÊNCIA DA TESTEMUNHA JOÃO BATISTA BARBOSA. O MM. JUIZ DECLAROU ENCERRADA A INSTRUÇÃO ASSINALANDO UM PRAZO DE 20 DIAS PARA CADA PARTE, A COMEÇAR PELO AUTOR, PARA OFERECIMENTO DE MEMORIAIS ESCRITOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS DEBATES ORAIS QUE TERIAM LUGAR NA AUDIÊNCIA. OFERTADOS OS MEMORIAIS, INCLUA-SE O PROCESSO NA PAUTA DE JULGAMENTOS, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO.

**144811 - 2004 \ 10.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXECUTADOS(AS): GUARANÁ PANTANAL LTDA - ME
EXECUTADOS(AS): ROSANE LAMMEL
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES SEJAM INTIMADAS A MANIFESTAR ACERCA DA AVALIAÇÃO DE FLS. 89/90.

**263081 - 2006 \ 535.**
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: J. S. DE ALMEIDA CARVALHO - ME
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
EXPEDIENTE: 1. RECEBO OS EMBARGOS DO DEVEDOR (CF. FLS. 65/68), PARA DISCUSSÃO, SUSPENDENDO O CURSO DO PROCESSO EXECUTIVO EM APENSO. CERTIFIQUE-SE. 2. INTIME-SE A PARTE CREDORA/EXEQÜENTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS (CPC, ART. 740, "CAPUT"). EM SEGUIDA, EM IGUAL PRAZO, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL (CPC, ART. 740, § ÚNICO).

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**133665 - 2003 \ 352.**
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): MARIA INÊS GUIMARÃES PORTUGAL
ADVOGADO: LUCIA BEZERRA PACHE
ADVOGADO: NILO ALVES BEZERRA
ADVOGADO: LEONARDO SCHMIDT BARROS
RÉU(S): KEILA TIOLA PINTO
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
ADVOGADO: JAQUELINE MATTOS ARFUX
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO/EXECUTADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 49.996,52 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CASO NÃO EFETUE SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**209318 - 2005 \ 83.**
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A): PAULINA SILVA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS
DESPACHO: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE (CF. FLS. 103), EM 10 DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 108/110. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO. INTIME-SE.

**217648 - 2005 \ 211.**
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
REQUERENTE: CLEIDE ESTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELEUDES NAZARÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): RENILDES JOVITA FERREIRA
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
INTIMAÇÃO AS PARTES DO TERMO DE AUDIÊNCIA, A SEGUIR TRANSCRITO: OCORRÊNCIAS: INSTALADA E ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DAS PARTES, BEM COMO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. RESTOU INEXITOSA A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. NÃO TENDO AS PARTES MAIS INTERESSE DA PRODUÇÃO DE PROVAS, O MM. JUIZ DECLAROU ENCERRADA A AUDIÊNCIA, DETERMINANDO QUE A INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DE JULGAMENTOS, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO.

**241408 - 2006 \ 257.**
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS
REQUERENTE: LUIZ VERNER KLEIN
REQUERENTE: PAULO ROBERTO KLEIN
REQUERENTE: MÁRCIA BARELLA KLEIN
ADVOGADO: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ TADEU DE ALMEIDA BRITO
REQUERIDO(A): NOBLE BRASIL LTDA
REQUERIDO(A): PENINSULA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO: LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA
ADVOGADO: FERNANDA MARQUES BAYEUX
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AOS AUTORES PARA MANIFESTAREM SOBRE AS CONTESTAÇÕES DE FLS.310/647 E 673/691, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**209537 - 2005 \ 89.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): IVALDIR PAULO MÜHL

SEM VALOR JURÍDICO

ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA R. MUHL
REQUERIDO(A): TRUCK GALEGO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA
ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE
ADVOGADO: VALDOMIRO MORAES SIQUEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE INFORME O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS DEPRECADAS, CONFORME SOLICITADO POR MEIO DOS OFÍCIOS DE FLS. 190 E 192, EM CINCO DIAS.

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**COMARCA DE CUIABÁ**
**SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**
**JUIZ(A):SERGIO VALÉRIO**
**ESCRIVÃO(Ã):CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA**
**EXPEDIENTE:2006/98**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**232192 - 2006 \ 60.**
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: E. D. DOS S.
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): M. C. DOS S.
EXPEDIENTE: PARA AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS/MT - URGENTE

**130884 - 2003 \ 549.**
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. V. F. K.
ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE
TIPO A CLASSIFICAR: C. R. A. F.
REQUERIDO(A): C. F. K.
EXPEDIENTE: VISTA PARTE AUTORA PARA RECOLHER TAXA DE DESARQUIVAMENTO - GAVETA URGENTE -

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**69050 - 1998 \ 9781.**
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): R. M. R.
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA
ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
REQUERIDO(A): V. M.
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(....)ANTE O EXPOSTO, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO EM PARTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA REVISAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA, QUE DEFINITIVAMENTE PASSARÁ A SER DE 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS, QUANTIA ESTA QUE DEVERÁ SER DEPOSITADA MENSALMENTE NA CONTA DA AUTORA, ATÉ O DIA 05 (CINCO) DE CADA MÊS. POR FORÇA DO ART. 13, PARÁGRAFO 2º, DA LEI N. 5.478/68 (LEI DE ALIMENTOS), O VALOR ORA ESTIPULADO RETROAGE À DATA DA CITAÇÃO (04.01.99), MAS SEM INCIDÊNCIA NO PERÍODO DE DEZEMBRO/2000 A JANEIRO/2003, DURANTE O QUAL A AUTORA ESTAVA MORANDO COM O PAI; DESSA FORMA, ESSA SENTENÇA REFLETIRÁ NAS EXECUÇÕES EM ANDAMENTO, EXIGINDO RECÁLCULO DOS VALORES EXECUTADOS. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. JUSTIÇA GRATUITA (FL. 04). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 12 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

**241852 - 2006 \ 524.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ADRIANA AQUINO BRAGA
ADVOGADO: JOSÉ TADEU VAZ CURVO
REQUERIDO(A): WALTER SILVA FILHO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE DEVERÁ POSTERIORMENTE SER INTIMADO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR, RATIFICANDO A LIMINAR DE FLS. 21/22. CONSIDERANDO QUE APÓS O EFETIVO CUMPRIMENTO DA LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS (FL. 61) A REQUERENTE MUDOU-SE DO IMÓVEL, DEIXANDO-O VAZIO, CONSTITUINDO ESSE COMPORTAMENTO FATO NOVO SEM O CONDÃO DE RESTABELECER A UNIÃO DE CORPOS, AUTORIZO O REQUERIDO A VOLTAR A RESIDIR NO IMÓVEL. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 7 DE DEZEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**204294 - 2005 \ 102.**
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: I. M. DA C.
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL
REQUERIDO(A): R. S. DA C.
REQUERIDO(A): R. S. DA C.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) ASSIM, CONSIDERANDO QUE O PEDIDO SE FUNDA SOMENTE NA MAIORIDADE E QUE INEXISTEM PROVAS ACERCA DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS FILHOS ALIMENTADOS, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA QUANTO A ELES. OUTROSSIM, COM BASE NO DOCUMENTO DE FLS. 44/45, DEFIRO O PEDIDO QUANTO A EX-CONSORTE. CONSIDERANDO QUE A PENSÃO FORA ARBITRADA EM 30% (TRINTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DO AUTOR PARA MANUTENÇÃO DA EX-ESPOSA E OS TRÊS FILHOS, COM A EXONERAÇÃO DA PRIMEIRA O PERCENTUAL DEVE SER REDUZIDO EM ¼ (UM QUARTO), PASSANDO A SER DEVIDO APENAS PERCENTUAL EQUIVALENTE A 22,5% (VINTE E DOIS VIRGULA CINCO POR CENTO). OFICIE-SE À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA QUE PASSE A EFETUAR OS DESCONTOS DE ACORDO COM O NOVO PERCENTUAL. CITEM-SE PARA, QUERENDO, CONTESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA. INTIME-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ, MT, 02 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

**239859 - 2006 \ 672.**
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: M. C. DOS S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. D. DOS S.
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): J. D. DOS S.
DESPACHO: VISTOS. RECEBO A INICIAL, BEM COMO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS. A REQUERENTE FORMULA PEDIDOS CAUTELARES DE ALIMENTOS PROVISIONAIS E DE ARROLAMENTO DE BENS QUE DEVEM SER DEFERIDOS EM PARTE. QUANTO AOS ALIMENTOS PROVISIONAIS, NOTA-SE QUE O PLEITO CAUTELAR É PERFEITAMENTE PLAUSÍVEL, TENDO EM VISTA O ESTADO DE SAÚDE DA REQUERENTE, QUE INCLUSIVE ENSEJOU O DEFERIMENTO DE ALVARÁ DE CURATELA PROVISÓRIA, CONCEDIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 60/2006, EM APENSO. TODAVIA, CONSIDERANDO QUE NÃO FORAM DECLINADOS, NA INICIAL AS NECESSIDADES DA AUTORA, O VALOR DOS ALIMENTOS PROVISIONAIS DE CORRESPONDER A 30 % (TRINTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS (BRUTO – DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDE E PREVIDÊNCIA PÚBLICA) DO REQUERIDO, PERCENTUAL QUE CONSIDERA O LONGO PERÍODO DE DURAÇÃO DO MATRIMÔNIO CELEBRADO EM 1.968. QUANTO AO ARROLAMENTO DE BENS, DIANTE DA NOTÍCIA DA DISSIPAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO CASAL, NÃO HÁ QUE SE OLVIDAR QUE SEJA MEDIDA PRUDENTE, JUSTIFICÁVEL TAMBÉM PELO FATO DE QUE NENHUM PREJUÍZO PODERÁ CAUSAR AO REQUERIDO, POSTO QUE, NA FORMA COMO FOI SOLICITADO PELA REQUERENTE, APENAS IMPEDIRÁ QUE O REQUERIDO DISPONHA DE METADE DOS BENS, FRAÇÃO JUSTAMENTE CORRESPONDENTE AOS DIRETOS DA AUTORA. ENTRETANTO, O PEDIDO DEVE SER PARCIALMENTE ATENDIDO, HAJA VISTA QUE ESTE JUÍZO NÃO VÊ UTILIDADE E NECESSIDADE DE SE DETERMINAR O BLOQUEIO DE BENS IMÓVEIS, TENDO EM VISTA QUE, PARA A ALIENAÇÃO OU QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE DISPOSIÇÃO, REQUER, SEM EXCEÇÕES, A OUTORGA UXÓRIA. SENDO ASSIM, DETERMINA-SE: A) O ARROLAMENTO E CONSEQÜENTE BLOQUEIO DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DOS VALORES QUE ESTIVEREM DEPOSITADOS EM QUAISQUER CONTAS NO BANCO DO BRASIL, BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DAS QUAIS O REQUERIDO SEJA TITULAR, INTIMANDO-SE OS REFERIDOS BANCOS PARA QUE INFORMEM O NÚMERO DAS CONTAS E OS VALORES NELAS ENCONTRADOS. B) O DETRAN – MATO GROSSO, ABSTENHA-SE DE EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DE QUAISQUER VEÍCULOS CUJA PROPRIEDADE SEJA ATRIBUÍDA AO REQUERIDO, AVERBANDO EM SEUS REGISTROS TAL RESTRIÇÃO, INTIMANDO-SE O ÓRGÃO PARA QUE ENVIE A ESTE JUÍZO UM RELATÓRIO DOS VEÍCULOS ENCONTRADOS. C) NOS TERMOS DO ART. 858, IN FINE, ASSUMA O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO O PRÓPRIO REQUERIDO. EM FACE DO EXPOSTO: 1. EXPEÇA-SE OFÍCIO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA QUE PROVIDENCIE O DESCONTO EM FOLHA DOS ALIMENTOS PROVISIONAIS, NO PERCENTUAL ACIMA REFERIDO, QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS DIRETAMENTE À CURADORA PROVISÓRIA OU EM CONTA BANCÁRIA QUE ESTA INDICAR. 2. EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO, PARA CUMPRIMENTO DOS ITENS "A" E "B" RETRO DESCRITOS; 3. APÓS, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE BARRA DO GARÇAS SOLICITANDO A CITAÇÃO DO REQUERIDO, BEM COMO SOLICITANDO A INTIMAÇÃO DO MESMO PARA DAR-LHE CIÊNCIA DESTA DECISÃO, ESPECIALMENTE DA SUA NOMEAÇÃO COMO FIEL DEPOSITÁRIO DOS BENS QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO DO CASAL, CERTIFICANDO-SE A ACEITAÇÃO, OU NÃO, DO ENCARGO. PROVIDENCIE-SE, IMEDIATAMENTE, O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FL. 43 DOS AUTOS EM APENSO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, MT, 20 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**

**235229 - 2006 \ 189.**
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: R. P. D. DA S.
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
REQUERIDO(A): A. F. O. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. DE O.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:VISTOS. AS PARTES POSSUEM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR, CADA UMA, EM SEU RESPECTIVO PÓLO PROCESSUAL E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS A PROCURAR EM JUÍZO. RECHAÇO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, PORQUE NO ITEM "D", À FL. 07, A PARTE AUTORA PROTESTOU PELA POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, SITUAÇÃO QUE JÁ É O SUFICIENTE PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 282, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUPERADA ESTA FASE, DECLARO O PROCESSO SANEADO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2007, ÀS 17:30 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM. A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS PODERÁ SER DETERMINADA, CASO O JUÍZO ENTENDA NECESSÁRIO, APÓS AS QUE JÁ ACIMA FORAM DEFERIDAS. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE. CUIABÁ, MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**
**QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**
**JUIZ(A):GILPERES FERNANDES DA SILVA**
**ESCRIVÃO(Ã):LÚCIA HELENA SOARES LEITE**
**EXPEDIENTE:2006/53**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**235193 - 2006 \ 184.**
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
REQUERENTE: A. R. DE M.
ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIAKI
REQUERIDO(A): E. C. L. M.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. M. C. L.
ADVOGADO: DANIELA SAMANIEGO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA JUNTAR PROCURAÇÃO

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**263428 - 2006 \ 1035.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)
AUTOR(A): F. DA S.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: UNIJURIS
RÉU(S): M. F. DA C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC... PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS PROPOSTA POR FABIANA DA SILVA, EM DESFAVOR DE MERENTINO FERREIRA DA CRUZ, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. ALEGA A REQUERENTE QUE ESTABELECEU COM O REQUERIDO HÁ SETE ANOS UM RELACIONAMENTO "MORE UXÓRIO", SENDO QUE DESTA UNIÃO ESTÁVEL NÃO NASCERAM FILHOS, PORÉM, "A REQUERENTE JÁ POSSUÍA DUAS FILHAS DE UMA UNIÃO ANTERIOR, SENDO UMA DE 13 ANOS, APOSENTADA POR SURDO-MUDEZ E OUTRA DE 11 ANOS. AMBAS CONVIVEM COM A REQUERENTE." CONTINUA DIZENDO QUE O RELACIONAMENTO ESTÁ CONTURBADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS, TENDO O REQUERIDO SE TORNADO UMA PESSOA PERIGOSA NO CONVÍVIO FAMILIAR, "TENDO POR DIVERSAS VEZES AGREDIDO A REQUERENTE POR ESTA NÃO QUERER MANTER RELAÇÃO SEXUAL COM O MESMO", SENDO QUE INOBSTANTE REGISTROS DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA "AS AMEAÇAS E MALTRATOS NÃO CESSARAM", E AINDA "PASSOU A DEPREDAR OS MÓVEIS E A RESIDÊNCIA DE PROPRIEDADE DA AUTORA E POR FIM, "PASSOU A SE INTERESSAR SEXUALMENTE PELA SUA FILHA MAIS VELHA, DE APENAS 13 ANOS", QUE POSSUI DEFICIÊNCIA AUDITIVA, SENDO QUE NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2006, "O REQUERIDO ABUSOU DA MENOR, TOCANDO SUAS GENITÁLIAS, CONFORME DETALHADO NO SEGUNDO BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO PELA REQUERENTE EM 06 DE NOVEMBRO DE 2006." AFIRMA, AINDA, A REQUERENTE QUE NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2006, MAIS UMA VEZ FOI AGREDIDA, PELO REQUERIDO, AGORA FISICAMENTE. POR TAIS RAZÕES, POSTULA, A SEPARAÇÃO DE CORPOS, ENTENDENDO AINDA PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA ÀS FLS. 07//09, A FIM DE MANTER O AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR CONJUGAL, PRESERVANDO-SE A INTEGRIDADE FÍSICA DA REQUERENTE E PROLE. É O RELATO. DECIDO. DE INÍCIO INSTA OBSERVAR QUE CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 226, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DEVEM SER APLICADAS AOS CONVIVENTES VÁRIAS REGRAS PROCESSUAIS PRÓPRIAS DAS RELAÇÕES MATRIMONIAIS DE MODO A CONSIGNAR-LHES DIREITOS, OBRIGAÇÕES E ÔNUS PROCESSUAIS, ENCONTRANDO-SE, DENTRE ELAS, A MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. ADEMAIS, IRRELEVANTE O NOMEN JURIS, SE IMPRÓPRIO PARA A ESPÉCIE, COMO SALIENTADO PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, POIS, AS CAUTELARES BENEFICIAM-SE COM A TÉCNICA DA FUNGIBILIDADE, DIANTE DO CARÁTER EMINENTEMENTE INSTRUMENTAL QUE AS INSPIRA, POR ISSO, NADA REPELE A IDÉIA DE CAUTELAR INOMINADA, CERTO QUE A ENUMERAÇÃO DAS TÍPICAS, FEITA NO DIPLOMA PROCESSUAL, NÃO SE MOSTRA EXAUSTIVA. COM EFEITO, ALIÁS, O ART. 798 DA LEI PROCESSUAL CIVIL ABRIU CAMPO, INCLUSIVE PARA A INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA, AO PRECEITUAR QUE, ALÉM DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS, PODERÁ O JUIZ DETERMINAR AS MEDIDAS PROVISÓRIAS QUE JULGAR ADEQUADAS, QUANDO HOUVER FUNDADO RECEIO DE QUE UM PARTE CAUSE AO DIREITO DA OUTRA LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. DITO ISTO NO CASO EM EXAME, MORMENTE PELO QUE SE EXTRAI DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA DE FLS. 17/18, 20/21 E CERTIDÃO DE FLS. 22, VERIFICO QUE ESTÃO PRESENTES O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR VINDICADA, AINDA MAIS SE LEVARMOS EM CONSIDERAÇÃO QUE ALÉM DOS NOTICIADOS MAUS TRATOS E AGRESSÕES FÍSICAS SOFRIDOS PELA REQUERENTE HÁ, AINDA, NOTICIAS DE ABUSOS PRATICADOS PELO REQUERIDO, CONTRA MENOR DE IDADE, FILHA DA REQUERENTE QUE CONVIVIAM SOB O MESMO TETO. DIANTE DE TAL QUADRO, A PRETENSÃO DE DECRETAÇÃO DE AFASTAMENTO IMEDIATO DE UM DOS CONVIVENTES DO LAR CONJUGAL, IN CASU O REQUERIDO, DEVE SER DEFERIDA, POSTO QUE NÃO SE PODE DESCONSIDERAR O CONSTRANGIMENTO RESULTANTE DA DIVERGÊNCIA ENTRE OS CONVIVENTES JÁ NOTICIADAS E INCLUSIVE NO TRANSCORRER DA AÇÃO PRINCIPAL A SER PROPOSTA E NEM MESMO SE OLVIDA QUE "SE UM DOS CÔNJUGES REQUER ALVARÁ DE SEPARAÇÃO DE CORPOS (AFASTAMENTO DA COMPANHEIRA OU COMPANHEIRO), ALEGANDO CONSTRANGIMENTO, NÃO PODE O JUIZ SUBSTITUIR AS PARTES NA AVALIAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE TAL CONSTRANGIMENTO, NEM JULGAR SE É OU NÃO INSUPORTÁVEL O CONVÍVIO" (RJTJSP, 4:86, REL. ALMEIDA BICUDO ). E MAIS: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – SEPARAÇÃO DE CORPOS – DESCUMPRIMENTO DO DEVER CONJUGAL – RECURSO IMPROVIDO. CORRETA A DECISÃO DO JULGADOR MONOCRÁTICO QUE DETERMINA A SAÍDA DO AGRAVANTE DO LAR CONJUGAL, PELO INCONVENIENTE E ATÉ PERIGO DE CONTINUAREM SOB O MESMO TETO. OS CONTENDORES DO PLEITO JUDICIÁRIO, AINDA MAIS QUANDO A EXORDIAL DE SEPARAÇÃO DE CORPOS NARRA A EXISTÊNCIA DE AGRESSÕES FÍSICAS – TJESP – PROC. 024940125719, DA CAPITAL – DES. MANOEL ALVES RABELO". (NEGRITEI E GRIFEI) NO CASO DESTES AUTOS, NÃO HÁ NECESSIDADE, PORTANTO, DE MAIORES CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO AOS FATOS E RAZÕES APRESENTADAS, PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, INCLUSIVE SEM A NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. VEJAMOS, POR OPORTUNO, NESTE SENTIDO OS SEGUINTES JULGADOS: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR DE AFASTAMENTO DO LAR. JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. INTIMAÇÃO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, PORQUE A LIMINAR DE AFASTAMENTO DO LAR REQUERIDA PELO AUTOR PODE SER CONCEDIDA SEM A OUVIDA DA PARTE CONTRÁRIA (ART. 804 DO CPC)"... (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70005979802, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ ATAÍDES SIQUEIRA TRINDADE, JULGADO EM 08/05/2003).

EDIÇÃO ELETRÔNICA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

(NEGRITEI E GRIFEI) AGORA DO TJMT: "SE OS BOLETINS DE OCORRÊNCIA E OS ARGUMENTOS DO PRÓPRIO AGRAVANTE COMPROVAM A FALTA DE HARMONIA NO LAR E A INSUPORTABILIDADE DA VIDA EM COMUM, TAIS FATOS POR SI SÓ DEMONSTRAM A PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA, TORNANDO DISPENSÁVEL A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. O FATO DE A AGRAVADA TER RENUNCIADO EXPRESSAMENTE À REPRESENTAÇÃO CRIMINAL NÃO RETIRA A VALIDADE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA NA ESFERA CÍVEL, MANTENDO ESTE O VALOR PROBANTE ACERCA DAS AGRESSÕES ALI NARRADAS". (TJMT – 4ª CAM. CÍVEL, REL. DRA MARILSEN ANDRADE ADÁRIO, JULGADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2005). (GRIFEI E NEGRITEI) PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.562 DO CÓDIGO CIVIL, ARTIGOS 804, 888, INCISO VI, E VII, 889, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO LIMINARMENTE O REQUERIMENTO INICIAL, DETERMINANDO A SEPARAÇÃO DE CORPOS, COM O AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR DO CASAL SOMENTE COM O DIREITO DE RETIRADA DOS SEUS PERTENCES DE USO PESSOAL, IMPONDO AO MESMO A PROIBIÇÃO DE FREQÜENTAR A CASA ONDE A REQUERENTE PERMANECERÁ COM SEUS FILHOS. O CUMPRIMENTO DO MANDADO, SE FOR O CASO, ANTE A NOTICIADA PRISÃO DO REQUERIDO E PARA O CASO DE EVENTUAL SOLTURA O QUE DEVERÁ SER AFERIDO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVERÁ DAR-SE COM MUITA CALMA E PONDERAÇÃO, DEVENDO O OFICIAL DA DILIGÊNCIA DE QUALQUER FORMA ONDE ESTIVER O REQUERIDO DAR-LHE CIÊNCIA E EXPLICAR QUE, POR ORA, TRATA-SE APENAS DE UMA LIMINAR, INFORMANDO-LHE QUE AINDA PODERÁ SER OUVIDO EM JUÍZO, SE SE MANIFESTAR POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PODENDO OS SEUS MOTIVOS ATÉ MESMO LEVAR A OUTRA DECISÃO, DE FORMA QUE A ATIVIDADE SENSATA DO REQUERIDO NOS AUTOS SERÁ MUITO IMPORTANTE EM PROL DE SUA POSIÇÃO JURÍDICA. CITE-SE, O REQUERIDO COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS PARA, QUERENDO CONTESTAR O PEDIDO, INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, ADVERTINDO-O DE QUE EM NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA REQUERENTE (ARTIGOS 285, 319, DO CPC). INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**
**QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**
**JUIZ(A):ADAIR JULIETA DA SILVA**
**ESCRIVÃO(Ã):LÚCIA HELENA SOARES LEITE**
**EXPEDIENTE:2006/53**

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**248742 - 2006 \ 757.**
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): J. V. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. L. DE O.
ADVOGADO: GUADALUPE ANTUNES MACIEL BORGES
RÉU(S): A. M. DE A. E S.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – DESIGNO O DIA 15.02.2007, ÀS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 - NÃO HAVENDO PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA ALEGADA PATERNIDADE, NÃO É POSSÍVEL ARBITRAR, POR ORA, ALIMENTOS PROVISIONAIS. 3 – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 5 – INTIMEM-SE TODOS. 7 – CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**183014 - 2004 \ 1023.**
AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER
REQUERENTE: R. O. M.
REQUERENTE: O. G. F. M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): R. S. F.
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – DESIGNO O DIA 14.02.2007, ÀS 14:00 HORAS PARA COLHEITA DOS DEPOIMENTOS DOS REQUERENTES E DO MENOR. 2- INTIMEM TODOS PARA COMPARECIMENTO. 3 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 4 – CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**169590 - 2004 \ 654.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
REQUERENTE: G. DE J. R.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): V. P. R.
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA
ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELI
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DA ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – VISANDO GARANTIR O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E EVITANDO-SE ALEGAÇÃO DE FUTURA NULIDADE, POR CERCEAMENTO DE DEFESA, PRORROGO O PRAZO POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 73. 2 – INTIME – SE E CUMPRA – SE.

**248147 - 2006 \ 740.**
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): D. S. P.
AUTOR(A): W. A. P.
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 25/30. 2 - DESIGNO O DIA 22.02.2007 ÀS 14:45 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. 3 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 4 – INTIMEM-SE.

**68483 - 2002 \ 166.**
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: D. A. F. DE J.
ADVOGADO: ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS
ADVOGADO: DÉBORA CRISTINA MORESCHI
REQUERIDO(A): R. A. B. DE J.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - SENDO A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DE FLS. 60/61. 2 – OFICIE-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SOLICITANDO, INFORMAÇÕES A RESPEITO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DO VALOR RELATIVO A FGTS, TENDO COMO BENEFICIÁRIO O MENOR, DECORRENTE DA RESCISÃO CONTRATUAL DO REQUERIDO ROSANO APARECIDO BARBOSA DE JESUS, ASSINALANDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O ATENDIMENTO DO SOLICITADO. 3 – INTIME – SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.

**259306 - 2006 \ 977.**
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): R. C. G.
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
RÉU(S): M. C. L.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – APENSE-SE AOS AUTOS DE ALIMENTOS Nº 926/2004, EM TRÂMITE NESTA VARA. 2 - DESIGNO O DIA 13.02.2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 – INTIME-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**260712 - 2006 \ 996.**
AÇÃO: CURATELA
AUTOR(A): C. F. V.
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I DE ALMEIDA
RÉU(S): M. F. V.
DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – INICIALMENTE, VERIFICO A INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS, ASSIM, SENDO, DETERMINO QUE O DOUTO CAUSÍDICO PROMOVA A JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 2 - CITE-SE A INTERDITANDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE DESIGNO PARA O DIA 22.02.2007, ÀS 16:30 HORAS, PARA QUE SEJA INTERROGADA. 3 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO 4 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO.

**260289 - 2006 \ 990.**
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERESSADO(A): P. K. DA S.
INTERDITANDO: E. M. DA S.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – CITE-SE O INTERDITANDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE DESIGNO PARA O DIA 22.02.2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA QUE SEJA INTERROGADO. 2 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO 3 – SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DO ITEM "1", DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONSTANTE DA EXORDIAL. APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO. 4 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

**248742 - 2006 \ 757.**
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): J. V. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. L. DE O.
ADVOGADO: GUADALUPE ANTUNES MACIEL BORGES
RÉU(S): A. M. DE A. E S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO JÁ APRAZADA ÀS FLS. 17. 2 - CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**226278 - 2005 \ 913.**
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: B. I. DA S.
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): R. A. P. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... I - O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. II - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2°, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS, A CULPA PELA SEPARAÇÃO E A VIOLAÇÃO DOS DEVERES DO CASAMENTO, A EXISTÊNCIA OU NÃO DE BENS PARTILHÁVEIS. III - DESIGNO O DIA 15.02.2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, A SEREM ARROLADAS PELAS PARTES, CUJO ROL DEVERÁ VIR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ( ART. 407 DO CPC). IV - CONVOQUEM AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÃO TOMADOS OS SEUS DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE CONFESSO (CPC. 342). V - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

**174071 - 2004 \ 756.**
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: G. DE J. R.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): V. P. R.
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

VISTOS ETC... 1 – O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. 2 - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2°, DO CPC, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O LEGÍTIMO INTERESSE DO MENOR. 3 - DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES. 4 - DESIGNO O DIA 28.02.2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO O ROL DEVERÁ VIR AOS AUTOS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART. 407, DO CPC). 5 - INTIME-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**252375 - 2006 \ 859.**
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): R. S. D. G.
ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): J. B. G.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 –PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 – ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 40%(OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 21.03.2007, ÀS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – DEPREQUE-SE A CITAÇÃO DO RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 7 – CUMPRA-SE.

**256165 - 2006 \ 924.**
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): M. K. N. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. S. DOS S. N.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): M. A. P.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13°, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATÓRIOS), QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS MENSALMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU E COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA GENITORA DA MENOR E CREDITADOS EM CONTA INDICADA ÀS FLS. 10, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 21. 3 - DESIGNO O DIA 12.04.2007, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE O AUTOR A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR (FLS. 10) DO REQUERIDO PARA QUE SEJA EFETUADO MENSALMENTE O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, DEPOSITANDO-O EM CONTA INDICADA ÀS FLS.10, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 7 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART.172, §2º DO CP, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**256718 - 2006 \ 933.**
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: G. A. S. R. T.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. A. S.
ADVOGADO: STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE
ADVOGADO: LUCIMARY DE HOLANDA PORTELA
REQUERIDO(A): L. R. T.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 –PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DE CADA UM DOS SALÁRIOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13°, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATÓRIOS), QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS MENSALMENTE NAS FOLHAS DE PAGAMENTO DO RÉU E CREDITADOS NA CONTA INDICADA ÀS FLS. 07, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA

SEM VALOR JURÍDICO

NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 15. 3 - DESIGNO O DIA 29.03.2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE O AUTOR A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 - OFICIE-SE AOS ÓRGÃOS EMPREGADORES (FLS. 07) DO REQUERIDO PARA QUE SEJA EFETUADO MENSALMENTE O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, CREDITANDO-O EM CONTA INDICADA ÀS FLS. 07, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 7 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART.172, §2º DO CP, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**256804 - 2006 \ 938.**
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): D. A. C.
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): D. A. B. C.
RÉU(S): L. G. B. C.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): P. C. D.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 – ACOLHO OS ALIMENTOS OFERECIDOS, FIXANDO-OS COMO PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS MENORES, EM 30% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO, QUE ATUALMENTE CORRESPONDE A R$165,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS), QUE DEVERÃO SER CREDITADOS NA CONTA DA GENITORA DOS MENORES INDICADA ÀS FLS. 03, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, PODENDO O VALOR ARBITRADO SER REVISTO A QUALQUER TEMPO. 3 –DESIGNO O DIA 12.04.2007, ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 - CITEM-SE OS REQUERIDOS, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, E INTIME-SE O AUTOR A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, E DOS RÉUS EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 – NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – TRATANDO-SE DE DIREITO FUNDAMENTAL DAS CRIANÇAS, QUE NÃO PODE SER OBJETO DE QUALQUER FORMA DE NEGLIGÊNCIA OU OMISSÃO(ECA, ART. 5º), FICA, DESDE JÁ, REGULAMENTADO O DIREITO DO PAI VISITAR E TER OS FILHOS EM SUA COMPANHIA, EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, PODENDO ELE BUSCÁ-LOS ÀS 08:00 HORAS DE SÁBADO E LEVÁ-LOS NA SEGUNDA-FEIRA ÀS 07:00 HORAS PARA A ESCOLA, ONDE A MÃE IRÁ BUSCÁ-LOS, DEVENDO O REQUERENTE RESPEITAR A VONTADE DA CRIANÇA, OU SEJA, CASO A CRIANÇA QUEIRA VOLTAR ANTES DO HORÁRIO, DEVERÁ SER DEVOLVIDA INCONTINENTE. 7 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**257877 - 2006 \ 958.**
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): H.
AUTOR(A): M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. C. DA S.
ADVOGADO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
RÉU(S): I. E. M. DE M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISIONAIS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13°, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATÓRIOS), QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS MENSALMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU E COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA GENITORA DOS MENORES OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 08/09. 3 - DESIGNO O DIA 10.04.2007, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – DEPREQUE-SE A CITAÇÃO DO RÉU, E INTIMEM-SE OS AUTORES A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DOS AUTORES EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR (FLS. 03) DO REQUERIDO PARA QUE SEJA EFETUADO MENSALMENTE O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, COLOCANDO-O A DISPOSIÇÃO DA GENITORA DOS MENORES OU CREDITANDO EM CONTA POR ELA INDICADA, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 7 – POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA REPRESENTANTE DO MENOR, PARA O FIM POSTULADO, EM CONSEQÜÊNCIA, PROMOVA A SRª ESCRIVÃ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTA CAPITAL. 8 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART.172, §2º DO CP, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**250797 - 2006 \ 826.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: B. DE S. C.
ADVOGADO: LARISSA DE CARVALHO
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. DOS S. L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... CUIDA-SE DE AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS C/C PEDIDO LIMINAR INTENTADA POR B DE S C CONTRA J DOS S L, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE TRAMITA POR ESTA VARA AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, FEITO SOB Nº 714/2006. RELATA QUE DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTIVERAM JUNTOS, O CASAL ADQUIRIU BENS, PORÉM QUASE TODOS JÁ FORAM MALICIOSAMENTE VENDIDOS PELO REQUERIDO, DENTRE ELES UMA CASA SITUADA NESTA CAPITAL, NO VALOR DE R$ 8.000,00(OITO MIL REAIS), A QUAL FORA VENDIDA NO DIA 31.08.2006 E, EM SEGUIDA, O REQUERIDO DESFEZ-SE DE UMA MOTO HONDA, NO VALOR DE R$ 8.000,00(OITO MIL REAIS), NÃO TENDO PARTILHADO OS VALORES RECEBIDOS COM A REQUERENTE. ADUZ QUE DO PATRIMÔNIO DO CASAL, RESTA, AINDA, UM VEÍCULO, MODELO TIGRA 16V, ANO 1998/1999, COM VALOR APROXIMADO DE R$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS), CUJO CONSÓRCIO AINDA ESTÁ SENDO PAGO PELO REQUERIDO. PORÉM, RELATA QUE O REQUERIDO COLOCOU O VEÍCULO À VENDA, VIA INTERNET. ASSIM, REQUER A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA DECLARAR A INDISPONIBILIDADE DO VEÍCULO MODELO TIGRA 16V, ANO 1998/1999, EXPEDINDO-SE OFÍCIO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO PARA QUE FAÇA CONSTAR A CONSTRIÇÃO NO REGISTRO DO VEÍCULO, INTIMANDO-SE, AINDA O REQUERIDO, PARA QUE NÃO DISPONHA DO VEÍCULO ATÉ QUE SE RESOLVA A LIDE, NOMEANDO A REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIA DO MESMO. REQUER A CITAÇÃO DO REQUERIDO, PARA QUERENDO CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO E, QUE AO FINAL SEJA JULGADA PROCEDENTE. O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU, ÀS FLS. 19/22, OPINOU PELO DEFERIMENTO À CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA, REQUERENDO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, MEDIANTE A CITAÇÃO DO REQUERIDO. VIERAM OS AUTOS À CONCLUSÃO. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. INICIALMENTE, OPORTUNO REGISTRAR QUE É PROCEDIMENTO COMUM O ARROLAMENTO DE BENS EM DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, EM QUE APENAS UM CÔNJUGE ESTÁ NAADMINISTRAÇÃO DOS BENS. LOGO, PROCEDE-SE O ARROLAMENTO DE BENS SEMPRE QUE HÁ FUNDADO RECEIO DE EXTRAVIO OU DE DISSIPAÇÃO DE BENS, CONFORME PRECEITUA O ART. 855 DO CPC. PORTANTO, TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR CONSERVATIVA DE BENS LITIGIOSOS, CONSTANTES DE UMA UNIVERSALIDADE, EM PERIGO DE EXTRAVIO OU DILAPIDAÇÃO. NOS CRITÉRIOS PARA AFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR EM SEDE DE ARROLAMENTO DEVE-SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS RELEVANTES FUNDAMENTOS DO PROMOVENTE, TENDO SEMPRE À LINHA DE CONTA OS REQUISITOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 855 E 858, "CAPUT", DO CPC. IN CASU, O FUMUS BONI IURIS RESTA DEMONSTRADO PELO EVIDENTE INTERESSE DA REQUERENTE, CUJA PREVISÃO LEGAL VEM DISCIPLINADA NO ART. 856, § 1º DO CPC, EM CONSERVAR OS BENS DE PROPRIEDADE DO CASAL. JÁ EM RELAÇÃO AO PERICULUM IN MORA, ESTE ENCONTRA PREVISÃO LEGAL NO ART. 855 DO CPC, E ESTÁ GALGADO NO FUNDADO RECEIO DE EXTRAVIO OU DISSIPAÇÃO DOS BENS, VISTO QUE O TEMOR OBJETIVO DA REQUERENTE, ESTÁ REPRESENTADO PELA AMEAÇA ATUAL OU VIRTUAL DE QUE O BEM SEJA ALIENADO, POR PARTE DO REQUERIDO QUE, INCLUSIVE, JÁ COLOCOU O VEÍCULO À VENDA EM SITE DA INTERNET. NESTE SENTIDO : "CAUTELAR – ARROLAMENTO DE BENS – FUNDADO RECEITO DE EXTRAVIO OU DISSIPAÇÃO DE BENS. O PROCEDIMENTO CAUTELAR ESPECÍFICO TEM LUGAR SEMPRE QUE HOUVER FUNDADO RECEIO DE EXTRAVIO OU DE DISSIPAÇÃO DE BENS. É MESMO A ESSÊNCIA DE SUA DEFINIÇÃO. PODE, POR CERTO, REQUERER O ARROLAMENTO TODO AQUELE QUE TIVER INTERESSE NA CONSERVAÇÃO DOS BENS."(TJMG, RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.295.243-00/00, REL. DES. ORLANDO CARVALHO) E, AINDA : "A POSSIBILIDADE DE DESFALQUE DO ACERVO CONJUGAL, COM A ALIENAÇÃO, POR INICIATIVA DO VARÃO, DE BENS DO CASAL, JUSTIFICA A INICIATIVA D MULHER, DE PROMOVER A CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS, SENDO CABÍVEL O DEFERIMENTO DA LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS" DIANTE DO EVIDENTE MOTIVO DE URGÊNCIA(CPC, ART. 804). HAVENDO FUNDADO RECEIO DE EXTRAVIO OU DISSIPAÇÃO DE BENS E O INTERESSE DA REQUERENTE NA SUA CONSERVAÇÃO, O ARROLAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE."(TJMS, RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.010686-6/0000-00, REL. DES. RÔMOLO LETTERIELLO). DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A CAUTELAR DE ARROLAMENTO DO VEÍCULO INDICADO NA INICIAL, FICANDO NOMEADO O REQUERIDO COMO FIEL DEPOSITÁRIO DO VEÍCULO. OFICIE-SE AO DETRAN-MT PARA FAZER CONSTAR A EXISTÊNCIA DESTA AÇÃO. AUTORIZO, DESDE JÁ, O CUMPRIMENTO DA LIMINAR, ATRAVÉS DA ENTREGA DO OFÍCIO AO DETRAN-MT, PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO. DEIXOU DE NOMEAR A REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIA DO VEÍCULO, EIS QUE O MESMO PERMANECERÁ NA POSSE DO REQUERIDO. APÓS, CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR EM 05(CINCO) DIAS E INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**258407 - 2006 \ 967.**
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): E. L. S. B. A
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. T. P. DA S.
ADVOGADO: ERICLEA APARECIDA SOUZA CAVALCANTE
RÉU(S): M. B. DE A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISIONAIS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13°, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATÓRIOS), QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS MENSALMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU E CREDITADOS NA CONTA DA GENITORA DO MENOR INDICADA ÀS FLS. 05, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 12. 3 - DESIGNO O DIA 10.04.2007, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE O AUTOR A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR (FLS. 05) DO REQUERIDO PARA QUE SEJA EFETUADO MENSALMENTE O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, CREDITANDO-O NA CONTA INDICADA ÀS FLS. 05, EM NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 7 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART.172, §2º DO CP, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**259079 - 2006 \ 976.**
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): E. T. F. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. M. F.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
RÉU(S): J. DA S. M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 –PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 80%(OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DA MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 13.02.2007, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, DE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**259021 - 2006 \ 974.**
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): N. A. P. T.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P. C.
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): L. G. T.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 –PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 60%(OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DA MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 13.02.2007, ÀS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DAS AUTORAS EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA REPRESENTANTE DA MENOR, PARA O FIM POSTULADO, EM CONSEQÜÊNCIA, PROMOVA A SRª ESCRIVÃ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTA CAPITAL. 7 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, DE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**259325 - 2006 \ 978.**
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): I. L. O. S.
AUTOR(A): W. L. O. S.
AUTOR(A): Y. A. O. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. M. A. DE O.
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: CAROLINA PERRI SIQUEIRA
RÉU(S): J. N. P. DE S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 –PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DOS MENORES, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 14.03.2007, ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – DEPREQUE-SE A CITAÇÃO DO RÉU, E INTIMEM-SE OS AUTORES A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DOS AUTORES EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA REPRESENTANTE DOS MENORES, PARA O FIM POSTULADO, EM CONSEQÜÊNCIA, PROMOVA A SRª ESCRIVÃ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTA CAPITAL. 7 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, DE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**25566 - 2000 \ 1101.**
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERESSADO(A): E. G. G.
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
INTERESSADO(A): J. P. Y. A. (. I.
INTERESSADO(A): J. R. P. (. Á. L.
INTERESSADO(A): V. A. P. DA S. (. J.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): P. M. (.
CURADOR (REQUERIDO): J. G. C. T. (. DO I.
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – INICIALMENTE, ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 691

JURISPRUDENCIAL

DETERMINO QUE SE RETIFIQUE O ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO COMO REQUERIDO ÀS FLS. 685, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ, COM URGÊNCIA. 2 – QUANTO AO PEDIDO CONSTANTE DE FLS. 678/679, RELATIVAMENTE À PROPOSTA DE COMPRA DA FILIAL DE PRIMAVERA DO LESTE, CUJA VENDA FOI REQUERIDA ÀS FLS. 632/633, SENDO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 663 MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE AO PEDIDO, O QUAL FOI DEFERIDO PELO JUIZ CONDUTOR DO FEITO ÀS FLS. 665/666, A VENDA PELO VALOR EQUIVALENTE A AVALIAÇÃO DE FLS. 595/624, DE MODO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU ÀS FLS. 683 A RESPECTIVA AVALIAÇÃO. ASSIM, NÃO OBSTANTE O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 810/811, NECESSÁRIO SE FAZ A ALUDIDA AVALIAÇÃO, POSTO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI REALIZADA E, PARA TANTO, DETERMINO QUE O SR. CURADOR FORNEÇA NOS AUTOS O ENDEREÇO MENCIONADO NA CERTIDÃO DE FLS. 819 VERSO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. COM O ENDEREÇO NOS AUTOS, RENOVE-SE A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 689. 3 – JÁ NO QUE RESPEITA AO PLEITO DE FLS. 698, VISANDO A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DO ESTOQUE E MÁQUINAS DE REVELAÇÃO E CÓPIAS DE FILMES DA FILIAL SITUADA A AV. COUTO MAGALHÃES, Nº 1.616, CENTRO, EM VÁRZEA GRANDE – MT, DETERMINO, INICIALMENTE, A SUA AVALIAÇÃO, EM CONSEQÜÊNCIA EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVALIAÇÃO. 4 – NO QUE SE TANGE AO REQUERIMENTO DE FLS. 702/705, REFERENTE A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SÃO CRISTÓVÃO, Nº 638, BAIRRO DOM AQUINO, NESTA CAPITAL, BEM COMO A VENDA DAS MÁQUINAS BORDADEIRAS, VERIFICO QUE O MENCIONADO IMÓVEL FOI AVALIADO, CONFORME SE OBSERVA DO LAUDO JUNTADO ÀS FLS. 580. ASSIM SENDO, ORDENO SEJA FEITA SOMENTE A AVALIAÇÃO DE 02(DUAS) MÁQUINAS BORDADEIRAS. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVALIAÇÃO, OBSERVANDO-SE A DESCRIÇÃO DOS REFERIDOS BENS CONSTANTE DO ITEM "2" DA PETIÇÃO DE FLS. 703. 5 – REFERENTEMENTE, À PETIÇÃO DE FLS. 707/708, CONCERNENTE A AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS, CONSTATO QUE AQUELE BEM LOCALIZADO NA TRAVESSA PROF. LEONOR BORRALHO, Nº 53, BAIRRO ARAÉS, NESTA CIDADE, BEM COMO O SITUADO NA RUA DO COMÉRCIO, Nº 11, NA CIDADE DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, JÁ FORAM AVALIADOS, CONFORME CONSTA DOS LAUDOS DE FLS. 581/582 E 675, RESPECTIVAMENTE. POR CONSEGUINTE, DETERMINO SEJA FEITA SOMENTE A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, Nº 435, CENTRO EM DIAMANTINO – MT, EM CONSEQÜÊNCIA, DEPREQUE-SE A AVALIAÇÃO. 6 – POR FIM, QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 806, DÊ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VINDO-ME A SEGUIR CONCLUSOS. 7 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**259865 - 2006 \ 984.**
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): M. U. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. S. U.
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER
RÉU(S): A. M. DO C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 –PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E CREDITADOS NA CONTA INDICADA ÀS FLS. 08 PELA GENITORA DA MENOR. 3 - DESIGNO O DIA 06.03.2007, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART.172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**254458 - 2006 \ 898.**
AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: ANTONINA DE AMORIM LEONÇO
REQUERENTE: JOILSON CESAR DE AMORIM LEONÇO
REQUERENTE: JULIANO JULIO AMORIM LEONÇO
REQUERENTE: JANE CINEIA AMORIM LEONÇO
ADVOGADO: KEILE TATIANE ALMEIDA
INVENTARIADO: JULIO FRANCISCO LEONÇO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – EM FACE DA RENÚNCIA DOS HERDEIROS(TERMO DE FLS. 42), DEFIRO O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO NUMERÁRIO DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 5.4011, AGÊNCIA 2373-6, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DO FALECIDO PARA A CONTA CORRENTE Nº 38559, AGÊNCIA 2373-6, BANCO DO BRASIL S/A, DE TITULARIDADE DA INVENTARIANTE. OFICIE-SE ÀQUELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA QUE PROCEDA A REFERIDA TRANSFERÊNCIA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA. 2 – COM RELAÇÃO AOS BENS IMÓVEIS DESCRITOS NA PARTILHA, VERIFICA-SE QUE O VALOR TOTAL DOS BENS É DE R$ 64.929,64(SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). DESTE VALOR, CABE À VIÚVA-MEEIRA OS BENS CUJO VALOR SE APROXIME DE R$ 32.464,82(TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) E, A CADA UM DOS HERDEIROS, BENS EM VALOR APROXIMADO DE R$ 10.821,60(DEZ MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS. DESTA FORMA A PARTILHA CONSTANTE DA EXORDIAL ENCONTRA-SE EM DESACORDO COM O ART. 2.017 DO CÓDIGO CIVIL, ONDE CONSTA QUE A PARTILHA DEVE SER FEITA OBSERVANDO-SE A MAIOR IGUALDADE POSSÍVEL ENTRE OS HERDEIROS. POR OUTRO LADO, TAMBÉM NÃO FOI OBSERVADA NA REFERIDA PARTILHA O QUINHÃO DA VIÚVA-MEEIRA, UMA VEZ QUE O REGIME DE CASAMENTO ENTRE ESTA E O DE CUJUS ERA O DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. ASSIM SENDO, INTIME-SE A PARTE INVENTARIANTE PARA QUE PROVIDENCIE AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. 3 – CONCEDO O PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS, PARA QUE A INVENTARIANTE CUMPRA-SE O DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 42, ITENS "A" E "C". 4 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**260698 - 2006 \ 992.**
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): G. R. J. F.
AUTOR(A): N. G. J. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. J. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): C. R. F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 –PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISIONAIS EM 80% (OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DOS MENORES, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 01.03.2007, ÀS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DOS AUTORES EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART.172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**260708 - 2006 \ 994.**
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): C. A. S
AUTOR(A): C. A. S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. R. A.
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI
ADVOGADO: FREDERICO CAPISTRANO DIAS TOMÉ
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
RÉU(S): A. B. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 –PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISIONAIS EM 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DAS MENORES, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 21.03.2007, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIMEM-SE AS AUTORAS A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DAS AUTORAS EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA REPRESENTANTE DAS MENORES, PARA O FIM POSTULADO, EM CONSEQÜÊNCIA, PROMOVA A SRª ESCRIVÃ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTA CAPITAL. 7 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, DE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**261794 - 2006 \ 1007.**
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): E. M. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. B. M.
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
RÉU(S): E. DE J. P.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 –PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 80% (OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DA MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 28.03.2007, ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART.172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**261518 - 2006 \ 1002.**
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): S. J. C. S
AUTOR(A): G. B. C. S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. N.
ADVOGADO: WALESKA CARDOSO
RÉU(S): J. L. DE S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13°, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATÓRIOS), A PARTIR DA CITAÇÃO, QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS MENSALMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU E CREDITADOS NA CONTA INDICADA ÀS FLS. 07 PELA GENITORA DOS MENORES, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NAS CERTIDÕES DE NASCIMENTOS DAS FLS. 14/15. 3 - DESIGNO O DIA 24.04.2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIMEM-SE OS AUTORES A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DOS AUTORES EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR (FLS. 06/07) DO REQUERIDO PARA QUE SEJA EFETUADO MENSALMENTE O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, CREDITANDO-O NA CONTA INDICADA ÀS FLS. 07 DA GENITORA DOS MENORES, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 8 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART.172, §2º DO CP, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**262270 - 2006 \ 1016.**
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): R. E. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. E. DA S.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): M. F. DE C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 –PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DO MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 02.05.2007, ÀS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIMEM-SE OS AUTORES A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA REPRESENTANTE DO MENOR, PARA O FIM POSTULADO, EM CONSEQÜÊNCIA, PROMOVA A SRª ESCRIVÃ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTA CAPITAL. 7 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, DE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**262735 - 2006 \ 1022.**
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): J. C. DE A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. L. DA T.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
RÉU(S): M. C. T.
RÉU(S): J. F. A.
RÉU(S): L. F. C. A.
RÉU(S): J. C. F. C. A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 – ACOLHO OS ALIMENTOS OFERECIDOS, FIXANDO-OS COMO PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS MENORES, EM 28,57% DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE CORRESPONDE A R$100,00 (CENTO REAIS), QUE DEVERÃO SER PAGOS ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DOS MENORES MEDIANTE RECIBO, OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA, PODENDO O VALOR ARBITRADO SER REVISTO A QUALQUER TEMPO. 3 – DESIGNO O DIA 02.05.2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 - CITEM-SE OS REQUERIDOS, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, E INTIME-SE O AUTOR A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, E DOS RÉUS EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 – NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

## VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

**COMARCA DE CUIABÁ**
**PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**
**JUIZ(A):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO**
**ESCRIVÃO(Ã):LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA**
**EXPEDIENTE:2006/49**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**220604 - 2005 \ 3585.**
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: LEONY DE CAMPOS MACIEL
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ACÓRDÃO

VISTO, RELATADOS E DISCUTIDO OS AUTOS EM EPÍGRAFE, A QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOB A PRESIDENCIA DO DES. ORLANLANDO DE ALMEIDA PERRI,

SEM VALOR JURÍDICO

POR MEIO DA TURMA JULGADORA, COMPOSTA PELO DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR), DES. ORLANDO DE PERRI (1° VOGAL) E DES. SEBATIÃO DE MORAES FILHO (2° VOGAL), PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIOME E DE ACORDO COM O PARECER.

**232179 - 2006 \ 47.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ROGERIO LUIZ GALLO
REQUERIDO(A): IRINEU DEVECHI
REQUERIDO(A): INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA
REQUERIDO(A): COPRAMIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORT. DE CERAIS LTDA.
REQUERIDO(A): TRADING COMODITY DO BRASIL LTDA
REQUERIDO(A): ERONILSON MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO: ÁTILA SAUNER POSSE
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE NO PRAZO LEGAL....

**142607 - 1993 \ 29195.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): HIDRAPAR ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
RÉU(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LIGIA FOLGOSI DA SILVA
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA:
VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA INTENTADA PELA EMPRESA HIDRAPAR ENGENHARIA CIVIL LIMITADA, EM DESFAVOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A EMPRESA AUTORA CONSIGNA NA INICIAL SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SE DEDICANDO AO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, PREDIAIS, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COMBATE A INCÊNDIO, DE BOMBAS HIDRÁULICAS E SERVIÇOS GERAIS DE ENCANAMENTOS.

ADUZ QUE A COMPANHIA RÉ, - PRETENDENDO CONSTRUIR OBRAS DE SANEAMENTO INERENTE A MONTAGENS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA CIDADE DE RONDONÓPOLIS -, APÓS REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, SAGROU-SE VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A QUE, COM AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA DA RÉ CEDEU PARTE DO SERVIÇO CONSTANTE DO CONTRATO À EMPRESA AUTORA, CUJO INTUITO ERA PARA QUE SE EXECUTASSE 20% (VINTE POR CENTO) DAS OBRAS CONTRATADAS.

DIZ QUE EMBORA TENHA CONSIGNADO DO CONTRATO DE CESSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS QUE O GERENCIAMENTO DAS OBRAS FICAVA A CARGO DA COMPANHIA RÉ, O CERTO É QUE ESSE TRABALHO PASSOU A SER EXERCIDO PELA EMPRESA PERTÉCNICA ENGENHARIA LIMITADA E FOI ESSA FIRMA QUE EM TODAS OPORTUNIDADES EFETUOU OS CÁLCULOS DOS VALORES DEVIDOS A ORA DEMANDANTE, EM DESFAVOR DA DEMANDADA.

COM BASE NISSO A EMPRESA AUTORA, NO MÊS DE MAIO DE 1988, DEU INÍCIO AS OBRAS QUE LHE COMPETIA, ADUZINDO QUE POR FORÇA DE UMA SÉRIE DE COMPROMISSOS NÃO CUMPRIDOS PELA COMPANHIA RÉ, VIU-SE OBRIGADA A PARALISAR AQUELAS NO MÊS DE DEZEMBRO/89, QUANDO JÁ ESTAVAM QUASE QUE CONCLUÍDAS, ACRESCENTANDO QUE ESSA PARALISAÇÃO SE DEU POR INADIMPLÊNCIA.

ACRESCENTA TAMBÉM QUE COM A PARALISAÇÃO DAS OBRAS À PEDIDO DA COMPANHIA RÉ, FORAM CRIADAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO DE REDES E, ENTRE AS PARTES, QUAIS SEJAM, AUTORA E RÉ, FICOU ACORDADO QUE O TRABALHO DE MANUTENÇÃO SERIA FEITO PELO PRAZO DE SEIS MESES, ONDE, ALÉM DAS EQUIPES, A REQUERIDA DEVERIA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE DE MANTER UM DEPÓSITO PARA RESTOS DE MATERIAIS CONCERNENTES A SOBRAS DE TUBOS E ELEMENTOS CERÂMICOS E, COMO NÃO DISPUNHA DESSE RECINTO, A PRÓPRIA AUTORA, - VISANDO RESGUARDAR SEU BOM NOME -, VIU-SE NA OBRIGAÇÃO DE MANTER UM DEPÓSITO PRÓPRIO.

AFIRMA QUE COM A MANUTENÇÃO DO DEPÓSITO VEIO A ACARRETAR-LHE ALTAS DESPESAS COM PESSOAL, COM ALUGUEL E CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE, ENTENDENDO QUE ESSES CUSTOS DEVERIAM SER SUPORTADOS PELA COMPANHIA RÉ.

DIZ QUE TODOS ESSES FATOS FORAM COMUNICADOS POR ESCRITO A COMPANHIA RÉ E EMBORA TENHA TENTADO, DE TODAS AS FORMAS, RECEBER O QUE LHE ERA DEVIDO DE MANEIRA AMIGÁVEL, NÃO LOGROU ÊXITO NESSE INTENTO, MOTIVO PELO QUAL VIU-SE OBRIGADA LANÇAR MÃO DA VIA JUDICIAL.

EM FACE DISSO A EMPRESA AUTORA VEM REQUERER PELA CITAÇÃO DA COMPANHIA RÉ PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE REVELIA E, AO FINAL PUGNA SEJA JULGADA A AÇÃO PROCEDENTE, CONDENANDO-SE AQUELA AO PAGAMENTO DA QUANTIA QUE LHE É DEVIDA EQUIVALENTE A 343.507.880,07 TRDS QUE, CORRIGIDO ATÉ 31.10.93, DEU-SE NO MONTANTE DE CR$ 259.780.513,62 (DUZENTOS E CINQÜENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE CRUZEIROS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) AO VALOR DA ÉPOCA, TUDO DEVIDAMENTE ATUALIZADO MONETARIAMENTE ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, CONDENANDO-SE TAMBÉM AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE F. 09/170, REQUERENDO A EMPRESA AUTORA PELA PRODUÇÃO DE TODOS OS MEIOS DE PROVAS PERMITIDAS EM DIREITO, DANDO-SE À CAUSA O VALOR À ÉPOCA DE CR$ 259.780.513,62 (DUZENTOS E CINQÜENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE CRUZEIROS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

RECEBIDA A INICIAL EM 25.11.93, DETERMINOU-SE PELA CITAÇÃO DA COMPANHIA RÉ QUE PELA PETIÇÃO DE F. 196/198 PUGNOU PELO CHAMAMENTO AO FEITO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMO PARTE AUTORA, FACE SER SOLIDÁRIO PARA COM SUAS DÍVIDAS E, EM CONTESTAÇÃO DE F. 199/208 ALEGOU EM PRIMEIRA PRELIMINAR DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO POR ENTENDER QUE O FEITO DEVERIA TRAMITAR POR VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA E EM SEGUNDA E ÚLTIMA PRELIMINAR ENTENDE QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO, AO FATO DE QUE A AUTORA POSTULA EM JUÍZO RECEBER VERBA JÁ ATACADA PELO VÍCIO DO TEMPO.

ANALISADAS AS PRELIMINARES E SENDO ESTAS REJEITADAS, NO MÉRITO A COMPANHIA RÉ REQUER SEJA A AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, CONDENANDO-SE A EMPRESA AUTORA AO PAGAMENTO DOS ENCARGOS FINANCEIROS COM CORREÇÃO MONETÁRIA, VEZ QUE VERIFICOU-SE A INADIMPLÊNCIA DAQUELA NO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, BEM ASSIM, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA IGUAL A 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR DADO À CAUSA.

INTERPONDO RECONVENÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DA CONTRATO E POSTERIOR RESCISÃO, A COMPANHIA RÉ PUGNA SEJA A MESMA JULGADA PROCEDENTE, HAJA VISTA QUE A EMPRESA AUTORA DEIXOU DE APRESENTAR ÀQUELA O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA EMPREITADA, CONDENANDO-SE ASSIM NAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

APRESENTANDO DUAS IMPUGNAÇÕES, SENDO A PRIMEIRA JUNTADA À F. 222/232, - QUE DIZ RESPEITO A PETIÇÃO APRESENTADA PELA COMPANHIA RÉ ONDE ESTE REQUER SEJA CHAMADA AO PROCESSO O ESTADO DE MATO GROSSO -, A EMPRESA AUTORA REBATE O INTENTO BUSCADO NAQUELA, REQUERENDO SEJA JULGADA A COMPANHIA RÉ CARECEDORA DO CHAMAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO AO PROCESSO E, POR CONSEQÜÊNCIA PELO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO APENAS EM RELAÇÃO A SANEMAT.

JÁ NA SEGUNDA IMPUGNAÇÃO DE F. 247/259, REBATENDO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E DA PRESCRIÇÃO, A EMPRESA AUTORA ADUZ QUE AMBAS NÃO PODEM PROSPERAR E NO MÉRITO PEDE SEJA A AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, POR ENTENDER QUE ESTARÁ SE FAZENDO JUSTIÇA.

REGULARMENTE INTIMADO PARA CONTESTAR A RECONVENÇÃO, COMO SE VÊ DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE F. 267, VERIFICA-SE PELA CERTIDÃO DE F. 268 QUE DECORRERA O PRAZO SEM QUE HOUVESSE QUALQUER MANIFESTAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA AUTORA.

COM VISTA DOS AUTOS A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE À F. 269/271 E POR R. DESPACHO DE F. 272 DESIGNOU-SE O DIA 28.08.1996, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, QUE RESTOU PREJUDICADA FACE A NÃO INTIMAÇÃO DA EMPRESA AUTORA, COMO SE VÊ DO TERMO DE DELIBERAÇÃO DE F. 282.

REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 05.02.1997, ÀS 14:00 HORAS, VÊ-SE PELO TERMO DE F. 293 O REGISTRO DA AUSÊNCIA DA EMPRESA AUTORA, - EMBORA TENHA SIDO REGULARMENTE INTIMADA, COMO SE VÊ DA CERTIDÃO DE F. 286 -, SENDO DECIDIDO PELO JUÍZO QUE A CONCILIAÇÃO RESTOU PREJUDICADA.

PELA PETIÇÃO DE F. 294/295 A EMPRESA AUTORA VEM AOS AUTOS REQUERENDO SEJA O MESMO JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA E PELA R. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE F. 297 DECIDIU-SE ACERCA DO CHAMAMENTO AO PROCESSO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR PARTE DA COMPANHIA RÉ, O QUE FOI NEGADO, BEM ASSIM, AMBAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA SANEMAT FORAM REJEITADAS, DETERMINANDO, DESTA FEITA, PELO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, FACULTANDO ÀS PARTES PELA JUNTADA DE MEMORIAIS E APÓS QUE ABRISSE VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

OS MEMORIAIS DA COMPANHIA RÉ ENCONTRAM-SE À F. 333/336 E DA EMPRESA AUTORA À F. 341/354, ONDE À F. 356/359 ENCONTRA-SE O PARECER MINISTERIAL, OPINANDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO.

À F. 361/365 CONSTA R. SENTENÇA PROFERIDA EM 13.11.2000, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO, CONDENANDO-SE A COMPANHIA RÉ INDENIZAR A EMPRESA AUTORA NOS ITENS 'A', 'B', 'C' E 'D' DA INICIAL, QUE DEVERIAM SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO POR MEIO DE CÁLCULO AO CONTADOR E NA PARTE VENCIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, BEM ASSIM, NAS CUSTAS PROCESSUAIS.

À F. 367 CONSTA RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA COMPANHIA RÉ, CUJAS RAZÕES ESTÃO À F. 368/372, CONTRA-RAZÕES ESTÃO À F. 378/386 E PELO V. ACÓRDÃO DE F. 411/419 A ENTÃO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO JULGOU PROVIDO O APELO, ANULANDO A R. SENTENÇA DE F. 361/365, VEZ NÃO HAVER OPORTUNIZADO PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL REQUERIDA NOS AUTOS PRINCIPAIS.

POR MEIO DA PETIÇÃO DE F. 429/430 A EMPRESA AUTORA PUGNOU PELA NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL E CONSEQÜENTE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS, BEM ASSIM, PELA DESIGNAÇÃO DE DATA E HORA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

POR MEIO DO R. DESPACHO DE F. 432 DEFERIU-SE A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA AUTORA, NOMEANDO-SE PERITO E DETERMINANDO PELA SUA INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS, FACULTANDO AS PARTES PELA INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, DESIGNANDO O DIA 20.07.2004, ÀS 14:00 HORAS, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, CONCEDENDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO.

À F. 443/445 A EMPRESA AUTORA INDICA ASSISTENTE DO PERITO, BEM ASSIM, APRESENTA OS QUESITOS, O FAZENDO IGUAL A COMPANHIA RÉ POR MEIO DA PETIÇÃO DE F. 447/450.

APÓS INTIMADO O PERITO JUDICIAL VEIO AOS AUTOS ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE F. 457/459, APRESENTANDO PROPOSTA DE HONORÁRIOS E, INTIMADOS A SE MANIFESTAREM ACERCA DAQUELE, A EMPRESA AUTORA MANIFESTOU-SE À F. 470/472, PUGNANDO QUE A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DEVERIAM FICAR À CARGO DA COMPANHIA RÉ, VEZ QUE FOI A MESMA QUEM REQUEREU POR ESSA PRODUÇÃO DE PROVA.

A COMPANHIA RÉ, POR MEIO DA PETIÇÃO DE F. 500/501 VEM DIZER NÃO CONCORDAR PELA DETERMINAÇÃO POSTA NO R. DESPACHO DE F. 493, - QUE DETERMINOU PELA SUA INTIMAÇÃO À QUE EFETUASSE O DEPÓSITO DO HONORÁRIO PERICIAL -, PEDINDO QUE FOSSE FEITO PELA EMPRESA AUTORA, VEZ QUE TERIA SIDO ESTA QUEM REQUEREU PELA PROVA.

PELA PETIÇÃO DE F. 505/506 A EMPRESA AUTORA REQUER PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB ARGUMENTO DE QUE NA REALIDADE A COMPANHIA RÉ BUSCA É PROCRASTINAR O ANDAMENTO DO PROCESSO, QUANDO SE ESQUIVA DE RECOLHER OS HONORÁRIOS PERICIAIS, VEZ TER SIDO A PRÓPRIA QUEM REQUEREU.

POR R. DESPACHO DE F. 508 DECIDIU-SE QUE PELO FATO DA COMPANHIA RÉ, - QUE TERIA PUGNADO PELA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL -, DETERMINOU-SE PELA SUA INTIMAÇÃO À QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITASSE OS VALORES INERENTES AOS HONORÁRIOS DO PERITO, SOB PENA DE DISPENSA TÁCITA.

APÓS PROCEDER INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA COMPANHIA RÉ, COMO FAZ PROVA A CERTIDÃO DE F. 513, POR MEIO DA PETIÇÃO DE F. 515 A EMPRESA AUTORA REQUER PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DO PROCESSO E PELO R. DESPACHO DE F. 517 DETERMINOU-SE QUE CERTIFICASSE NO PROCESSO ACERCA DO PRAZO CONCEDIDO A COMPANHIA RÉ PARA QUE EFETUASSE O DEPÓSITO, SENDO QUE PELA CERTIDÃO LAVRADA À MESMA F. 517 DÁ-SE CONTA DO DECURSO DO PRAZO, SEM QUE HOUVESSE QUALQUER PROVIDÊNCIA.

EM FACE DISSO PROFERI O R. DESPACHO DE F. 518 ONDE DECLAREI QUE O ATO DA COMPANHIA RÉ DEU-SE COMO DISPENSA TÁCITA DA PROVA PERICIAL BUSCADA NOS AUTOS E, POR CONSEQÜÊNCIA DETERMINEI QUE ABRISSE VISTA DO PROCESSO AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE, POR MANIFESTAÇÃO DE F. 518/VERSO RATIFICOU INTEGRALMENTE A ANTERIORMENTE OFERTADA, QUE ENCONTRA-SE JUNTADA À F. 356/359.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO, CUIDA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA INTENTADA PELA EMPRESA HIDRAPAR ENGENHARIA CIVIL LIMITADA, EM DESFAVOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CABE DEIXAR NESTE MOMENTO CONSIGNADO QUE A R. SENTENÇA DE F. 361/365 FOI ANULADA POR FORÇA DE R. DECISÃO PROFERIDA EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL SOB Nº 26.668 – CLASSE II – 20 – PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL QUE, À UNANIMIDADE OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES MEMBROS ENTENDERAM QUE 'HAVENDO REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, MOSTRANDO-SE ESTA NECESSÁRIA PARA SE OBTER A MELHOR SOLUÇÃO PARA O LITÍGIO, BEM COMO, PARA PRESERVAR O INTERESSE PÚBLICO QUE PERMEIA A QUESTÃO POSTA EM JUÍZO, NÃO TEM CABIMENTO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO PROCESSO'. (F. 411/419)

POIS BEM.

COMO POSTO NO RELATÓRIO, A EMPRESA AUTORA BUSCA COM A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA VER-SE RESSARCIDA DE QUANTIA EQUIVALENTE A 343.507.880,07 TRDS QUE, CORRIGIDO ATÉ 31.10.1993 DEU-SE NO MONTANTE À ÉPOCA EM CR$ 259.780.513,62, VALORES ESSES REFERENTES À SERVIÇOS PRESTADOS À COMPANHIA RÉ, PROVENIENTE DE LICITAÇÃO DA QUAL SAGROU-SE VENCEDORA TERCEIRA EMPRESA QUE, DE COMUM ACORDO FOI CEDIDO PARTE ÀQUELA PRIMEIRA POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO, PARA EXECUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DAS OBRAS CONTRATADAS.

REGISTRE-SE NOVAMENTE QUE A R. SENTENÇA PROFERIDA À F. 361/365 FOI ANULADA POR FORÇA DO V. ACÓRDÃO DE F. 411/419, HAJA VISTA NÃO TER SIDO OPORTUNIZADO À EMPRESA RÉ PROVA PERICIAL REQUERIDA EM CONTESTAÇÃO, ONDE A LIDE FOI JULGADA ANTECIPADAMENTE.

TODAVIA, TEM-SE QUE DEVOLVIDO OS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU E OPORTUNIZADO À COMPANHIA RÉ REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, VÊ-SE QUE POR SUA INÉRCIA NÃO AS FEZ PRODUZIR, EM QUE PESE TER SIDO REGULARMENTE INTIMADA, COMO FAZ PROVA CERTIDÃO DE F. 513, DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO A SI CONCEDIDO, COMO SE VERIFICA PELA CERTIDÃO DE F. 517.

DESTA FEITA, VEJO NÃO TER COMO APLICAR OS EFEITOS DA REVELIA EM DESFAVOR DA EMPRESA AUTORA POR ESSA NÃO TER OFERTADO RESPOSTA À RECONVENÇÃO DA COMPANHIA RÉ, HAJA VISTA QUE OS FATOS NARRADOS E AS PROVAS APURADAS NA AÇÃO PRINCIPAL, QUAIS SEJAM, OS DA INICIAL E OS DA RECONVENÇÃO, SÃO ANTAGÔNICOS E POR SI SÓ SERIA EFETIVAMENTE NECESSÁRIA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA RÉ, TODAVIA, NÃO PRODUZIDA, COMO ANTES FIZ CONSIGNAR.

EM FACE DISSO, - REITERO -, VERIFICO A NÃO OCORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA EM DESFAVOR DA EMPRESA AUTORA JUSTAMENTE PELO FATO DE A RECONVENÇÃO APRESENTADA PELA COMPANHIA RÉ ESTÁ EM CONTRADIÇÃO COM OS FATOS NARRADOS PELA AUTORA NA INICIAL DA PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA.

POR CONTA DISSO HOUVE-SE ESSE ATO DECLARADO PELO JUÍZO COMO DE DISPENSA TÁCITA DA PROVA PERICIAL BUSCADA PELA COMPANHIA RÉ, CONFORME DECIDIDO À F. 518.

ASSIM, PASSO A ANÁLISE DOS FATOS NARRADOS NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL, ESCORADOS NAS PROVAS DOCUMENTAIS NESTE JUNTADAS.

VERIFICO À F. 56/59 TRATAR-SE DE TERMO DE SESSÃO SOB Nº 03/88, ONDE A COMPANHIA RÉ ANUIU EM FAVOR DA EMPRESA AUTORA 20% (VINTE POR CENTO) DA OBRA CONSTANTE DO CONTRATO DE NÚMERO 011/88, - CELEBRADO QUE FOI PRIMITIVAMENTE COM A CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET -, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS E MONTAGENS COM

SEM VALOR JURÍDICO

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS NA CIDADE DE RONDONÓPOLIS.

DE TUDO QUE SE APUROU NOS AUTOS RESTOU COMPROVADO PELOS DOCUMENTOS DE F. 67/68, 69/73, 76/77, 80/81, 82/83, 95/99, 100/104, 105/106 E 107/170, QUE AS OBRAS REALIZADAS PELA EMPRESA AUTORA TIVERAM REGULAR PROSSEGUIMENTO ATÉ A 20ª (VIGÉSIMA) ETAPA, MOMENTO EM QUE FORAM PARALISADAS FACE NÃO PAGAMENTO DO QUANTUM FIRMADO EM CONTRATO E, POR CONSEQÜÊNCIA TEVE-SE COMO NECESSÁRIO CRIAÇÃO DE EQUIPES DE MANUTENÇÃO DE REDES COMPOSTAS DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS, CUJO CUSTO TOTAL FORA SUPORTADO PELA EMPRESA AUTORA.

SOMADO-SE A ISSO, LEVA-SE EM CONTA O FATO DE QUE A EMPRESA TERCEIRIZADA PERTÉCNICA ENGENHARIA LTDA, FOI CONTRATADA PELA COMPANHIA RÉ COMO RESPONSÁVEL PELAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA AUTORA E FORA AQUELA MESMA EMPRESA QUEM APUROU OS VALORES DOS GASTOS COM A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, COMO FAZEM PROVAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE F. 121/126 E 129/133.

PELAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE F. 69/73, FAZ PROVA ROBUSTA QUE A EMPRESA AUTORA FEZ COMUNICAR À EMPRESA PERTÉCNICA ENGENHARIA LTDA, - CONTRATADA PELA COMPANHIA RÉ PARA MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS QUE DEVERIAM SER EXECUTADOS PELA HIDRAPAR ENGENHARIA CIVIL LTDA -, RELAÇÃO DE TRECHOS QUE FORAM EXECUTADOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1990 E, POR ISSO NÃO HÁ COMO LEVAR EM CONTA A ALEGAÇÃO DA RÉ POSTA NA RECONVENÇÃO, DE QUE A AUTORA NÃO FEZ PROVA DA ENTREGA DOS TRABALHOS PELO QUAL ESTAVA RESPONSÁVEL.

POR CONTA DISSO, NÃO RESTA DÚVIDA QUE A EMPRESA AUTORA FAZ JUS RECEBER DA COMPANHIA RÉ O QUNATUM DEVIDO POR ESTA ÚLTIMA, REFERENTE AOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR AQUELA PRIMEIRA, DEVIDAMENTE MEDIDOS PELA EMPRESA PERTÉCNICA ENGENHARIA LTDA, QUE DEU ORIGEM ÀS NOTAS DE DÉBITOS EMITIDAS QUE ENCONTRAM-SE JUNTADAS ÀS F. 106, 114, 120, 134 E 143 DOS AUTOS.

ASSIM, TEM-SE COMO LÍCITA AS COBRANÇAS INSERIDAS NAS ALÍNEAS 'A', 'B', 'C', 'D' E 'E' DO PEDIDO INICIAL, QUAIS SEJAM, AS NOTAS DE DÉBITOS DE NÚMEROS 01/93 (F. 106), 02/93 (F. 114), 03/93 (120), 04/93 (134) E 05/93 (F. 143), VEZ QUE TODAS AS NOTAS FISCAIS REFERENTES À ESSAS NOTAS DE DÉBITOS FORAM ENCAMINHADAS À COMPANHIA RÉ PELA EMPRESA TERCEIRIZADA PERTÉCNICA ENGENHARIA LTDA, QUANDO DA ELABORAÇÃO DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS EXECUTADAS, COMO SE VÊ DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE F. 107, 115, 121, 139 E 146.

JÁ NO QUE DIZ RESPEITO À COBRANÇA DA NOTA DE DÉBITO SOB Nº 06/93, JUNTADA À F. 154, TENHO QUE MENOR SORTE TERÁ A EMPRESA AUTORA EM LOGRAR ÊXITO NO SEU RECEBIMENTO, VEZ QUE, ESSA NOTA DIZ RESPEITO A CUSTO DE MANUTENÇÃO DO DEPÓSITO DE TUBOS E MATERIAIS CERÂMICOS DA OBRA ESGOTO/RONDONÓPOLIS, LOCALIZADO NA BR 364, ESQUINA COM A RUA FRANCISCO GOULART, VILA GOULART, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO/90 A AGOSTO/93 E, PELA CLÁUSULA 8ª, EM SEU PARÁGRAFO 6º, DO CONTRATO SOB Nº 11/88, INERENTE A 'CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/87', JUNTADO À F. 30/55, DISPÕE QUE 'A CONTRATADA SE OBRIGA A FAZER O CONTROLE DE QUALIDADE, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, MANUSEIO NO LOCAL DE APLICAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS ADQUIRIDOS PARA EMPREGO DA OBRA'.

PRESCREVE AINDA A CLÁUSULA 25, DO MESMO CONTRATO ACIMA REFERIDO QUE 'A CONTRATADA SERÁ A ÚNICA RESPONSÁVEL PELA GUARDA DAS OBRAS E SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, BEM COMO DAS INSTALAÇÕES COM ELE RELACIONADAS, CUMPRINDO-LHE PREVER E PROVER OS NECESSÁRIOS MEIOS, A FIM DE ACAUTELAR DANOS OU PREJUÍZOS DECORRENTES DE AÇÃO HUMANA OU DE ANIMAIS, PELOS QUAIS RESPONDERÁ, DE ACORDO COM O DIREITO COMUM, BEM ASSIM PELA SEGURANÇA E SOLIDEZ DAS OBRAS EXECUTADAS POR FORÇA DESTE CONTRATO, CESSANDO TAL RESPONSABILIDADE COM O RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS'. (F. 53)

ISSO VALE DIZER QUE SE É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA AUTORA A MANUTENÇÃO, ACONDICIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS PARA EMPREGO DA OBRA E, SE A MESMA ENCONTRAVA-SE PARALISADA, NÃO RESTA DÚVIDA QUE CABE A SI ARCAR COM OS CUSTOS DESSA MANTENÇA E, POR CONSEQÜÊNCIA EM MOMENTO ALGUM PODERÁ BUSCAR VER-SE REEMBOLSADA POR ISSO, ATÉ PORQUE, OS TRABALHOS AINDA ESTAVAM PARA SER CONCLUÍDOS.

JÁ DA RECONVENÇÃO OPOSTA PELA COMPANHIA RÉ, TEM-SE QUE EM MOMENTO ALGUM A MESMA APRESENTOU PROVA ROBUSTA DO ALEGADO E, EMBORA FOSSE-LHE DADO OPORTUNIDADE PARA PRODUÇÃO DE PROVAS, VERIFICA-SE QUE A MESMA AS DEIXOU DE FAZER, COMO SE VÊ DAS CERTIDÕES DE F. 513 E 517.

DE MAIS A MAIS, NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO DA COMPANHIA RÉ EM RECONVENÇÃO DE F. 210/214, QUANDO AFERIU QUE TERIA SE NEGADO A RECEBER A OBRA PELAS INÚMERAS DEFICIÊNCIAS TÉCNICAS QUE SE VERIFICOU E, DIGO ISSO AO FATO DE QUE A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO E AFERIÇÃO DAS OBRAS, DEVIDAMENTE CONTRATADA PELA RÉ, FOI A PERTÉCNICA ENGENHARIA LTDA QUE, PELA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, - DEVIDAMENTE DESCRITAS NOS PARÁGRAFOS ANTERIORES -, FIRMOU QUE EFETIVAMENTE A EMPRESA AUTORA CUMPRIU COM SUA OBRIGAÇÃO POSTA NO CONTRATO, TANTO É QUE SEMPRE QUE ASSIM PROCEDIA, ERA EMITIDA NOTA DE DÉBITO, QUE NÃO ERAM PAGAS, DAÍ ORIGINOU-SE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

ENTÃO, NÃO HÁ COMO AFERIR ACERCA DA VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES POSTAS PELA COMPANHIA RÉ EM RECONVENÇÃO DE F. 210/214 E, POR ISSO, JULGO-A IMPROCEDENTE.

ISTO POSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ASSOCIANDO EM PARTE COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE F. 356/359, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA INICIAL DA PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA E, POR CONSEQÜÊNCIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO DE F. 210/214, PARA O FIM DE CONDENAR A RÉ COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SANEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS, A INDENIZAR A EMPRESA AUTORA HIDRAPAR ENGENHARIA CIVIL LTDA NOS PLEITOS POSTOS NAS ALÍNEAS 'A', 'B', 'C', 'D' E 'E', DA PETIÇÃO INICIAL, CUJO VALOR DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

CONDENO TAMBÉM A COMPANHIA RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, INCLUINDO-SE AÍ OS DA RECONVENÇÃO, O FAZENDO COM RESPALDO NO ART. 20, § 3º, ALÍNEAS 'A' E 'C', PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, VEZ QUE PROFERIDA CONTRA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS, PORTANTO, ENTIDADE PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, ESTANDO ASSIM INCLUSA ENTRE AQUELAS DESCRITAS NA PARTE FINAL DO INCISO I, DO ART. 475, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

POR ISSO AGUARDE-SE PELA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO E NÃO HAVENDO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETENDO-SE O PROCESSO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO PARA DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS COLENDAS TURMAS, VISANDO O NECESSÁRIO REEXAME, GRAFANDO-SE NOSSAS HOMENAGENS.

P.R.I.C.

**32388 - 1998 \ 32190.**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT

EXECUTADOS(AS): CONFECÇÕES SÃO JOSÉ LTDA.

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

EXECUÇÃO FISCAL INTENTADA PELA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO EM DESFAVOR DE CONFECÇÕES SÃO JOSÉ LTDA, CUJO DÉBITO DIZ RESPEITO À INFRAÇÃO DOS ARTIGOS 224, 88, 92 I, 219 E 226, TODOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 1944/89.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

PELA CERTIDÃO DE F. 13 FAZ-SE PROVA QUE A EXECUTADA FOI REGULARMENTE CITADA POR FORÇA DE EDITAL PUBLICADO À PÁGINA 58, DO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, QUE CIRCULOU NO 15.12.2000 E À F. 16 DO PROCESSO CONSTA CERTIDÃO DANDO CONTA DO DECURSO DO PRAZO, SEM QUE A DEVEDORA OFERECESSE RESPOSTA.

EM MANUSEIO DOS AUTOS VERIFICO AINDA PELA PETIÇÃO DE F. 58 QUE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXEQÜENTE PUGNA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO, NA FORMA DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, COM ALICERCE EM CITADO ARTIGO E INCISO DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, SE DÁ QUANDO O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO E LEVANDO-SE EM CONTA QUE FOI O PRÓPRIO CREDOR QUEM PUGNOU DESSA FORMA, TEM-SE QUE EM TESE EFETIVAMENTE A EXECUTADA DEVE TER SATISFEITO SEU DÉBITO PARA COM AQUELE.

ISTO POSTO, CONSIDERANDO QUE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXEQÜENTE, POR MEIO DA PETIÇÃO DE F. 58, REQUEREU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO FACE A EXECUTADA TER SATISFEITO SUA OBRIGAÇÃO PARA COM AQUELE, NA FORMA DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO E O FAÇO EM ANÁLISE DO SEU MÉRITO.

CONDENO A EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SE HOUVER, ISENTANDO-A NA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

P.R.I.C.

**139305 - 2003 \ 1701.**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
IMPETRANTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
IMPETRADO(A): OSCAR DA COSTA RIBEIRO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

PELA PETIÇÃO DE F. 05 O MUNICÍPIO EXEQÜENTE PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO, O FAZENDO COM ALICERCE NO ART. 26, DA LEI Nº 6.830/80.

DISPÕE O ART. 26, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL QUE 'SE, ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, A INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA FOR, A QUALQUER TÍTULO, CANCELADA, A EXECUÇÃO FISCAL SERÁ EXTINTA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES'.

POIS BEM.

DA PETIÇÃO DE F. 05 O MUNICÍPIO EXEQÜENTE FEZ ACOMPANHAR DO DOCUMENTO DE F. 06/11, SENDO QUE DO MESMO ENCONTRA-SE ANOTADO OS DÉBITOS DO EXECUTADO PARA COM AQUELE, NADA MAIS QUE ISSO.
ASSIM, SE O MUNICÍPIO EXEQÜENTE PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ART. 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, NÃO RESTA AO PODER JUDICIÁRIO INDAGAR OU MESMO COLOCAR EM DÚVIDA SE EFETIVAMENTE O CREDOR (EXEQÜENTE) LOGROU ÊXITO EM SEU INTENTO COM O RECEBIMENTO DO DÉBITO POR PARTE DO DEVEDOR (EXECUTADO), POIS, O PRÓPRIO ARTIGO ANTES CITADO PRESCREVE QUE 'A EXECUÇÃO FISCAL SERÁ EXTINTA QUANDO A INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA FOR, A QUALQUER TÍTULO, CANCELADA'.

EM FACE DO PLEITO BUSCADO NA PETIÇÃO DE F. 05, TEM-SE, EM TESE, QUE A INSCRIÇÃO DA DÍVIDA FOI CANCELADA E SE ASSIM OCORRE NÃO RESTA OUTRA SAÍDA SENÃO ATENDÊ-LO, COMO POSTO.

ISTO POSTO, ACOLHENDO PRETENSÃO DO MUNICÍPIO EXEQÜENTE E LEVANDO-SE EM CONTA QUE NO PROCESSO INEXISTE DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM RESPALDO NO ART. 26, DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.1980, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM APRECIAR O MÉRITO, ISENTANDO AS PARTES DE QUAISQUER ÔNUS.

DIANTE DA RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E FEITO ISSO ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ANTES COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

P.R.I.C.

**160692 - 2004 \ 1002.**
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JÚLIO CESAR FORNAZIERO
ADVOGADO: DANIÉLE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CAROLINA BARBOSA COSTA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR JÚLIO CÉSAR FORNAZIERO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, EM DESFAVOR DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN, PRETENDENDO O IMPETRANTE COIBIR ATO INQUINADO ARBITRÁRIO E ILEGAL, CONSUBSTANCIADO NA NEGATIVA DO DETRAN EM REALIZAR A EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DEFINITIVA DO IMPETRANTE, SOB ARGUMENTO QUE NÃO PODERIA PROCEDER A EXPEDIÇÃO, SEM O DEVIDO PAGAMENTO DAS MULTAS.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 22/23.

A AUTORIDADE IMPETRADA PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 38/49, OCASIÃO EM QUE ARGÜIU PRELIMINARES.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 51/52, PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR JÚLIO CÉSAR FORNAZIERO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, EM DESFAVOR DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, PRETENDENDO COIBIR ATO INQUINADO ARBITRÁRIO E ILEGAL, CONSUBSTANCIADO NA EXPEDIÇÃO DE SUA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DEFINITIVA.

ANTES DE APRECIAR O "MERITUM CAUSÆ", APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA FALTA DA JUNTADA PELO IMPETRANTE DE CERTIDÃO DO DETRAN/MT QUE IMPEÇA DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO MERECE SUBSISTIR TAL ALEGAÇÃO PORQUE É FATO DE CONHECIMENTO PÚBLICO QUE, EFETIVAMENTE, O DETRAN NÃO ADMITE O LICENCIAMENTO/EXPEDIÇÃO DA CNH, CASO EXISTAM MULTAS PENDENTES DE PAGAMENTO E, NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO (ART. 334, I, CPC), OS FATOS NOTÓRIOS INDEPENDEM DE PROVA.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT (SMTU), AFASTO TAL PRELIMINAR, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

BUSCA O IMPETRANTE, POR ESSA VIA, O DIREITO DE OBTER A EMISSÃO DE SUA CNH DEFINITIVA, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS, REQUERENDO, AINDA, SEJA DECLARADA A SUA NULIDADE.

ASSISTE RAZÃO AO IMPETRANTE, SENÃO VEJAMOS:

O IMPEDIMENTO DA EMISSÃO DA CNH DEFINITIVA, PELA FALTA DE PAGAMENTO DAS MULTAS É ATO CORRIQUEIRO DA AUTORIDADE COATORA, INCLUSIVE FATO PÚBLICO E NOTÓRIO.

ESSA ATITUDE ARBITRÁRIA, DE EXIGÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS, SE LEGAL, DEVERÁ SER DISCUTIDA PELAS VIAS ORDINÁRIAS, NÃO PODENDO FICAR CONDICIONADA À EMISSÃO DA CNH DEFINITIVA, POSTO NÃO SE TRATAR DE CRÉDITO REGULARMENTE CONSTITUÍDO.

SEM VALOR JURÍDICO

O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

NESSE SENTIDO, VEJA O SEGUINTE JULGADO:

17018602 – DETRAN – CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE MOTORISTA – RENOVAÇÃO – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO – MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO NEGADA – CONCESSÃO – TENDO SIDO NEGADA A RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO A QUEM TEM ESTE DIREITO, CONFIGURA ATO ILEGAL PASSÍVEL DE SER CORRIGIDO ATRAVÉS DE MANDADO DE SEGURANÇA. EMBORA NO CURSO DA AÇÃO TENHA SIDO RESOLVIDA A QUESTÃO, HOUVE NECESSIDADE DO PROCESSO E DA DEFINIÇÃO DA SITUAÇÃO JUDICIAL, NÃO PODENDO SE FALAR EM PERDA DE OBJETO. RECURSO IMPROVIDO. (TJRJ – AC 5123/2000 – (05092000) – 9ª C.CÍV. – REL. DES. PAULO CESAR SALOMAO – J. 11.07.2000)

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEGUINTES ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

LOGO, SE INSUBSISTENTE OU NULA A MULTA, A SUA EXIGÊNCIA COMO CONDIÇÃO DE EMISSÃO DE CNH DEFINITIVA, É MEDIDA ABUSIVA E ILEGAL.

ASSIM, NÃO HÁ DÚVIDA ALGUMA QUANTO À ILEGALIDADE DO ATO DA IMPETRADA NO SENTIDO DE IMPEDIR A EMISSÃO DA CNH DEFINITIVA, CONDICIONANDO-OS AO PAGAMENTO DAS MULTAS.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR JÚLIO CÉSAR FORNAZIERO, RATIFICO A LIMINAR PROLATADA E DETERMINO A AUTORIDADE COATORA NOS AUTOS, QUE PROCEDA IMEDIATAMENTE A EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DEFINITIVA DO IMPETRANTE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS.

NO MESMO SENTIDO, JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS 132487403 E 132500191 FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA, DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281 DO CTB E, DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

EXTRAIA-SE CÓPIA DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À DIGNA AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI 1533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO E, FEITO ISSO, NA FORMA DO ART. 475, "CAPUT", INCISO I, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO PARA O DEVIDO REEXAME.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

P.R.I.C.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**247300 - 2006 \ 495.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JOANA DA CUNHA LESCANO
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNCIO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUADANDO A PARTE AUTORA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO...

**243644 - 2006 \ 378.**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): CONTIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): ADAIL GOMES RANGEL
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO OPICE
EXECUTADOS(AS): RENATA ABREU DUARTE
EXECUTADOS(AS): MONTE MOR S/A COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
EXECUTADOS(AS): CONTINENTAL GRAIN COMPANY
EXECUTADOS(AS): CONTINENTAL OVERSEAS CORPORATION
EXECUTADOS(AS): MARCOS ANTONIO GARCIA MOLINA
EXECUTADOS(AS): TOMAS DATWYLER
EXECUTADOS(AS): FEERNANDA DE ABREU DUARTE

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQÜENTE NO PRAZO LEGAL...

**230054 - 2006 \ 297.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: SIPROTAF - SIND. DOS PROF. DE TRIB. ARREC. E FISCALIZAÇÃO ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA, SE QUISER, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO LEGAL.

**COMARCA DE CUIABÁ**
**QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**
**JUIZ(A):GERSON FERREIRA PAES**
**ESCRIVÃO(Ã):MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES**
**EXPEDIENTE:2006/20**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**250509 - 2006 \ 600.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): JOÃO VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA
RÉU(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CUIABÁ - PREV
ADVOGADO: ADRIANA PEDROSA LOPES
ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO (10 DIAS).

**257471 - 2006 \ 669.**
AÇÃO: RETIFICAÇÃO
AUTOR(A): VALTER GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO
RÉU(S): COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

**256314 - 2006 \ 665.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): ARLINDA SOARES MIRANDA
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

**17240 - 1997 \ 5795.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: BENEDITO DE ARRUDA
ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS
REQUERIDO(A): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BENEZER SOARES DE BELIDO
ADVOGADO: LAURO JOSÉ DA MATA
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO AUTOR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**104966 - 2002 \ 519.**
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
RÉU(S): MUNICIPIO DE COMODORO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM EFEITO, DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT E, POR CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O MUNICÍPIO-REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 28.920,94(VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO IGPM/FGV, JUROS REMUNERATÓRIOS DE 6%(SEIS POR CENTO) AO ANO, MULTA DE 2%(DOIS POR CENTO) E JUROS MORATÓRIOS DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, TUDO A SER CALCULADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. O MUNICÍPIO-REQUERIDO FICA TAMBÉM CONDENADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), NA ESTEIRA DO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL. AS DECISÕES CONTRÁRIAS AOS INTERESSES DA FAZENDA PÚBLICA ESTÃO SUJEITAS AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO ART. 475, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, HAVENDO OU NÃO APELAÇÃO VOLUNTÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM NOSSAS HOMENAGENS, PARA O DEVIDO REEXAME. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**104955 - 2002 \ 521.**
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
ADVOGADO: TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM EFEITO, DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT E, POR CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O MUNICÍPIO-REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 16.157,00(DEZESSEIS MIL E CENTO E CINQÜENTA E SETE REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO IGPM/FGV, JUROS REMUNERATÓRIOS DE 6%(SEIS POR CENTO) AO ANO, MULTA DE 2%(DOIS POR CENTO) E JUROS MORATÓRIOS DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, TUDO A SER CALCULADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, ABATENDO-SE OS VALORES QUE FORAM OBJETO DE PENHORA DETERMINADA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. O MUNICÍPIO-REQUERIDO FICA TAMBÉM CONDENADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA ESTEIRA DO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL. AS DECISÕES CONTRÁRIAS AOS INTERESSES DA FAZENDA PÚBLICA ESTÃO SUJEITAS AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO ART. 475, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, HAVENDO OU NÃO APELAÇÃO VOLUNTÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM NOSSAS HOMENAGENS, PARA O DEVIDO REEXAME. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**151179 - 2004 \ 738.**
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDITORA IBRAM LTDA
IMPETRANTE(S): ODILIO JOSE DOS REIS
IMPETRANTE(S): DEOMICIO PEDRO MADEIRA
IMPETRANTE(S): CELSO GOBBI
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPTº ESTADUAL DE TRÂNS. DE MT
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5°, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1° DA LEI N.° 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO, EM PARTE, A ORDEM PLEITEADA POR EDITORA IBRAM LTDA; ÓDILIO JOSÉ DOS REIS; DEOMICIO PEDRO MADEIRA; CELSO GOBBI E, POR CONSEGUINTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS AOS REQUERENTES E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS.12/20; 28/30; 34/35 E 36/40, EXCETO AQUELAS APLICADAS POR ÓRGÃO FEDERAL, INCIDENTES SOBRE OS VEÍCULOS DE PLACAS JZJ 4111; KAM 9668; JYZ 4593; JYE 8185, DE SUAS PROPRIEDADES, DETERMINANDO, EM CONSEQÜÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 12/20; 28/30; 34/35 E 36/40, À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFICIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**104977 - 2002 \ 520.**
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE TESOURO-MT
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM EFEITO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE TESOURO/MT E, POR CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O MUNICÍPIO-REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 5.417,75(CINCO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO IGPM/FGV, JUROS REMUNERATÓRIOS DE 6%(SEIS POR CENTO) AO ANO, MULTA DE 2%(DOIS POR CENTO) E JUROS MORATÓRIOS DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, TUDO A SER CALCULADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. O MUNICÍPIO-REQUERIDO FICA TAMBÉM CONDENADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), NA ESTEIRA DO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL. AS DECISÕES CONTRÁRIAS AOS INTERESSES DA FAZENDA PÚBLICA ESTÃO SUJEITAS AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO ART. 475, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, HAVENDO OU NÃO APELAÇÃO VOLUNTÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM NOSSAS HOMENAGENS, PARA O DEVIDO REEXAME. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**179802 - 2004 \ 2416.**
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA
ADVOGADO: FABIANO GODA
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA POR LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA E PAIAGUÁS HOTÉIS S/A, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTES DEFERIDA. OFICIE-SE À AUTORIDADE IMPETRADA, NOTICIANDO A DENEGAÇÃO DA ORDEM E A CASSAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, NA ESTEIRA DO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ISENTO DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE CONFIRMOU A SÚMULA 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COM O TRÂNSITO

SEM VALOR JURÍDICO

EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**228709 - 2005 \ 3776.**
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA
ADVOGADO: FABIANO GODA
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA POR LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA E PAIAGUÁS HOTÉIS S/A. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, NA ESTEIRA DO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ISENTO DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE CONFIRMOU A SÚMULA 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**111572 - 2003 \ 64.**
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MAXIMAC BOMBAS NÁUTICAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO: PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
IMPETRADO(A): SMTU - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR MAXIMAC BOMBAS NÁUTICAS E EQUIPAMENTOS LTDA E, POR CONSEGUINTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 14/17, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO KIA BESTA, PLACAS JYX 1788, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DOS PONTOS NEGATIVOS CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 14/17, MANTENDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 14/17 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFICIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**138236 - 2003 \ 1636.**
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): IGOR YEGROS FERREIRA
ADVOGADO: ROSILENE RIBEIRO DE FRANÇA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR IGOR YEGROS FERREIRA, CONTRA ATO DO PRESIDENTE DO DETRAN/MT, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTES DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, COMO AUTORIZA O ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA CONFORMIDADE DA SÚMULA 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**133472 - 2003 \ 1415.**
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARCOS RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO ROSA E SILVA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN-MT
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR MACOS RODRIGUES DE MIRANDA, CONTRA ATO DO DIRETOR DO DETRAN/MT, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTES DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, COMO AUTORIZA O ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA CONFORMIDADE DA SÚMULA 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**108609 - 2003 \ 16.**
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GETÚLIO ALENCASTRO DE SÁ
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO, EM PARTE, A ORDEM PLEITEADA POR GETÚLIO ALENCASTRO DE SÁ E, POR CONSEGUINTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS.13/17, EXCETO AQUELAS APLICADAS POR ÓRGÃO FEDERAL, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO FIAT/PRÊMIO SL, DE PLACAS JZC 9160, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO, MANTENDO, POR CONSEGUINTE, A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DE FLS. 13/17 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFICIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**111871 - 2003 \ 70.**
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MARILENE OLIVEIRA CAMPOS BORGES
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICIPIO DE CUIABA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM EFEITO, NA ESTEIRA DOS ARTIGOS 7O. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, CONTRARIANDO O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR MARILENE OLIVEIRA CAMPOS BORGES EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E, POR CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O MUNICÍPIO-REQUERIDO AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 59.717,13(CINQÜENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E TREZE CENTAVOS), CORRIGIDAS PELO INPC E QUANTO AOS JUROS DE MORA DE 12% AO ANO, ESTES DEVEM INCIDIR DESDE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO, OU SEJA, A PARTIR DE 27.09.2002(DOC. FL.06), UMA VEZ QUE OS VALORES COBRADOS SÃO CRÉDITOS ALIMENTARES, PAGÁVEIS EM DINHEIRO, PORTANTO, OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, CUJOS ENCARGOS DEVEM SER PAGOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, TUDO A SER CALCULADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. O MUNICÍPIO DE CUIABÁ FICA ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº. 7603/2001, MAS CONDENADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), NA ESTEIRA DO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AS DECISÕES CONTRÁRIAS AOS INTERESSES DA FAZENDA PÚBLICA ESTÃO SUJEITAS AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO ART. 475, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, HAVENDO OU NÃO APELAÇÃO VOLUNTÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM NOSSAS HOMENAGENS. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**43875 - 1999 \ 8920.**
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MT
ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALVARO GONCALO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): M.C.S. DRUMOND-ME
ADVOGADO: ONESIMO NUNES ROCHA FILHO
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. POR ESSAS RAZÕES E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS FAZ CONSTAR, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM DESFAVOR DE M. C. S. DRUMOND - ME, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO ATÉ A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. A ASSEMBLÉIA-EMBARGANTE FICA ISENTA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR FORÇA LEGAL, MAS RESPONSÁVEL PELOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 1.000,00(HUM MIL REAIS), NA CONFORMIDADE COM O ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 475, I DO CITADO CÓDIGO, RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FINDO, POIS, O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA PARA O REEXAME DA MATÉRIA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS DE EXECUÇÃO O RESUMO DESTA DECISÃO, DESAPENSANDO-SE E ARQUIVANDO-SE ESTE, FAZENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA -

**21924 - 2000 \ 429.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DILMAR PORTILHO MEIRA
ADVOGADO: JOSÉ GEOVALDO DA SILVA
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS MONTENEGRO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E NA INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 5º, LXXV E 37, § 6º, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROMOVIDA POR DILMAR PORTILHO MEIRA CONTRA O ESTADO DE MATO GROSSO. AS CUSTAS PROCESSUAIS FICAM SOB A RESPONSABILIDADE DO AUTOR, MAS SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR O AUTOR DE PROCURADOR DO ESTADO COM QUEM LITIGA E A QUEM DEFENDE EM OUTROS TRÂMITES. TRANSITADA ESTA EM JULGADO E QUITADAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**138700 - 2003 \ 1659.**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CLARITON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: DANIELA NODARI
REQUERIDO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS, NA INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 232 E 233, AMBOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS PROMOVIDA POR CLAIRTON ALVES FERREIRA EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO. O AUTOR FICA ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA E TAMBÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 3O. DA LEI 1060/50). TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**221605 - 1998 \ 7124.**
AÇÃO: RETIFICAÇÃO
REQUERENTE: OSMAR CANDEIAS MARIA
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
REQUISITADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: WHADY LACERDA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/ C LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº26/1993, ART. 224 C/C 226, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ATO DE REFORMA PROMOVIDA POR OSMAR CANDEIAS MARIA CONTRA O ESTADO MATO GROSSO E, POR CONSEGUINTE, DETERMINO A IMEDIATA RETIFICAÇÃO NO ATO DE SUA REFORMA, PASSANDO A RECEBER O SOLDO CORRESPONDE AO DE 3º SARGENTO DA PMMT, COMO TAMBÉM AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE PROVENTOS, DA DATA DO LAUDO PERICIAL (26/02/1998) ATÉ A PRESENTE DATA, QUE DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. O ESTADO-RÉU ESTÁ ISENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR FORÇA DA LEI N° 7.603/01, MAS FICA RESPONSÁVEL PELOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 1.000,00(HUM MIL REAIS), CONFORME ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 475, I DO MENCIONADO CÓDIGO, RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECORRIDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETA-SE OS AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**199694 - 2005 \ 1877.**
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: DINAIR MARIA FIGUEIREDO DE CARVALHO
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
REQUERIDO(A): INSTITUTO MATOGROSSENSE DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL
ADVOGADO: TATIANA RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: AÉCIO BENEDITO ORMOND
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C LEI ESTADUAL Nº7270/2000, ART. 23, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO ORDINARIA PROMOVIDA POR DINAIR MARIA FIGUEIREDO DE CARVALHO CONTRA O INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL – IMMEQ/MT E, POR CONSEGUINTE, DETERMINO AO REQUERIDO QUE CONTE O TEMPO DE SEVIÇO PRESTADO PELA REQUERENTE A MATEMAT PARA TODOS OS EFEITOS, INCLUSIVE PARA QUE SEJA FEITO SEU REENQUADRAMENTO IMEDIATO NA CLASSE “A”, NÍVEL “8”, DO CARGO DE TÉCNICO METROLÓGICO ENGENHARIA, PASSANDO A RECEBER OS VENCIMENTOS REFERENTES AO RESPECTIVO ENQUADRAMENTO, BEM COMO, FICA RESPONSÁVEL O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL DEVIDA, OU SEJA, DIFERENÇA ENTRE O ENQUADRAMENTO FEITO PELO INSTITUTO-REQUERIDO E O ENQUADRAMENTO A QUE TEM DIREITO, ORA DETERMINADO, DA ÉPOCA DE SUA POSSE 07/08/2003 ATÉ A DATA DO EFETIVO CUMPRIMENTO DO JULGADO. O INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL – IMMEQ/MT, POR SER AUTARQUIA ESTADUAL, ESTÁ ISENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR FORÇA DA LEI Nº 7.603/01, PORÉM DEVERÁ ARCAR COM OS VALORES DESPENDIDOS E ANTECIPADOS PELA PARTE VENCEDORA, FICANDO RESPONSÁVEL PELOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 1.000,00(HUM MIL REAIS), CONFORME ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 475, I DO MENCIONADO CÓDIGO, RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECORRIDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETA-SE OS AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PUBLICA-

**110678 - 2003 \ 43.**
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DELCA SIMÕES FREIRE
ADVOGADO: FÁBIO ZANELA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO, EM PARTE, A ORDEM PLEITEADA POR DELCA SIMÕES FREIRE, PARA QUE A AUTORIDADE COATORA EFETUE A EMISSÃO DA SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO DESCRITO ÁS FLS. 13, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS, MANTENDO POR CONSEGUINTE, A LIMINAR JÁ DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFICIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA

EDIÇÃO ESPECIAL

ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**222024 - 2005 \ 3637.**
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): BENEDITO CARLOS ANTUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: MIRIAM NICOLA SADDI BECKER
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR BENEDITO CARLOS ANTUNES DE SIQUEIRA E, POR CONSEGUINTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 22/25, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO FIAT UNO MILLE SX, PLACAS JYO 0908, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO, MANTENDO-SE, A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 22/25 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFICIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**112578 - 2003 \ 84.**
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JURACI JOSÉ CARAMORI
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO EST. DE TRÂNSITO- DETRÂN
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º1.533/51, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR JURACI JOSÉ CARAMORI, A FIM DE QUE SEU VEÍCULO SEJA TRANSFERIDO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DA MULTA DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADA E CONSTANTE DO DOCUMENTO DE FL. 16, MANTENDO, POR CONSEGUINTE, A LIMINAR JÁ DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFICIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**116478 - 2003 \ 192.**
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO, EM PARTE A ORDEM PLEITEADA POR REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA E, POR CONSEGUINTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS.28/54, EXCETO AQUELAS APLICADAS POR ÓRGÃO FEDERAL, INCIDENTES SOBRE OS VEÍCULOS DE PLACAS JYB 0407, JYB 8418, JYQ 7799, JYU 5498 E JYX 1457, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO, MANTENDO, POR CONSEGUINTE, A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHEM-SE CÓPIAS DE FLS. 28/54 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFICIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**169427 - 2004 \ 1672.**
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE ACHUTZE
ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): SECRETARIA ESTADUAL DE INFRA ESTRUTURA-SINFRA
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS FAZ CONSTAR, ATENTO AOS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, COMUNGANDO COM ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, JULGO A REQUERENTE CARECEDORA DA AÇÃO PROPOSTA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COMO MANDA O ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHENDO, DESSA FORMA, PRELIMINAR DE IMPROPRIEDADE DE AÇÃO SUSCITADA NOS EMBARGOS PROPOSTOS PELO ESTADO-REQUERIDO. CUSTAS PELA REQUERENTE E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS). TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**181939 - 2004 \ 2561.**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): LANDOLFO VILELA GARCIA JUNIOR
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC. ATENDENDO AO QUE FOI REQUERIDO A FLS. DOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, DANDO-SE BAIXA NA PENHORA, SE EXISTENTE. COM EFEITO, CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO E, PORQUE SEM ÔNUS PARA AS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI Nº6.830/80, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO--5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**243571 - 2006 \ 396.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. ANTE O PEDIDO DE FL. 170, CONSTANTE DOS AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA PARA TRIBUTAÇÃO DE ICMS SOMENTE SOBRE O VALOR DA ENTREGA DA ENERGIA ELÉTRICA EFETIVAMENTE CONSUMIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROPOSTA POR BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EM DESFAVOR DO ESTADO DE MATO GROSSO , HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA ESTEIRA DO ART. 267, VIII DO CITADO CÓDIGO. A EMPRESA-REQUERENTE FICA CONDENADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, MAS ISENTA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE NÃO DEVIDOS À ESPÉCIE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**114520 - 2003 \ 135.**
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RICARDO BORGES DE CASTRO CUNHA
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO: NATHALIA TORRES ESGAIB
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO ADJUNTO DE POLÍT.ECON.E TRIB.DO ESTADO DE MT.
ADVOGADO: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA POR RICARDO BORGES DE CASTRO CUNHA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE, NA ORIENTAÇÃO DAS SÚMULAS 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

**121294 - 2003 \ 344.**
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ROBÉRIO TARRAGO CADEMARTORI
ADVOGADO: RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO, A ORDEM PLEITEADA POR ROBÉRIO TARRAGO CADEMARTORI E, POR CONSEGUINTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS.12/16, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO GM/CORSA WIND, DE PLACAS 2700, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO, MANTENDO, POR CONSEGUINTE, A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHEM-SE CÓPIAS DE FLS. 12/16 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFICIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-
0

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**253163 - 2006 \ 635.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): CLAUDIO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO DE ALMEIDA LEITE FILHO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
DESPACHO: VISTOS, ETC. A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 297/311, DIGA O REQUERENTE EM 10(DEZ) DIAS. APÓS, AO MP. ENFIM, CLS. INT. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5A. VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA

**PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR**

**224446 - 2005 \ 3681.**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPO VERDE
ADVOGADO: SADI GENTIL
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MELLO FILHO
EXECUTADOS(AS): ENCOMIND ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTAS AO AUTOR.

**114778 - 2003 \ 145.**
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MATO GROSSO CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA.
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MÜHL
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN
ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO IMPETRANTE, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**91303 - 1996 \ 5487.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JULIO CESAR AMERICANO
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTAS AO AUTOR.

## VARAS CRIMINAIS

**COMARCA DE CUIABÁ**
**QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
**JUIZ(A):RONDON BASSIL DOWER FILHO**
**ESCRIVÃO(Ã):ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA**
**EXPEDIENTE:2006/26**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**53135 - 2004 \ 92.**
AÇÃO: CP-ESTELIONATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: EDUARDO METELLO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO:DR. EDUARDO METELLO OAB/MT 3932, A FIM DE MANIFESTAR-SE NA FASE DO 499 DO CPP, ONDE CORRE EM DESFAVOR DO RÉU EDSON RODRIGUES DOS SANTOS NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 92/2004.

**88607 - 2006 \ 157.**
AÇÃO: CP-ROUBO COM RESULTADO MORTE ART. 157 § 3º B
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU(S): WILLIAN VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ORLANDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. ORLANDO NUNES RODRIGUES, PATRONO DO ACUSADO WILLIAN MARTINS D'ORNELLAS NETO, PARA MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 157/2006.

**88461 - 2006 \ 156.**
AÇÃO: CP-ROUBO COM RESULTADO MORTE ART. 157 § 3º B
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): JONATHAN CAMPOS MARTINS
RÉU(S): EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO
ADVOGADO: ALESSANDRO RODRIGUES FARIAS
EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO PINHEIRO EXPÓSITO - OAB/MT 4.813 E DR. ALESSANDRO RODRIGUES FARIA OAB Nº 10.067-B, A FIM DE MANIFESTAR NA FASE DO ART.499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º156/2006, ONDE A JUSTIÇA PÚBLICA PROMOVE EM DESFAVOR AOS RÉUS JONATAN CAMPOS MARTINS E EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA.

SEM VALOR JURÍDICO

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RÉU**

**9719 - 1997 \ 660.**
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
ADVOGADO: KÁTIA MARIA AGUILERA RÍSPOLI
RÉU(S): LUIZ MARCOS DA COSTA
RÉU(S): FAUSTO FERNANDES DURGO FILHO
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - CÓD.9719
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 1997/660.
ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): LUIZ MARCOS DA COSTAFAUSTO FERNANDES DURGO FILHO
INTIMANDO: RÉU(S):FAUSTO FERNANDES DURGO FILHO, RG: 944.4157 SSP MT FILIAÇÃO: FAUSTO FERNANDES DURGO E ALAÍDE HIPÓLITA DE AMARANTE., DATA DE NASCIMENTO: 18/6/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ.-MT, SOLTEIRO, MECÂNICO, ENDEREÇO: RUA PEDRO OSÓRIO DE ARRUDA, Nº 279, BAIRRO: JARDIM CUIABÁ, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, SITO NA AV. "B", S/N - SETOR "D" (ATRÁS DA 13ª BRIGADA), BAIRRO CPA, CIDADE: CUIABÁ/MT, FONE: (65) 648-6000, A FIM DE RESGATAR O VALOR DEPOSITADO EM CADERNETA DE POUPANÇA, A TITULO DE FIANÇA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: REGULARIZADA A SITUAÇÃO DA FIANÇA, EXPEÇA-SE MANDADO INTIMATÓRIO ENDEREÇADO AO INTERESSADO, A FIM DE QUE ESTE RESGATE O VALOR DEPOSITADO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH SIQUEIRA - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 6 DE DEZEMBRO DE 2006.
ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA – PORTARIA 226/04

**23492 - 2002 \ 1.**
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): ALEX CASTRO SILVA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 2002/1.
ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): ALEX CASTRO SILVA
INTIMANDO: RÉU(S): ALEX CASTRO SILVA, RG: 3826963 SSP MT FILIAÇÃO: OBIDEON LIMA SILVA E MARIA DE LOURDES CASTRO SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 31/12/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA INÊS-MA, SOLTEIRO(A), MECÂNICO E CHAPEIRO, ENDEREÇO: RUA 25, QDA. 134, LOTE 14,, BAIRRO: PEDRA NOVENTA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, SITO NA AV. "B", S/N - SETOR "D" (ATRÁS DA 13ª BRIGADA), BAIRRO CPA, CIDADE: CUIABÁ/MT, FONE: (65) 648-6000, A FIM DE RESGATAR O VALOR DEPOSITADO EM CADERNETA DE POUPANÇA, A TITULO DE FIANÇA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: REGULARIZADA A SITUAÇÃO DA FIANÇA, EXPEÇA-SE MANDADO INTIMATÓRIO ENDEREÇADO AO INTERESSADO, A FIM DE QUE ESTE RESGATE O VALOR DEPOSITADO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH SIQUEIRA - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 6 DE DEZEMBRO DE 2006.

ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA – PORTARIA 226/04

**5503 - 1986 \ 270.**
AÇÃO: ART. 2º, INCISO I, DA LEI Nº 1521/51
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
ADVOGADO: KÁTIA MARIA AGUILERA RÍSPOLI
RÉU(S): ALAIR ALBANIRA RAMOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE EDITAL DE INTIMAÇÃO-CÓD.5503
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 1986/270.
ESPÉCIE: ART. 2º, INCISO I, DA LEI Nº 1521/51
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): ALAIR ALBANIRA RAMOS
INTIMANDO: RÉU(S):ALAIR ALBANIRA RAMOS, CPF: 156.877.911-91 FILIAÇÃO: MIGUEL RODRIGUES PAES E DE ELIZABETH RAMOS PAES, DATA DE NASCIMENTO: 29/1/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO LUIZ-MA, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO:RUA MARECHAL DEODORO, 283, BAIRRO: SANTA HELENA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, SITO NA AV. "B", S/N - SETOR "D" (ATRÁS DA 13ª BRIGADA), BAIRRO CPA, CIDADE: CUIABÁ/MT, FONE: (65) 648-6000, A FIM DE RESGATAR O VALOR DEPOSITADO EM CADERNETA DE POUPANÇA, A TITULO DE FIANÇA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: REGULARIZADA A SITUAÇÃO DA FIANÇA, EXPEÇA-SE MANDADO INTIMATÓRIO ENDEREÇADO AO INTERESSADO, A FIM DE QUE ESTE RESGATE O VALOR DEPOSITADO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH SIQUEIRA - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 6 DE DEZEMBRO DE 2006.

ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA – PORTARIA 226/04

**7506 - 1991 \ 121.**
AÇÃO: CP-DESACATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): PAULO ALTO DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
CÓD.7506
AUTOS Nº 1991/121.
ESPÉCIE: CP-DESACATO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): PAULO ALTO DOS SANTOS
INTIMANDO: RÉU(S):PAULO ALTO DOS SANTOS FILIAÇÃO: JOSÉ ALTO DOS SANTOS E TEREZINHA MARIA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 26/1/1961, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIACHÃO DOS DANTAS-SE, CASADO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL, ENDEREÇO: RUA 53, QDA. 33, CASA 17, SETOR 03, BAIRRO: CPA III, CIDADE: CUIABÁ-MT.

FINALIDADE:COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, SITO NA AV. "B", S/N - SETOR "D" (ATRÁS DA 13ª BRIGADA), BAIRRO CPA, CIDADE: CUIABÁ/MT, FONE: (65) 648-6000, A FIM DE RESGATAR O VALOR DEPOSITADO EM CADERNETA DE POUPANÇA, A TITULO DE FIANÇA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: REGULARIZADA A SITUAÇÃO DA FIANÇA, EXPEÇA-SE MANDADO INTIMATÓRIO ENDEREÇADO AO INTERESSADO, A FIM DE QUE ESTE RESGATE O VALOR DEPOSITADO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 6 DE DEZEMBRO DE 2006.

ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA – PORTARIA 226/04

**12812 - 1998 \ 742.**
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): LINDOMAR MIRANDA DE JESUS
ADVOGADO: UNIJURIS - UNIC
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
AUTOS Nº 1998/742.
ESPÉCIE: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): LINDOMAR MIRANDA DE JESUS
INTIMANDO: RÉU(S):LINDOMAR MIRANDA DE JESUS, RG: 003501 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO BARBOSA DE JESUS E MARIA JOSÉ MIRANDA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 23/2/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRASELVA-PR, CONVIVENTE, EX-POLÍCIA MILITAR, ENDEREÇO: RODOVIA JADER BARBALHO, 44, CARAJÁS ESPORTE CLUBE (DEPENDÊNCIAS INTERNAS), BAIRRO: CARAJÁS ESPORTE CLUBE, CIDADE: CARAJÁS-PA
FINALIDADE:PROCEDER A INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA MENCIONADOS DA R. SENTENÇA DE FLS.149/150, PROLATADA EM 05.06.2006, QUE JULGOU EXTINTA A PUNABILIDADE DO ACUSADO LINDOMAR MIRANDA DE JESUS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 89, § 5.º DA LEI 9.099/95.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:"...DIANTE DO EXPOSTO, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO LINDOMAR MIRANDA DE JESUS, BRASILEIRO, AMASIADO, NATURAL DE MIRASELVA/PR, NASCIDO EM 23/02/1969, FILHO DE JOÃO BARBOSA DE JESUS E MARIA JOSÉ MIRANDA DE JESUS, RESIDENTE NO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI, SETOR "B", QUADRA 05, S/Nº, BELÉM/PA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.A PENA PREVISTA PARA O DELITO DE ROUBO É DE QUATRO (04) A DEZ (10) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA.ATENTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO A CONSIDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL.QUANTO À CULPABILIDADE DO RÉU, VERIFICA-SE QUE ESTE TINHA A PLENA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO FATO E AINDA ASSIM, OPTOU POR CONSUMAR O ILÍCITO. AGIU O RÉU COM O DOLO DO TIPO. NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER ESTUDO SOBRE SUA PERSONALIDADE E SUA CONDUTA NO MEIO SOCIAL. O RÉU REGISTRA ANTECEDENTES, SENDO QUE RESPONDE E JÁ RESPONDEU POR DIVERSOS INQUÉRITOS E AÇÕES PENAIS NESTA COMARCA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 203/204. O RÉU TAMBÉM, FOI EXCLUÍDO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DESTE ESTADO, A BEM DA DISCIPLINA, CONFORME CONSTA NO OFÍCIO DE FLS. 142.OS MOTIVOS DO CRIME SÃO REPROVÁVEIS E AS CONSEQÜÊNCIAS FORAM GRAVES, EM FACE DA VIOLÊNCIA EXERCIDA COM O EMPREGO DA ARMA DE FOGO CONTRA A VÍTIMA. TAMBÉM, ENTRE OS OBJETOS ROUBADOS, APENAS O VEÍCULO FOI APREENDIDO E RESTITUÍDO À VÍTIMA.ASSIM, PARA O DELITO DE ROUBO, APLICO A PENA BASE EM QUATRO (04) ANOS E TRÊS MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE DOZE (12) DIAS-MULTA.NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES A SEREM APRECIADAS NO CASO EM COMENTO,EM RAZÃO DA CONFIGURAÇÃO DA MAJORANTE ESPECÍFICA PREVISTA NO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 157, DO CÓDIGO PENAL, AUMENTO EM 1/3 A PENA BASE, ENCONTRANDO, DESSA FORMA, PARA O DELITO DE ROUBO QUALIFICADO PRATICADO PELO ACUSADO, A PENA DE CINCO (05) ANOS E OITO (08) MESES DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE DEZESSEIS (16) DIAS-MULTA, QUE TORNO DEFINITIVA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS CAUSAS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUENCIAR NA DOSIMETRIA DA PENA.FIXO O VALOR DO DIA-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, ATUALIZADOS PELOS ÍNDICES APROVADOS PELA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.ESTABELEÇO O REGIME INICIAL, PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, O SEMI-ABERTO, DE ACORDO COM O ART. 33, § 2º, "B", DO CÓDIGO PENAL.ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE SUA DEFESA, AO FINAL, FOI PROMOVIDA POR DEFENSOR DATIVO.INTIMEM-SE, PESSOALMENTE, O ACUSADO O ADVOGADO DATIVO. NOTIFIQUE-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.COM O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO, EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA, ENCAMINHANDO-A À VARA COMPETENTE.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A DEFESA, FAÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E À DELEGACIA DE ORIGEM E LANCE-SE O NOME DO RÉU NO "ROL DOS CULPADOS.PROCEDAM-SE OS CÁLCULOS NECESSÁRIOS, INCLUSIVE A DETRAÇÃO PENAL, SE FOR O CASO, E FORME-SE O PROCESSO EXECUTIVO DE PENA DEFINITIVO, ENCAMINHANDO-O À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.NÃO HAVENDO MAIS PENDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE."
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH SIQUEIRA - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 6 DE DEZEMBRO DE 2006.

ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA – PORTARIA 226-04

**6570 - 1993 \ 101.**
AÇÃO: CP-APROPRIAÇÃO POR ERRO, CASO FORTUITO OU FORÇA DA NATUREZA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): JOAO BOSCO BENEVIDES AIRES
RÉU(S): RAIMUNDO NONATO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
CÓD.6570
AUTOS Nº 1993/101.
ESPÉCIE: CP-APROPRIAÇÃO POR ERRO, CASO FORTUITO OU FORÇA DA NATUREZA
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): JOAO BOSCO BENEVIDES AIRESRAIMUNDO NONATO PEREIRA CARDOSO
INTIMANDO:RÉU(S):JOÃO BOSCO BENEVIDES AIRES FILIAÇÃO: JOSE ONORIO M. BENEVIDES MARIA B. AIRES, DATA DE NASCIMENTO: 1/7/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SEN.POMPEO/CE-, CASADO(A)RÉU(S): RAIMUNDO NONATO PEREIRA CARDOSO FILIAÇÃO: PEDRO CLEMENTINO CARDOSO HOLINDIA P.CARDOSO, DATA DE NASCIMENTO: 28/5/1958, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MONTES ALTOS/MA-, CASADO(A)
FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, SITO NA AV. "B", S/N - SETOR "D" (ATRÁS DA 13ª BRIGADA), BAIRRO CPA, CIDADE: CUIABÁ/MT, FONE: (65) 648-6000, A FIM DE RESGATAR O VALOR DEPOSITADO EM CADERNETA DE POUPANÇA, A TITULO DE FIANÇA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: REGULARIZADA A SITUAÇÃO DA FIANÇA, EXPEÇA-SE MANDADO INTIMATÓRIO ENDEREÇADO AO INTERESSADO, A FIM DE QUE ESTE RESGATE O VALOR DEPOSITADO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH SIQUEIRA - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 7 DE DEZEMBRO DE 2006.
ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA – PORTARIA 226/04

**5192 - 1985 \ 345.**
AÇÃO: TE-USO DE ENTORPECENTES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
ADVOGADO: KÁTIA MARIA AGUILERA RÍSPOLI
RÉU(S): JESO FERNANDES BARBOSA
RÉU(S): PAULO ROBERTO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
CÓD.5192

SEM VALOR JURÍDICO

AUTOS Nº 1985/345.
ESPÉCIE: TE-USO DE ENTORPECENTES
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): JESO FERNANDES BARBOSAPAULO ROBERTO DA SILVA
INTIMANDO:RÉU(S):PAULO ROBERTO DA SILVA FILIAÇÃO: JOSÉ TORQUATO DA SILVA E DE MARLENE VIEIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 22/12/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, ENDEREÇO: RUA CLÓVIS HUGUENEI, Nº 63, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT.
FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, SITO NA AV. "B", S/N - SETOR "D" (ATRÁS DA 13ª BRIGADA), BAIRRO CPA, CIDADE: CUIABÁ/MT, FONE: (65) 648-6000, A FIM DE RESGATAR O VALOR DEPOSITADO EM CADERNETA DE POUPANÇA, A TITULO DE FIANÇA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: REGULARIZADA A SITUAÇÃO DA FIANÇA, EXPEÇA-SE MANDADO INTIMATÓRIO ENDEREÇADO AO INTERESSADO, A FIM DE QUE ESTE RESGATE O VALOR DEPOSITADO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH SIQUEIRA - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 7 DE DEZEMBRO DE 2006.
ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA – PORTARIA 226/04

**79961 - 2006 \ 14.**
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): NÁDIO MAGELA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO CÓD79961
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 2006/14.
ESPÉCIE: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): NÁDIO MAGELA SILVA
INTIMANDO:RÉU(S):NÁDIO MAGELA SILVA, RG: 14659093 SSP MT FILIAÇÃO: GERALDO MAGEL SILVA E EDITE NEVES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 6/7/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO SOTERO DE ALMEIDA, Nº 375, BAIRRO: CONSTRUMAT, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO PARA QUE, COMPROVE A PROPRIEDADE DO APARELHO CELULAR QUE FOI APREENDIDO EM SEU PODER POR OCASIÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE.DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, ENCAMINHE-SE O APARELHO APREENDIDO À DIRETORIA DO FORO PARA A DEVIDA DESTINAÇÃO.APÓS, NÃO HAVENDO MAIS PENDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.CUMPRA-SE.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.HAJA VISTA O TEOR DAS CERTIDÕES DE FLS. 217 E 223/224, EXPEÇA-SE EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO QUANTO AO DESPACHO DE FLS. 209. DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, ENCAMINHE-SE O APARELHO APREENDIDO À DIRETORIA DO FORO PARA A DEVIDA DESTINAÇÃO.APÓS, NÃO HAVENDO MAIS PENDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.CUMPRA-SE
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH SIQUEIRA - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 7 DE DEZEMBRO DE 2006.
ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA – PORTARIA 226/04

**PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**35097 - 2003 \ 127.**
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): DANIEL CRISÓSTOMOS DE PINHO JÚNIOR
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:90
INTIMANDO:RÉU(S): DANIEL CRISÓSTOMOS DE PINHO JÚNIOR FILIAÇÃO: DANIEL CRISÓSTOMOS DE PINHO E MARIA APARECIDA RUIZ DE PINHO, DATA DE NASCIMENTO: 20/12/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ENTIDADE "PROJETO ESPERANÇA" - AV. LAURO SOARES, N.° 792, BAIRRO: NOVA YORK - VENDAS NOVAS, CIDADE: BELO HORIZONTE-MG
FINALIDADE:CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 127/2003, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 155, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:30 HORAS..
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:DELIBERAÇÕES.PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDA E SEGUINTE DECISÃO:VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A NÃO PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO (FLS. 72), REDESIGNO O DIA 03/04/2007, ÀS 13H30MIN, PARA SEU INTERROGATÓRIO. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS. O EDITAL DEVERÁ SER EXPEDIDO E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 60 DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA, PARA QUE A AUDIÊNCIA NÃO SEJA PREJUDICADA MAIS UMA VEZ. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):DÉBORAH SIQUEIRA - ESTAGIÁRIA
PORTARIA:226/04

**COMARCA DE CUIABÁ**
**QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
**JUIZ(A):CELIA REGINA VIDOTTI**
**ESCRIVÃO(Ã):ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA**
**EXPEDIENTE:2006/26**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**72706 - 2005 \ 134.**
AÇÃO: CP-RECEPTAÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): JOELMO SOUZA DOS SANTOS
RÉU(S): ALEXANDRE CASTRO NUNES SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DRª.NAURA NÉDIA LEITE DE OLIVEIRA - OAB/MT 10180, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 06/FEVEREIRO/2007, ÀS 14:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.° 134/2005

**PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**80267 - 2006 \ 21.**
AÇÃO: CP-FALSIDADE IDEOLÓGICA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): JANETE ROMEIRO JARA
RÉU(S): ROBSON SAMPAIO GUERRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): JANETE ROMEIRO JARA, CPF: 459.026.401-30 FILIAÇÃO: ALFREDO JARA E NEVES ROMEIRO JARA, DATA DE NASCIMENTO: 23/4/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. FILINTO MULLER, 01, BAIRRO: SÃO MATEUS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT.
RÉU(S): ROBSON SAMPAIO GUERRA, RG: 0384035-2 SSP MT FILIAÇÃO: ISIDORIO SALVADOR GUERRA E JOSEFA SAMPAIO GUERRA, DATA DE NASCIMENTO: 20/7/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO, ENDEREÇO: RUA T, CASA 10, BAIRRO: JARDIM PAULA II, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO DOS RÉUS ACIMA QUALIFICADOS, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 21/2006, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 299, "CAPUT", DO C.P. PARA A ACUSADA JANETE ROMEIRO JARA E PARA O ACUSADO ROBSON SAMPAIO GUERRA ART. 299, C.C. ART.29 TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:DELIBERAÇÕES.PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDA E SEGUINTE DECISÃO; "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 109, DETERMINO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DESIGNO O DIA 03/04/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA SEUS INTERROGATÓRIOS. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS. O EDITAL DEVERÁ SER EXPEDIDO E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 60 DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):DÉBORAH - ESTAGIÁRIA
PORTARIA:226/04EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
CÓD.80267
AUTOS Nº 2006/21.
ESPÉCIE: CP-FALSIDADE IDEOLÓGICA
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): JANETE ROMEIRO JARAROBSON SAMPAIO GUERRA
INTIMANDO: RÉU(S):JANETE ROMEIRO JARA, CPF: 459.026.401-30 FILIAÇÃO: ALFREDO JARA E NEVES ROMEIRO JARA, DATA DE NASCIMENTO: 23/4/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. FILINTO MULLER, 01, BAIRRO: SÃO MATEUS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT.RÉU(S): ROBSON SAMPAIO GUERRA, RG: 0384035-2 SSP MT FILIAÇÃO: ISIDORIO SALVADOR GUERRA E JOSEFA SAMPAIO GUERRA, DATA DE NASCIMENTO: 20/7/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO, ENDEREÇO: RUA T, CASA 10, BAIRRO: JARDIM PAULA II, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT.
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS ACIMA QUALIFICADOS, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 21/2006, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 299, "CAPUT", DO C.P. PARA A ACUSADA JANETE ROMEIRO JARA E PARA O ACUSADO ROBSON SAMPAIO GUERRA ART. 299, C.C. ART.29 TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: DELIBERAÇÕES.PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDA E SEGUINTE DECISÃO; "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 109, DETERMINO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DESIGNO O DIA 03/04/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA SEUS INTERROGATÓRIOS. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS. O EDITAL DEVERÁ SER EXPEDIDO E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 60 DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.CUIABÁ - MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.
ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA – PORTARIA 226/04

**72706 - 2005 \ 134.**
AÇÃO: CP-RECEPTAÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): JOELMO SOUZA DOS SANTOS
RÉU(S): ALEXANDRE CASTRO NUNES SIQUEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): JOELMO SOUZA DOS SANTOS, RG: 1681635-8 SSP MT FILIAÇÃO: JAIR DIAS DOS SANTOS E LIMA SOUZA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 7/4/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), AJUDANTE DE OFICINA, ENDEREÇO: RUA 09, QUADRA 16, CASA 572, BAIRRO: JARDIM VITÓRIA, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 134/2005, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISO I E II, DE CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 60 E DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 66, REDESIGNO O INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS PARA O DIA 06/02/2007, ÀS 14H00MIN.O ACUSADO ALEXANDRE JÁ FOI DEVIDAMENTE CITADO (FLS. 57), DE MODO QUE DEVE SER INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, BEM COMO O SEU PATRONO.EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO JOELMO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.CIENTIFIQUE-SE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA.ÀS PROVIDÊNCIAS.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):DÉBORAH - ESTAGIÁRIA
PORTARIA:226/04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2005/218.
ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): DIEGO SILVA DE SOUZA
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO
: DO ORIENTADOR DA UNIJURIS - UNIVERSIDADE UNIRONDON - CUIABÁ/MT

FINALIDADE: Proceder a Intimação do ORIENTADOR da Unijuris - Universidade Unirondon, para que no prazo de 08 (oito) dias apresente as Razões Recursais.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime n° 218/2005. Vistos etc,...Assiste razão ao ilustre Defensor Público às fls. 138 dos autos, conforme consta das fls. 131/v e 132/133 o acusado possui advogada constituída sendo esta uma das orientadoras do Unijuris da Universidade Unirondon, de nome Jeruza, assim, intime-se o Unijuris da Unirondon para que apresente os memoriais finais dentro do prazo legal. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de Outubro de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 08 de novembro de 2006.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria nº 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 2001/42.
ESPÉCIE: CP-Peculato
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): DELCIO DIAS DUARTE
: O DEFENSOR DR. LAURO MARVULLE, OAB/MT 3110

SEM VALOR JURÍDICO

FINALIDADE: Proceder a intimação do DEFENSOR DR. LAURO MARVULLE, OAB/MT 3110, para que se manifeste no prazo de 05 (dias), quanto a possibilidade de aproveitamento dos atos processuais realizados até o momento .

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime n° 42/2001. Vistos etc,...Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 118 e dê-se vistas dos autos à defesa para que se manifeste quanto a possibilidade de aproveitamento dos atos processuais realizados até o momento, somente após deverão voltar os autos conclusos.Cumpra-se. Cuiabá, 16 de Outubro de 2006. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 24 de novembro de 2006.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria nº 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2003/155.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS

: O DEFENSOR O DR.MÁRCIO SALES FREITAS, OAB/MT 7.888

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor do réu Carlos Eduardo dos Santos o DR. MÁRCIO SALES FREITAS, OAB/MT 7.888, para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos comprovante atualizado do endereço do réu, bem como para manifestar na fase do art. 499 do CP.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2003/155. " Intime-se o advogado do réu para que no prazo de 10 dias junte aos autos comprovante atualizado de endereço do réu. Dê-se vistas às partes para se manifestarem na fase do artigo 499 do CPP, em nada sendo requerido, vistas sucessivamente e dentro do prazo legal para apresentação de memoriais finais. Cumpra-se". Cuiabá, 23 de outubro de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 24 de novembro de 2006.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria nº066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2004/16.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): VALDIVINO CORREA
JOÃO NEPOMUCENO TEIXEIRA

: OS DEFENSORES: DR. TAKAYOSHI KATAGIRI, OAB/MT4.178 E DR. BERARDO GOMES, OAB/MT 3.587

FINALIDADE: Proceder a Intimação dos Defensores DR. TAKAYOSHI KATAGIRI, OAB/MT4.178 E DR. BERARDO GOMES, OAB/MT 3.587, para no prazo legal se manifestarem na fase do art. 499 do CPP.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 16/2004. Vistos, etc. Defiro e Homologo a desistência de oitiva de testemunhas de folhas 507/V para que surta os efeitos legais. Dê-se vistas as partes para se manifestarem na fase do artigo 499 do CPP, em nada sendo requerido, vistas as partes sucessivamente e dentro do prazo legal para apresentação dos Memoriais Finais. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de Outubro de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de novembro de 2006.

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria nº066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/9.

ESPÉCIE: CP-Atentado violento ao pudor

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): ABRAIR FERREIRA MENDES

: O Réu Abrair Ferreira Mendes, RG: 918.109 SSP MT, Filiação: Geraldo Ferreira Mendes e Geralda Cassimiro dos Santos, data de nascimento: 24/8/1966, brasileiro(a), natural de Virgolândia-MG, casado(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido .

FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu ABRAIR FERREIRA MENDES, acima qualificado, dos termos da denúncia de fls. 02/04 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO comparecer na Sala de Audiências da Sexta Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, no dia 29/03/2007 às 17:30 min., para Audiência de Interrogatório, End: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D , Bairro: Centro Politico Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970, Fone: (65) 3648-6001.

RESUMO DA INICIAL: O Réu foi denunciado em 19/12/2003 incurso nas penas do art. 214, c/c art. 224 "a", art. 226, inciso II e 71 todos do CPB.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de novembro de 2006.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/14.

ESPÉCIE: CP-Apropriação Indébita

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): RAMÃO RICLADES DE LIMA

: O DEFENSOR O DR. MARCELO ALVES PUGA, OAB/MT 5.058

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor do Réu Ramão Ricaldes de Lima o DR. MARCELO ALVES PUGA, OAB/MT 5.058, para participar da Audiência de Oitiva de Testemunhas de Acusação, que realizar-se-á no dia 27/02/2007 às 15:00 horas, no Endereço: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D , Bairro: Centro Politico Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970, Fone: (65) 3648-6001.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime n° 14/2005. Vistos etc,..."Considerando-se a readequação da pauta de audiências, vez que esta Vara possui grande número de processos de réus presos aguardando designação de audiência, redesigno o dia 27/02/2007 às 15:00h, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Requisitem-se e intimem-se todos.Cumpra-se. Cuiabá, 11 de abril de 2006. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 04 de dezembro de 2006.

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria nº 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS Nº 2003/157.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): LEIRTON ROCHA DE LIMA

: O Réu Leirton Rocha de Lima, Filiação: Alencar João de Lima e de Odília Joaquim Rocha dos Santos, data de nascimento: 19/7/1984, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Réu LEIRTON ROCHA DE LIMA, acima qualificado, da r. sentença de fls. 120/126 dos autos, cuja parte decisória segue abaixo transcrita.

DECISÃO/DESPACHO: "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu LEIRTON ROCHA DE LIMA, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2°, II do Código Penal Brasileiro. Por fim, encontro a PENA DEFINITIVA em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Isento-o do pagamento das custas e despesas processuais.O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime semi-aberto..." P. R. I. C. Cuiabá, 08 de junho de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

OBS: DEVERÁ O RÉU QUERENDO, RECORRER DA SENTENÇA NOS TERMOS DO ITEM 7.14.2 DA CNGC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 07 d
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria nº066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2002/124.

ESPÉCIE: CP-Falsidade ideológica

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): ADALTO SALES DE MATOS
ARI GALESKI
ADMIR PEREIRA

: O DEFENSOR DR. PAULO FABRINNY MEDEIROS, OAB/MT 5940

FINALIDADE: Proceder a intimação do DEFENSOR DR. PAULO FABRINNY MEDEIROS, OAB/MT 5940, para no prazo legal manifestar quanto a oitiva das testemunhas de acusação.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime n° 124/2002. Vistos etc,...Defiro e homologo a desistência proferida pela representante do Ministério Público às fls. 694/695 quanto a oitiva das testemunhas Sadi Martins Pereira, Cleonice Maria Schefer e Cláudio Marinho Correa,para que surta os efeitos legais. Intimem-se a defesa dos réus Ari Galeski e Admir Pereira para que se manifestem quanto à oitiva das testemunhas acima mencionadas, vez que se tratam de testemunhas comuns. Oficie-se, com urgência, às Comarcas de Cachoeira do Itapemirim/ES e Maringá/PR, solicitando a devolução das cartas precatórias expedidas, visando a oitiva das testemunhas Jaime Francisco da Silva e Laudemir de Almeida Rodrigues, devidamente cumpridas. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Agosto de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 24 de novembro de 2006.

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria nº066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2005/151.

ESPÉCIE: CP-Roubo

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): CLEUSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

: o Réu Cleuson Rodrigues do Nascimento, CPF: 651.373.611-00, Filiação: Rosalino Santana do Nascimento e Nilza Rodrigues do Nascimento, data de nascimento: 9/3/1978, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, agente de portaria, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a intimação do Réu CLEUSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, acima qualificado, para no prazo de 05 (cinco) dias constituir Novo Patrono, sob pena de nomeação de Defensor Público.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime n° 151/2005. Vistos etc,...Considerando-se o teor da certidão de fls.168, e dificuldade em localizar o acusado, intime-se o réu por meio de edital à constituir novo patrono no prazo de 05 (cinco) dias, após voltem conclusos.Cumpra-se.Cuiabá, 27 de Outubro de 2006. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

SEM VALOR JURÍDICO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de novembro de 2006.

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria nº066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº 2001/103.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): JUCILENE MARIA DA CRUZ
JUCINEI PAULINA DA CRUZ

: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, OAB/MT 2.573, com escritório profissional sito a Av. Pres. Arthur Bernardes nº 1.399, Bairro Planalto Ipiranga, Várzea Grande, MT

FINALIDADE: INTIMAR o Defensor das Rés, DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA, acima qualificado, para comparecer na sala de audiências desta 6ª Vara Criminal, no endereço abaixo declinado, no dia 06 de fevereiro de 2007, às 16:00 horas, para audiência de oitiva das testemunhas de acusação

DECISÃO/DESPACHO: Considerando-se que as rés mudaram de endereço sem comunicar o Juízo, conforme consta da certidão de fls. 92, decreto a REVELIA das mesmas. Considerando-se ainda que despacho de fls. 86 não foi cumprido na íntegra, vez que não consta do mandado de intimação o nome das testemunhas Edilma Dantas de Carvalho Santos e José Henrique de Carvalho Santos, observe-se a escrivania quando do cumprimento das determinações judiciais. Outrossim, redesigno o dia 06/02/2007 às 16:00 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo parquet,. Dê ciência ao Ministério Público do teor do ofício de fls. 89. Requisitem-se e intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de abril de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana Digilio Mendonça Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 14 de dezembro de 2006.

**Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring**
Escrivã Designada
Portaria nº 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2004/111.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): AGNALDO ÁLVARES
MARCO ANTONIO DA SILVA
VALDINEI QUEIROZ DE MORAES

: O DEFENDOR O DR. JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR, OAB/MT 7.298

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do réu Marco Antônio da Silva o DR. JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR, OAB/MT 7.298, para a apresentação de Memoriais Finais dentro do prazo legal.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 111/2004. Vistos, etc. Desnecessária a conclusão dos autos para sentença, vez que não consta Alegações finais do réu Marco Antônio da Silva, assim, intime-se o advogado do acusado para apresentação de Memoriais Finais dentro do prazo legal, conforme determinado às fls. 176, datado de 23/05/2006, após conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de Outubro de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 24 de novembro de 2006.

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada

Portaria nº066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 1999/753.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): ÉLCIO JUSTINO GONÇALVES

: O Réu Élcio Justino Gonçalves, RG: 0695159-7SSP, Filiação: Sebastião Luiz Gonçalves e Joelina Justina Gonçalves, brasileiro(a), , Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Réu ÉLCIO JUSTINO GONÇALVES, acima qualificado, para no prazo de 5 (cinco) dias constituir Novo Patrono, sob pena de nomeação de Defensor Público.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime n° 753/1999. Vistos etc,...Considerando-se o teor da certidão de fls. 108 e ainda a dificuldade em localizar o réu, intime-se o mesmo, através de edital com prazo de 15 (quinze) dias para que constitua novo patrono em 05 (cinco) dias, vencido este prazo sem manifestação, nomeio a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, devendo ser intimado o Defensor Público atuante nesta Vara para que se manifeste quanto a oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de Setembro de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D.M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 24 de novembro de 2006.

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada

Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 03 DIAS

AUTOS Nº 2006/156.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): JULIO BACHS MAYADA

: O DEFENSOR O DR. PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB/MT 5940

FINALIDADE: Proceder a Intimação do DEFENSOR O DR. PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB/MT 5940, para que no prazo de 03 (três) dias, se manifeste quanto a possibilidade de aproveitamento dos atos já realizados nestes autos.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 156/2006. Vistos etc...Recebo em todos os seus termos e para os efeitos legais O ADITAMENTO DA DENÚNCIA de fls. 116, oferecida contra Júlio Bachs Mayada, retificando a capitulação do delito, dando-o como incurso nas sanções do artigo 10, § 2° da Lei n° 9.437/97. Procedam-se as retificações necessárias na distribuição, autuação e registro dos autos. Vistas as partes para que, no prazo de 03 (três) dias, se manifestem quanto a possibilidade de aproveitamento dos atos já realizados nestes autos, com a manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se Cuiabá, 17 de Agosto de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de novembro de 2006.

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria nº 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2005/85.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ODENIR ROCHA

: O DEFENSOR O DR. WALTER RAMOS MOTTA, OAB/MT 3272 B

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor do Réu Odenir Rocha o DEFENSOR O DR. WALTER RAMOS MOTTA, OAB/MT3272 B, do inteiro teor da r. decisão de fls. 94, abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime n° 85/2005. Vistos etc,..."Verifico que o advogado do réu Odenir Rocha não renunciou ao mandato e embora o réu tenha alegado às fls. 40 que não possuía condições de constituir advogado, às fls. 49/51 o patrono acompanhou o interrogatório do acusado como seu advogado. Ressalta-se que ele não cumpriu o disposto no artigo 6° do REG da OAB, onde consta que o advogado deve renunciar e notificar seu cliente, preferencialmente mediante carta com aviso de recebimento, comunicando após o Juízo. O artigo 5°, § 3° do Estatuto da OAB, preceitua que o advogado continuará 10 (dez) dias após a notificação da renúncia, a representar o mandante, assim, intime-se o patrono do acusado a notificar seu cliente da renúncia, no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo prova nos autos, após conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de Outubro de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 22 de novembro de 2006.

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS Nº 2000/20. (Cód. 15143)

ESPÉCIE: CP-Estelionato

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): MARCIO ANTUNES DE ALMEIDA

: MÁRCIO ANTUNES DE ALMEIDA, Filiação: Valdomiro Antunes de Almeida e Idite Martins de Almeida, data de nascimento: 21/8/1978, brasileiro, natural de Cuiabá/MT, solteiro, técnico em informática, Endereço: atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do réu MÁRCIO ANTUNES DE ALMEIDA, acima qualificado, da r. sentença de fls. 129/139 dos autos, cuja parte decisória segue abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: "... Posto isto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu MÁRCIO ANTUNES DE ALMEIDA, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 171, caput (por duas vezes), c.c art. 171 caput, c.c art. 14 inciso II, na forma do art. 71, todos do CPB. As circunstâncias judiciais do art. 59 do CP são inteiramente favoráveis ao acusado, razão pela qual fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão. Não há agravantes. Levando em conta as mesmas circunstâncias judiciais do CP, já analisadas, fixo a pena pecuniária pelo crime em testilha em 10 (dez) dias-multa, que devem ser calculados à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do pagamento. Por fim, encontro a pena final do sentenciado em 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, na forma do disposto art. 33, §°, "c", do CPB. . Considerando as circunstâncias judiciais e o montante de pena aplicada, entendo possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, o que faço na forma de prestação de serviços à comunidade...". A pena deve ser solvida no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 49 e 50 do CP. Isento-o do pagamento das custas e despesas processuais...". Cuiabá, 29 de março de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

*OBS.: DEVERÁ O RÉU, QUERENDO, RECORRER DA SENTENÇA NOS TERMOS DO ITEM 7.14.2 DA CNGC.*

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janete G. da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de novembro de 2006.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria n. 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/192. (Cód. 76670)

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

EM BRANCO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): PAOLO ALBERTO ZANOLI

: PAOLO ALBERTO ZANOLI, Filiação: Jesus Zanoli e Maria de Fátima Alexandre Zanoli, data de nascimento: 4/1/1985, brasileiro, natural de São Caetano do Sul-SP, solteiro, garçon, Endereço: atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu PAOLO ALBERTO ZANOLI, acima qualificado, dos termos da denúncia de fls. 02/03, dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na Sala de audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, no dia 08/02/2007, às 17:30 horas, para Audiência de Interrogatório, Endereço: Rua Desemb. Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto no art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP, consta dos autos de inquérito policial que no dia 08 de outubro de 2005, por volta das 14h, o denunciado tentou subtrair do estabelecimento comercial denominado Hipermercado Modelo, localizado na Av. Miguel Sutil, nesta cidade, um litro de Wisque da marca Chivas Regal, só não conseguindo seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade. Apurou-se que o denunciado, já no interior do hipermercado apoderou-se do bem referido, colocando-o sob suas vestes, e quando deixava o local foi abordado por um segurança que o deteve na posse da bebida, o que culminou com sua prisão em flagrante. O Wisque foi avaliado em R$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais).

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime n° 192/2005. Vistos etc,...Considerando-se o teor da certidão de fls. 67, redesigno o dia 08/02/2007 às 17h30min, para audiência de interrogatório. Cite-se e intime-se o réu por meio de edital. Intimem-se todos.Cumpra-se. Cuiabá, 27 de Outubro de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janete G. da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de novembro de 2006.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria n. 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS Nº 2000/73.

ESPÉCIE: CP-Estelionato

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): LINDEMBERG LUIZ PIMENTA

: O Réu Lindemberg Luiz Pimenta, RG: 137.310-2 SSP MT, Filiação: Valdemar Luiz Pimenta e Neide Silva Dourado, data de nascimento: 10/9/1960, brasileiro(a), natural de Poxoréo-MT, solteiro(a), comerciante, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Réu LINDERMBERG LUIZ PIMENTA, acima qualificado, da r. sentença de fls. 116/122 dos autos, cuja parte decisória segue abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2000/73. "... Posto isto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu LINDEMBERG LUIZ PIMENTA, vulgo "Pimenta", qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no Art. 171, caput do Código Penal Brasileiro. Em observância ao princípio constitucional da individualização da pena, passo a dosar a sanção penal. A pena prevista no artigo 171, caput do Código Penal Brasileiro é de 01 (um) a 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de multa. Por fim, encontro a pena definitiva em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, na forma do disposto artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal Brasileiro. Considerando as circunstâncias judiciais e o montante de pena aplicada, entendo possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, o que faço na forma de prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV do Código Penal), tendo a mesma duração da pena privativa de liberdade (art. 55 do Código Penal), deixando para a Vara de Execuções Penais estabelecer a Instituição que se afigurar adequada. A pena de multa deve ser solvida no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 49 e 50 do Código Penal.Isento-o do pagamento das custas e despesas processuais..." P. R. I. C. Cuiabá – MT, 15 de setembro de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

OBS: DEVERÁ O RÉU, QUERENDO, RECORRER DA SENTENÇA NOS TERMOS DO ITEM 7.14.2 DA CNGC.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de novembro de 2006.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria nº066/05/DRH

**COMARCA DE CUIABÁ**
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
**JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**
**ESCRIVÃO(Ã):MARIA SANTANA DE SOUZA**
**EXPEDIENTE: 2006/212**

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**30829 - 1999 \ 214.**
AÇÃO PENAL PRIVADA
QUERELANTE: HILÁRIO MOZER NETO
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 3.301
QUERELADO(A): MÁRIO DO CARMO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR o Advogado do Querelante acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO IV, ART. 109, INC. V E VI DO CÓDIGO PENAL, ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUERELADO MÁRIO DO CARMO MOREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, SEPARADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MILITAR APOSENTADO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA BOM JESUS, 680, BAIRRO 23 DE SETEMBRO, VÁRZEA GRANDE-MT, DA IMPUTAÇÃO DE CALÚNIA E DIFAMAÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA PELO QUERELANTE HILÁRIO MOZER NETO, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. CONSEQÜENTEMENTE DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME N. º 214/99 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO O QUERELANTE HILÁRIO MOZER NETO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AS QUAIS, DEPOIS DE CONTADAS, DEVERÃO SER RECOLHIDAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. P.R.I.N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. A SEGUIR ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 21 DE OUTUBRO DE 2004.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**53272 - 1999 \ 349.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**PRAZO: 60 DIAS**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): MANOEL GOMES PEREIRA FILHO, brasileiro, natural de Garanhuzi/PB, filho de Manoel Gomes Pereira e de Maria da Conceição.
FINALIDADE: INTIMAR o Réu acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, UMA VEZ QUE EM NENHUM MOMENTO FOI CONSIDERADA A HIPÓTESE DE REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO, OU SEJA, ELA FOI MANTIDA ATÉ ENTÃO, TRANSCORRIDOS MAIS DE 02(DOIS) ANOS DE SEU INÍCIO EM 02 DE ABRIL DE 2001, FLS. 47/48, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO MANOEL GOMES PERIRA FILHO, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, NATURAL DE GARANHUZI/PB, RESIDENTE NA CHÁCARA DO GAUCHO(PRAIA CLUBE), NESTA CAPITAL, EM RELAÇÃO AO FATO TIPIFICADO PELO ART. 10 DA LEI Nº. 9.437/97- PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, OCORRIDO EM 22 DE OUTUBRO 1999, TENDO POR VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA. CONDENO O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO CRIME N.º 349/99 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I.N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 26 DE OUTUBRO DE 2004.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**32504 - 1999 \ 23.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**PRAZO: 60 DIAS**

AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
INDICIADO(A): BEMAR GAVILÃO FEITOSA, brasileiro, natural de Corumbá/MS, nascido aos 12/10/1971, filho de Oliomar Alves Feitosa e de Bernadina Gavilhão.
FINALIDADE: INTIMAR o Indiciado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV E 109 INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL C/C ART.61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REPRESENTADO BEMAR GAVILHÃO FEITOSA, BRASILEIRO, NATURAL DE CORUMBÁ/MS, ESTADO CIVIL AMASIADO, COM 28 ANOS DE IDADE, NASCIDO AOS 12/10/1971, FILHO DE OLIOMAR ALVES FEITOSA E BERNADINA GAVILHÃO, PROFISSÃO MECÂNICO, RESIDENTE Á AV. PRINCIPAL ESQUINA COM A 06 S/N JARDIM VITÓRIA, NESTA CAPITAL, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1998 E TIPIFICADO NOS ARTS.147 AMEAÇA, 163 DANOS, 330 DESOBEDIÊNCIA E 331 DESACATO, TODOS DO CÓDIGO PENAL, TENDO COMO REPRESENTANTE MIGUEL DE ALMEIDA LARA E OUTROS,UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO ´PUNITIVA DO ESTADO. CONSEQÜENTEMENTE, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO POLICIAL Nº023/99, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDENO O ACUSADO AO PAGAMENTO CUSTAS PROCESSUAIS, AS QUAIS, DEPOIS DE CONTADAS, DEVERÃO SER RECOLHIDAS PELA SR.ª ESCRIVÃ. EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL CONTRA O EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PARA LEVANTAMENTO DA FIANÇA, FLS.14, NO VALOR DE R$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS) PELA SR.ª ESCRIVÃ, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEVOLUÇÃO AO REEDUCANDO DO RESTANTE, EM HAVENDO, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA(ART.330 CP). P.R.I.N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESRIVÃ DESIGNADA

**32102 - 2001 \ 514.**
AÇÃO PENAL PRIVADA
AUTOR DO FATO: WILMAR AUGUSTO NISZCAK
ADVOGADO: VERA LÚCIA DE LIMA – OAB/MT 6223.
FINALIDADE: INTIMAR o Advogado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO VI E 143 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WILMAR AUGUSTO NISZAK, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPREITEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 315.507 SSP/MT, RESIDENTE NA AV. DEP. MILTON DE FIGUEIREDO, Nº 100-A, BAIRRO MORADA DO OURO, NESTA CAPITAL, EM RELAÇÃO AS OFENSAS IRROGADAS CONTRA O QUERELANTE JOSÉ ROBERTO STOPA, PELA IMPUTAÇÃO DOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 138, 139 E 140 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, UMA VEZ QUE O QUERELADO SE RETRATOU PUBLICAMENTE. CONDENO O QUERELADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO CRIME Nº 430/01 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. A SEGUIR ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**68033 - 2005 \ 92.**
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): JOAO GABRIEL RAMOS, brasileiro, convivente, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 22 de maio de 1984, portador da Cédula de Identidade RG n° 1256997-6 SSP/MT, filho de Joane Kita Ramos.
FINALIDADE: INTIMAR o Réu acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe na sua integra:VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL IMPUTOU AO ACUSADO A PRÁTICA DOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03 – POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. APÓS A PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 10.826/03 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO) EM 22 DE DEZEMBRO DE 2003, ABRIU A LEGISLAÇÃO UMA SITUAÇÃO SUI GENERIS, ORIGINADO UM MOMENTÂNEO VÁCUO LEGISLATIVO, NAS PALAVRAS DO PROFº FERNANDO CAPEZ , EM RELAÇÃO AOS DELITOS PRATICADOS POSTERIORMENTE ÀQUELA DATA, JÁ QUE EM SEUS ARTS. 30 E 32, FACULTOU AO POSSUIDOR OU PROPRIETÁRIO DE ARMA DE FOGO SEM REGISTRO, A SUA REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 180 DIAS DA PUBLICAÇÃO DA NOVA LEI, OU SEJA, ATÉ 23 DE JUNHO DE 2004. EM SEGUIDA, FOI DECRETADO PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 174, DE 18 DE MARÇO DE 2004, QUE LOGO APÓS CONVERTEU-SE NA LEI Nº 10.884, DE 17 DE JUNHO DE 2004, MODIFICANDO A DATA INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PARA 180 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA ÚLTIMA LEI, ENTÃO REGULAMENTADORA DA LEI Nº 10.826/03, PASSANDO ASSIM O PRAZO A FINDAR-SE EM 17 DE DEZEMBRO DE 2004. EM MESMA DATA, 17 DE DEZEMBRO DE 2004, PREVISTA PARA O TÉRMINO DA VACATIO LEGIS DO ART. 12 DA LEI 10.826/03, FOI PUBLICADA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229, MAIS TARDE, EM 19 DE MAIO DE 2005, CONVERTIDA EM LEI Nº 11.118, PRORROGANDO OS PRAZOS DO ARTS. 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/03 PARA 23 DE JUNHO DE 2005, O QUE VOLTOU A SE REPETIR COM A MEDIDA PROVISÓRIA DE 23 DE JUNHO DE 2005 QUE PRORROGOU NOVAMENTE O PRAZO DO ART. 32 DA LEI 10.826/03, AGORA PARA 23 DE OUTUBRO DE 2005, EX VI: "ART. 1º - O TERMO FINAL DO PRAZO PREVISTO NO ART. 32 DA LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO

SEM VALOR JURÍDICO

DE 2003, FICA PRORROGADO ATÉ 23 DE OUTUBRO DE 2005". (NEGRITEI) MUITO SE TEM DISCUTIDO QUANTO À APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS REGULAMENTADORAS DA LEI Nº 10.826/03, UMA VEZ QUE LEGISLARAM SOBRE MATÉRIA CONSTITUCIONALMENTE PRIVATIVA DO CONGRESSO NACIONAL, CONSIDERANDO-SE-AS INCONSTITUCIONAIS, POR FERIR PRECEITOS TIDOS COMO IMUTÁVEIS. O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ, EM SUA OBRA MAIS RECENTE, ANALISOU A LEI E TECEU COMENTÁRIOS SOBRE O ASSUNTO, DISCORDANDO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS, POR TRATAR-SE ELAS DE UMA NOVATIO LEGIS IN MELLIUS, JÁ QUE VIERAM À SER BAIXADAS PURA E SIMPLESMENTE PARA BENEFICIAR O CIDADÃO DE BOA FÉ QUE MANTÉM ARMA DE FOGO SOB SUA GUARDA, ENSINAMENTO QUE, IN VERBIS: "TAL MEDIDA PROVISÓRIA POSSUI NÍTIDA NATUREZA PENAL, UMA VEZ QUE AFETA A ENTRADA EM VIGOR DA NORMA INCRIMINADORA DOS ARTS. 12 E 16 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO, POSTERGANDO-A PARA UM PERÍODO BEM POSTERIOR. TRATA-SE DE NOVATTIO LEGIS IN MELLIUS COM RELAÇÃO AO MENCIONADO ART. 30 E QUE, POR ESSA RAZÃO, PODE SER VEICULADA POR MEDIDA PROVISÓRIA, SEM SE POSSA FALAR EM VIOLAÇÃO À RESERVA LEGAL, NA MEDIDA EM QUE NÃO ESTÁ SENDO CRIADO NENHUM CRIME, NEM IMPOSTA QUALQUER PENA". NO CASO PRESENTE, VERIFICO QUE FOI IMPUTADO AO ACUSADO A PRÁTICA DA CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826 NA DATA DE 19 DE OUTUBRO DE 2004, DENTRO DO PERÍODO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, PORTANTO SENDO ATÍPICA A SUA CONDUTA. DE IGUAL FORMA, O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ ENSINA TAMBÉM QUE: "ARMA DE FOGO DE ORIGEM LÍCITA: NESSE CASO, TENDO O POSSUIDOR OU PROPRIETÁRIO O DIREITO DE REGISTRÁ-LA NO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO, NÃO PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO, POIS ENQUANTO NÃO EXPIRADO ESSE PRAZO LEGAL, O DELITO NÃO SE PERFAZ. A ARMA AINDA NÃO É DEFINITIVAMENTE IRREGULAR, É REGULARIZÁVEL. NESSA FASE, NÃO SE PODE AINDA COGITAR DA CONSCIÊNCIA E VONTADE DO AGENTE DE MANTER O ARTEFATO EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, MAS, AO CONTRARIO, PRESUME-SE A SUA INTENÇÃO DE REGISTRA-LO, O QUE SIGNIFICA NÃO EXISTIR DOLO, ELEMENTO PSICOLÓGICO IMPRESCINDÍVEL PARA A EXISTÊNCIA DO FATO DESCRITO PELO TIPO INCRIMINADOR DO ART. 12 DA LEI." (GRIFEI) PARA A CONSUMAÇÃO DO DELITO DE "POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO", EXISTE A NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DO ANIMUS, DA VONTADE DO AGENTE EM MANTER SOB SUA GUARDA A ARMA DE FOGO OU SUA MUNIÇÃO SEM REGULAMENTAÇÃO, FAZENDO-SE IMPRESCINDÍVEL PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME QUE SEJA PROVADA A MÁ-FÉ DO AGENTE. MAS NO PRESENTE CASO, DURANTE O PERÍODO DA VACATIO LEGIS, FICOU PREJUDICADA A DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA DOLOSA DO ACUSADO PARA FORMAÇÃO DA OPINIO DELICTI E OFERECIMENTO DA RESPECTIVA DENÚNCIA, UMA VEZ QUE, TENDO O AGENTE ATÉ DATA DE 23 DE OUTUBRO DE 2005 PARA REGULARIZAR A "POSSE DA ARMA DE FOGO DE SUA PROPRIEDADE", DEVE-SE PRESUMIR QUE TERIA A INTENÇÃO, ATÉ O PRAZO FINAL, DE TORNAR LEGAL A SUA CONDUTA, JÁ QUE A BOA FÉ SE PRESUME E A MÁ FÉ SE COMPROVA. DESSA FORMA, MESMO POSSUINDO O ACUSADO EM SUA RESIDÊNCIA, ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, DURANTE O PERÍODO EM QUE A CONDUTA "POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO" NÃO ERA ATINGIDA NEM PELA LEI Nº 9.437/97 E NEM PELA LEI POSTERIOR QUE A DERROGOU, TENDO SIDO FLAGRADO DURANTE O PERÍODO DA VACATIO LEGIS DETERMINADO PELA LEI Nº 10.826/03, NÃO É POSSÍVEL A CONFIGURAÇÃO DO SEU ATO COMO INFRAÇÃO PENAL E CONSEQÜENTEMENTE INADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POSTO QUE O FATO NARRADO NÃO CONSTITUÍA CRIME. AFIRMA O DOUTRINADOR DAMÁSIO E. DE JESUS, EM SEU ARTIGO VEICULADO NO SITE JUS NAVIGANDI, IN VERBIS: "CRIOU-SE UMA DE ESPÉCIE DE ANISTIA TEMPORÁRIA, PERDURANDO A IMPUNIDADE ATÉ QUE SEJA REGULAMENTADO O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E SATISFEITOS DETERMINADOS PRAZOS". ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/03, COM A ALTERAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 253 DE 22 DE JUNHO DE 2005 COMBINADO COM O ART. 43, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REJEITO A DENÚNCIA DE FLS. 02/05, PROPOSTA CONTRA JOÃO GABRIEL RAMOS, BRASILEIRO, CONVIVENTE, GERENTE DE LAVA JATO, NATURAL DE CUIABÁ/MT, ONDE NASCEU AOS 22 DE MAIO DE 1984, FILHO DE JOANE KITA RAMOS, RESIDENTE NA RODOVIA PALMIRO PAES DE BARROS, NO AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NESTA CAPITAL, QUE IMPUTOU-LHE O DELITO TIPIFICADO NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03, POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO, FATO OCORRIDO EM 19 DE OUTUBRO DE 2004, EM QUE SERIA VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA, PORQUE NÃO CONSTITUI A SUA CONDUTA INFRAÇÃO PENAL. APENSE-SE À ESTES AUTOS AO COMUNICADO DE PRISÃO EM FLAGRANTE RESPECTIVO, JUNTANDO-SE COPIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FIANÇA. OFICIE-SE À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE POLICIAL QUE JUSTIFIQUE POR QUE NÃO REALIZOU O DEPÓSITO DO PAGAMENTO DA FIANÇA ARBITRADA AO INDICIADO NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS QUE O CASO REQUER, NOS TERMOS DO ART. 170 E SS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 04/90, COM CÓPIA DAS FLS. 17 E 19. A SEGUIR, DEVOLVA-SE O VALOR DA FIANÇA DE FLS. 17, R$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS), AO SR. JOÃO GABRIEL RAMOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL), MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS DO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO RESPECTIVO. REMETA-SE A ARMA DE FOGO E AS MUNIÇÕES APREENDIDAS E DESCRITAS À FLS. 15, AO 44° BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI Nº 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS. CUSTAS "EX VI LEGIS" CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO CRIME Nº 92/2005, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. P.R.I.N. PUBLIQUE-SE INTEGRALMENTE NO DIÁRIO OFICIAL NA FORMA DO ART. 387, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CERTIFICADO O DECURSO DO LAPSO RECURSAL, SEJAM PROCEDIDAS ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM RELAÇÃO AO ACUSADO, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR. CUMPRA-SE. Sentença datada de 17 DE AGOSTO DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**40449 - 2001 \ 442.**
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): GILMAR DA SILVA
ADVOGADO: ROSANGELA PASSADORE – OAB/MT 6084.
FINALIDADE: INTIMAR o Advogado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, UMA VEZ QUE O ACUSADO CUMPRIU PARCIALMENTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA AUDIÊNCIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001, FLS. 120/121, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO GILMAR DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, VENDEDOR AMBULANTE, NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, NASCIDO AOS 20 DE FEVEREIRO DE 1973, FILHO DE JONAS CASSIMIRO DA SILVA E DE MARIA DE LOURDES DA SILVA, EM RELAÇÃO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 10, "CAPUT", DA LEI 9.437/97, FATO OCORRIDO EM 20 DE OUTUBRO DE 2001, TENDO POR VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO NO CADIN, NOS TERMOS DO ART. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 – COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. REMETA-SE AS ARMAS DE FOGO APREENDIDAS E DESCRITAS À FLS. 21, AO 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 442/2001 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 26 DE AGOSTO DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**30648 - 2001 \ 132.**
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): ADRIANO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA: RUBIA FERRETTI VALENTE – OAB/RO 1839.
FINALIDADE: INTIMAR a Advogada acima qualificada para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV E 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ADRIANO DIAS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AJUDANTE DE CELEIRO, NATURAL DE CUIABÁ/MT, ONDE NASCEU AOS 08 DE NOVEMBRO DE 1982, FILHO DE AMÉLIA DIAS DE OLIVEIRA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2000 E TIPIFICADO NO ART. 10, "CAPUT", DA LEI 9.437/97, TENDO COMO VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. OFICIE-SE AO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, REQUISITANDO-SE A TRANSFERÊNCIA DA FIANÇA DE FLS. 15, NO VALOR DE R$ 157,87 (CENTO E CINQÜENTA SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA, PARA A CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO C.P.) DEVENDO SUA EXCELÊNCIA ENVIAR A ESTE JUÍZO COMPROVANTE DO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO C.P.). CONSTE DO REFERIDO OFÍCIO CÓPIA DO DARF DE FLS. 16. REMETA-SE A ARMA DE FOGO APREENDIDA E DESCRITA À FLS. 14, AO 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 132/2001 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**32495 - 2000 \ 209.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**PRAZO: 60 DIAS**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
INDICIADO(A): ADEIR DE SOUZA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 875.041 PM/MT, inscrito no CPF sob o n° 017546138+45, natural de Presidente Prudente/SP, nascido aos 25 de janeiro de 1965, filho de Adeir de Souza Guedes e de Maria Francisca dos Santos.
FINALIDADE: INTIMAR o Indiciado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV E 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS SUPOSTOS INDICIADOS NOROEL BRAZ DA COSTA FILHO, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 0448406-1 SSP/MT, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 406058501-78, NATURAL DE CUIABÁ/MT, NASCIDO AOS 13 DE AGOSTO DE 1966, FILHO DE NOROEL BRAZ DA COSTA E DE JULIETA SANTA DA COSTA, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA 08, QUADRA 12, LOTES 01 E 02, BAIRRO ALTOS DO COXIPÓ, NESTA CAPITAL, E ADEIR DE SOUZA GUEDES FILHO, BRASILEIRO, CASADO, POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, PORTADOR DO RG Nº 875.041 PM/MT, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 017546138-45, NATURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, NASCIDO AOS 25 DE JANEIRO DE 1965, FILHO DE ADEIR DE SOUZA GUEDES E DE MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PROFESSOR ANDRÉ AVELINO, Nº 405, BAIRRO CIDADE ALTA, NESTA CAPITAL, EM RELAÇÃO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 10, "CAPUT", DA LEI 9.437/97 – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, FATO OCORRIDO EM 27 DE ABRIL DE 2000, TENDO POR VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. REMETA-SE A ARMA DE FOGO APREENDIDA E DESCRITA À FLS. 13, AO 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS. OFICIE-SE AO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, REQUISITANDO-SE A TRANSFERÊNCIA DA FIANÇA DE FLS. 12, NO VALOR DE R$ 151,00 (CENTO E CINQÜENTA E UM REAIS), COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA, PARA A CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL) DEVENDO SUA EXCELÊNCIA ENVIAR A ESTE JUÍZO COMPROVANTE DO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL). CONSTE DO REFERIDO OFÍCIO CÓPIA DO DARF DE FLS. 12. OFICIE-SE TAMBÉM AO SR. GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REQUISITANDO-SE A TRANSFERÊNCIA DA FIANÇA DE FLS. 52 DO AUTO DE COMUNICAÇÃO EM FLAGRANTE EM APENSO, NO VALOR DE R$ 302,00 (TREZENTOS E DOIS REAIS), COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA, PARA A CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL) DEVENDO SUA EXCELÊNCIA ENVIAR A ESTE JUÍZO COMPROVANTE DO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL). CONSTE DO REFERIDO OFÍCIO CÓPIA DO DARF DE FLS. 52 DO AUTO DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM APENSO. CONDENO OS INDICIADOS NO PAGAMENTO DE 50% (CINQÜENTA PORCENTO) DAS CUSTAS PROCESSUAIS CADA UM, QUE DEVERÃO SE DESCONTADO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE FIANÇA E DEVOLVIDO O RESTANTE, EM HAVENDO , AOS INDICIADOS, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. CONSEQÜENTEMENTE, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO POLICIAL Nº 209/2000, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**10380 - 1998 \ 122.**
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): JORGE ANDRÉ DA SILVA BARRETO
ADVOGADO: DR. JORGE DE MORAIS FILHO – OAB/MT 3964
FINALIDADE: INTIMAR o Advogado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, UMA VEZ QUE O ACUSADO CUMPRIU INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA AUDIÊNCIA DE 09 DE FEVEREIRO DE 1999, FLS. 44/45, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89,§ 5º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JORGE ANDRÉ DA SILVA BARRETO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NATURAL DE CUIABÁ/MT, PORTADOR DO RG Nº. 0504798-6 SSP/MT, NASCIDO AOS 23 DE ABRIL DE 1965, FILHO DE CLÁUDIO COELHO BARRETO E DE ÁUREA MARIA DA SILVA BARRETO, EM RELAÇÃO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 121,§ 3º DO CÓDIGO PENAL, OCORRIDO EM 21 DE SETEMBRO DE 1996, TENDO EM VISTA ANTONIO PEDRO FORTES. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS,A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 – COJE/MT COMBINADO COM ART.129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO CRIME Nº. 122/1998 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I.N APÓS O TRÂNSITO EM JULGAMENTO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIO. CUMPRA-SE. Sentença datada de 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**43651 - 2004 \ 23.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**PRAZO: 60 DIAS**

SEM VALOR JURÍDICO

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
INDICIADO(A): DENILSON FERREIRA MATOS, brasileiro, filho de Edson Ferreira Matos e de Glaci Ferreira Matos, natural de Poxoréu/MT.
FINALIDADE: INTIMAR o Indiciado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO A AUSENCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MINIMO A EXCLUIR A JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL E TENDO EM VISTA O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DESTE INQUERITO POLICIAL MANIFESTADO ÀS FLS. 97/99, PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 28 DO CÓDIDO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTE INQUERITO POLICIAL N° 023/2004, ATÉ QUE SURJAM NOVOS FATOS QUE POSSIBILITEM A CONTINUAÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA SÚMULA 524 DO STF. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. INTIMEM-SE. NOTIFIQUEM-SE. CUMPRA-SE. Sentença datada de 15 de dezembro de 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**27843 - 2000 \ 322.**
AÇÃO PENAL PRIVADA
QUERELANTE: ALEXSANDRO MANOEL CARDOSO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 0837091-5 SSP/MT e do CPF/MF sob o n° 545.140.881-53.,
ADVOGADO: MARIA ANGELA VINÊ DE BARROS
QUERELADO(A): THAÍS NOELI DA COSTA
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB/MT 5.746
FINALIDADE: INTIMAR as Partes acima qualificadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV E 109, INCISO VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA QUERELADA THAÍS NOELI DA COSTA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE NESTA CIDADE, NA RUA 14, QUADRA 11, LOTE 28, BAIRRO JARDIM COMODORO II, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO EM 21 DE MARÇO DE 2000 E TIPIFICADO NOS ARTS. 139, 140 E 141, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, TENDO POR OFENDIDO O QUERELADO ALEXSANDRO MANOEL CARDOSO, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 322/2000 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO O QUERELANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 23 DE MAIO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**28366 - 2002 \ 116.**
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): JOSE GERALDO NONINO
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO – OAB/MT 3301
FINALIDADE: INTIMAR o Advogado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/05 PARA ABSOLVER O ACUSADO JOSÉ GERALDO NONINO, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, NATURAL DE LONDRINA/PR, ONDE NASCEU AOS 26 DE OUTUBRO DE 1959, FILHO DE ERMELINO NONINO E DE SANTA ROSSETO NONINO, RUA DAS BANDEIRAS, 38, BAIRRO CENTRO, LONDRINA/PR, DA IMPUTAÇÃO DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 302, CAPUT DA LEI Nº 9.503/97, HOMICÍDIO CULPOSO PRATICADO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, PELO FATO OCORRIDO EM 25 DE JULHO DE 2001, TENDO COMO VÍTIMA EVAIL JOSÉ DA SILVA, POSTO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO APRESENTOU PROVAS SUFICIENTES PARA A SUA CONDENAÇÃO. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME N. º 116/2002 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS “EX VI LEGIS” P.R.I.N. CERTIFICADO O DECURSO DO LAPSO RECURSAL, SEJAM PROCEDIDAS ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM RELAÇÃO AO ACUSADO, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR. CUMPRA-SE. Sentença datada de 03 DE JULHO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**33243 - 1998 \ 41.**
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): O MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): GEDEON DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADA: SILVANA PACHACO LEAL – OAB/MT 3714.
FINALIDADE: INTIMAR a Advogada acima qualificada para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV E 109, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO GEDEON DA SILVA QUEIRÓZ,BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, NATURAL DE FRUTAL/MG, NASCIDO AOS 15 DE OUTUBRO DE 1955, FILHO DE GOB QUEIROZ E MARIA RODRIGUES SILVA, RESIDENTE NA RUA ACOCÊ, Nº 1626 – VILA PLANALTO, JACIARA/MT, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1990 E TIPIFICADO NO ARTS. 121, §§ 3º E 4º E 129, §§ 6º E 7ºDO CÓDIGO PENAL, TENDO POR VÍTIMAS MANOEL ALVES PARAÍSO, JOSÉ ANTONIO ALVES PARAÍSO E HÉLIO ANDRADE MUNIZ, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. CUSTAS EX VI LEGIS. CONSEQÜENTEMENTE DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 041/98 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 06 DE SETEMBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**75016 - 2005 \ 299.**
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): LAUDEMIR SILVA DOS PRAZERES, brasileiro, solteiro, filho de Tereza Camargo da Silva e de Silvio Antonio dos Prazeres, nascido aos 21.05.1974, natural de São João/PR.
FINALIDADE: INTIMAR o Réu acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida em audiência datada de 15 de setembro de 2006: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A MMª JUÍZA CONSTATOU A CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 210 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, PORQUE NINGUÉM ESTÁ OBRIGADO A PRODUZIR PROVAS CONTRA SI MESMO. A SEGUIR A MMª JUÍZA TAMBÉM CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE MAIS UMA VEZ NÃO RESPONDEU AO PREGÃO, FLS. 212, SENDO CERTO QUE A NÃO INTIMAÇÃO DA VÍTIMA PARA COMPARECER À ESTA AUDIÊNCIA, PORQUE A ESCRIVANIA NÃO EXPEDIU O SEU MANDADO DE INTIMAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO PELA NOVEL ESCRIVÃ À FLS. 212, NÃO PRODUZIRÁ NULIDADE OU VÍCIO AO PROCESSO POR FORÇA DO ART. 569 DO C.P.P., RAZÃO PELA QUAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 367 C.P.P., A MMª JUÍZA DECRETOU A REVELIA DO ACUSADO LAUDEMIR SILVA DOS PRAZERES, QUALIFICADO NOS AUTOS E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 08/11/2004, FLS. 07, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 12/09/2005, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 27/09/2005, FLS. 194, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 299/2005 CÓDIGO 75016 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA LAUDEMIR SILVA DOS PRAZERES ATÉ A DATA DE 15/09/2014 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL – OITO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 15/09/2022, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 209) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. DESIGNO A DATA DE 15 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, NOS TERMOS DO ART. 366 DO C.P.P., POSTO QUE AS TESTEMUNHAS PODERÃO MUDAR-SE SEM INFORMAR AO JUÍZO O NOVO ENDEREÇO, IMPEDINDO A APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO DECORRER DOS PRAZOS ACIMA. DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO DATIVO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO TRÍDUO LEGAL. APÓS, INTIMEM-SE OPORTUNAMENTE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE NA DENÚNCIA E NA DEFESA PRÉVIA, COM ADVERTÊNCIA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO PREVIAMENTE JUSTIFICADO IMPLICARÁ NA ABERTURA DE PROCESSO CRIME PERANTE O JUIZADO ESPECIAL POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.). NOTIFIQUE-SE. NADA MAIS, EU SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**43396 - 2004 \ 6.**
AÇÃO PENAL PÚBLCA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): JOSÉ ORLANDO MARQUES
ADVOGADO: HENRIQUE CEZAR GONÇALVES PARREIRA – OAB/MT 6265
FINALIDADE: INTIMAR o Advogado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida em audiência datada de 22 de novembro de 2006 nos autos em epigrafe e apresentar suas alegações finais ou requerer o que direito: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A MMª JUÍZA INQUIRIU 02 TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES, CONFORME TERMOS EM SEPARADO, PARTES INTEGRANTES DESTE. A SEGUIR, A MMª JUÍZA HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA NEY RODRIGUES DE JESUS, APRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, A MMª JUÍZA DECLAROU ENCERRADA A INSTRUÇÃO E DETERMINOU QUE FOSSEM ABERTAS VISTAS DOS AUTOS ÀS PARTES PARA APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS E QUE VOLTASSEM OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA ESTE TERMO, PARA INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO DO ACUSADO TOMAR CIÊNCIA E APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS OU REQUERER O QUE DIREITO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL PERANTE A OAB/MT. NADA MAIS, EU, SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**75441 - 2005 \ 305.**
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): JUAREZ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 981567 SSP/MT, filho de Luzia Pereira da Silva, natural de Paranatinga/MT, nascido aos 11/09/1976.

FINALIDADE: INTIMAR o Réu acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida em audiência datada de 04 de novembro de 2006: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A MMª JUÍZA CONSTATOU QUE A SRA. MEIRINHA RECEBEU O MANDADO DE INTIMAÇÃO EM 28.09.06 (FLS. 153, PROTOCOLO ELETRÔNICO DO RODAPÉ) E DEVOLVEU SEM A REALIZAÇÃO DE TODAS AS TESTEMUNHAS SOMENTE NESTA DATA, DECORRIDOS SESSENTA (60) DIAS COM O MANDADO EM SEU PODER, EM TOTAL DESCUMPRIMENTO AO QUE PRECEITUAM OS ITENS 7.5.4 C/C ITEM 3.3.13-III DA C.N.G.C.G.J. (DEVOLUÇÃO DO MANDADO CUMPRIDO 24 HORAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA), RAZÃO PELA QUAL E POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ITEM 3.3.22 DA C.N.G.C.G.J. , A MMª JUÍZA DETERMINOU QUE A SRA. ESCRIVÃ IMEDIATAMENTE ENVIE OFÍCIO AO EXMO. SR. DIRETOR DO FÓRUM DA CAPITAL, DR. GILBERTO GIRALDELLI, COM CÓPIAS DAS FLS. 155/156 E DESTE TERMO DE AUDIÊNCIA, PARA QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM RELAÇÃO À OFICIALA DE JUSTIÇA SRA. ANDRÉIA INÁCIO DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 12.496, PELA FALTA FUNCIONAL GRAVE PREVISTA NOS ARTS. 144, INCISOS IV E XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90 E ITENS 3.3.13-III E 7.5.4 DA C.N.G.C.G.J./MT, CAUSANDO COM SUA DESÍDIA O ATRASO NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, NOS TERMOS DO NOVEL PRINCÍPIO DA CELERIDADE, ESTABELECIDO NO INCISO LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APÓS, MMª JUÍZA CONSTATOU TAMBÉM A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OBSERVANDO QUE O SEU SUBSTITUTO LEGAL DR. MAURO ZAQUE DE JESUS, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL, ENCONTRA-SE REALIZANDO AUDIÊNCIA DE RÉU PRESO NA 9ª VARA CRIMINAL – ESPECIALIZADA EM DELITOS DE TÓXICOS, RAZÃO PELA QUAL A MMª JUÍZA DETERMINOU QUE APÓS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO ACIMA, SEJAM ENVIADOS OS AUTOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTAR-SE QUANTO À REALIZAÇÃO DO PRESENTE ATO, RATIFICANDO-O OU NÃO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS. A SEGUIR, A MMª JUÍZA OBSERVOU QUE O ACUSADO E SEU DEFENSOR CONSTITUÍDO NÃO RESPONDERAM AO PREGÃO, PORQUE A ESCRIVANIA NÃO EXPEDIU MANDADO PARA SUA INTIMAÇÃO E NEM PUBLICOU NA IMPRENSA OFICIAL A INTIMAÇÃO DO SEU DEFENSOR, EM TOTAL DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE FLS. 145, “INTIMEM-SE”, PROFERIDA EM 04/07/2006, RAZÃO PELA QUAL A MMª JUÍZA SUSPENDEU A REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO E REDESIGNOU A DATA DE 06 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES, CUMPRINDO À SRA. ESCRIVÃ ZELAR PARA QUE O ACUSADO E SEU DEFENSOR SEJAM INTIMADOS NA FORMA DA LEI. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO ACIMA EM RELAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DIRETORIA DO FÓRUM, APÓS PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA PARA INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO DESTE TERMO. NADA MAIS, EU, SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**73610 - 2005 \ 269.**
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): JEFERSON BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 1394637-4 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° 683.219.709-82, nascido aos 09.09.1970, natural de Goio Ere/PR, filho de João Batista dos Santos e de Maria do Carmo de Alencar dos Santos
FINALIDADE: INTIMAR o Réu acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida em audiência datada de 06 de outubro de 2006 nos autos em epigrafe: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DA ACUSADA, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 112), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE JEFERSON BATISTA DOS SANTOS E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 09/09/2004, FLS. 09, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 05/08/2005, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 13/10/2005, FLS. 96, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 269/2005 CÓDIGO 73610 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA JEFERSON BATISTA DOS SANTOS ATÉ A DATA DE 06/10/2.014 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL – OITO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO

SEM VALOR JURÍDICO

ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 06/10/2.022, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 110) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. . DESIGNO A DATA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP, POSTO QUE AS TESTEMUNHAS PODERÃO MUDAR-SE SEM INFORMAR AO JUÍZO O NOVO ENDEREÇO, IMPEDINDO A APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO DECORRER DOS PRAZOS ACIMA. DÊ-SE VISTAS IMEDIATAMENTE DOS AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO DATIVO ACIMA PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO TRÍDUO LEGAL. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA DECISÃO POR OFÍCIO. EM SEGUIDA, PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DA ACUSADA. APÓS, INTIMEM-SE OPORTUNAMENTE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE NA DENÚNCIA E NA DEFESA PRÉVIA, COM ADVERTÊNCIA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO PREVIAMENTE JUSTIFICADO IMPLICARÁ NA ABERTURA DE PROCESSO CRIME PERANTE O JUIZADO ESPECIAL POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.). PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. NADA MAIS, EU, SECRETÁRIA JUDICIAL O DIGITEI.

MARIA SANTANA DE SEOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**78350 - 2005 \ 386.**
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Benedito Ursolino da Silva e de Claudina Batista Oliveira, nascido aos 04.02.1977, natural de Cuiabá/MT.
FINALIDADE: INTIMAR o Réu acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida em audiência datada de 29 de novembro de 2006: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO I. PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 10ª PROMOTORIA CRIMINAL, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 206 (ART. 370, § 4º DO CPP), TENDO O MESMO MANIFESTADO QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, PORQUE NINGUÉM ESTÁ OBRIGADO A PRODUZIR PROVAS CONTRA SI MESMO. A SEGUIR, A MMª JUÍZA TAMBÉM CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 208), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., A MMª JUÍZA DECRETOU A REVELIA DE ANDRE OLIVEIRA DA SILVA E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 21/07/2005, FLS. 07, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 13/12/2005, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 06/02/2006, FLS. 134, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 386/2005 CÓDIGO 78350 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA ANDRE OLIVEIRA DA SILVA ATÉ A DATA DE 29/11/2014 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL – OITO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 29/11/2022, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 207 – D.J. 7492) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA IMEDIATAMENTE NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. DESIGNO A DATA DE 23 DE MAIO DE 2007, ÁS 16:00 HORAS, PARA PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP, POSTO QUE AS TESTEMUNHAS PODERÃO MUDAR-SE SEM INFORMAR AO JUÍZO O NOVO ENDEREÇO, IMPEDINDO A APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO DECORRER DOS PRAZOS ACIMA. DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO DATIVO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO TRÍDUO LEGAL. APÓS, INTIMEM-SE OPORTUNAMENTE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE NA DENÚNCIA E NA DEFESA PRÉVIA, COM ADVERTÊNCIA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO PREVIAMENTE JUSTIFICADO IMPLICARÁ NA ABERTURA DE PROCESSO CRIME PERANTE O JUIZADO ESPECIAL POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.). NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIOS DESTE TERMO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO. NADA MAIS, EU SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**79260 - 2006 \ 9.**
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): ALCIR MARTINS DE MELO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1001643863 SSP/SP, natural de São Luiz Gonzaga/RS, onde nasceu aos 21 de fevereiro de 1955, filho de Horácio Escobar de Melo e de Docelina Martins de Melo.
FINALIDADE: INTIMAR o Réu acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida em audiência datada de 11 de novembro de 2006: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 79 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 81), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE ALCIR MARINS DE MELO E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 04/01/2004, FLS. 10, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 13/10/2004, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 05/12/2005, FLS. 45, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 009/2006 CÓDIGO 79260 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA ALCIR MARINS DE MELO ATÉ A DATA DE 11/12/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL – QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 11/12/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 80) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO E DÊ-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP). PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIOS DESTA DECISÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO ACIMA. NADA MAIS, EU, SECRETÁRIA JUDICIAL O DIGITEI.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**27897 - 2001 \ 291.**
AÇÃO PENAL PRIVADA
QUERELANTE: ADIANI MARCHI
ADVOGADO: JOÃO JORGE ALVES ARAUJO – OAB/MT 5252
ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEO
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
QUERELADO(A): HELIO QUEIROZ DUARTE
FINALIDADE: INTIMAR as Partes acima qualificadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: DIANTE DA INEXORABILIDADE DA SITUAÇÃO PROCESSUAL CONSUBS-TANCIADA NESTES AUTOS, DECLARO POR SENTENÇA PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA O ACUSADO HÉLIO QUEIROZ DUARTE, QUALIFICADO NOS AUTOS, EM FACE DE HAVER DECORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL PELA PENA EM ABSTRATO, NO TOCANTE AOS DELITOS DOS ARTS. 139 E 140, AMBOS DO ESTATUTO PUNITIVO, PARA EM CONSEQÜÊNCIA, TAMBÉM DECRETAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO EM EPÍGRAFE, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. CUSTAS PELO ESTADO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDEN-TEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Sentença datada de 12 DE NOVEMBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**28364 - 2000 \ 121.**
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): ÉLVIO BENTO DELLA ROVERE
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD – OAB/MT 3530 (UNIJURIS)
FINALIDADE: INTIMAR o Advogado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: EM FACE DA PROVA COLHIDA NOS AUTOS E EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA ACERCA DO ASSUNTO, DECLARO POR SENTENÇA, EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA O ACUSADO ELVIO BENTO DELLA ROVERDE, QUALIFICADO NOS AUTOS, EM VIRTUDE DE HAVER DECORRIDO O PRAZO DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA, PARA, EM CONSEQÜÊNCIA, DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS, COM BASE NO ART. 107, INC. IV, DO CÓDIGO PENAL. CUSTAS PELO ESTADO. COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL, PARA QUE, SE FOR O CASO, JULGUE PREJUDICADA A GUIA DE EXECUÇÃO E ARQUIVE DEFINITIVAMENTE OS AUTOS DA EXECUÇÃO PENAL QUE POR LÁ DEVE ESTAR TRAMITANDO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, ANOTANDO QUE BASTA INTIMAR-SE MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSOR, DISPENSADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Sentença datada de 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**32146 - 1999 \ 264.**
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): GUSTAVO HENRIQUE MORESCHI PASSANELI
RÉU(S): REMOLO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE – OAB/MT 3244
FINALIDADE: INTIMAR o Advogado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja partes dispositiva é o seguinte: EM CONSEQÜÊNCIA, DE CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA AVASSALADORA A RESPEITO DO ASSUNTO, DECLARO TAMBÉM EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CO-ACUSADO REMOLO OLIVEIRA SILVA, QUALIFICADO NESTES AUTOS, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 89, § 5º, DA LEI Nº 9.099/95. REQUISITE-SE À SEFAZ A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA FIANÇA PARA A CONTA JUDICIAL ÚNICA, COM CÓPIA DOS DAR´S DE FLS. 20 E 21, INTIMANDO-SE OS RÉUS PARA COMPARECEREM EM JUÍZO E RECEBEREM O VALOR DA FIANÇA, JÁ QUE NÃO INCIDE NO CASO CONCRETO HIPÓTESE DE QUEBRA E NEM DE PERDA DO NUMERÁRIO PAGO A TÍTULO DE FIANÇA. SEM CUSTAS, POR INAPLICÁVEL À ESPÉCIE, FICANDO EXCLUÍDO O ERRO MATERIAL CONTIDO NA SENTENÇA DE FLS. 145-147. TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS BAIXAS E COMUNICAÇÕES DE ESTI-LO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, ANOTANDO QUE BASTA A INTIMA-ÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO RÉU, DISPENSADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DESTE. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Sentença datada de 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**73568 - 2005 \ 266.**
AÇÃO PENAL PRIVADA
QUERELANTE: VENÂNCIO HENRIQUE EUBANK NETO
ADVOGADO: RUTH SOUSA DOURADO - OAB/MT 7141
QUERELADO(A): SÉRGIO PASCOLI ROMANI
QUERELADO(A): NEREU LUIS PASINI
FINALIDADE: INTIMAR a Advogada do Querelante para apresentar as razões recursais, no prazo do Art. 588 do C.P.P.: VISTOS EM REGIME DE EXCEÇÃO. INTIME-SE COM URGÊNCIA O ADVOGADO DO QUERELANTE PARA AS RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO DO ART. 588 DO CPP. APÓS, INTIME-SE O ADVOGADOS DOS QUERELADOS PARA SUAS CONTRA-RAZÕES NO MESMO PRAZO DE DOIS (02) DIAS, E, COLHIDA A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RETORNEM, À CONCLUSÃO IMEDIATAMENTE PARA DESPACHO DE SUSTENTAÇÃO OU REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. INTIMEM-SE.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**COMARCA DE CUIABÁ**
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
**JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**
**ESCRIVÃO(Ã):MARIA SANTANA DE SOUZA**
**EXPEDIENTE:2006/213**

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**55514 - 2004 \ 149.**
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): JOSÉ ERINALDO DE MEDEIROS
ADVOGADO: GILMAR ANTONIO DAMIN – OAB/MT 8111.
FINALIDADE: INTIMAR o Advogado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/05 PARA ABSOLVER O ACUSADO JOSÉ ERINALDO DE MEDEIROS, BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, NATURAL DE CAICÓ/RN, ONDE NASCEU AOS 18 DE DEZEMBRO DE 1961, FILHO DE EZILDA DANTAS DE MEDEIROS, RESIDENTE NA RUA H-4, QUADRA 119, CASA 11, BAIRRO PARQUE CUIABÁ, NESTA CAPITAL, DA IMPUTAÇÃO DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 302, CAPUT DA LEI Nº 9.503/97, HOMICÍDIO CULPOSO PRATICADO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, PELO FATO OCORRIDO EM 23 DE ABRIL DE 2002, TENDO COMO VÍTIMA DOLORES CARDOSO DE SÁ, POSTO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO APRESENTOU PROVAS DE TER CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME N. º 16/2004 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS "EX VI LEGIS" P.R.I.N. CERTIFICADO O DECURSO DO LAPSO RECURSAL, SEJAM PROCEDIDAS ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM RELAÇÃO AO ACUSADO, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR. CUMPRA-SE. Sentença datada de 05 MAIO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**52442 - 2004 \ 97.**
AÇÃO PENAL PRIVADA
QUERELANTE: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: INGREID SALAMÃO GUIMARÃES – OAB/MT 6238
QUERELADO(A): MARCOS ALBERTO COUTINHO BARBOSA
ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO – OAB/MT 6760
FINALIDADE: INTIMAR os Advogados acima qualificados para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107,

INCISO IV. DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E ART. 41 DA LEI Nº 5.250/67 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUERELADO MARCOS ALBERTO COUTINHO BARBOSA, BRASILEIRO, CASADO, JORNALISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº 19, ED. COLUMBIA TOWER, APTO 802, BAIRRO GOIABEIRAS, NESTA CAPITAL, DA IMPUTAÇÃO DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 21 DA LEI Nº 5.250/67, PRATICADO POR MEIO DA IMPRENSA, EM QUE LHE FOI IMPUTADA PELO OFENDIDO/QUERELANTE ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. CONDENO O QUERELANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 097/04 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 22 DE SETEMBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**

**85934 - 2006 \ 94.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**PRAZO: 15 DIAS**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): JUAREZ DUARTE DOS SANTOS, brasileiro, convivente, natural de Serrinha/MT, nascido aos em 07.08.1976, filho de Narciso dos Santos e Joana Duarte Pereira, portado da Cédula de Identidade RG n° 1100088-0 SJ/MT.
FINALIDADE: CITAR o Réu acima qualificado para tomar conhecimento da ação penal que o Ministério Público move contra o mesmo por infração no Art. 12 da Lei 10.826/03 (fato ocorrido no dia 24 de março de 2006, por volta das 07h00min, no interior da residência localizada na rua 04 de janeiro, n° 540, bairro Jardim Leblon quando policiais civis cumpriam mandado de Busca e Apreensão expedido pela 9ª Vara Criminal e dirigiram-se à referida residência e lá estando encontrou 12 (doze) munições, calibre 38, intactas e 01 (uma) munição, do mesmo calibre, picotada) bem como INTIMAR da Audiência de Interrogatório designada para o dia 22 de fevereiro de 2006, às 13:00 horas, devendo comparecer acompanhado de um Advogado sob pena de nomeação de um dos Defensores Públicos do Estado. Fica desde já advertido que o seu não comparecimento ensejara em revelia e suas conseqüências legais (Art. 365 e 366 do Código de Processo Penal)

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**PROCESSOS COM DECISÃO**

**52580 - 2004 \ 99.**
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): MANOEL CAVALCANTE BOTELHO, brasileiro, casado, natural de Aragarças/GO, onde nasceu aos 08 de agosto de 1947, portador da Cédula de Identidade RG n° 895.043 SSP/MT e do CPF n° 175.584.501-44, filho de Raimundo Dias Botelho e de Maria Cavalcante Botelho.
FINALIDADE: INTIMAR o Réu acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida em audiência datada de 12 de dezembro de 2006 nos autos em epigrafe:ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 78 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 80), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE MANOEL CAVALCANTE BOTELHO E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 30/04/2002, FLS. 08, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 12/08/2003, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 16/02/2004, FLS. 38, TENDO SIDO SUSPENSO O PRESENTE PROCESSO ÀS FLS. 45, NOS TERMOS DO ART. 306 DO C.P.P. EM DATA DE 28/04/2005 ATÉ A DATA DE 28/04/2013 E DETERMINADA A SUA CONTINUAÇÃO À FLS. 64 EM DATA DE 14/06/2006, ANTE O DEFERIMENTO DO PEDIDO MINISTERIAL DE FLS. 62/63, UMA VEZ QUE O ACUSADO NÃO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO INDICADO À FLS. 62/63 E NÃO RESPONDEU MAIS UMA VEZ AO PREGÃO DE FLS. 80, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO NOVAMENTE O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 099/2004 CÓDIGO 52580 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA MANOEL CAVALCANTE BOTELHO ATÉ A DATA DE 12/12/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL – QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 12/12/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO MAIS UMA VEZ POR EDITAL (FLS. 79) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO E DÊ-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP). PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIOS DESTA DECISÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO ACIMA. NADA MAIS, EU, SECRETÁRIA JUDICIAL O DIGITEI.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**33407 - 2001 \ 96.**
AÇÃO EPNAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): EDÉZIO BENTO DA SILVA
ADVOGADA: RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER – OAB/MT 3637
FINALIDADE: INTIMAR a Advogada acima qualificada para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe: VISTOS ETC. EDÉZIO BENTO DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, FOI DENUNCIADO PELA PRÁTICA DE RAPTO CONSENSUAL - ART. 220 DO CÓDIGO PENAL, POR FATO OCORRIDO NO DIA 03/07/1999. O PROCESSO TEVE TRÂMITE EXTREMAMENTE MOROSO, PARALISANDO DEFINITIVAMENTE QUANDO DA JUNTADA DAS ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 30/07/2006, SEM MAIS NENHUM IMPULSO PELA ESCRIVANIA OU PELO JUÍZO. EM UM BREVE RELATO. DECIDO. COM A ADVENTO DA LEI Nº 11.106/2005, ALGUNS TIPOS PENAIS FORAM DESCRIMINALIZADOS, A EXEMPLO DO QUE OCORREU COM O CRIME DE RAPTO CONSENSUAL, PREVISTO NO ART. 220 DO CÓDIGO PENAL. DESTA FORMA, SEM MAIORES DELONGAS, INCIDINDO A ABOLITIO CRIMINIS, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO EDÉZIO BENTO DA SILVA, QUALIFICADO NESTES AUTOS, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 2º, CUMULADO COM O ART. 107, III, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. CUSTAS PELO ESTADO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Sentença datada de 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

**32599 - 1998 \ 256.**
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): VANTUIR MIGUEL ALVES
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI – OAB/MT 3778.
ADVOGADA: VILMA RIBEIRO DA SILVA – OAB/MT 7013.
FINALIDADE: INTIMAR os Advogados acima qualificados para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe: EX POSITIS. EM FACE DA PROVA COLHIDA NOS AUTOS E EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA ACERCA DO ASSUNTO, DECLARO POR SENTENÇA, EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA O ACUSADO VANTUIR MIGUEL ALVES, QUALIFICADO NOS AUTOS, EM VIRTUDE DE HAVER DECORRIDO O PRAZO DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA, PARA, EM CONSEQÜÊNCIA, DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS, COM BASE NO ART. 107, INC. IV, DO CÓDIGO PENAL. CUSTAS PELO ESTADO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, ANOTANDO QUE BASTA INTIMAR-SE MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSOR, DISPENSADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Sentença datada de 28 DE NOVEMBRO DE 2006

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

# JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/933.

ESPÉCIE: Reclamação

PARTE REQUERENTE: MICHELLE FERNANDA PEREIRA

PARTE REQUERIDA: BANCO REAL ABN AMRO BANK - AG. 0113

INTIMANDO(A, S): Reclamante: Michelle Fernanda Pereira, Cpf: 910.476.841-87, Rg: 1341959-5 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rua 23, Qd. 10, N° 19, Bairro: Altos do Coxipo, Cidade: Cuiabá-MT,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/8/2005

VALOR DA CAUSA: R$ 297,78

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Pelas razões acima expostas e mais que dos autos constam, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I. - CUMPRA-SE. Cuiabá, 30 de janeiro de 2006. Dr. Dirceu dos Santos - Juiz de Direito.

Eu, José Carlos Monteiro dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de novembro de 2006.
**Marcos Matos dos Reis**

006/96

# VARAS CÍVEIS

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**
**SEGUNDA VARA CÍVEL**
**JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA**
**ESCRIVÃO(Ã):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON**
**EXPEDIENTE:2006/87**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**82053 - 2005 \ 159.**
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: COMÉRCIO DE PORTAS REGIONAL LTDA - EPP
ADVOGADO: RICARDO VIDAL
ADVOGADO: PRISCILA GUILARDI BORGES
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A -VIVO
ADVOGADO: FABIANA CURI
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO

INTIMAÇÃO: SENTEÇA - PARTES - ITEM 46.POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR COMÉRCIO DE PORTAS REGIONAL LTDA. – EPP EM DESFAVOR DE TELEMAT CELULAR S/A. – VIVO, DE CONSEGUINTE, DECRETO A NULIDADE DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES Nº. 724.523, Nº912.955, Nº 127.389 E Nº 231233 (FLS. 32 A 39), TORNO DEFINITIVA A ORDEM EXARADA LIMINARMENTE, QUE DETERMINOU A RETIRADA DO NOME DA AUTORA DOS BANCOS DE DADOS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, RELATIVAMENTE AOS DÉBITOS EM LITÍGIO, E CONDENO A RÉ À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R$. 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), COM OS ACRÉSCIMOS DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM QUINZE POR CENTO (15%) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O ZELO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, O LOCAL ONDE FORAM PRESTADOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC – § 3º, ART. 20).

47.ANOTE-SE, DESDE JÁ, QUE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), CASO A RÉ NÃO PROMOVA O PAGAMENTO DA QUANTIA ARBITRADA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (CPC – ART. 475-J), CONTADOS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA.

48.TRÂNSITA ESTA, INTIME-SE A AUTORA PARA FALAR EM CINCO (05) DIAS, FINDOS QUAIS, SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**100971 - 2005 \ 364.a**
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA
IMPUGNANTE(S): EDILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI
IMPUGNADO(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
INTIMAÇÃO: PARTES - ESPECIFQUEM AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, EM 05 ( CINCO ) DIAS.

**96550 - 2006 \ 285.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO EDMILSON R. ROSÁRIO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES -
1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 33), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM VALOR JURIDICO

2. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

3. TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**78664 - 2005 \ 54.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): AFONSO RODRIGUES DE MELO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - ITEM 09.POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR BANCO GENERAL MOTORS S/A. EM DESFAVOR DE AFONSO RODRIGUES DE MELO, DE CONSEGUINTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVO DO VEÍCULO MARCA CHEVROLET, MODELO CELTA 3 PORTAS, ANO/MODELO 2002/2003, COR BRANCA, GASOLINA, PLACA JZR – 5528, CHASSI Nº 9BGRD08X03G102630, RENAVAM Nº 786361174, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI Nº 911/69). CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R$. 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20).

10.OFICIE-SE AO DETRAN/MT. COM A INFORMAÇÃO DE QUE A AUTORA ESTÁ AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO A QUEM INDICAR.

11.TRÂNSITA ESTA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**81080 - 2005 \ 130.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): ARGEO MANOEL DA CRUZ

INTIMAÇÃO: PARTES -
1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS.42), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

3. TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

**100874 - 2006 \ 457.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
REQUERIDO(A): EMERSON LUIS DE SOUZA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: PARTES - SENTENÇA
1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 27), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

3. TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

**63104 - 2003 \ 317.**
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
REQUERIDO(A): MARIA JOSE DE SOUZA

INTIMAÇÃO: PARTES - SENTENÇA - ITEM 21.POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS ELABORADOS POR BANCO DO BRASIL S/A. EM DESFAVOR DE MARIA JOSÉ DE SOUZA, DE CONSEGUINTE, DECRETO A NULIDADE ABSOLUTA DAS LETRAS "A" E "C" DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO DE 12 A 14, ESPECIFICAMENTE QUANTO À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ALI ESTIPULADA E À MULTA MORATÓRIA DE DEZ POR CENTO (10%), E, EM VISTA DA IMPOSSIBILIDADE DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO, OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA GARANTIA, CONDENO A RÉ A RESTITUIR À AUTORA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO VALOR QUE SE ENCONTRA REPRESENTADO PELAS PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R$. 136,36 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS, TRINTA E SEIS CENTAVOS), CADA UMA, VENCIDAS NO PERÍODO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002 A 26 DE SETEMBRO DE 2005, COM INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS E DE JUROS DE MORA PACTUADOS, DA MULTA MORATÓRIA DE DOIS POR CENTO (2%) E DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE, DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. EM VISTA DA SUCUMBÊNCIA EM PARTE MÍNIMA PELA AUTORA, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONRARIA QUE FIXO EM QUINZE POR CENTO (15%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, AO GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, AO LOCAL EM QUE FORAM OS SERVIÇOS PRESTADOS E AO TEMPO DESPENDIDO (CPC - §3º, ART. 20, ART. 21).

22.ANOTE-SE DESDE JÁ QUE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), CASO A RÉ NÃO PROMOVA O PAGAMENTO DA QUANTIA ARBITRADA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (CPC – ART. 475-J), CONTADOS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA.

23.TRÂNSITA ESTA, INTIME-SE A AUTORA A FALAR EM CINCO (05) DIAS.

**28543 - 2000 \ 229.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): CARLOS PIZZATO - ME
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS
REQUERIDO(A): LEONARDO DE POLLI

INTIMAÇÃO: PARTES - SENTENÇA - 7.POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC – III, ART. 267). CUSTAS PELA EXEQÜENTE. DEIXO DE CONDENÁ-LA NA VERBA HONORÁRIA POR INEXISTIR A LITIGIOSIDADE.

8.TRÂNSITA ESTA, REMETAM-SE AO SR. CONTADOR JUDICIAL PARA A APURAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E ANOTE-SE O DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

9.APÓS, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

10. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**91151 - 2006 \ 51.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): MARGARETE MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - ITEM 9.POSTO ISSO, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO QUE DISPÕE O INCISO VI, DO ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA AUTORA. DEIXO DE CONDENÁ-LA NA VERBA HONORÁRIA POR INEXISTIR CONTENCIOSIDADE.

10.TRÂNSITA ESTA, LIBERE-SE DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL O VEÍCULO APREENDIDO E EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN-MT., COM VISTAS À BAIXA DA RESTRIÇÃO DECORRENTE DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**26974 - 2000 \ 192.**
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: SILVIO EUGENIO FERNANDES
ADVOGADO: INGRID CRISTINA SANDOVAL ROCHA
RÉU(S): FRANCISCO MONTEIRO NETO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA -PARTES - 1.A CREDORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (FLS. 75), MAS MESMO ASSIM, QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267).

2. TRÂNSITA ESTA, PROCEDA-SE A REMESSA DOS AUTOS AO SR. CONTADOR JUDICIAL PARA A APURAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E INTIME-SE A AUTORA PARA O RECOLHIMENTO EM CINCO (05) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, SEM O PAGAMENTO, ANOTE-SE O DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA EM NOME DA AUTORA.

**93739 - 2006 \ 158.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): SERAFIM CAIADO NETO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA- PARTES - 1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 28 E 29), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

3. TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

**56264 - 2003 \ 64.**
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: PANTANAL EXPLORER - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA REUNIDAS BOI GORDO S.A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - 1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 42), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. JULGO, DE CONSEGUINTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

3. TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE. APÓS, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

**76054 - 2004 \ 293.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): GENIL ALESSANDRO TELES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA- PARTES -1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 43), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

3. TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

**64250 - 2004 \ 37.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
REQUERENTE: CAIADO PNEUS LTDA
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
REQUERIDO(A): JORGE ADELAR LUDOWING

INTIMAÇÃO: SENTENÇA- PARTES -
1. A CREDORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (FLS.67), MAS MESMO ASSIM, QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267).

2. TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**4849 - 1995 \ 300.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
REQUERENTE: PEDRO TEODORO
REQUERENTE: CLEUZA APARECIDA TEODORO
ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DE LIMA PINTO
ADVOGADO: VALTER VICENTE LEON
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - 1. A CREDORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

SEM VALOR JURÍDICO

(FLS. 375), MAS MESMO ASSIM, QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267).

2. TRÂNSITA ESTA, DÊ-SE BAIXAS, À EXCEÇÃO DAQUELA CONSTANTE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ONDE MANDO SEJA ANOTADO O VALOR DAS CUSTAS (FLS. 372), PARA FUTURA COBRANÇA DA PARTE CREDORA, EM CASO DE AJUIZAMENTO DE NOVAS AÇÕES, EVITANDO-SE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA EM SEU NOME. APÓS, ARQUIVEM-SE.

**86360 - 2005 \ 301.**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO: ROGERIO NUNES GUIMARAES
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES 1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 42 E 43), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. JULGO, DE CONSEGUINTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

3. TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE. APÓS, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

**87988 - 2005 \ 355.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): VIVALDO ADEVINO DE FRANÇA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA- PARTES - 1. MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA, EM VIRTUDE DOS SEUS FUNDAMENTOS. INFORME-SE AO INSIGNE RELATOR DO RAI Nº 80294/06, INCLUSIVE COM A INFORMAÇÃO DE QUE A AGRAVANTE OBSERVOU AS DISPOSIÇÕES DO ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. CERTIFIQUE-SE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA ORDEM EXARADA NO ITEM 8 DA REFERIDA DECISÃO E RETORNEM-ME PARA EXAME.

INTIMEM-SE.

**58738 - 2003 \ 138.**
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS LOJISTAS DO VEST
ADVOGADO: NICE MACEDO
REQUERIDO(A): JOSE ALFREDO DA SILVA WEISS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES -
1. A AUTORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (FLS. 65), MAS MESMO ASSIM QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267). CONDENO-A AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXO DE CONDENÁ-LA NA VERBA HONORÁRIA EM VISTA DA AUSÊNCIA DE CONTENCIOSIDADE.

2. SEJAM OS AUTOS CONTADOS E ANOTADO O VALOR DAS CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA PREPARO POR OCASIÃO DE EVENTUAL AJUIZAMENTO DE NOVAS AÇÕES.

3. TRÂNSITA ESTA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

**98889 - 2006 \ 383.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): ABIGAIL APARECIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - 1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 29 E 30), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.
3. TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**90847 - 2006 \ 39.**
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SIGMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
ADVOGADO: KATIA GLAUCIA S. C. PARRODE
ADVOGADO: DR. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
ADVOGADO: DR. IRINEU PEDRO MUHL
REQUERIDO(A): MERCADO J. M. LTDA (MERCADO J.M.)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES -
1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 62 E 63), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

3. TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**36326 - 2001 \ 139.**
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): ESPAÇO IMÓVEIS E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
RÉU(S): VILMAR DA SILVA VARGAS
RÉU(S): VILSON DA SILVA VARGAS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - ITEM 1. A CREDORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (FLS. 62), MAS MESMO ASSIM, QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267).

2. TRÂNSITA ESTA, PROCEDA-SE A REMESSA DOS AUTOS AO SR. CONTADOR JUDICIAL PARA A APURAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E INTIME-SE A AUTORA PARA O RECOLHIMENTO EM CINCO (05) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, SEM O PAGAMENTO, ANOTE-SE O DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA EM NOME DA AUTORA.

3. APÓS, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

**95400 - 2006 \ 248.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
REQUERIDO(A): VERA LUCIA DE MELO SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - 1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 24), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

3. TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

**82321 - 2005 \ 177.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CELSO SANTANA DE ARRUDA
ADVOGADO: ELESÂNGELA F. LOPES DEL NERY
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTES - ITEM 40.POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS ELABORADOS POR CELSO SANTANA DE ARRUDA EM DESFAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A., DE CONSEGUINTE, DECLARO INEXISTENTE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES ADVINDA DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE "SUB JUDICE" E TORNO DEFINITIVA A ORDEM DE EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DO BANCO DE DADOS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ARBITRO EM R$. 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), COM APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM QUINZE POR CENTO (15%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O ZELO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, O LOCAL ONDE FORAM PRESTADOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC – § 3º, ART. 20).

41.ANOTE-SE, DESDE JÁ, QUE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), CASO A RÉ NÃO PROMOVA O PAGAMENTO DA QUANTIA ARBITRADA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (CPC – ART. 475-J), CONTADOS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA.

42.TRÂNSITA ESTA, INTIME-SE O AUTOR PARA FALAR EM CINCO (05) DIAS, FINDOS QUAIS, SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**71551 - 2004 \ 186.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
REQUERENTE: INTERMEDIUM CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): FORT METAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
REQUERIDO(A): WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL

INTIMAÇÃO: DESPACHO - RÉU ITEM 2. SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM SUPRA, EM VISTA DA NATUREZA DA PRETENSÃO RETRO (FLS. 165 A 168), PROCEDA-SE À INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PARA SOBRE ELA FALAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

**46384 - 2002 \ 79.**
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
AUTOR(A): PÃO DE AÇUCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: LUIS FERNANDO SOUZA NEVES
RÉU(S): LAUDNIR LINO
RÉU(S): ADMINISTRADORA CAMPO GRANDE
ADVOGADO: DR. BRAZ PAULO PAGOTTO
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
INTIMAÇÃO: RÉU ER CURADOR ESPECIAL - FALAR SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**73961 - 2004 \ 238.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSUÉ PORTUGAL DE ALMEIDA
ADVOGADO: LUCIA ITATI RAIDE POZZI
ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS
REQUERIDO(A): VIVO - COMPANHIA DOS GRUPOS PORTUGAL TELECOM E TELEFONICA MÓ
ADVOGADO: YAINA CRHISTINA EUBANKGOMES CERQUEIRA
INTIMAÇÃO: RÉU - SENTENÇA: VISTOS ETC., I – PROTOCOLIZE-SE E JUNTE-SE, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, PARA FINS DO PAR. ÚN., DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II – JULGO, DE CONSEGUINTE, EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, QUE O FAÇO COM BASE NOS ARTS. 840 E PARTE FINAL DO ART. 842, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, C/C O ITEM III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. III – REGISTRE-SE E TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE. APÓS, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. NADA MAIS HAVENDO, DETERMINOU O MM. DR. JUIZ QUE FOSSE ENCERRADA O PRESENTE, DIGITADO POR MIM, _____, FRANCISCO ASSIS SOUZA, QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAI DEVIDAMENTE ASSINADO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**97477 - 2006 \ 331.**
AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES
REQUERENTE: IVONE GONÇALVES
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOR- FALE A AUTORA SOBRE O DOCUMENTO APRESENTADO PELA RÉ, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS

**47450 - 2002 \ 99.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
RÉU(S): ALTAMIRO MARINHO DA SILVA

SEM VALOR COMERCIAL

INTIMAÇÃO: AUTOR- MANIFESTAR QUANTO AO EXPEDIENTE DE FLS. 51 E 52, REFERENTE AO OFICIO Nº 1426/2006 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO DE MT

**99508 - 2006 \ 417.**
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ADVOGADO: BIBIANO PEREIRA LEITE NETO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: AUTOR- IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 ( DEZ ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO

**17884 - 2000 \ 25.**
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA
ADVOGADO: DR. OTACÍLIO PERON
EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO NICOLAU DA SILVA
EXECUTADOS(AS): SINVALDO SANTOS BRITO

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS

**102583 - 2006 \ 515.**
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA.ITAÚLEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ALINE BARINI NÉSPOLI
REQUERIDO(A): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR 1. DIANTE DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA MANTIDA ENTRE AS PARTES, ORDENO VENHA A AUTORA, EM DEZ (10) DIAS, A ESCLARECER O PROVIMENTO A RESPEITO DO CONTRATO "SUB JUDICE" E, EM IGUAL PRAZO, A RETIFICAR O VALOR DA CAUSA, COM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAI APLICÁVEIS À ESPÉCIE (CPC – VI, ART. 259), MEDIANTE A COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO PRÉVIO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – PAR. ÚN., ART. 284).

**94644 - 2006 \ 203.**
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
REQUERENTE: UILSON PINTO DA SILVA
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
REQUERIDO(A): INTERMEDIUM CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIARIAS REFERENTE A DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ENVIADO PELO JUIZO DEPRECADO, FLS. 36 ( BELO HORIZONTE - MG ) NO VALOR DE R$ 10,58 ( DEZ REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS ), NO VALOR DE 05 ( CINCO DIAS )

**98496 - 2006 \ 377.**
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: VERA LÚCIA GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO: AQUILES ALMEIDA DE AMORIM
REQUERIDO(A): GENIR DE TAL

INTIMAÇÃO: AUTOR - IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 47 A 66, NO PRAZO DE 10 (DEZ ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO

**102733 - 2006 \ 518.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): MARIO COELHO DE SANTANA

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR 8.POSTO ISSO, ORDENO VENHA A AUTORA A COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA DEVEDORA, COM VISTAS AO PROCESSAMENTO DESTA DEMANDA E A CORRIGIR O VALOR DA CAUSA, MEDIANTE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO PRÉVIO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, SE HOUVER DIFERENÇA A RECOLHER, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – PAR. ÚN., ART. 284).

**102869 - 2006 \ 520.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): NAYARA DE OLIVEIRA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 35,95 ( TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS ), NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**4603 - 1998 \ 463.**
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): MARCOS AURÉLIO MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: ÍTALO MÁRIO V. DE CARAVLAHO
ADVOGADO: DANIELLE VIANA DE CARVALHO
RÉU(S): JOSÉ SILVINO MOREIRA
RÉU(S): LAZIR DE AQUINO MOREIRA
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 89,65 ( OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS ) , NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**47916 - 2002 \ 113.**
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: JOSE MARQUES VINHAL
REQUERENTE: GENI APARECIDA MARQUES VINHAL
ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM
REQUERIDO(A): EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS PERICIAIS NO VALOR DE R$ 5.520,00 ( CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS ) MEDIANTE DEPOSITO BANCARIO NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**102863 - 2006 \ 519.**
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): DIEGO RODRIGO SGOBBI ALVES

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFEUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 13,48 ( TREZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS ) NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

# COMARCA DE RONDONÓPOLIS

## VARAS CÍVEIS

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/80.
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO BEZERRA
**PARTE RÉ:** ESPOLIOS DE ENIO MILTON DUARTE e MARIA NILZA LEITE DA SILVA
**CITANDOS:** RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/4/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 15.000,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:** Um lote de terreno para construção, com área de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), caracterizado como um lote 11 da quadra 4, no Jardim Pindorama, nesta cidade, dentro dos limites e confrontações da matrícula sob o nº.18.702, no 1º Tabelionato e Registro de Imóveis.

**DESPACHO:** Vistos, etc.Defiro o requerido pelo Ministério Público de (fl.73/74), expedindo-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.Roo-Mt., 19/outubro/2.006.- Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Eu, Milene dos Reis Maia -Estagiária, digitei.

Rondonópolis - MT, 12 de dezembro de 2006.

**Newton José de Souza**

01/01

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**AÇÃO MONITÓRIA**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/47.
ESPÉCIE: Monitória
PARTE AUTORA: ALICE SOARES DIAS
PARTE RÉ: JOSE CARLOS DUARTE DA COSTA; brasileiro, estado civil ignorado, Agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº. 168.410.000-30.

**FINALIDADE**: CITAÇÃO **da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente 102.699,40. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios.**

ADVERTÊNCIAS**: 1)** Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. **2)** Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.
DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc.Defiro o pedido formulado a (fl.42), assim, expeça-se edital, observando-se as formalidades atinentes à espécie.Intime-se.Cumpra-se.Roo-Mt., 08/novembro/2.006.- Dr.Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Eu, Milene dos Reis Maia -Estagiária, digitei.

Rondonópolis - MT, 12 de dezembro de 2006.

Newton José de Souza

01/01

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**
**PRAZO DE 15 DIAS**
**Processo Crime nº 105/2005**

CITANDOS: **Marcio Jose Gerino, brasileiro, portador do Rg: 1326823-6 SSP MT, Filho de Milton Jose Gerino e Maria Aparecida Ramalho Gerino, data de nascimento: 27/5/1978, mecânico,** encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 129, § 1º, inc. III, do CP, c/c art. 61, inc. I, " a ", E " e " do mesmo diploma Legal **INTIIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **15 de fevereiro de 2007, às 09 horas,** na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (15) quinze dias do mês de (12) dezembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu Karla Janaina R. Vedoveto , que o digitei.

**Ângelo Judai Júnior**
**Juiz de Direito**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**
**PRAZO DE 15 DIAS**
**Processo Crime nº 210/97**

CITANDOS:**Dejalmir Vasconcelos da Silva Filiação: Manoel Estelvino da Silva e Maria Jose de Barros Silva, data de nascimento: 21/5/1969, brasileiro, natural de Bom Sucesso-MT,** encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. Art. 351, §§ 1º, 2º (por duas vezes) c/c o art. 69 ambos do Código Penal. **INTIIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **15 de fevereiro de 2007, às 09 horas,** na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (15) quinze dias do mês de (12) dezembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu Karla Janaina R. Vedoveto , que o digitei.

**Ângelo Judai Júnior**

**Juiz de Direito**

SEM VALOR JURÍDICO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**
**PRAZO DE 15 DIAS**
**Processo Crime nº 211/2005**

CITANDOS: **Marçal Rosa Gomes, Rg: 544.918 SSP MT Filiação: Alcides Rosa e Maria Rosa Duarte, data de nascimento: 21/11/1963, brasileiro,** encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 180, § 1º, do Código Penal. **INTIIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **15 de fevereiro de 2007, às 09 horas,** na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (15) quinze dias do mês de (12) dezembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu Karla Janaina R. Vedoveto , que o digitei.

**Ângelo Judai Júnior**
**Juiz de Direito**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**
**PRAZO DE 15 DIAS**
**Processo Crime nº 41/2005**

CITANDOS: **Leandro Pereira de Brito Filiação: Manoel Rufino de Brito e Jovita Angelica de Brito, data de nascimento: 16/9/1973, brasileiro(a), natural de Terra Roxa-PR**, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 168, ?caput? do Código Penal. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **15 de fevereiro de 2007, às 09 horas,** na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (15) quinze dias do mês de (12) dezembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu Karla Janaina R. Vedoveto , que o digitei.

**Ângelo Judai Júnior**
**Juiz de Direito**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**
**PRAZO DE 15 DIAS**
**Processo Crime nº 15/2004**

CITANDOS: **Manoel Raimundo Vieira dos Santos, Cpf: 373.804.781-68 Filiação: Adelson Barros dos Santos e Maria de L. Vieira dos Santos, data de nascimento: 5/9/1966, brasileiro, natural de Formoso do Araguaia-GO, corretor de seguros,** encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 168, § 1º , inciso, III, c/c art. 71 do Código Penal. **INTIMANDO** o mesmo para que com pareça neste Juízo no dia **15 de fevereiro de 2007, às 10 horas e 30 minutos** na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (15) quinze dias do mês de (12) dezembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu Karla Janaina R. Vedoveto , que o digitei.

**Ângelo Judai Júnior**
**Juiz de Direito**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**
**PRAZO DE 15 DIAS**
**Processo Crime nº 161/2005**

CITANDOS: **Jose Cássio de Souza Silva, Rg: 916.050 SSP MT Filiação: Vandinei Borges da Silva e Ana Amélia de Souza, data de nascimento: 19/10/1972, brasileiro, natural de Rondonópolis-MT,** encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 147, ?caput? do Código Penal. **INTIMANDO** o mesmo para que com pareça neste Juízo no dia **26 de janeiro de 2007, às 10 horas e 30 minutos** na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (15) quinze dias do mês de (12) dezembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu Karla Janaina R. Vedoveto , que o digitei.

**Ângelo Judai Júnior**
**Juiz de Direito**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/377.

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: ADAO PEREIRA DE SOUZA

PARTE RÉ: JAIRO VENANCIO DE CASTRO

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/8/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 30.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Requerente possui por 10 anos, de forma mansa, pacifica e ininterrupta, com ânimo de dono, o lote de terreno localizado a quadra 19, lote n. 10, do Bairro cadastrado na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, sob o n. 390, Jardim Rondônia, com área de 336.00 m2 (12.00 x 28.00), matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o n. 18.930. A posse do requerente se deu na ocupação ocorrida no loteamento em 10/06/1996, onde estabeleceu ali sua residência construindo uma pequena edificação. O imóvel usucapiendo encontra registrado e/ou cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis em nome do Requerido, pesando sobre este ônus pelo não pagamento do IPTU, desde o ano de 1984. O Requerente não possui nenhum imóvel, rural ou urbano. O Requerente preenche os requisitos proclamados no art. 1238, parágrafo único do Código Civil Brasileiro. Desta forma é que vem o Requerente propor esta presente ação, com o objetivo de ver assegurado seus direitos na forma da legislação pátria.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um lote de terreno localizado a quadra 19, Lote nº 10, do Bairro cadastrado na Prefeitura Municipal de Rondonópolis sob o nº 390 - Jardim Rondônia, com área de 336,00 (12.00 x 28.00), matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o n. 18.930

DESPACHO: Vistos etc, Oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área, determinando informação, em cinco dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se no ofício, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. Citem-se, pessoalmente, com o prazo de quinze (15) dias (art. 297 do CPC), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, confinantes, por edital, com prazo de trinta dias os interessados ausentes incertos e desconhecidos (artigo 942 e 232, IV do CPC). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (artigo 942 § 2º), encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Defensor Público que atua perante este Juízo, que servirá sob o compromisso do seu grau, e poderá participar da audiência de justificação. Intimem-se, inclusive o Dr. Curador Geral. Cumpra-se. ROO, 13/12/06 - Juiz de Direito

Eu, Gleci N. Facco, digitei.

Rondonópolis - MT, 13 de dezembro de 2006.

**Eduardo Rocha Passos**

01/04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/266.

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE REQUERENTE: IMPERIO DAS MAQUINAS IMPORTACOES E EXPORTAÇOES LTDA

PARTE REQUERIDA: BRASIL TELECOM S/A

INTIMANDO(A, S): Requerente: Imperio das Maquinas Importacoes e Exportaçoes Ltda, CNPJ: 04.355.782/0001-32Inscrição Estadual: 13.199.972-9, brasileiro(a), Endereço: Rua Fernando Correa da Costa, N°1830, Bairro: Vila Marinópolis, Cidade: Rondonópolis-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. ERAQUE MAGGI SCHEFFER.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 651,79 (seiscentos e cinqüenta e um reais e setenta e nove centavos), conforme relatório 52/05 elaborado pelos controladores de arrecadação do Funajuris, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, bem como a constituir novo patrono nos autos.

Eu, Olivia de Mattos Garcia Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 13 de dezembro de 2006.

**Eduardo Rocha Passos**

Portaria n. 01/04

OMG.

# TERCEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ALTA FLORESTA

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**
**PRIMEIRA VARA**
**JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES**
**ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ CARLOS TARGA**

**EXPEDIENTE:2006/21**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**35756 - 2005 \ 156.**
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. DOS S. V.
ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO
ADVOGADO: SAMARA CORINTA HAMMOUD COSTA
REQUERIDO(A): J. F. V.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): JOAQUIM FERREIRA VIANA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: ESTANDO EM LUGAR NÀO SABIDO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MIRIAM RODRIGUES DA SILVA FERREIRA - OFICIAL ESCREVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:VISTOS, ETC.
TRATA-SE DE AÇÃO DENOMINADA DE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO AJUIZADA POR MARISA DOS SANTOS VIANA EM DESFAVOR DE JOAQUIM FERREIRA VIANA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS ÀS FLS.02 DOS AUTOS.
ALEGA A AUTORA QUE É CASADA COM O REQUERIDO, PELO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COM QUEM TEVE DOIS FILHOS, SENDO QUE UM DELES É ADOLESCENTE E O OUTRO É MAIOR DE IDADE. ADUZ AINDA QUE JÁ SE ENCONTRA SEPARADA DE FATO DO REQUERIDO DESDE O ANO DE 1990, NÃO MAIS TENDO NENHUM TIPO DE CONTATO COM O MESMO, SEM SEQUER SABER O PARADEIRO DO MESMO. PRETENDE FICAR COM A GUARDA DOS FILHOS, RESGUARDANDO OS DIREITOS DE VISITA DO PAI, BEM COMO SEJA O MESMO CONDENADO AO PAGAMENTO DE 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, ADUZINDO AINDA QUE O MESMO DEVERÁ SER CITADO POR EDITAL VISTO QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. TROUXE DOCUMENTOS DE FLS.05/09 E 15/18 DOS AUTOS.
CITAÇÃO EDITALÍCIA ÀS FLS.21 DOS AUTOS, COM A CERTIDÃO DE FLS.22 QUE DECORREU O PRAZO SEM A OFERTA DE CONTESTAÇÃO DO REQUERIDO.
NOMEADO O CURADOR ESPECIAL NA PESSOA DO DOUTO DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL, ESTE OFERTOU PEÇA DE CONTESTAÇÃO ÀS FLS.23/24 DOS AUTOS, PELA NEGATIVA GERAL, O QUE LHE É PERMITIDO POR LEI.
REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ÀS FLS.37/39 DOS AUTOS, FOI OUVIDA UMA TESTEMUNHA, COM O OBJETIVO DE SE COMPROVAR O LAPSO TEMPORAL.
COM O OBJETIVO DE CELERIDADE FOI CONCEDIDA EM AUDIÊNCIA A OPORTUNIDADE DAS PARTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS APRESENTAREM OS SEUS MEMORIAIS ORAIS, SENDO QUE A AUTORA REPISOU OS TERMOS DO SEU PEDIDO INICIAL E O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU CURADOR QUE FOI SUBSTITUÍDO, FEZ REMISSÕES À PEÇA DE CONTESTAÇÃO OFERTADA PELO DOUTO DEFENSOR PÚBLICO, CURADOR ANTERIORMENTE A TRABALHAR NOS AUTOS.
INSTADO A SE MANIFESTAR O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA OPINOU PELA DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO E FIXAÇÃO DE ALIMENTOS EM 1/3 DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL.
VIERAM-ME CONCLUSOS.
SÍNTESE NECESSÁRIA. FUNDAMENTO E DECIDO.
O ÚNICO REQUISITO IMPOSTO PELA LEI PARA QUE SEJA FEITA A DECRETAÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO ENTRE DUAS PESSOAS É SOMENTE A COMPROVAÇÃO DA SEPARAÇÃO DE FATO POR TEMPO SUPERIOR A DOIS ANOS, SEM QUE, NOVAMENTE, TENHA HAVIDO O RETORNO DA CONVIVÊNCIA DO CASAL, COMO ESTAMPADO NO ARTIGO 226, § 6° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SENÃO VEJAMOS:
“ART.226- ...(OMISSIS)
...(OMISSIS)
§6°-O CASAMENTO CIVIL PODE SER DISSOLVIDO PELO DIVÓRCIO, APÓS PRÉVIA SEPARAÇÃO

SEM VALOR JURÍDICO

JUDICIAL POR MAIS DE UM ANO NOS CASOS EXPRESSOS EM LEI, OU COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS."
E A AUTORA COMPROVOU NOS AUTOS ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ENCARTADOS ÀS FLS.15/17 BEM COMO PELO DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA ÀS FLS.39 DOS AUTOS, DE QUE SE ENCONTRA SEPARADA DE FATO, EM TEMPO MUITO SUPERIOR AO MÍNIMO COLOCADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SENDO QUE, SEQUER SABE O PARADEIRO DE SEU EX-CONSORTE, NÃO PODENDO FICAR "AD ETERNUN" LIGADA AOS VÍNVULOS MATRIMONIAIS SE ESTES NÃO MAIS EXISTEM, SENDO DE SER ACATADO O SEU PLEITO DE DIVÓRCIO DIRETO, ATÉ PORQUE, O MESMO CITADO POR EDITAL, REPRESENTADO POR CURADOR, NÃO CONSEGUIU ELIDIR O DIREITO POSTULADO PELA AUTORA, TENDO SIDO TOMADAS AS CAUTELAS POSSÍVEIS E PERTINENTES AO CASO POR ESTE MAGISTRADO.
CONSTATO QUE TAMBÉM ESTÃO A SER PLEITEADOS ALIMENTOS NA PRESENTE, SENDO QUE, EM VERDADE, APENAS UM DOS FILHOS DO CASAL AINDA NÃO ATINGIU A MAIORIDADE CIVIL, SENDO SALUTAR A CONDENAÇÃO EM ALIMENTOS, VISTO QUE, É DEVER DE AMBOS OS CÔNJUGES, CONTRIBUÍREM COM OS GASTOS INERENTES À CRIAÇÃO DE SEUS FILHOS, DEVENDO AINDA SER LEVADO EM CONTA, QUE, NOS VALORES DOS ALIMENTOS DEVEM SER INCLUÍDOS TUDO O QUE FOR POSSÍVEL PARA QUE SEJA MANTIDO O PATAMAR SOCIAL ANTES DA RUPTURA DO CASAL, SENDO INEGÁVEL A NECESSIDADE DO ALIMENTANDO QUE AINDA É MENOR DE IDADE, JÁ CAMINHANDO PARA A MAIORIDADE EM BREVE.
POR OUTRO LADO, A AUTORA NÃO SE DESINCUMBIU DE DEMONSTRAR DAS POSSIBILIDADES DO REQUERIDO EM FORNECER OS ALIMENTOS, SENDO DE SER CONSIDERADA A POSSIBILIDADE MÍNIMA DA MÉDIA DOS HOMENS BRASILEIROS, QUE, PELA EXPERIÊNCIA PRÁTICA DESTE JUÍZO, TEM SIDO, EM GERAL, CONSIDERADO O VALOR DE ½ SALÁRIO MÍNIMO PARA CADA FILHO, O QUE, CO CERTEZA NÃO SERÁ A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS, MAS JÁ CONTRIBUIRÁ EM MUITO COM A MANUTENÇÃO ALIMENTAR DO ALIMENTANDO, AINDA MAIS QUANDO O REQUERIDO ESTÁ EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
ENTENDO QUE, COMO O REQUERIDO ESTÁ AUSENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SÃO PERTINENTES OS PEDIDOS DE FIXAÇÃO DE DIREITOS DE VISITA E DE FÉRIAS ESCOLARES, POIS, O MESMO NÃO SERÁ USUFRUÍDO MESMO, NÃO POSSUINDO A AUTORA INTERESSE JURÍDICO EM TAIS PEDIDOS, POIS LHE FALTA A NECESSIDADE, UM DOS REQUISITOS DA CONDIÇÃO DA AÇÃO DO INTERESSE PROCESSUAL, RAZÃO PELA QUAL, FICA RELEVADA A DISCUSSÃO DE TAIS PONTOS EM EVENTUAL NECESSIDADE FUTURA DE QUE O MESMO VENHA A SER DEBATIDO, ESCLARECENDO AINDA QUE, O ÚNICO FILHO DO CASAL QUE AINDA NÃO É MAIOR DE IDADE, JÁ COMPLETOU NO MÊS PASSADO 17 ANOS DE IDADE, TENDO MAIS DO QUE CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO E ESCOLHA EM PODER OU NÃO VISITAR O PAI EM MOMENTO FUTURO, NÃO SENDO DE SER IMPOSTO PELO MAGISTRADO TAL DIREITO.
ISTO POSTO, PELOS MOTIVOS ACIMA ELENCADOS, COM BASE NO ARTIGO 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, COM BASE NO ARTIGO 226, § 6° DA CF/88, DECRETO O DIVÓRCIO DIRETO DE AMBOS OS LITIGANTES, PONDO FIM AO VÍNCULO CONJUGAL, NOS MOLDE DITADOS PELOS ARTIGOS 2°, IV E 24 DA LEI 6515/77 DE FORMA DEFINITIVA, PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS.
DIANTE DE TAL FATO A AUTORA DEVERÁ VOLTAR A SE UTILIZAR DO NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA: MARISA DOS SANTOS SOUZA, NOS MOLDES DO QUE DETERMINA O ARTIGO 25, § ÚNICO DA LEI 6515/77, CERTIDÃO DE CASAMENTO ÀS FLS.09 DOS AUTOS.
CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS AO ÚNICO FILHO DO CASAL QUE AINDA NÃO É MAIOR DE IDADE, NO MONTANTE EQUIVALENTE A ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO QUE DEVERÃO RETROAGIR DESDE A DATA DA CITAÇÃO.
COM RELAÇÃO AOS VALORES PRETÉRITOS DE ALIMENTOS DEVERÃO SER FEITAS AS ATUALIZAÇÕES UTILIZANDO-SE O SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA EM QUE DEVIDOS, ATÉ OS DIAS DE HOJE PELO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, PARCELA A PARCELA, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.
COM RELAÇÃO AOS DÉBITOS POSTERIORES À PROLAÇÃO DA SENTENÇA ESTES DEVERÃO SOFRER A ATUALIZAÇÃO ANUAL PREVISTA AO SALÁRIO MÍNIMO, BEM COMO SER APLICADO O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DESTA DATA.
CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, COM BASE NO ARTIGO 20, § 4° DO CPC, FIXO EM R$ 1000,00 (MIL REAIS), QUE DEVERÃO SER INDEXADOS A PARTIR DESTA DATA PELO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS.
INTIME-SE O REQUERIDO PARA O PAGAMENTO, EM 15 DIAS, NOS MOLDES DESCRITOS PELO ARTIGO 475-J DO CPC, INSERIDO PELA LEI 11232/2005, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA EM CASO DE NÃO-PAGAMENTO, SENDO QUE, O NÃO PAGAMENTO DEVERÁ SER DENUNCIADO NOS AUTOS PELO BENEFICIÁRIO, APRESENTANDO-SE O CÁLCULO NOS MOLDES DO ARTIGO 614, II DO CPC, PARA QUE POSSA AÇÃO TER PROSSEGUIMENTO NA FORMA EXECUTIVA DE JULGADO.
CIÊNCIA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO NOVO CURADOR ESPECIAL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE TODO O NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, E, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO POR SEIS MESES, NOS MOLDES DO ARTIGO 475-J DO CPC, A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, SENDO QUE, EM CASO DE INÉRCIA DEVERÃO OS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS PERTINENTES, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DOS ITENS 2.14.11 E 2.14.12 DA CNGC.
DEVE A PRESENTE TAMBÉM SER PUBLICADA ATRAVÉS DE EDITAL A CIRCULAR NO DIÁRIO DE JUSTIÇA, PELO FATO DO REQUERIDO TER SIDO CITADO POR EDITAL, COM O OBJETIVO DE SE DAR MAIOR PUBLICIDADE E CONHECIMENTO DA MESMA.
P.R.I.

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**
**SEGUNDA VARA**
**JUIZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO**
**ESCRIVÃO(Ã):VALDIR MUZULON DOS SANTOS**
**EXPEDIENTE:2006/39**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**41018 - 2006 \ 26.**
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: E. A. DE S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ELIANE MARIA ALMEIDA TELES
REQUERIDO(A): E. A. DE S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): EDSON ALVES DE SANTANA, FILIAÇÃO: ELPÍDIO ALVES DE SANTANA E TEREZA CUSTÓDIA DO AMARAL SANTANA, BRASILEIRO(A).
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR, OU COMPARECER EM JUÍZO PARA ASSINAR O TERMO DE CONCORDÂNCIA PERANTE AUTORIDADE JUDICIAL.
RESUMO DA INCIAL:OS MENORES LUANA MARINS SANTANA, NASCIDA EM 15/12/1996 E LUAN MARINS SANTANA, NASCIDO EM 02/10/1999, SÃO FILHOS DOS REQUERIDOS. OCORRE, QUE NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2000, A MÃE DOS MENORES OS ABANDONOU, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO ATÉ A PRESENTE DATA. DESDE ENTÃO, OS REQUERENTES, AVÓS PATERNOS, VÊM CRIANDO OS MENORES. O PAI DOS MENORES CONCORDA EXPRESSAMENTE COM O PRESENTE PEDIDO UMA VEZ QUE TRABALHA EM FAZENDAS NÃO POSSUINDO RESIDÊNCIA FIXA, O QUE PREJUDICARIA O ANDAMENTO ESCOLAR DOS MENORES. ASSIM, POSTULAM OS REQUERENTES A GUARDA DOS MENORES PELO FATO DE JÁ ESTAREM OS MESMOS MORANDO SOB O MESMO TETO E CONSTITUÍREM UMA NOVA FAMÍLIA.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.
1. CITE-SE CONFORME REQUER, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
2. INT. CUMPRA-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, OFICIAL ESCREVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:01/91

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**
**SEGUNDA VARA**
**JUIZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO**
**ESCRIVÃO(Ã):VALDIR MUZULON DOS SANTOS**
**EXPEDIENTE:2006/40**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**40963 - 2006 \ 46.**
AÇÃO: SEQUESTRO
REQUERENTE: ALEXANDRE RIPOL FORNAZIERI
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ALDENIR SOARES
LITISCONSORTES (REQUERIDO): APARECIDA DE TAL
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO:30
NOME DO INTIMANDO:REQUERENTE: ALEXANDRE RIPOL FORNAZIERI, CPF: 880.680.721-87, RG: 1393659-0 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: COMUNIDADE SÃO PEDRO 3ª SUL, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. , DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE , DEVENDO PARA TANTO APRESENTAR O ENDEREÇO OU A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO MOTOCICLETA, OBJETO DA AÇÃO, PARA CONTINUIDADE DO FEITO.
PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:01/91
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, OFICIAL ESCREVENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/401. Código 15407

ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911

PARTE REQUERENTE: Banco Itaú S/A

PARTE REQUERIDA: Amaurício Adolfo de Freitas

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Amaurício Adolfo de Freitas, Cpf: 365.884.401-97, Rg: 317016 SSP MS Filiação: Aparecido Adolfo de Freitas e Benedita Avelina, data de nascimento: 2/4/1966, brasileiro(a), natural de Umuarama-PR, casado(a), comércio,

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 229,36 (duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotação de tal pendência no Distribuidor.
Eu, Rose Mari Pesovento, Oficial Escrevente, digitei.

Alta Floresta - MT, 15 de dezembro de 2006.
**Sonia Aparecida Travaglia**

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**
**SEXTA VARA**
**JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA**
**ESCRIVÃO(Ã):MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI**
**EXPEDIENTE:2006/49**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**21467 - 2004 \ 618.**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): ANITA CANDIDA HEISSLER
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):HERDEIROS DA EXECUTADOS(AS): ANITA CANDIDA HEISSLER, CPF: 339.240.909-04, BRASILEIRO(A), FALECIDA, QUE RESIDIDA NO ENDEREÇO: RUA VENCESLAU BRAZ Nº 220 QDRA 3 LOTE 22, BAIRRO: SETOR E, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC.
A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO BUSCANDO A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA.
NO DECORRER DO PROCESSO REQUEREU A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.
ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
O ART. 26 DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, TRATA DE OUTRA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ALÉM DAS LISTADAS NO ART. 794 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
A MENCIONADA NORMA LEGAL PERMITE À FAZENDA PÚBLICA CANCELAR A INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E, CONSEQÜENTEMENTE, REQUERER A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.
NESTAS HIPÓTESES É OBRIGATÓRIA A EXTINÇÃO DO PROCESSO POSTO QUE NÃO HÁ EXECUÇÃO SEM TÍTULO EXECUTIVO QUE A INSTRUA (ART. 583 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).
RESSALTE-SE, POR OPORTUNO, QUE O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA CONFIGURA-SE RENÚNCIA AO DIREITO QUE SE FUNDA A AÇÃO, POSTO QUE EXTINGUE O CRÉDITO E, POR CONSEGUINTE, A PRÓPRIA RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL.
ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 26 DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.
P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 002/2006

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**
**SEXTA VARA**
**JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA**
**ESCRIVÃO(Ã):MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI**
**EXPEDIENTE:2006/50**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**6659 - 2004 \ 352.**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EM VIAS DE PUBLICAÇÃO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

EXECUTADOS(AS): MONALIZA AUTO PEÇAS LTDA
EXECUTADOS(AS): NASSER AUADA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):EXECUTADOS(AS): MONALIZA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 26.558.676/0001-99INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.122.346-1, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1237, BAIRRO: ZONA 3, CIDADE: MARINGA-PR
EXECUTADOS(AS): NASSER AUADA, CPF: 270.249.701-20 FILIAÇÃO: FAYER AUADA E SIRIA PIERGENTILE AUADA, DATA DE NASCIMENTO: 01/11/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LOANDA-PR, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, 135, BAIRRO: SETOR C, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ R$ 279,89 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), DISCRIMINADOS DA SEGUINTE FORMA: CUSTAS - R$ 244,41; TAXA JUDICIÁRIA - R$ 29,88; TABELA D - R$ 5,60, ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA, QUE PODERÁ SER RETIRADA JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA OU DE QUALQUER COMARCA DESTE ESTADO OU ATRAVÉS DO SITE: WWW.TJ.MT.GOV.BR, SENDO QUE O ÚLTIMO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO JUNTO A CONTA TABELA "D", Nº 20.269 X, AGÊNCIA 1177-0, BANCO DO BRASIL S/A, DEVENDO AINDA COMPROVAR OS PAGAMENTOS ATRAVÉS DA JUNTADA DOS COMPROVANTES ORIGINAIS, NOS AUTOS., NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM FICHA PRÓPRIA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCREVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:002/2006

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**
**SEXTA VARA**
**JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA**
**ESCRIVÃO(Ã):MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI**
**EXPEDIENTE:2006/51**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**5822 - 2004 \ 842.**
AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): DREYFFUS PEL PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO: SAMARA CORINTA HAMMOUD COSTA
DEVEDOR(A): FORÇA E LUZ ELETROTÉNICA LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:CREDOR(A): DREYFFUS PEL PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 58.635.590/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 581.033.238-117, ENDEREÇO: ESTRADA DE POUSO ALEGRE, Nº 18, CIDADE: RIBEIRÃO PIRES-SP.
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO, PARA QUE PROMOVA OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE, EFETUANDO O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS), NA CONTA 21.818-9, AGÊNCIA 1177-0 DO BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.
1. INTIME-SE PESSOALMENTE A EXEQÜENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROMOVA OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE (PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:002/2006

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**
**SEXTA VARA**
**JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA**
**ESCRIVÃO(Ã):MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI**
**EXPEDIENTE:2006/52**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**29792 - 2004 \ 483.**
AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: PEDREIRA PALLUS LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO
REQUERIDO(A): M. C. C. CONSTRUTORA LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:REQUERENTE: PEDREIRA PALLUS LTDA, CNPJ: 15.341.886/0001-04, ENDEREÇO: BR J-1, KM 150, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA REQUERENTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO, PARA QUE PROMOVA E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, EXPEDIDA EM 14 DE MAIO DE 2004, PARA A COMARCA DE GOIÂNIA/GO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.
1. INTIME-SE PESSOALMENTE A EXEQÜENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROMOVA OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE (JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 25), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:002/2006
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCREVENTE

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**
**SEXTA VARA**
**JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA**
**ESCRIVÃO(Ã):MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI**
**EXPEDIENTE:2006/54**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**13792 - 2006 \ 51.**
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: RUSSUEL DE CAMPOS TAVARES JUNIOR
ADVOGADO: SALVADOR PERES PERES
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERENTE: RUSSUEL DE CAMPOS TAVARES JUNIOR, CNPJ: 04.247.679/0001-79, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA A-5, Nº 504, AV. ARIOSTO DA RIVA, Nº 2.613, BAIRRO: SETOR A, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC.
RUSSUEL DE CAMPOS TAVARES JÚNIOR, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DE CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, PEDINDO O DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MÊS DE MAIO/2001.
NO DECORRER DO PROCESSO, INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUASSE O PREPARO DO FEITO, SOB PENA DE SER CANCELADA SUA DISTRIBUIÇÃO, O MESMO QUEDOU-SE INERTE.
ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
NA HIPÓTESE DOS AUTOS, INTIMADO O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUASSE O PREPARO DO FEITO, SOB PENA DE SER CANCELADA SUA DISTRIBUIÇÃO, O MESMO QUEDOU-SE INERTE.
ESTE FATO, OBJETIVAMENTE ANALISADO, REVELA DESINTERESSE PELO ANDAMENTO DA CAUSA, PARTINDO PRECISAMENTE DE QUEM DEVERIA ESTAR INTERESSADO.
ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 257 C/C 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
REVOGO A LIMINAR DE FLS. 13.
CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC.
RUSSUEL DE CAMPOS TAVARES JÚNIOR, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DE CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, PEDINDO O DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MÊS DE MAIO/2001.
NO DECORRER DO PROCESSO, INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUASSE O PREPARO DO FEITO, SOB PENA DE SER CANCELADA SUA DISTRIBUIÇÃO, O MESMO QUEDOU-SE INERTE.
ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
NA HIPÓTESE DOS AUTOS, INTIMADO O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUASSE O PREPARO DO FEITO, SOB PENA DE SER CANCELADA SUA DISTRIBUIÇÃO, O MESMO QUEDOU-SE INERTE.
ESTE FATO, OBJETIVAMENTE ANALISADO, REVELA DESINTERESSE PELO ANDAMENTO DA CAUSA, PARTINDO PRECISAMENTE DE QUEM DEVERIA ESTAR INTERESSADO.
ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 257 C/C 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
REVOGO A LIMINAR DE FLS. 13.
CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC.
RUSSUEL DE CAMPOS TAVARES JÚNIOR, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DE CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, PEDINDO O DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MÊS DE MAIO/2001.
NO DECORRER DO PROCESSO, INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUASSE O PREPARO DO FEITO, SOB PENA DE SER CANCELADA SUA DISTRIBUIÇÃO, O MESMO QUEDOU-SE INERTE.
ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
NA HIPÓTESE DOS AUTOS, INTIMADO O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUASSE O PREPARO DO FEITO, SOB PENA DE SER CANCELADA SUA DISTRIBUIÇÃO, O MESMO QUEDOU-SE INERTE.
ESTE FATO, OBJETIVAMENTE ANALISADO, REVELA DESINTERESSE PELO ANDAMENTO DA CAUSA, PARTINDO PRECISAMENTE DE QUEM DEVERIA ESTAR INTERESSADO.
ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 257 C/C 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
REVOGO A LIMINAR DE FLS. 13.
CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 002/2006

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**
**SEXTA VARA**
**JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA**
**ESCRIVÃO(Ã):MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI**
**EXPEDIENTE:2006/53**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**17636 - 2004 \ 475.**
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: HUMBERTO ABDULAHAD
ADVOGADO: JOSÉ VALNIR TEXEIRA
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -FEMA/MT
ADVOGADO: JAELITON RODRIGUES LOPES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:REQUERENTE: HUMBERTO ABDULAHAD, CPF: 200.046.991-49, RG: 083.486 SSP/MS, FILIAÇÃO: HANNA ABDULAHAD E IDÊ ABDULAHAD, BRASILEIRO, CASADO, PECUARISTA, ENDEREÇO: AV. LUDOVICO DA RIVA NETO, Nº 1870-B, CENTRO, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE PROMOVA OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, EXPEDIDA EM 05 DE OUTUBRO DE 2004, PARA A COMARCA DE CUIABÁ/MT, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.
1. INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROMOVA OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE (JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 49), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SEM VALOR JURÍDICO

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:002/2006
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCREVENTE

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**
**SEXTA VARA**
**JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA**
**ESCRIVÃO(Ã):MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI**
**EXPEDIENTE:2006/44**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**47214 - 2006 \ 331.**
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. A. DE S. E.
ADVOGADO: ELIANE MARIA ALMEIDA TELES
REQUERIDO(A): D. E.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO ME148
PRAZO DO EDITAL:30
DATA AUDIÊNCIA:02/02/2007
HORA AUDIÊNCIA:08:00:00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/02/2007, ÀS 08:00, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SEXTA VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL.
ADVERTÊNCIA: O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, E SERÁ CONTADO A PARTIR DA AUDIÊNCIA.
RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "...MARIA APARECIDA DE SOUZA EVANGELISTA, ATRAVÉS DA SUA PROCURADORA, VEM PROPOR AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. REQUER VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA; INFORMA NÃO EXISTIR BENS E A SEREM PARTILHADOS; QUE ENCONTRAM-SE SEPARADOS DE FATO DESDE O ANO DE 1989; QUE DESTA UNIÃO TIVERAM 02(DUAS) FILHAS, AS QUAIS SÃO MAIORES E CASADAS; E A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA RESPONDER OS TERMOS DA AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO..."
DESPACHO/DECISÃO: VISTOS.
DESIGNO A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 08:00 HORAS. CITE-SE VIA EDITAL, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ADVERTINDO O(A) REQUERIDO(A), AINDA, DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO (15 DIAS) SERÁ CONTADO A PARTIR DA AUDIÊNCIA.
NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:002/2006
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCREVENTE

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**
**SEXTA VARA**
**JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA**
**ESCRIVÃO(Ã):MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI**
**EXPEDIENTE:2006/55**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**8059 - 2004 \ 251.**
AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: PATRÍCIA FERREIRA PAPOTI
ADVOGADO: SALVADOR PERES PERES
ADVOGADO: ANDRÉ JULIANO PERES PERES
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):REQUERENTE: PATRÍCIA FERREIRA PAPOTI, RG: 25.128.330-6 SSP SP, BRASILEIRO(A), CASADO(A), SERVIDORA MUNICIPAL (FISIOTERAPEUTA), ENDEREÇO: AV ARIOSTO DA RIVA, Nº 1525, AO LADO DA RURAL SOLO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, NO VALOR DE R$ R$ 91,00 OVENTA E UM REAIS), ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA, QUE PODERÁ SER RETIRADA JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA OU DE QUALQUER COMARCA DESTE ESTADO OU ATRAVÉS DO SITE: WWW.TJ.MT.GOV.BR, DEVENDO AINDA COMPROVAR OS PAGAMENTOS ATRAVÉS DA JUNTADA DOS COMPROVANTES ORIGINAIS, NOS AUTOS., NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCREVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:002/2006

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**
**SEXTA VARA**
**JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA**
**ESCRIVÃO(Ã):MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI**
**EXPEDIENTE:2006/56**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**250 - 2004 \ 423.**
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: ELELINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI
REQUERIDO(A): JOSÉ DE RIBAMAR CARDOSO
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:REQUERENTE: ELELINO JOSÉ DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, GARIMPEIRO, ENDEREÇO: RUA H-14, S/Nº, BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO, PARA QUE PROMOVA OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE, COMPROVANDO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA, EXPEDIDO EM 05 DE MAIO DE 2006, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.
1. INTIME-SE PESSOALMENTE A AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROMOVA OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE (COMPROVE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE FLS. 230), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCREVENTE
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:002/2006

## COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUIZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2000/31. AÇÃO: Execução.

EXEQÜENTE(S): JOSÉ ADILSON VIEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(A, S): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO SINOP - COL CONCÓRDIA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/2/2000

VALOR DO DÉBITO: R$ 17.054,57

: Dia 6/2/2007, às 13:30 horas.

: Dia 22/2/2007, às 13:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, 175 - Bairro: Centro - Cidade: Sinop-MT Cep:78550000
Fone: (66) 3531-2860

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um (01) imóvel urbano, constituído pelas datas de nº 18,22 e 23, com área total de 1.428,00 m², situado na Quadra nº 28 setor Residencial Norte, tendo frentes para a Rua das Rosas e Rua das Arecas, na cidade de Sinop – MT. Referido imóvel é parte das dependências da antiga Escola Concórdia, atualmente Escola Alternativo, e possui as seguintes edificações: 01 quadra de esporte com 583,00m²; 01 conjunto de salas com 220,00m² e mais 01 conjunto de salas, sanitários, Administração, Almoxarifado e etc. tudo edificado em alvenaria, com pátio e espaço pavimentados com calçadas, tudo apresentando boa qualidade de acabamento e de construção, e bom estado de conservação em aspecto geral.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Setor residencial norte, Sinop – MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 291.507,70 (duzentos e noventa e um mil quinhentos e sete reais e setenta centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: encontra-se sobre o bem que será levado a leilão as seguintes penhoras: R-02-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos de Processo nº 1771/98, onde consta como reclamante Maria Aparecida Roos Gonzaga e Outros e como reclamado Com. Evang.Luterana Cristo de Sinop - Colégio Concórdia. R-03-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº 1810/98, 1811/98, 1812/98, 1813/98, 1814/98 e 1411/98, onde consta como reclamante – HELENA Malaquias da Veiga , Antonio Aparecido Mantovani, José Francisco dos Santos, Marli Charani, Valdemir José Fortkamp e Maria Aparecida Roos Gonzaga e como reclamada Comunidade Evangélica Luterana Cristo – Colégio Concórdia. Valor da causa R$ 183.824,14. R- 04-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº JCJ/1.549/1.998,onde consta como reclamante Miria Terezinha Marcato e como reclamada Comunidade Evangélica Luterana Cristo de Sinop. Valor da causa R$ 8.362,10. R-05-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº Vara/1.556/1998, onde consta como reclamante – Renati Gebauer de Negreiro e como reclamada, Comunidade Evangélica Luterana Cristo de Sinop. Valor da causa R$ 22.161,38. R-06-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº Vara/ 1.191/99, onde consta como reclamante – Elizabet Bessani Hidalgo e como reclamado - Colégio Concórdia de Pré 1º e Outros, e exeqüente – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Valor da causa R$154,07 (cento e cinqüenta e quatro reais e sete centavos). R-07-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº Vara/ 00279/99, onde consta como reclamante, Kelly Jenaina Pilger e como reclamado Comunidade Evangélica Luterana Cristã de Sinop e exeqüente – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Valor da causa R$ 216,69. R-08-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº Vara/00163/99, onde consta como reclamante, Valdete Olegário dos Santos e como reclamado Comunidade Evangélica Luterana Cristo – Colégio Concórdia e exeqüente – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Valor da causa R$ 392,02 (trezentos e noventa e dois reais e dois centavos). R-09-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº Vara/00461/99, onde consta como reclamante Liliane Fantinato Sampaio e como reclamado Comunidade Evangélica Luterana Cristo – Colégio Concórdia e como exeqüente – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Valor da causa R$317,41. R-10-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº Vara/1.807/1998, onde consta como reclamante João Olegário dos Santos e como reclamado Comunidade Evangélica Luterana Cristo – Colégio Concórdia. Valor da causa R$ 102.781,27. R- 11-13.384, do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop – MT, autos execução de sentença nº 178/98, onde consta como partes Norival Rosário Campos Curado contra Comunidade Evangélica Luterana Cristo – Colégio Concórdia. Valor da causa R$ 14.319,69. R-12-13.384, do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinp – MT, autos de Execução nº 219/00, em que Maércio Bonsenhor move contra Colégio Concórdia. Valor da Causa R$ 15.512,16 (quinze mil quinhentos e doze reais e dezesseis centavos). R-13-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº Vara/1.808/1.998, onde consta como reclamante Roselene Aparecida Fernandes Cardoso e como reclamado Comunidade Evangélica Luterana Cristo – Colégio Concórdia e Exeqüente – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Valor da causa R$625,92. R-14-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº Vara/1.814/1.998, onde consta como reclamante Valdemir José Fortkamp e como reclamado Comunidade Evangélica Luterana Cristo – Colégio Concórdia e como exeqüente – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Valor da causa R$ 8.776,43. 8.776,43. R-15-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº Vara/1.106/2.000, onde consta como reclamante Idnei Alves Porto e reclamado Comunidade Evangélica Luterana Cristo – Colégio Concórdia. Valor da causa e como Exeqüente – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS R$ 3.196,55. Av-16-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº 1.807/98, onde consta como reclamante João Olegário dos Santos e reclamado Comunidade Evangélica Luterana Cristo – Colégio Concórdia. Valor da causa R$ 904.962,52. R – 17-13.384, do Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Sinop, conforme processo nº 211/00, onde consta como credor Armelindo Dallacorte Bordin e como devedor Com. Ev. Luterana Cristo Sinop – Colégio Concórdia, valor da Causa R$ 4.574,89. R 18-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº Vara/00389/1.999, onde consta como reclamante – Luiz Mathias e reclamado Comunidade Evangélica Luterana Cristo – Colégio Concórdia e Exeqüente – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Valor da causa R$ 19.818,97. R-19-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº Vara/ 0763/1999, onde consta como reclamante – Salete Rodrigues Bonfin Kuhl e como executado Comunidade Evangélica Luterana Cristo de Sinop e Exeqüente – Instituto Nacional do Seguro Social e outros. Valor da Causa 675,02. R – 20-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº Vara /00622/1.999, onde consta como reclamante – Silvana Cléria Piccoli e como executado Comunidade Evangélica Luterana Cristo de Sinop e Exeqüente – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Valor da causa R$ 1.778,79. R-21-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº Vara/1.807/1.998, onde consta como reclamante João Olegário dos Santos e como reclamado Comunidade Evangélica Luterana Cristo de Sinop e Exeqüente – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Valor da causa R$ 14.820,61. R-22-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº Vara/1.381/1.998, onde consta como exeqüente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e outros e como Executado Comunidade Evangélica Luterana Cristo de Sinop, Valor da Causa R$ 249,92. R – 23 –13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº Vara/ 1.038/2.000, onde consta como reclamante - Ione Harkle Paz e como reclamado - Comunidade Evangélica Luterana Cristo de Sinop e Exeqüente – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Valor da causa R$ 635,45. R-24-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº Vara/1.812/1.998, onde consta como Reclamante José Francisco dos Santos e como reclamado Comunidade Evangélica Luterana Cristo de Sinop e Exeqüente – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS , Valor da Causa 1.376,21. R-25-13.384, do Tribunal Regional do Trabalho, da 23ª Região de Sinop/MT, conforme processo nº 00498.2001.036.23.00-4 onde consta como exeqüente Wanderi Airton Klos e outro e como executado Comunidade Evangélica Luterana Cristo de Sinop, Valor da causa R$ 3.190,32. R-26-13.384, da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop - MT, processo nº 31/2000, onde consta como parte autora José Adilson Vieira dos Santos e como parte ré Comunidade Evangélica Luterana Cristo de Sinop, Valor da causa R$ 5.487,11.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão)

SEM VALOR COMERCIAL

ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital, BEM COMO OS EXEQUENTES DESCRITO (S), ACIMA NO CAMPO – ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE. Eu, Silvia Luiza Nunes Tagliari, digitei. Sinop - MT, 12 de dezembro de 2006. **Clarice Janete da Fonseca Oliveira.**

## COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/348

ESPÉCIE: Separação Litigiosa

PARTE AUTORA: Sebastiana de Oliveira Dutra

PARTE RÉ: Jovino dos Santos Dutra

CITANDO(A, S): JOVINO DOS SANTOS DUTRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/09/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Autora e Réu são legalmente casados desde 09 de junho de 1980, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme comprova a inclusa cópia da Certidão de Casamento n° 552, às fls. 73 do livro 1-B do livro de Casamentos do Cartório de Registro Civil da Comarca de Naviraí/MS. Do casamento advieram os filhos, conforme comprovam as inclusas Certidões de Nascimento em anexo: CLAUDIO DE OLIVEIRA DUTRA, nascido no dia 18 de junho de 1980, atualmente com 26(vinte e seis) anos de idade; CLAUDEMIR DE OLIVEIRA DUTRA, nascido no dia 16 de fevereiro de 1984, atualmente com 24 (vinte e quatro) anos de idade; CLAUDINEI DE OLIVEIRA DUTRA, nascido no dia 22 de setembro de 1984, atualmente com 20 (vinte) anos de idade; C. O. D, nascido no dia 30 de junho de 1989, atualmente com 17 ( dezessete) anos de idade. Com exceção do filho menor C.O.D.que é deficiente físico, os demais são maiores e capazes e foram devidamente reconhecidos pelo Réu. O casal se encontra separado de fato há 01(um) ano, após concessão de liminar de separação de Corpos concedida nos autos da Ação Cautelar de Separação de Corpos, processada sob n° 174/05, que tramitou perante esta R. vara e respectivo Cartório. A autora por ter meios próprios de subsistência renuncia expressamente ao direito de alimentos a que faz jus. Embora a Autora não saiba o paradeiro do Réu, para efeitos legais, requer a fixação de prestação alimentícia ao filho menor do casal, no valor ½ (meio) salário mínimo mensal. Autora e Réu na constância do matrimônio não adquiriam quaisquer bens imóveis, apenas o bens moveis que guarnecem a residência onde reside a Autora com os filhos. O imóvel em que reside a Autora foi recebido por Doação da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT á Autora, não sendo passível de partilha nos termos do artigo 1.659, inciso II do Código Civil. O casal não possui dívidas pendentes de pagamento. A Autora readquirirá o seu nome de solteira, ou seja: SEBASTIANA DE OLIVEIRA.
DESPACHO: Vistos etc.1. Recebo a exordial. Processe-se em Segredo de Justiça (Art. 155, II, CPC).2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, concedendo-lhe as isenções previstas no Art. 3º, da Lei Nº 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este Juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada.3. Cite-se o Requerido, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, responder, no prazo legal, nos termos do Art. 297, CPC.4. Após, vista do feito ao Digníssimo Membro do Ministério Público.5. Empós, conclusos.6. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Sorriso/MT, 11 de setembro de 2006. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS.Juiz de Direito da 1ª Vara. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.
Sorriso – MT, 18 de outubro de 2006.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**
**Juiz de Direito da 1ª Vara**

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/15

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): CICLO SANTOS COMERCIAL DE BICICLETA LTDA-ME, ELNOQUE DOS SANTOS E MARIA DE FÁTIMA LIMA

CITANDO(A, S): MARIA DE FÁTIMA LIMA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/05/06

VALOR DO DÉBITO: R$ 9.861,65 (ATUALIZADO EM 03/04/2006)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão (ões) de inscrição em Dívida Ativa Nº 000690/06-A

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 29 de novembro de 2006.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**
**Juiz de Direito da 1ª Vara**

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/18

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQÜENTE(S): A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A, S): AUTO PEÇAS E MECÂNICA BAZANELLA LTDA

CITANDO(A, S): AUTO PEÇAS E MECÂNICA BAZANELLA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o Nº 01489548/0001-00 e seu sócio-gerente Sr. VALDIR BAZANELLA

DATA DA REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/05/05

VALOR DO DÉBITO: R$ 10.932,33 (ATUALIZADO EM 08/09/2004)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão (ões) de inscrição em Dívida Ativa Nº 12 4 04000040-43.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso - MT, 29 de novembro de 2006.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**
**Juiz de Direito da 1ª Vara**

## COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

**46863 - 2004 \ 86.**
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): RONEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:90
INTIMANDO:*RÉU(S): RONEI RODRIGUES DA SILVA FILIAÇÃO:* HEITOR RODRIGUES DA SILVA E GERALDA RODRIGUES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 19/08/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO VERDE-GO, CONVIVENTE, PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA 19-A AO LADO N. 1025-N- PRÓXIMO A MERCEARIA DO REGINALDO, BAIRRO: JARDIM SÃO DOMINGOS, CIDADE: TANGARA DA SERRA-MT
FINALIDADE:VISTOS ETC.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA RONEI RODRIGUES DA SILVA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 10, §2°, DA LEI N° 9.437/97.

CONSTA NA DENÚNCIA QUE NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2003, POR VOLTA DAS 17H50MIN, NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO SÃO DOMINGUES, O DENUNCIADO FOI FLAGRADO PELA POLÍCIA MILITAR, PORTANDO UMA ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR.

A DENÚNCIA FOI REGULARMENTE RECEBIDA À FL. 38 EM 13/10/2004.

EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO DO PROCESSO, FOI DETERMINADA A ANTECIPAÇÃO DAS PROVAS, TENDO O RÉU COMPARECIDO E INTERROGADO À FL. 106/107

A DEFESA PRÉVIA FOI APRESENTADA À FL. 105.
DURANTE A INSTRUÇÃO FOI INQUIRIDA 01 (UMA) TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO (FLS. 108), HAVENDO A DESISTÊNCIA DAS DEMAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO REPRESENTANTE MINISTERIAL.
NA FASE DO ART. 499, CPP, AS PARTES NADA REQUERERAM.

EM ALEGAÇÕES FINAIS O MINISTÉRIO PÚBLICO, ENTENDENDO COMPROVADA A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO CRIME, PORÉM REQUEREU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA AQUELE PREVISTO NO ART. 10 "CAPUT" DA LEI 9437/97 E A CONSEQÜENTE CONDENAÇÃO DO ACUSADO..

A DEFESA, POR SUA VEZ, EM SEDE DE ALEGAÇÕES REQUEREU A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO EM VIRTUDE DE ENTENDER QUE SUA CONDUTA FOI ATÍPICA, E SE NÃO FOR O CASO A FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL.
ANTECEDENTES ÀS FLS. 36..
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
PRETENDE-SE, NESTES AUTOS, ATRIBUIR A RONEI RODRIGUES DA SILVA, A PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 10, §2° DA LEI 9.437/97.

A MATERIALIDADE DO DELITO RESTOU DEVIDAMENTE PROVADA POR MEIO DO AUTO DE APREENSÃO DE FL.17 E PELO AUTO DE EFICIÊNCIA DA ARMA DE FL. 18, ONDE OS PERITOS NOMEADOS AFIRMAM QUE A ARMA APREENDIDA POSSUI PONTECIALIDADE LESIVA, POSSUINDO DESSA FORMA REGULAR FUNCIONAMENTO, ESTANDO APTA INCLUSIVE PARA EFETUAR DISPAROS. QUANTO A AUTORIA, A CONFISSÃO DO DENUNCIADO VEM CORROBORADA E DEMONSTRADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS.

VÊ-SE, INCLUSIVE, PELA CONFISSÃO DO RÉU (FLS. 106):

" QUE COMPROU A ARMA EM UM BAR DE UM ÍNDIO;[...]QUE COMO COMPROU O REVÓVEL SAIU ANDANDO COM O MESMO PELO BAIRRO E SENDO ASSIM OS VIZINHOS O VIU E CHA,OU A POLICIA E NESSE MOMENTO O INTERRROGANDO FOI PRESO...."

ADICIONE-SE A CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO DENUNCIADO AO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA OUVIDA EM JUÍZO, QUE CONFIRMA A VERSÃO EXPOSTA NA DENÚNCIA E CONFESSADA PELO DENUNCIADO:

" QUE RECEBERAMUMA DENÚCIA VIA TELEFONE, QUE TINHA UM CIDADÃO ANDANDO COM UMA ARMA NO BAIRRO EM QUE O MESMO MORAVA; SENDO QUE APÓS AS DILIGÊNCIAS PELO BAIRRO OS VIZINHOS INFORMARA, AO DEPOENTE QUE O DENUNCIADO RONEI TINHA ENTRADO EM UMA CASA; QUEEM ATO CONTINUO SE DIRIGIRAM ATÉ A REFERIDA CASA E LÁ ENCONTRARAM O DENUNCIADO DEITADO COM A ARMA DO LADO" ( FLS. 1080

O QUE TEMOS AQUI SÃO FATOS, OU SEJA O DENUNCIADO CONFESSA ESPONTANEAMENTE A PRÁTICA DO DELITO, NARRANDO A CONDUTA CRIMINOSA, SENDO CERTO QUE TAL CONFISSÃO, É CORROBORADA PELAS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS EM JUÍZO.

DIZ O ART. 10, DA LEI 9.437/97, IN VERBIS:

"ART. 10 – POSSUIR, DETER, PORTAR, ADUIRIR, VENDER, ALUGAR, EXPOR À VENDA OU FORNECER, RECEBER, TER EM DEPÓSITO, TRANSPORTAR,(...)ARMA DE FOGO, DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR: (...)

DESTACO QUE SE FAZ NECESSÁRIO DIFERENCIAR OS CONCEITOS JURÍDICO-PENAIS DE PORTE E GUARDA DE ARMA DE FOGO. ENQUANTO O PRIMEIRO DIZ COM A CONDUTA DO AGENTE EM TRAZER CONSIGO ARMA SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, O SEGUNDO REFERE-SE AO AGENTE QUE MANTÉM SOB SEUS CUIDADOS OU VIGILÂNCIA A ARMA. COMO VISTO SÃO CONDUTAS BEM DIVERSAS ENTRE SI.

O PORTE DE ARMA, EM DESACORDO COM A LEI É CONDUTA TÍPICA E, COMO TAL, FORA DO ALCANCE DOS ARTIGOS 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/03, QUE SÓ SE APLICAM AOS DETENTORES DE ARMA DE FOGO, NA CONDIÇÃO DE QUE ESTEJAM NA RESIDÊNCIA OU NAS DEPENDÊNCIAS.

O DENUNCIADO PORTAVA ARMA DE FOGO DE USO PROIBIDO OU RESTRITO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, EM VIA PÚBLICA.

EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER A DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA DO ACUSADO PARA AQUELA PREVISTA NO "CAPUT" DO ART. 10 DA LEI 9437/97. TAL ALEGAÇÃO DEVE PROSPERAR POIS, SEGUNDA CONSTA DOS AUTOS NÃO FOI REALIZADO O EXAME MERCEOLÓGICO DA ARMA, NECESSÁRIO PARA A EFETIVA CONSTATAÇÃO DE QUE ESTA SERIA EFETIVAMENTE DE FABRICAÇÃO ESTRANGEIRA, SENDO PORTANTO, NECESSÁRIA A DESCLASSIFICAÇÃO.

NO QUE TANGE AS ALEGAÇÕES DA DEFESA, ONDE A MESMA ALEGA QUE A CONDUTA PRATICADA PELO DENUNCIADO É ATÍPICA ESTA NÃO PROSPERA, HAJA VISTA, TRATAR-SE DE ILÍCITO DE MERA

SEM VALOR JURÍDICO

CONDUTA, A INTENÇÃO DO PORTADOR NÃO É ELEMENTO INTEGRATIVO DO TIPO, COMO TAMBÉM NÃO SE EXIGE SEJA CAUSADO PERIGO A ALGUÉM OU LESADOS DIREITOS DE TERCEIROS. O TIPO PENAL EM QUESTÃO CARACTERIZA-SE, DENTRE OUTRAS FORMAS DE AGIR, COM O SIMPLES PORTE DE ARMA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, SENDO ASSIM O SIMPLES FATO DE A ARMA ESTAR DESMUNICIADA NÃO CONFIGURA ATIPICIDADE DE CONDUTA, POIS, BASTA A MEU VER A COMPROVAÇÃO DE SUA APTIDÃO OFENSIVA E A AUSÊNCIA DE COMPETENTE AUTORIZAÇÃO.

NESSE SENTIDO:

"EMENTA: APELAÇÃO CRIME. TRASPORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARMA DESMUNICIADA. ATIPICIDADE. NÃO-ACOLHIMENTO. PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE PORTE DE ARMA É PRESCINDÍVEL QUE O ARTEFATO APRESENTE MUNIÇÃO. TRATA-SE DE DELITO DE MERA CONDUTA EM QUE O SUPORTE FÁTICO NÃO PREVÊ A NECESSIDADE DE A ARMA ESTAR MUNICIADA...."

QUANTO A SEGUNDA ALEGAÇÃO DA DEFESA DE SER O LAUDO PERICIAL ELABORADO PELOS POLICIAS INVÁLIDO, TENHO QUE TAL ALEGAÇÃO TAMBÉM NÃO PROSPERA NESSE SENTIDO:
" PORTE DE ARMA. AUTORIA. INQUESTIONÁVEL É A AUTORIA, SENDO O RÉU CONFESSO, INCRIMINADO PELOS POLICIAIS QUE O PRENDERAM E APREENDIDA A ARMA EM SEU PODER. VALIDADE DA PERÍCIA. VÁLIDA A PERÍCIA REALIZADA POR DOIS PERITOS NÃO OFICIAIS. SE NÃO SÃO EXIGIDOS CONHECIMENTOS PARA OS QUAIS É IMPRESCINDÍVEL FORMAÇÃO SUPERIOR, BASTA QUE SEJAM PESSOAS IDÔNEAS. ADEMAIS, SE OS PERITOS TÊM ATUAÇÃO NA REPARTIÇÃO POLICIAL, MAS SE NÃO INTERVIERAM NAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS NEM NO INQUÉRITO E NADA SENDO DITO SOBRE SUAS IDONEIDADES, NÃO HÁ COMO NULIFICAR A PEÇA TÉCNICA" ( TJRS REL. . LUÍS CARLOS ÁVILA DE CARVALHO LEITE Nº 70009652066).

A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA ASSIM TEM SE MANIFESTADO:

"EMENTA: APELAÇÃO. PORTE DE ARMA. PROVA CONDENATÓRIA. CONDENATÓRIA É A PROVA, QUANDO O RÉU EMPUNHA ARMA DE FOGO, EM VIA PÚBLICA, SEM AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA DA AUTORIDADE COMPETENTE. TIPIFICAÇÃO DO CRIME. POR TRATAR-SE DE ILÍCITO DE MERA CONDUTA, A INTENÇÃO DO PORTADOR NÃO É ELEMENTO INTEGRATIVO DO TIPO, COMO TAMBÉM NÃO SE EXIGE SEJA CAUSADO PERIGO A ALGUÉM OU LESADOS DIREITOS DE TERCEIROS..." ( TJ RS)

ASSIM, DEVEM SER AFASTADAS AS ALEGAÇÕES DEFENSIVAS, E, ACOLHIDA A PRETENSÃO MINISTERIAL PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DO §2°, ART. 10, LEI 9.437/97, VEZ QUE INEXISTE NOS AUTOS LAUDO MERCEOLÓGICO CAPAZ DE TORNAR CERTA A ORIGEM ESTRANGEIRA DA ARMA APREENDIDA EM PODER DO ACUSADO, SENDO ENTAO IMPERIOSA A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CAPUT, ART. 10, DA MESMA LEI.

PORTANTO, NÃO HAVENDO DÚVIDA ALGUMA DE QUE O RÉU PRATICOU O CRIME, A CONDENAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU RONEI RODRIGUES DA SILVA, VULGO 'DRAGÃO', BRASILEIRO, CONVIVENTE, PEDREIRO, NATURAL DE RIO VERDE/GO, NASCIDO AOS 19.08.1967, FILHO DE HEITOR RODRIGUES DA SILVA E GERALDA RODRIGUES DA SILVA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 10, DA LEI 9.437/97.

FACE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO A DOSAR A PENA DO DENUNCIADO.

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, NO QUE SE REFERE À CULPABILIDADE, VERIFICA-SE QUE ERA EXIGIDA CONDUTA DIVERSA, BEM COMO ELE ERA PLENAMENTE CAPAZ DE ENTENDER O ATO. OS ANTECEDENTES DO DENUNCIADO NÃO O FAVORECEM, POSTO QUE ENVOLVIDO EM CRIME CONTRA A VIDA, CONSOANTE DEMONSTRA O DOCUMENTO DE FLS. 45. NADA HÁ NOS AUTOS ACERCA DA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO ACUSADO QUE POSSAM INFLUENCIAR NO COMPUTO DA PENA. OS MOTIVOS DO CRIME FORAM COMUNS À ESPÉCIE. AS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME SÃO PRÓPRIAS DO TIPO. APÓS ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, SOPESANDO UMA A UMA, FIXO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.
EM RAZÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, ESTABELEÇO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.
RECONHEÇO A INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, III, 'D', DO CP, QUAL SEJA A CONFISSÃO ESPONTÂNEA, AO QUE ATENUO A PENA EM FORMAÇÃO EM 04 (QUATRO) MESES, PELO QUE TRANSFORMO A PENA BASE EM PROVISÓRIA EM 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS MULTA.
FACE À INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS CAUSA E/OU CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS-MULTA.
ESTABELEÇO O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, §2°, 'C', DO CÓDIGO PENAL.
SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO SENTENCIADO, NOS TERMOS DO ART. 44, § 2º, SEGUNDA PARTE DO CP, UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DEVENDO O CONDENADO, PELO MESMO PRAZO DA PENA IMPOSTA, FICAR À DISPOSIÇÃO DE ENTIDADE RELIGIOSA OU ASSISTENCIAL, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS, PARA SERVIÇOS DIVERSOS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ACERCA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÃO FIXADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO.
PARA A APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS REGRAS CONTIDAS NO ARTIGO 46 DO CÓDIGO PENAL.
NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DO CÓDIGO PENAL, A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS A SER APLICADA, NESTE CASO CONCRETO, TERÁ A MESMA DURAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA. O ACUSADO PODERÁ RECORRER EM LIBERDADE PERANTE ESTE PROCESSO.
ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, FACE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA.
NA FORMA DA ALÍNEA 'A' DO INCISO II DO ARTIGO 91 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO IMPÕE-SE A PERDA DA ARMA EM FAVOR DA UNIÃO PARA QUE SEJA DESTRUÍDA, DEVENDO, PARA TANTO, SER ENCAMINHADA À POLÍCIA FEDERAL, PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS.
TRANSITADA EM JULGADA A PRESENTE INSCREVA-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA PENA APLICADA, DEVENDO SER EFETUADA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

# SEGUNDA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ÁGUA BOA

**COMARCA DE ÁGUA BOA**
**PRIMEIRA VARA**
**JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**EXPEDIENTE:2006/115**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
**11887 - 2005 \ 1150.**
AÇÃO: CURATELA
REQUERENTE: MARIZA PORTELA MULLER
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA
REQUERIDO(A): VOLMA DE LIMA MULLER

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):CONHECIMENTO DE TERCEIROS
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/97
SENTENÇA:AUTOS Nº: 1.150/05. NATUREZA: AÇÃO DE INTERDIÇÃO. INTERDITANDO: VOLMAR DE LIMA MULLER. VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA EM 13 DE SETEMBRO DE 2005 POR MARIZA PORTELA MULLER NA QUAL SE FORMULOU PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE VOLMAR DE LIMA MULLER SOB O FUNDAMENTO DE SER O INTERDITANDO PORTADOR DE DOENÇA QUE O IMPEDE DE PRATICAR TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, TENDO SIDO REQUERIDA A DECLARAÇÃO DE SUA INCAPACIDADE, NOMEANDO-LHE COMO CURADORA A SUA PRÓPRIA ESPOSA, SRA. MARIZA P. MULLER. DESPACHADA A INICIAL (FLS. 19), FOI ASSINALADA DATA PARA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO, RESTANDO O REFERIDO ATO INEXITOSO DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO INTERDITANTO (FLS. 23). REALIZADOS ALGUNS ATOS PROCESSUAIS, ÀS FLS. 36 FOI JUNTADO O LAUDO MÉDICO PERICIAL ATESTANDO A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO. É O BREVE RELATÓRIO. D E C I D O.EMBORA NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL INTERROGAR O INTERDITANDO, VERIFICO ÀS FLS. 36 QUE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA CONSTATOU SER ELE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E ADMINISTRAR SEUS BENS. SEGUNDO A CONCLUSÃO DO LAUDO APRESENTADO, O INTERDITANDO: (...) É PORTADOR DE AVC, COM SEQÜELAS, ESTANDO IMPOSSIBILITADO DE REGER SUA PRÓPRIA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE REGER SUA PESSOA E OS ATOS DA VIDA CIVIL (...) (TRECHO DO LAUDO MÉDICO JUNTADO ÀS FLS. 36 DOS AUTOS). COMO SABIDO, DISPÕE O ART. 3º DO CÓDIGO CIVIL QUE, DENTRE OS ABSOLUTAMENTE INCAPAZES, INCLUEM-SE AS PESSOAS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRIMIR SUA VONTADE: ART. 3º. SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL: III OS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRIMIR SUA VONTADE. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEGUINTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE VOLMAR DE LIMA MULLER, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOMEIO-LHE COMO CURADORA DEFINITIVA SUA PRÓPRIA ESPOSA, SRA. MARIZA PORTELLA MULLER. POR FIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM COMO NO ART. 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 12 DE SETEMBRO DE 2006. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ SUBSTITUTO

**COMARCA DE ÁGUA BOA**
**SEGUNDA VARA**
**JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES**
**ESCRIVÃO(Ã):IVANI MARIA SALAMONI**
**EXPEDIENTE:2006/206**

**PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**16590 - 2006 \ 591.**
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: ADELAIDE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA
REQUERIDO(A): HELENO LOPES DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): HELENO LOPES DE SOUZA FILIAÇÃO: PEDRO LOPES DE SOUZA E DE ANA JOAQUINA LOPES FERRAZ, DATA DE NASCIMENTO: 16/11/1944, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO DOMINGOS-MT, CASADO(A), ATUALMENTE EM LUGAR NÃO SABIDO.
RESUMO DA INCIAL:TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, AJUIZADA POR ADELAIDE FERREIRA DE SOUZA, EM FACE DE HELENO LOPES DE SOUZA, NA QUAL A REQUERENTE ALEGA QUE, EM 29/11/1967, CONTRAIU MATRIMONIO COM O REQUERIDO, PELO REGIME "UNIVERSAL DE BENS", CONFORME CERTIDÃO Nº 1.042, REGISTRADA ÀS FLS.011, DO LIVRO B-007, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE BARRA DO GARÇAS-MT. QUE DESSA UINÃO TIVERAM 01 (UM) FILHO, HOJE JÁ MAIOR, QUE A VIDA DO CASAL FOI ROMPIDA EM 1.969, EM RAZÃO DO RÉU TER ABANDONADO O LAR, ESTANDO ATÉ O MOMENTO EM LUGAR NÃO SABIDO, RAZÃO PELA QUAL PLEITEIA A PRESENTE AÇÃO.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. DEFIRO OS BENÉFICOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CITE-SE O REQUERIDO, VIA EDITALÍCIA, COM PRAZO DE 30 (TINTA) DIAS, PARA, QUERENDO, RESPONDER À AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTE QUE, NÃO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA REQUERENTE. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE VISTA A REQUERENTE E APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO E, EM SEGUIDA, AO DEFENSOR PÚBLICO. APÓS, À CONCLUSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. ÁGUA BOA/MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUÍZA DE DIREITO NOME E CARGO DO DIGITADOR:NUGDA MARTINS DE ALMEIDA

## COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/170.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE REQUERENTE: MARLENE AUGUSTA BARBOSA MOREIRA
PARTE RÉQUERIDA: ATAIDE SOUZA MOREIRA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: ATAIDE SOUZA MOREIRA

FINALIDADE: INTIMAR o requerido ATAIDE SOUZA MOREIRA, para comparecer neste r. Juízo na audiência de tentativa de conciliação redesignada para a data de 08/03/2007, às 14:00 horas, bem como de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência acima designada. DECISÃO/DESPACHO: Aberta a audiência, compareceu o Representante do Ministério Público e a requerente acompanhada de advogado, ausente o requerido. O MAGISTRADO PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: Tendo em vista que o requerido não foi citado e intimado, redesigno a presente solenidade para o dia 08 de março 2007, às 14h:00min, devendo ser expedido novo edital para citação do requerido, com prazo de trinta dias, constando as advertências legais. O prazo para contestar se não houver acordo será de quinze dias contados a partir da audiência acima designada. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nada mais havendo encerro a presente, eu____(Osmar Luiz Pretto) Agente Judiciário, digitei e subscrevi. (a) JOSÉ EDUARDO MARIANO - Juiz de Direito. JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA NETO - Promotor de Justiça. (a) Dr. Elton Queiroz de Freitas - Advogada. (a) Marlene Augusta Barbosa Moreira - Requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Giliane Vaz Raizer Thomazi, digitei. Comodoro - MT, 15 de dezembro de 2006.

Geni Garofallo Munhoz

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/375.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE REQUERENTE: TEREZA MENDES DA SILVA

SEM VALOR JURÍDICO

PARTE RÉQUERIDA: OTÁVIO DA SILVA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: OTÁVIO DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido OTÁVIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da data da audiência, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como INTIMA-LO a comparecer neste r. juízo situado à Rua Pará, s/nº, Bairro Tertúlia, Cidade Comodoro –MT, para audiência de tentativa de conciliação redesignada para o dia 08/03/2007, às 13:30 horas. RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em face de OTÁVIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:DOS FATOS: A autora casou-se com o réu em 11/06/1986, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme Certidão de Casamentos em anexo. Da união do casal, adveio um único filho, M. S, hoje maior de idade. Durante o matrimônio não adquiriram bem móvel ou imóvel. ... DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS: Á vista do exposto, requer a Vossa Excelência: 1) o recebimento da presente ação de divórcio direto litigioso; 2) a citação do requerido, por Edital (art. 221, III, CPC), para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, e compareça à audiência designada por Vossa Excelência; 3) a Intimação do digníssimo representante do Ministério Público; ... A autora de continuar usando o nome de TEREZA MENDES DA SILVA, por ser igual ao de solteira; Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, especialmente a testemunhal. ... Comodoro, 11/04/2006. Rosangela de Andrade Kelm - Advogada. DECISÃO/DESPACHO: Aberta a audiência, compareceu o Representante do Ministério Público e a requerente acompanhada de advogado, ausente o requerido. O MAGISTRADO PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: Tendo em vista que o requerido não foi citado e intimado, redesigno a presente solenidade para o dia 08 de março 2007, às 13h:30min, devendo ser expedido novo edital para citação do requerido, com prazo de trinta dias, constando as advertências legais. O prazo para contestar se não houver acordo será de quinze dias contados a partir da audiência acima designada. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nada mais havendo encerro a presente, eu____(Osmar Luiz Pretto) Agente Judiciário, digitei e subscrevi. (a) JOSÉ EDUARDO MARIANO - Juiz de Direito. (a) JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA NETO - Promotor de Justiça. (a) Drª Rosangela de Andrade Kelm - Advogada. (a) Tereza Mendes da Silva - Requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Giliane Vaz Raizer Thomazi – Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 15 de dezembro de 2006.

Geni Garofallo Munhoz

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/291.
ESPÉCIE: Alimentos
PARTE REQUERENTE: TAIS RIBEIRO DA SILVA e SANDRA MARIA RIBEIRO
PARTE REQUERIDA: CLAUDIOMIRO JOSÉ DA SILVA
INTIMANDO(A, S): CLAUDIOMIRO JOSÉ DA SILVA, Rg: 303669 SSP AC Filiação: Artidório da Silva e Emelda Terezinha da Silva, data de nascimento: 22/10/1979, brasileiro(a), natural de Pananhos-MS, convivente, pedreiro
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 3.600,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. Taís Ribeiro da Silva, propôs a presente ação de alimentos, representada por sua genitora Sandra Maria Ribeiro, em face de Claudiomiro José da Silva, todos qualificados, alegando que embora o requerido possua recursos financeiros, nunca arcou com sua obrigação de prover alimentos condignos. Assim, pugna pela fixação de alimentos em 1 salário mínimo mensal. Com a inicial, juntou os documentos de fls. 06/07. No despacho inicial arbitrei alimentos provisórios em um salário mínimo mensal (fls. 11). Designada audiência de tentativa de conciliação, para a qual foi o requerido devidamente citado e intimado, este quedou-se inerte, não apresentando contestação, motivo pelo qual lhe foi decretada a revelia. Realizou-se audiência de instrução do presente feito, na qual foram ouvidas duas testemunhas da autora, bem com foi tomado o depoimento desta. É o relatório. Fundamento. DECIDO. Cuida-se de Ação de Alimentos promovida por Taís Ribeiro da Silva, representada por sua genitora contra seu pai Claudiomiro José da Silva, todos qualificados, pleiteando a fixação de alimentos em um salário mínimo mensal. Não havendo questão preliminar a ser apreciada, passo, de imediato, à análise de mérito. Como afirma o ilustre mestre Yussef Said Cahali a obrigação de alimentos fundada no jus sanguinis repousa sobre o vínculo de solidariedade que une os membros do agrupamento familiar e sobre a comunidade de interesse, impondo aos que pertencem ao mesmo grupo o dever recíproco de socorro. (In Dos Alimentos, 3.ª ed., Ed. RT., pág. 700). Do princípio acima transcrito, colhem-se dois requisitos para que surja a obrigação de prestar alimentos em caso de parentesco, a saber: a) a prova do parentesco; b) o binômio necessidade/possibilidade. O primeiro requisito, no presente caso, resta incontroverso. Com efeito, o documento de fls. 07 dá conta de que a requerente é filha do requerido. Por sua vez, o requerido não nega a paternidade. Logo, resta preenchido o primeiro requisito: a requerente é filha do requerido e, como tal, tem direito a pleitear alimentos do mesmo. O cerne da presente ação, entretanto, gira em torno do quantum a ser fixado a título de alimentos. Para decidir a questão, deve-se percorrer o caminho legal do segundo requisito, ou seja, do binômio necessidade/possibilidade, estampado no artigo 1694, § 1º do Código Civil, que reza: Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Comentando o citado artigo, a nobre jurista Maria Helena Diniz afirma o seguinte: Proporcionalidade na fixação dos alimentos. Imprescindível será que haja proporcionalidade na fixação dos alimentos entre as necessidades do alimentando e os recursos econômico-financeiros do alimentante, sendo que a equação desses dois fatores deverá ser feita, em cada caso concreto, levando-se em conta que a pensão alimentícia será concedida sempre ad necessitatem (JB, 165:279; RT, 530:105, 528:227, 367:140, 348:561, 320:569, 269:343 e 535:107; Ciência Jurídica, 44: 154)." (In "Código Civil Anotado", 5.ª ed., Ed. Saraiva, pág. 361). A necessidade da requerente resta patente, pelo simples fato da propositura da ação, bem como por estar em faixa etária em que a verba alimentar se faz imprescindível, em questões como gastos com materiais escolares e vestimentas. A possibilidade do requerido, deveria ser pelo mesmo trazida em juízo e diante de sua inércia, entendo por bem privilegiar a necessidade da criança, visto que nem ao menos compareceu o demandado à audiência de conciliação, onde poderia trazer ao juízo, independentemente da presença de um advogado suas condições financeiras. A representante da requerente por sua vez alega que o demandado tem renda mensal de aproximadamente R$ 1200,00 (mil e duzentos reais). Há que se notar ser totalmente viável que o requerido arque com um salário mínimo para cada filho, visto que o salário mínimo é quantia básica estabelecida para que as pessoas vivam com dignidade. Deste modo, fixo a verba alimentar em um salário mínimo, devendo tal verba ser majorada, conforme o aumento do instituto oficial. O vencimento da prestação alimentícia ocorrerá todo dia 10 de cada mês, sendo o primeiro vencimento no mês de abril de 2006. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando o requerido a pagar pensão mensal de um salário mínimo mensal à filha Tais Ribeiro da Silva, até o dia 10 (dez) de cada mês. Desde já, estabeleço que as visitas deverão realizar-se de forma livre entre as partes. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo. P.R.I.Cumpra-se. Comodoro/MT, 03 de abril de 2006. (a) José Eduardo Mariano - Juiz Substituto. Eu, Giliane Vaz Raizer Thomazi - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 15 de dezembro de 2006.

Geni Garofallo Munhoz

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/816.
ESPÉCIE: GUARDA
PARTE REQUERENTE: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e EDINA NEVES FILOMENA (MENOR) e ERICA SANTANA FILOMENA (MENOR) e NILZA NEVES SANTANA
PARTE REQUERIDA: EUDRE FILOMENA
INTIMANDO(A, S): NILZA NEVES SANTANA, Rg: 1271888-2 SSP MT Filiação: João Neves Santana e de Maria de Lourdes Cruz, data de nascimento: 12/6/1970, brasileiro(a), natural de Bom Sucesso-PR, casado(a), doméstica
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/6/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 300,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça no uso de suas atribuições legais, propôs ação de guarda no interesse das adolescentes Edina Neves Filomena e Erica Santana Filomena em favor da Sra. Nilza Neves Santana em desfavor de Eudre Filomena, todos com qualificação nos autos. Aduz a pretensa guardiã Nilza Neves Santana que é genitora das menores juntamente com o requerido, Deferida a guarda liminar e citado o requerido este deu seu consentimento ao pleito inicial fls 14. Foi realizado estudo social com conclusão favorável à colocação da criança sob a guarda da autora (fls. 23/26). O Ministério Público, às fls. 35/36, opinou pelo deferimento do pedido. É o relatório. Fundamento. Decido. Trata-se de ação de Guarda, destinada a regularizar a situação de fato das adolescentes Edina Neves Filomena e Erica Santana Filomena em favor da requerente Nilza Neves Santana Filomena. O pedido procede. A prova testemunhal é desnecessária, ante as provas trazidas aos autos, especialmente quando se constata que as adolescentes possuem ambiente adequado para seu desenvolvimento, conforme estudo social. Isto posto, com fulcro nos Art. 168 e 33, do ECA, CONCEDO a guarda das adolescentes Edina Neves Filomena e Erica Santana Filomena em favor da requerente Nilza Neves Santana Filomena à senhora Nilza Neves Santana Filomena, qualificados nos autos, mediante compromisso na forma do art. 32 e 33, do ECA, e JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas. Lavre-se Termo de Compromisso. Expeça-se o necessário. P.R.I. Cumpra-se. Comodoro/MT, 1º de agosto de 2006. (a) José Eduardo Mariano - Juiz Substituto. Eu, Giliane Vaz Raizer Thomazi - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 15 de dezembro de 2006.

Geni Garofallo Munhoz

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 48 DIAS

AUTOS N. 2006/429.
ESPÉCIE: Demarcatória
PARTE REQUERENTE: TAKESHI MATUDA e TOSHIE MATUDA e RICARDO TADASHI MATUDA
PARTE REQUERIDA: FAZENDA SANTA PAULA I e FAZENDA JABUTI - AGROPECUÁRIA JABUTI LTDA
INTIMANDO(A, S): RICARDO TADASHI MATUDA, TAKESHI MATUDA e TOSHIE MATUDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267, § 1º, do cpc, devendo para tanto manifestem interesse no prosseguimento do feito. Eu, Giliane Vaz Raizer Thomazi - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 15 de dezembro de 2006.

Geni Garofallo Munhoz

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 48 HORAS

AUTOS N. 2006/181.
ESPÉCIE: Alimentos
PARTE REQUERENTE: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e LUIZ MIGUEL SERGIO DA SILVA (MENOR) e ANDREIA MARIA SERGIO
PARTE REQUERIDA: NILSON CÂNDIDO DA SILVA
INTIMANDO(A, S): ANDREIA MARIA SERGIO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267, § 1º, do cpc, pois este encontra-se , devendo para tanto manifestar interesse no prosseguimento do feito. Eu, Giliane Vaz Raizer Thomazi - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 15 de dezembro de 2006.

Geni Garofallo Munhoz

## COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

**COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE**
**SEGUNDA VARA**
**JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH**
**ESCRIVÃO(Ã):CLEUSA ROBERTO DO CARMO**

**EXPEDIENTE:2006/6**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**16988 - 2004 \ 33.**
AÇÃO: CP-ESTUPRO
AUTOR(A): J. P.
INDICIADO(A): E. C. DA S.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA
PRAZO:30 (TRINTA)
INTIMANDO:ACUSADO(A): ERALDO CARLOS DA SILVA FILIAÇÃO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA E DE IZALDA FERNANDA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 3/10/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CONVIVENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA PINCIPAL S/Nº, ENFRENTE A CAIXA D´ÁGUA DO POSTO DE SAÚDE, BAIRRO: NOVO HORIZONTE D´OESTE, CIDADE: MUNIC. DE CÁCERES-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO
FINALIDADE:INTIMAR O ACUSADO(A): ERALDO CARLOS DA SILVA FILIAÇÃO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA E DE IZALDA FERNANDA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 3/10/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CONVIVENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA PINCIPAL S/Nº, ENFRENTE A CAIXA D´ÁGUA DO POSTO DE SAÚDE, BAIRRO: NOVO HORIZONTE D´OESTE, CIDADE: MUNIC. DE CÁCERES-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 38 (VINTE E OITO) DE MARÇO DE 2007, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DESTA COMARCA, NO EDIFICIO DO FORUM, LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 5.659, BAIRRO: SÃO JOSÉ, MIRASSOL D'OESTE-MT CEP:78280000, FONE: (65) 3241-1391.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE ASSISTE RAZÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COM EFEITO, CONSIDERANDO QUE O ACUSADO CITADO POR EDITAL (FL. 072) NÃO COMPARECEU PARA O INTERROGATÓRIO E NEM CONSTITUIU ADVOGADO, DECLARO SUSPENSO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO CPP.TAMBÉM MERECE PROSPERAR O PEDIDO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, EM FACE DA INCERTEZA QUANTO À PRORROGAÇÃO NA RETOMADA DO CURSO PROCESSUAL, UMA VEZ QUE EVENTUAL DEMORA PODE VIR A APAGAR DA MEMÓRIA DAS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS O FATO CRIMINOSO, BEM COMO DAR ENSEJO ÀS MUDANÇAS DE ENDEREÇOS, FALECIMENTOS ETC.NESSE SENTIDO, COLACIONO OS SEGUINTES JULGADOS, AD VERBIS: HABEAS CORPUS – DIREITO PROCESSUAL PENAL – ESTELIONATO – REVELIA – SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 366 DO CPP. PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA ORAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. O ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ADMITE A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES, CONCEITO EM QUE SE ENQUADRA A PROVA TESTEMUNHAL, HAJA VISTA QUE O DECURSO DO TEMPO É CAPAZ DE PREJUDICAR A MEMÓRIA DOS FATOS, EM DETRIMENTO DA APURAÇÃO DA VERDADE REAL, O QUE DEVE SER OBSTADO. O ENTENDIMENTO, COM MAIOR RIGOR, APLICA-SE AOS CRIMES EM QUE A PROVA TESTEMUNHAL TORNA-SE RELEVANTE À APURAÇÃO DOS FATOS, COMO O ESTELIONATO. ORDEM DENEGADA. (STJ – HC 25518 – SP – REL. MIN. PAULO MEDINA – DJU 09.12.2003 – P. 00349) JCPP.366PROCESSUAL PENAL – REVELIA – PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHAS – ART. 366, DO CPP – INTELIGÊNCIA – VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA – INEXISTÊNCIA – 1 – CONSTATADA A REVELIA DA ACUSADA, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO OFENDE A GARANTIA DA AMPLA DEFESA, A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, CONSISTENTE NA OITIVA DE TESTEMUNHAS, COM VISTAS AO ALCANCE DA REAL VERDADE DOS FATOS. PRECEDENTES DESTA CORTE. 2 – RECURSO NÃO CONHECIDO. (STJ – RESP – 249476 – SP – 6ª T. – REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES – DJU 12.11.2001 – P. 00177) JCPP.366DEMAIS DISSO, A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS É MEDIDA QUE A SENSATEZ ABONA E A PRUDÊNCIA RECOMENDA, EM FACE DA IMPREVISIBILIDADE DO MOMENTO EM QUE O PROCESSO RETOMARÁ SEU CURSO. SE PRÓXIMO, CABERÁ NA OCASIÃO DEFERIR Á DEFESA A RENOVAÇÃO DA PROVA. SE DISTANTE, TER-SE-Á ACERTADAMENTE OBVIADO À EVENTUALIDADE DE APRESENTAR-SE DIFICULDADE INTRANSPONÍVEL NA PRODUÇÃO LONGAMENTE PROTELADA. EM AMBOS OS CASOS, VER-SE-Á ASSEGURADA A PERQUIRIÇÃO DA VERDADE, OBJETIVO ÚLTIMO DO ESFORÇO PROCESSUAL (RJTACRIM 41/4000).OUTROSSIM, DESIGNO PARA O DIA 28 (VINTE E OITO) DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO.A FIM DE SE GARANTIR A AMPLA DEFESA DO ACUSADO NOMEIO PARA SUA DEFESA A DOUTA DEFENSORA PÚBLICA OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO QUE TERÁ VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA CONHECIMENTO DE TODO O PROCESSADO, BEM COMO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.MIRASSOL D'OESTE/MT, 04 DE SETEMBRO DE

EM BRANCO JURÍDICO

2.006.EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, JUIZ SUBSTITUTO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCREVENTE,

PORTARIA:97/2006

# COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DEFINITIVA DOS JURADOS LISTADOS**

**PARA O ANO DE 2007**

O(A) Doutor(a) Patrícia Cristiane Moreira**,** Juiz(a) de Direito - Presidente do Júri, da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT, na forma da lei etc.

**F A Z S A B E R**, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo da PRIMEIRA VARA, foram alistados para compor o Corpo de Jurados do ano de **2007**, nos termos do artigo 439, parágrafo único do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados, que deverão ser sorteados, para reuniões periódicas do Tribunal do Júri:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | **Abelardo Antonio Rodrigues Da Silva**<br>Tradutor<br>Rua, B - 001 N. ° 163 Bairro Alvorada, neste | 13 | **Alencar Silveira Bueno**<br>Comerciante<br>Auto Peças Santana, Peixoto de Azevedo-MT |
| 2 | **Abiel Alcanforado Sousa**<br>Construção civil<br>Castelo Branco, 63, centro velho, nesta | 14 | **Alessandra Nunes Cangerana**<br>Jurandir A. Cangerana e Clarice Nunes Cangerana<br>Contadora<br>Rua do Aeroporto, n° 307, B. Aeroporto, nesta |
| 3 | **Acir Rezende Sobrinho**<br>Dombry Rezende e Silva e Olga Nunes Gonçalves<br>Rua Campos Sales, n° 57, Centro, nesta | 15 | **Alexandra Barbosa da Silva**<br>Rua Frederico Campos, 730, Centro Antigo, nesta |
| 4 | **Adelicia Cesárea Miranda Filha**<br>Tec. Enfermagem<br>Rua, Julio Campos, n. 1.059 Bairro Centro Neste | 16 | **Alice Maria Alegreti Simioni**<br>Rizzieri Giusepe Maria Alegreti e Mª Dileta Rocheti<br>Outros<br>Rua Teotônio Vilela, 151, centro, nesta |
| 5 | **Ademar Pereira de Souza**<br>Valderico Pereira de Souza e Maria Helena de Souza<br>Vendedor<br>Rua Cristóvão Colombo, n° 463, nesta | 17 | **Aline Da Silva Oliveira**<br>Assistente Social<br>Rua Frederico Campos, N.º 466, Bairro Centro, Neste Município |
| 6 | **Adília Mercedes dos Santos Porto**<br>Josias Macário dos Santos e Laurentina C. dos Santos<br>Tec. Enfermagem<br>Rua Pedro Álvares Cabral, 115, nesta | 18 | **Alurde Zanella**<br>Augusto Zanella e Maria Decezaro Zanella<br>Do lar<br>Av. Gov. Julio Campos, 88, centro,nesta |
| 7 | **Adriana De Aquino Marques**<br>Professora<br>Rua Buriti, N.º 167, Bairro Bela Vista, Neste | 19 | **Amada Sanches Pavão**<br>Av. Brasil , n° 1540, Mãe de Deus, nesta |
| 8 | **Afonsina Aparecida Fermino**<br>Empresaria<br>Rua 13, 279, Santa Izabel, nesta | 20 | **Ana Cléa Cunha Para**<br>Rua Chille, n° 466, Liberdade, nesta |
| 9 | **Agostinho João Donadia**<br>Empresário<br>BR 163, n° 577, Centro | 21 | **Ana Fernandes De Nascimento**<br>Agricultora<br>Trav. 010, Lote 416, Pa Cachimbo 02, |
| 10 | **Alan De Lima**<br>Mecânico<br>Rua Lions Internacional, N.º 559, Bairro Aeroporto, | 22 | **Ana Paula dos Santos da Silva**<br>Vendedor<br>Rua Emilio Médici, n° 166, Alvorada, nesta |
| 11 | **Alanderson Aires da Silva**<br>Acadêmico de Direito<br>Rua Tancredo Neves, nº 490, nesta | 23 | **Andréa Lamego Scabeni**<br>Empregada domestica<br>Rua Zé do Ford, n° 215, Aeroporto, nesta |
| 12 | **Aldair Jose Morais**<br>Professor<br>Av. Maranhão, n° 999, Liberdade, nesta | 24 | **Angelita Kemper**<br>Acadêmica de Direito<br>Rua do Aeroporto, n° 307, B. Aeroporto, nesta |
| 25 | **Anselmo Camilo Da Silva**<br>Comerciante<br>Rua Frederico Campos, N.º 219, Bairro Centro, Neste | 42 | **Claudia Cristina Bolonkezi**<br>Jair Bolonkezi e Salete Brancher Bolonkezi<br>Estudante<br>Rua 1º de Outubro, 40 Mãe de Deus, nesta |
| 26 | **Antonia Lima Oliveira**<br>Func. Publica<br>Rua João Nascimento, N.º 554, Bairro Centro, Neste | 43 | **Claudia de Sousa**<br>Governanta<br>Rua Emilio Medes, n°422, Alvorada |
| 27 | **Antonio Alves Da Silva**<br>Comerciante<br>Rua, Cel João Nascimento N. °465 Bairro Centro, | 44 | **Cláudio Minervino da Paz**<br>Operador de Aparelhos de Prod. Industrial<br>Rua Cel João Nascimento, n° 190, nesta |
| 28 | **Antonio Abreu de Oliveira**<br>Comerciante<br>Rua Maranhão, n.º 450, Aeroporto, nesta | 45 | **Cláudio Oliva Filho**<br>Mecânico<br>Rua Pedro Alves Cabral, nesta |
| 29 | **Antonio de Jesus Oliveira**<br>Ourives<br>Rua Bolívia, n° 578, Bairro Liberdade | 46 | **Cléa Perez e Silva**<br>Francisco de Melo e Silva e Neuza Perez<br>Secretaria<br>Retdiesel, BR 163, nesta |
| 30 | **Antonio França Da Silva**<br>Comerciante<br>Av. Brasil, N.º 1.537, Bairro Centro, Neste Município | 47 | **Clebel Perez e Silva**<br>Frentista<br>Rua Castelo Branco, 63, centro antigo |
| 31 | **Antonio José Cardoso Mendes**<br>Professor<br>Rua Paraíba, N.º 159, Bairro Mãe de Deus, Neste | 48 | **Cleide Maria Silva**<br>Comerciante<br>Rua, Julio Campos, N. ° 654, Bairro Centro Neste |
| 32 | **Antonio Matos**<br>Func. Público<br>Rua Viana, Bela Vista, nesta | 49 | **Cleonira Lopes de Oliveira Souza**<br>Rua Alagoas, n° 992, Liberdade, nesta |
| 33 | **Antonio Paulo Da Silva**<br>Eletricista<br>BR 163, Km 690, nesta | 50 | **Clodoaldo da Silva Casagrande**<br>Atendente<br>Rua Cristal, nº 283, Bairro Centro, nesta |
| 34 | **Antonio Xavier De Araújo**<br>Comerciante<br>Rua, Alagoas Esquina C/Peru, n. 654, Liberdade | 51 | **Cristiane Zuppa Camargo**<br>Professora<br>Escola Alegria de Aprender, nesta |
| 35 | **Arinelda Alves Dos Santos Souza**<br>Secretaria<br>Rua, Santa Izabel N. °371 Neste Município | 52 | **Cristiano Jose Matias**<br>Jose Matias e Tereza Mohr Matias<br>Rua Oscar Travassos, n° 391, Centro |
| 36 | **Arlete Ferreira da Silva Furiama**<br>Empresário<br>Rua Portal da Amazônia, n° 42 | 53 | **Cristiano Yudi Tsurukawa**<br>Escriturário<br>Rua, Rotary Internacional, n.°, 394 Bairro Centro, |
| 37 | **Carla Franciana Arevalo**<br>Esteticista<br>Rua Ministro César Cals, N.º 338, Bairro Centro, | 54 | **Dalila Cristina Furlin**<br>Estudante<br>Rua Juscelino Kubitschek, 180,, nesta |
| 38 | **Carina da Silva Belém Almeida**<br>Professor<br>Rua Min César Cals, n° 824, nesta | 55 | **Dalverlandia Chaves Kotskoski**<br>Cacilda Chaves<br>Professora<br>Rua da Saúde, s/nº, nesta |
| 39 | **Carpeciani Gonzaga Da Silva Lions**<br>Tec. Administrativo<br>Rua, Ministro César Cals, N. °180 Bairro Centro | 56 | **David Martins Vieira Junior**<br>Estudante<br>Rua Afonso Bonilha, 340, centro, nesta |
| 40 | **Celso Da Neves De Souza**<br>Administrador De Empresas<br>Rua Teotônio Vilela, N.º 859, Bairro Centro, Neste | 57 | **Delci Teixeira Ribeiro Borges**<br>Professora<br>Rua Osmar Nunes, N.º312, Bairro Centro, Neste Município |
| 41 | **Cirso Paulo da Silva Junior**<br>Bancário<br>Rua Piauí, N.º 205, Bairro Aeroporto, Neste | 58 | **Denise Aparecida do Bem Matos**<br>Antonio Matos e Lucia do Bem Matos<br>Professora<br>Rua Viana, Bela Vista, nesta |
| 59 | **Edenilson Coelho Silva**<br>Func. Público<br>Rua Ministro César Casl, 457, nesta | 75 | **Fabiana Lucena Gomes**<br>Secretária<br>Rua 04, N.º 168, Bairro Santa Isabel, Neste Município |
| 60 | **Edílson de Souza Matos**<br>Edmilson B. de Matos e Antonia R. de Sousa Matos<br>Estudante<br>Rua Porto Alegre, s/n, Aeroporto, nesta | 76 | **Fabiana De Couet**<br>Pedagoga<br>Rua, Av. Getulio Vargas, Madeira Maranhão, Centro |
| 61 | **Edivan Alves dos Santos**<br>Agente Ambiental de Saúde<br>Rua da Paz, 333, liberdade, nesta | 77 | **Flavio de Almeida Matos**<br>Funcionário Público Estadual<br>Br-163, N.º 394, Neste Município |
| 62 | **Edson Luiz Dona**<br>Ricardo José Dona e Aziza Alvina Dona Eletricitário<br>BR 163, Km 690, nesta | 78 | **Flavio Lima Borges**<br>Rua Osmar Nunes. 73, centro, nesta |
| 63 | **Edvan César de Assis**<br>Comerciante<br>Rua 12, Bairro Santa Isabel, nesta | 79 | **Francisco Souza De Aquino**<br>Recepcionista<br>Rua Julio Campos, N.º 860, Bairro Centro, Neste |
| 64 | **Edvania Maria Martinez**<br>Comerciante<br>Av. Brasil, N.º 249, Bairro Centro, Neste Município | 80 | **Francisco Jose de Borja Santos**<br>Francisco de B. Santos e Mª Conceição F. Santos<br>Biólogo e Biomédico<br>Rua Pedro Álvares Cabral, n° 428, Alvorada |
| 65 | **Edivalda Carvalho Fonseca**<br>Comerciante<br>Rua Caiçara, Trav. 06, N.º 053, Bairro Aeroporto, | 81 | **Francisco José Tobias**<br>Vigilante<br>Rua Peru, N.º 465, Bairro Liberdade, Neste Município |
| 66 | **Eliazor De Souza Valério**<br>Comerciante<br>Rua Jose Linhares, N.º 141, Bairro Alvorada, Neste | 82 | **Francisco Paulo de Azevedo**<br>comerciante<br>Rua W-1, n° 288, nesta |
| 67 | **Elizabeth dos Santos Costa**<br>Estudante<br>Rua Nereu Ramos, n° 55, Alvorada | 83 | **Gabriel Antonio Cervantes Souza**<br>Acadêmico de Direito<br>Rua Itamar Dias, do lado direito cs Itamar Dias, |
| 68 | **Elizandreia Silva de Souza**<br>Estudante<br>Rua Julio Campos, n° 60, Centro, nesta | 84 | **Gabriel Vinicius Pache**<br>Farmacêutico<br>Rua Pedro Álvares Cabral, N.º 500, Centro, |
| 69 | **Elysangeli Rosa Sauberlich**<br>Secretária<br>Rua Da Saúde, N.º 1.067, Bairro Centro, Neste | 85 | **Gelci Fatima Marafon**<br>Financeira<br>Rua, B – 02 N. 390, Jerusalém, Neste Município |
| 70 | **Erivan Pereira Lima**<br>Comerciante<br>Rua Pedro Álvares Cabral, N.º 1.226, Jerusalém, Neste Município | 86 | **Geraldo Bueno**<br>Bancário<br>Rua Novo Hamburgo, N.º 257, Bairro Bela Vista, Neste Município |
| 71 | **Euclides Canhettti Junior**<br>Engenheiro Civil<br>Trav. H, S/ N.º, Bairro Nova Esperança, Neste Município | 87 | **Gilmara Cristina Raposo dos Santos**<br>Miguel O. dos Santos e Tomázia de A. R. Santos<br>Assist. Social<br>Rua Madureira, n° 335, B. Liberdade |
| 72 | **Eudes da Silva Pereira**<br>Maria Pereira<br>Professora<br>Rua da Paz, 90, Liberdade, nesta | 88 | **Gilson Leite do Amaral Coutinho jr**<br>Gilson Leite do Amaral Coutinho e Ane Maria Peske Coutinho<br>Av. A nº 337, Sta Izabel, nesta |
| 73 | **Eutânia Vieira Lima**<br>Rua Sergipe, n° 157, Mãe de Deus, nesta | 89 | **Gláucia Ettiene Rosaneli da Silva**<br>Missionária<br>Rua Mauro Quirino, n° 74, Centro, Pxto |
| 74 | **Eviviane Nazaré Pereira**<br>Jose Epifânio Pereira e Saturnina Anunciação Pereira<br>Rua Rodrigues , n° 79, Centro Novo, nesta | 90 | **Gleison Noleto Alves**<br>Representante Comercial<br>Rua Caiçara, Trav. 03, N.º 031, Bairro Aeroporto, |
| 91 | **Giovana Aparecida Moura**<br>Antonio Sebastião Moura e Marilza I. Negri<br>Escriturariа – CRI<br>Rua Afonso Bonilha, 282, centro, nesta | 107 | **Jakson Douglas Costa de Souza**<br>Raimundo G. de Souza e Mª de F. Costa de Souza<br>Professor<br>Rua B-4, Nº 130, Liberdade,nesta |
| 92 | **Graciele dos Reis Daufenbach Zacqui**<br>Benito D. e Aretuza dos Reis Daufenbach<br>Secretaria<br>Rua Napoleão Bonaparte 244, centro | 108 | **João Amilton Paes de Almeida**<br>João Paes de A. Sobrinho e Iraci A. Paes de Almeida<br>Bancário<br>Av. Brasil, n° 1550, Liberdade, nesta |
| 93 | **Gustavo Vieira**<br>Médico Veterinário<br>Travessa "G", N. º62 Bairro Bela Vista, Neste | 109 | **João Paulo Silva Souza**<br>Professor<br>Rua Ceará, n °230, Bairro Mãe de Deus |
| 94 | **Hailton Mendes de Andrade**<br>Rua 1ª de Outubro, 448-B, Mãe de Deus, nesta | 110 | **João Pinto De França**<br>Agente De Saúde<br>Rua Londrina, N.º 85, Bairro Bela Vista, Neste |
| 95 | **Helena Carvalho Aragão**<br>Helmute Carvalho Aragão e Mª Balest de Aragão Estudante<br>Av. Izabel , n° 104, Centro, nesta | 111 | **João Rodrigues Filho**<br>Promotor de Vendas<br>Rua Da Igreja Velha, N.º 299, Bairro Aeroporto, |

SEM VALOR JURÍDICO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 96 | **Helter Alexandre Borga de Mello**<br>Severino B. de Mello e Rute Ferreira Borga<br>Estudante<br>Rua Pres Tanc. Neves, n° 208, Centro | 112 | **Joaquina Jacira Magalhães**<br>Antonio Nanan Magalhães e Amélia Julia Magalhães<br>Auxiliar de Escritório<br>Rua do Comercio, n° 329, Centro, nesta |
| 97 | **Hugney Bento da Silva**<br>Func. Público<br>Rua Cristóvão Colombo, n° 753, Alvorada, nesta | 113 | **Joel Moreira Melo**<br>Antonio Moreira de Melo e Lili Braun Melo Pintor<br>Rua Julio Campos, 341, B. Centro, nesta |
| 98 | **Irani Conceição Silva**<br>Cabeleireira<br>Rua, Rosário, nº 101, Bairro, Bela Vista Neste | 114 | **Jonas Barbosa de Lima**<br>Vendedor<br>Rua Nilo Peçanha, n° 119, nesta |
| 99 | **Iranilde da Silva**<br>Vicente Urucu da Silva e Maria Divina da Silva<br>Agricultor<br>Rua 03, n° 67, Liberdade, nesta | 115 | **Jonas Sebastião Farias**<br>Coordenador de Endemias<br>Rua B-4, 372, Jerusalém, nesta |
| 100 | **Irene Cataneo Totene**<br>Professora<br>Rua Nereu Ramos, 31, Bairro Alvorada, nesta | 116 | **Jorge Marcos Lima Correia**<br>Prof.: Secretário<br>Rua da Paz , nº 112, Liberdade, nesta |
| 101 | **Isabel Cristina Figueiredo Tavares**<br>Contabilista<br>Rua da Saúde, N.º 486, Bairro Centro, Neste | 117 | **Jorge Ribeiro De Moura**<br>Professor<br>Rua Getulio Vargas , 148, centro, nesta |
| 102 | **Isabel Silvana Magalhães Rocha**<br>Rua Hermes da Fonseca , n° 113, nesta | 118 | **José Ribamar Torres Araújo**<br>Func. Público<br>Rua Delfim Moreira Neto, N. º 091 Bairro Alvorada, |
| 103 | **Ivonete Benedita Das Chagas Oliveira**<br>Prof.: Artesã<br>Rua Cajubi, nº 149, Aeroporto, nesta | 119 | **Juaci Fernandes Santos**<br>Comerciante<br>Rua Do Comércio, N.º 349, Bairro Centro, Neste |
| 104 | **Izaias Quirino Alves**<br>Func. Público<br>Rua Ceará, n° 243, Bairro Mãe de Deus | 120 | **Jucicleide Santos Quixaba**<br>Estudante<br>Rua Ministro César cals, n° 132, nesta |
| 105 | **Izete Brandão de Souza**<br>Estudante<br>Rua B-04, n° 349, Jerusalém, nesta | 121 | **Juscelina Paranhos Souto**<br>Financeira<br>Chácara São José, Neste Município |
| 106 | **Jairo de Jesus**<br>Carlos de Jesus e Zélia Pires de Jesus Pastor<br>Rua 03, 177, Santa Izabel, nesta | 122 | **Kelly Sharliaanne Carvalho**<br>Comerciante<br>Rua, W-001, S/ N. º, Bairro, Neste Município |
| 123 | **Larissa Cunha Medeiros**<br>Dentista<br>Rua, Av. Brasil n 469, Bairro Centro | 138 | **Márcia de Fátima Pereira**<br>Secretária<br>Rua Do Comércio, N.º 901, Bairro Centro, Neste |
| 124 | **Leandro Alexandre Ribeiro**<br>Aux. De Produção<br>Rua Afonso Bonilha, N.º 706, Bairro Centro, Neste | 139 | **Márcia Regina Alves da Silva**<br>Francisco Antonio da Silva e Iraci Alves da Silva<br>Adm. Empresa<br>Rua Campos Sales, nº 150, Bairro Alvorada, nesta |
| 125 | **Leandro Freitas**<br>Fun. Público Estadual<br>Rua Osmar Nunes, n.º 381, nesta | 140 | **Marco Antonio Soveral Fuão**<br>Dentista<br>Rua Rodrigues Alves, n° 62, P.Az |
| 126 | **Leandro Sousa De Moraes**<br>Aux. Administrativo<br>Rua Amazonas, N.º 088, Bairro Mãe De Deus, Neste | 141 | **Marcos Junior Cervantes**<br>Jesus Cercantes e Jaira Pereira de Souza<br>Func. Público<br>Rua Osmar Nunes, nesta |
| 127 | **Lerinei Verri Fraga**<br>Maria Verri Fraga e Jaime Verri<br>Professora<br>Escola 'Feirinha', P. de Azevedo | 142 | **Maria Abegail Padilha**<br>Manoel P. da Silva e Angélica R. da Silva<br>Do lar<br>Rua Portal Amazonas, nº 110, nesta |
| 128 | **Lídia Cervantes de Souza**<br>Gabriel C. Rodrigues e Rosa C. Cervantes<br>Comerciante<br>Rua Cristóvão Colombo, esq. C/Rodrigues Alves, | 143 | **Maria Adélia de Castro**<br>Casimiro P. de Castro e Maria A. M. de Castro<br>Professora<br>Rua Osmar Nunes, n° 88, Bairro Centro |
| 129 | **Loicy Lunardelly Soares Lima**<br>Av. Brasil, n° 1939, Mãe de Deus | 144 | **Maria Aparecida Alves de Sousa**<br>Professora<br>Rua Panamá, n° 52, Liberdade, nesta |
| 130 | **Luciana Cristina Fiori**<br>Leontino Jose Fiori e Maria Orfelha C.Fiori<br>Estudante<br>Av. Brasil, n° 869, Centro, nesta | 145 | **Maria Bethânia Lima Correia**<br>Josefa Lima Correia<br>Professora<br>Rua Oscar Travassos nº 922, nesta |
| 131 | **Luciana Terezinha Sobrinho**<br>Secretária Administrativa<br>Rua Maceió, S/ N.º, Bairro Nova Esperança , Neste | 146 | **Maria das Graças Mereioli**<br>Secretária<br>Rua Campos Sales, N.º 57, Bairro Centro, Neste |
| 132 | **Luciana Gouveia Dos Santos**<br>Secretaria<br>Rua, Av. Brasil, N. 299, Bairro Centro, Neste | 147 | **Maria do Carmo Silva**<br>Antonio Lourenço da Silva e Benedita Lima Silva<br>Professora<br>Rua Tancredo Neves, 170, centro, nesta |
| 133 | **Luis Carlos Balbino Vieira**<br>Jose Balbino de Souza e Odelita V. de Souza<br>Rua Madureira, nº 58, Liberdade, nesta | 147 | **Maria Eli de Souza Prates**<br>Moraes Ferreira e Maria Alda Prates<br>Autônoma<br>Rua Getulio Vargas, 559, liberdade, nesta |
| 134 | **Luiz Fernando Dos Santos**<br>Plainista<br>Rua Amazonas, N.º 486, Bairro Mãe De Deus, Neste | 148 | **Maria Gilza Pereira de Souza**<br>Simião F. P. de Souza e Mª Antonio P. de Souza<br>Auxiliar de Enfermagem<br>Rua da Saúde, 969, centro antigo, nesta |
| 135 | **Luzia Araújo de Lima**<br>Gerente de Depósito<br>Trav. "F", N.º 094, Bairro Alvorada, Neste Município | 149 | **Maria Gonçalina De Arruda Leite**<br>Escrevente<br>Rua, Rotary Internacional, N.°394, Centro, Fundos do CRI, Nesta |
| 136 | **Luzinete Lucena Rocha**<br>Func. Público<br>Rua 04, n° 168, Bairro Santa Isabel, nesta | 150 | **Maria Gorete Zuchi**<br>Comerciante<br>Rua Potro Alegre N. °268 Bairro Bela Vista, Neste |
| 137 | **Marcela Cavalheira De Meira**<br>Farmacêutica<br>Rua, Av. Brasil, S/ N. °Bairro Centro Neste | 151 | **Maria Jose Martins da Cruz**<br>Rua Ministro César Cals, 642, centro, nesta |
| 152 | **Maria Jucelma Ferraz Braga**<br>Sebastião I. Ferraz e Mº Angélica Souza Ferraz<br>Téc. Enfermagem<br>Rua Novo Hamburgo, 512, Bela Vista | 167 | **Neuton Pereira De Almeida**<br>Vendedor<br>Rua Paranaíba, N.º 070, Bairro Nova Esperança, Neste Município |
| 153 | **Maria Naisa Barbosa Vieira**<br>Rua Tancredo Neves, n°421, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo | 168 | **Osvaldo Mazzaro**<br>Pecuarista<br>Fazenda Recanto Feliz, Neste Município |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 154 | **Maria Olinda De Oliveira**<br>Professora<br>Rua, Da Igreja Velhan.°136 Bairro Aeroporto, Neste Município | 169 | **Osmilede De Olivera Santos**<br>Comerciante<br>Rua, Rotary Internacional, N. °450 Bairro Centro, Neste Município |
| 155 | **Maria Orlene Vieira Matos**<br>Aux. De Enfermagem<br>Rua Pedro Álvares Cabral, N.º 347, Bairro Centro, | 170 | **Paulo Roberto Schimidt**<br>Pecuarista<br>Av. Tancredo Neves, N.º 250, Neste Município |
| 156 | **Maria Salete da Silva**<br>Autônoma<br>Rua, 03 N. °,150 Bairro, Santa Isabel Neste Município | 171 | **Patrícia Taborda Leme**<br>Secretaria, etc.<br>Rua Osmar Nunes, n° 89, Centro, nesta |
| 157 | **Maria Viana de Souza**<br>Do lar<br>Rua Amazonas, n° 447, Mãe de Deus | 172 | **Polleane Ferreira Lemes da Silva**<br>Rua Chile, n° 92, Mãe de Deus, nesta |
| 158 | **Mariana Scholtão**<br>Dentista<br>Rua Teotônio Vilela, N.º 225, Bairro Centro, Neste Município | 173 | **Raimundo de Araújo Alexandre**<br>Funcionário Público<br>Rua México, n° 844, Mãe de Deus, nesta |
| 159 | **Marizeth Souza Luis**<br>Santana Jose Luis e Maria da Penha Souza Luis<br>Rua da Saúde, n° 170, Centro, nesta | 174 | **Raimundo Nonato Gomes de Souza**<br>Manoel Medeiro Silva e Luisa Gomes de Sousa<br>Comerciante<br>Rua Afonso Bonilha , n° 52, nesta |
| 160 | **Marlene da Silva**<br>Rua Alagoas, n° 114, Mãe de Deus, nesta | 175 | **Régia Maria Torres Mourão**<br>Antonio Curas Mourão e Raimunda N.T. Mourão<br>Professora<br>Trav. Frederico Campos, 43, nesta |
| 161 | **Marlene Teixeira Ribeiro**<br>Professora<br>Rua Principal Oeste, N.º 095, Bairro Bela Vista, Neste | 176 | **Reginaldo Mártires Pinheiro Junior**<br>Vendedor<br>Av. Brasil, n° 587, Centro, nesta |
| 162 | **Maurivam Rodrigues Chaves**<br>Professor<br>Rua Londrina, N.º 016, Bairro Bela Vista, Neste | 177 | **Reginaldo Matos Cordeiro**<br>Aux. de Produção<br>Av. Getulio Vargas, N.º 067, Bairro Liberdade, Neste |
| 163 | **Michael Colla**<br>Tec. Informática<br>Rua Julio Campos, N.º 088, Bairro Centro, Neste | 178 | **Reinaldo Rodrigues Junior**<br>Reinaldo Rodrigues e Beatriz Vianna Rodrigues<br>Funcionário Público<br>Rua Eurico Dutra, 125, nesta |
| 164 | **Michele Mochi**<br>Av. Brasil, n° 654, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo | 179 | **Renato Ramos Esteves**<br>Engenheiro Civil<br>Rua, Rotary Internacional, N. °394 , Bairro Centro, |
| 165 | **Nair Toshie Sakano**<br>Kazuo Sakano eTomoko Sakano<br>Professora<br>Rua Nélio Peçanha, n° 46, B. Alvorada | 180 | **Rivanil Marques da Silva**<br>João Marques da Silva Sobrinho e Torneiro Mecânico<br>Rua Oscar Travassos, n.º 1878, Centro, nesta |
| 166 | **Neudir Casagrande**<br>Honório João Casagrande e Catarina M. Casagrande<br>Rua Cristal, n° 283, Centro, nesta | 181 | **Ronaldo de Noronha cunha**<br>Manoel Assis Cunha e Maria R de Noronha Cunha<br>Rua Francisca Maria Guedes, n° 341, Centro |
| 182 | **Rosimary Souza da Silva**<br>Professora<br>Julio Campos, 832, centro, nesta | 197 | **Sostenes Aquila Silva Pinheiro**<br>Comerciante<br>Rua Julio Campos, N.º 356, Bairro Centro, |
| 183 | **Rosineia Inácia De Souza**<br>Comerciante<br>Av. Cuiabá, S/ N.º, Bairro Nova Esperança, | 198 | **Stefani Junior De Almeida**<br>Enfermeiro<br>Rua Piauí, N.º 205, Bairro Aeroporto, |
| 184 | **Rui Bueno Ferraz**<br>Empresário<br>Rua Teotônio Vilela, n.º 461, sala | 199 | **Sylviane Reis dos Santos**<br>Estudante<br>Rua Delfin Moreira, n° 151, Alvorada, nesta |
| 185 | **Rutilene Cunha Pessoa**<br>Secretaria<br>Rua, Ministro César Cals, N. °,102 Centro | 200 | **Tânia de Cássia da Silva Ferrari**<br>Wilson Correa da Silva e Lourdes B.da Silva<br>Professora<br>Rua Julio Campos, n° 984, nesta |
| 186 | **Sandra Mara Floriani Schmidt**<br>Alfredo E João F. e Erica Marchetti Floriani<br>Crediarista<br>Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 1456 | 201 | **Tatiana da Conceição Guimarães**<br>Rua Ceara, n° 521, Mãe de Deus, nesta |
| 187 | **Sandra Nilvete Dos Santos**<br>Psicanalista<br>Rua Julio Campos, N.º 23, Bairro Centro, | 202 | **Terezinha Vilibalda da Silva**<br>Professora<br>Rua Castelo Branco, 63, centro antigo, nesta |
| 188 | **Sandra Regina de Souza Prates**<br>Atendente<br>Rua Getulio Vargas, 559, Liberdade | 203 | **Valdi Rodrigues Costa**<br>Comerciante<br>Rua México, N.º 210, Bairro Liberdade, |
| 189 | **Sarita Colvero Barbosa**<br>João Nicolau Colvero e Jurema Pessatto<br>Comerciante<br>Av. Brasil, n° 168, nesta | 204 | **Valmir Malaggi**<br>Montador de Maquinas<br>Rua Teotônio Vilela, n° 789, Centro, nesta |
| 190 | **Sebastião Rodrigues Moreira**<br>Empresário<br>Rua Lions Internacional, N.º 1.061 Bairro Centro, Neste Município | 205 | **Valdelice Damasceno Do Nascimento**<br>Professora<br>Rua Da Paz, N.º 449, Bairro Liberdade, |
| 191 | **Sandra Nilvete Dos Santos**<br>Psicanalista<br>Rua Julio Campos, N.º 23, Bairro Centro, | 206 | **Valdir Pessato**<br>Const. Civil<br>Rua Rio Grande Do Sul, s/n, Nova Esperança, Neste Município |
| 192 | **Sergio Pedroso de Almeida Neto**<br>Func. Público<br>Av. Cristóvão Colombo, S/ N.º, Bairro Centro, | 207 | **Vanda Cabral Esteves**<br>Jose Maria Cabral e Gertrudes Ferreira Cabral<br>Estudante<br>Rua Rodrigues Alves, n° 121, Centro |
| 193 | **Sidnei Neu**<br>Vanildo Neu e Comerciante<br>Rua 03, n° 290, Bairro Santa Izabel, nesta | 208 | **Vanderson Monteiro dos Santos**<br>Rua Ceara, n° 435, Mãe de Deus, nesta |
| 194 | **Sidney Nascimento de Paula**<br>Locutor<br>Rua Do Comércio, N.º 850, Bairro Centro, | 209 | **Vargas Delusor Pontes**<br>Malaquias Vieira Pontes e Maria N. Pontes<br>Rua Ministro César Cals, n° 141, nesta |
| 195 | **Shirlene Da Silva Santos**<br>Secretária<br>Rua B-003, N.º 73, Bairro Liberdade, | 210 | **Verônica Dauffenbach**<br>Benito D. e Aretuza dos Reis Daufenbach<br>Professora<br>Rua Porto Alegre, s/n, Bela Vista, nesta |
| 196 | **Silza Toman Martins**<br>Enfermeira<br>Rua Julio Campos, S/N.º, Bairro Centro, | 211 | **Victor Hugo Oliveira Basílio**<br>Designer<br>Rua Novo Hamburgo, N.º 403, Bela Vista, |

SEM VALOR JURÍDICO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 212 | **Vilson da Silva Pinto**<br>Agente de saúde ambiental<br>Rua Viana, 107, Bela Vista, nesta | 215 | **Welcio Carlos Correa**<br>Ilso Correa e Aparecida de Lourdes Dias Correa<br>Vendedor<br>Rua Cristal, n° 165, Centro, nesta |
| 213 | **Viviani Cristina Koppenhagem Missasse**<br>Engenheira Agrônoma<br>Av. Pastor Jerônimo, N. °195, Bairro Nova Esperança Neste Município | 216 | **Wilma Machado Dutra do Carmo**<br>Comerciante<br>Rua Da Igreja Velha, N.° 278, Neste Município |
| 214 | **Walison Da Conceição De Souza**<br>Escriturário<br>Rua Planalto, N.° 108, Bairro Bela Vista, Neste Município | 217 | **Willian Giocametti**<br>Estudante<br>Rua Ministro César Cals, N.° 379, Bairro Centro, Neste Município |

Eu, Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa, escrivã, que o digitei. Peixoto de Azevedo-MT, 15 de dezembro de 2006.

**Patrícia Cristiane Moreira**
Juiz(a) de Direito – Presidente do Júri

# PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ARIPUANÃ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/33.

ESPÉCIE: Ato Infracional

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: PEDRO PAULO MONTEIRO DAS NEVES

INTIMANDO(A, S): Menor infrator: Pedro Paulo Monteiro das Neves Filiação: Marcia Edilena Monteiro das Neves, brasileiro(a), , menor, Endereço: Rua 14, Proximo Ao Mercado Vila Nova, Bairro: Cidade Alta, Cidade: Aripuanã-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/09/2004

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de procedimento instaurado para apurar a prática de ato infracional correspondente ao delito de ameaça pelo então menor Pedro Paulo Monteiro das Neves, qualificado no caderno em epígrafe. Às fls. 29/30, o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se no sentido do reconhecimento da prescrição da pretensão de aplicação de medida sócio-educativa ao menor em questão. Consigno, inicialmente, que já manifestei, noutra oportunidade, entendimento no sentido de que, tratando-se de ato infracional, não há falar-se em prescrição, haja vista que o procedimento não visa à aplicação de pena, mas de medida que venha a contribuir para o desenvolvimento do menor, constituindo, assim, garantia, e não formulação de acusação. Estudando novamente a matéria, entrementes, cheguei a conclusão diversa da anterior por constatar que, sem embargo da finalidade das medidas sócio-educativas, acima mencionada, afigura-se inegável que se dota referido instrumento, da mesma forma, de caráter punitivo. A par disso, e especialmente por esse fator, e considerado o princípio da igualdade jurídica, previsto na Constituição da República, verifico que não pode ser negado aos menores o direito ao reconhecimento da prescrição da pretensão de aplicar medida prevista na Lei n.° 8.069/90. Acerca da matéria, mostra-se relevante mencionar a posição defendida por Rosaldo Ebas Pacagnan, Juiz de Direito do Paraná, cujas considerações seguem trascritas: E não se diga que não existe uma repreensão, uma pena lato senso, em graus variados. As medidas sócio-educativas a que fica sujeito o inimputável por idade (art. 112) trazem, além do sentido de alinhamento social (como o próprio nome diz), uma reprimenda, um castigo, na medida em que impõe ao infrator, na maioria das vezes, a prática de um comportamento em desacordo com a sua vontade, v. g., terá que reparar o dano, prestar serviços à comunidade, ser internado, submeter-se a tratamento médico, freqüentar escola." (RJ 211, maio de 95, pág. 22).No mesmo sentido, colha-se o seguinte trecho de ensinamento proferido por Alexandre César Fernandes Teixeira, promotor de Justiça no Estado da Paraíba:" O Estado tem que ter limites para apurar determinados fatos, a não ser quando a CF faz a ressalva da imprescritibilidade (art. 5º, XLII e XLIV). Em nenhum momento a CF diz que os fatos praticados por menor são imprescritíveis. O Estado não pode tratar desigualmente as pessoas infratoras (art. 5º, I, da CF). Quando o maior comete um crime de lesão leve, e o Juiz recebe a denúncia depois de 4 anos da data do fato, ocorre a prescrição da pretensão punitiva. Quando o menor comete um ato infracional, lesão leve, que é crime, não há prescrição depois de 4 anos entre a data do fato e o recebimento da representação!? É ou não um tratamento desigual!? Isso é incompreensível. O argumento de que a medida sócio-educativa é educacional não pode ser mais relevante do que o princípio da igualdade. O absurdo é o menor processado, e o maior em liberdade pela extinção da punibilidade (prescrição), quando eles praticaram o crime em co-autoria. Não é desigual? Quem está sendo protegido pela lei? O maior é claro. O menor está sofrendo o peso do processo e suas conseqüências! E o adolescente não tem direito ao perdão judicial? Só o maior tem direito a tão importante benefício? E a igualdade onde fica? Se o maior cometer crime contra o menor, ocorrerá prescrição (art. 226, do ECA). Se o menor cometer ato infracional contra maior, não!? E se as lesões forem recíprocas, um ferindo o outro, a extinção da punibilidade pela prescrição só vale para um. Onde está a igualdade tão defendida hodiernamente? O legislador quando estabeleceu tempo improrrogável para julgamento do processo de adolescente internado provisoriamente sinalizou para possibilidade de prescrição (art. 183, do ECA). A mesma coisa fez quando consignou que depois de 21 anos ninguém fica mais internado (art. 121, § 5º, do ECA)." (Prescrição da ação que apura infração praticada por adolescente. Jus Navigandi, Teresina, ano 4, n. 41, maio 2000. Disponível em: ttp://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1654>). Em idêntico lastro, vêm decidindo os Tribunais pátrios, consoante se observa pelas decisões seguintes: "JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - MEDIDAS DE CARÁTER PUNITIVO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO PENAL - DECURSO DO TEMPO PRESCRIÇÃO. O instituto da prescrição é aplicado ao Estatuto da Criança e do Adolescente tendo em vista os seguintes motivos: a) pelo fato das medidas sócio-educativas terem caráter punitivo; b) pelo fato de ser aplicado ao ECA a Parte Geral do Código Penal, subsidiariamente; c) pelo fato do decurso do tempo fazer com que a medida sócio-educativa perca o caráter punitivo-educativo. Logo, com a prescrição, extingue-se a punibilidade do ato infracional." (TJES - Apelação Criminal n.º 012039001115 - Órgão Julgador: CONSELHO DA MAGISTRATURA - Data de Julgamento: 2/6/2003 - Data da Leitura: 16/6/2003 - Desembargador Titular: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA). "Estatuto da Criança e do Adolescente. Ato infracional praticado por menor de 18 (dezoito) anos. Medidas sócio-educativas, de advertência e prestação de serviço a comunidade, aplicadas pelo prazo de 1 (um) ano. Aplicação das normas da parte geral do Código Penal. Inteligência do art. 226 do referido Estatuto. Prescrição. Ocorrência entre a data do recebimento da representação e da publicação do decisum condenatório. Decretação, de ofício, prejudicado o exame de mérito." (AP. CrIM. nº 30.496, de São Miguel do Oeste-SC, Rel. Des. Alberto Costa). "Processo especial. Ação delituosa praticada por menor de 18 (dezoito) anos - Decorrência de mais de 2 anos entre a data do conhecimento judicial do fato à da decisão - Pena inferior a 1 (um) ano - Extinção da punibilidade pela prescrição - Aplicação do art. 226, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Decretação de ofício." (Ap. Crim. nº 30.422, de Tubarão-SC, Rel. Des. Márcio Batista). Diante de todos os fundamentos acima delineados, reformando entendimento anterior acerca da questão, concluo pela possibilidade da extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição, igualmente nas infrações cometidas por adolescentes. Diante disso, e considerando que o fato em razão do qual foi instaurado o presente feito, suposta prática do ato infracional similar ao crime do artigo 147 do Código Penal, se deu em 02 de outubro de 2003, prescrevendo em 02 (dois) anos, na forma do artigo 109, VI, do mesmo diploma normativo, prazo esse que ainda é reduzido pela metade in casu (art. 115, CP), constato que a ação encontra-se prescrita. POSTO ISSO, julgo extinta a punibilidade do agente, nos presentes autos, o que faço nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, ante o advento da prescrição. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Eu, Helaine Domingos Segundo, Oficial Escrevente, digitei. Aripuanã - MT,15 de dezembro de 2006.Sonia Aparecida Ortega Guerino

## COMARCA DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITIQUIRA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2003/20.
ESPÉCIE: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CP.

PARTE REQUERENTE: Justiça Pública
PARTE RÉQUERIDA: Marcos da Silva Ribeiro
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Réu(s): Marcos da Silva Ribeiro Filiação: José Elias Ribeiro e Ana da Silva Ribeiro, data de nascimento: 13/6/1959, brasileiro(a), natural de Ouro Preto-MG, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.
FINALIDADE: Intimação do réu acima qualificado, para que compareça à audiência de inquirição da testemunha, Jovelina Clara Souza Silveira Silva, designada para o dia 20/03/2007, às 14:30 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito no endereço abaixo indicado.
DECISÃO/DESPACHO: DELIBERAÇÕES
Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Orlando Luiz de Souza bem como designo audiência para oitiva da testemunha faltante Jovelina Clara Souza Silveira Silva, para o dia 20/03/2007, às 14:30) horas, Intimem-se e cumpra-se, expedindo o necessário." Deverá a testemunha ser conduzida coercitivamente e arcará com as despesas da diligencia do Sr. Oficial de Justiça dada a distancia da localidade onde a mesma se encontra. Nada mais havendo a consignar, por mim, Alberto Rezende Mendonça, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Renata do Carmo Evaristo - Juiz(a) de Direito.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vânia Aparecida Ribeiro Rabaioli, Oficial Escrevente Designada - digitei.
Itiquira - MT, 15 de dezembro de 2006.
Suelma Inácio de Jesus
Escrivã Designada

Port. 013/05

## COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

**COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE**
**VARA ÚNICA**
**JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS**
**ESCRIVÃO(Ã):FRANCIELI MOCCI GAIARDONI**
**EXPEDIENTE:2006/10**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RÉU**

**15385 - 2004 \ 49.**
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:60
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):RÉU(S): JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES FILIAÇÃO: ANTÔNIO FERNANDES E NOEMA FERNANDES, DATA DE NASCIMENTO: 05/09/1950, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTO ANGELO RS-RS, CASADO(A), OP. DE MÁQUINAS, ATUALMENTE LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 207/209 PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA:VISTOS ETC.O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C ARTIGOS 29 E 62, TODOS DO CÓDIGO PENAL, EM 26 DE AGOSTO DE 1985. A PENA MÁXIMA PREVISTA PARA ESSE TIPO DE DELITO É DE TRINTA (30) ANOS DE RECLUSÃO. CONSOANTE O ARTIGO 109, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA OCORRE EM VINTE (20) ANOS, QUANDO O MÁXIMO DA PENA IN ABSTRACTO FOR SUPERIOR A DOZE (12) ANOS. O FEITO ESTAVA SUSPENSO DESDE A SENTENÇA DE PRONÚNCIA, QUE SE DEU EM 28 DE NOVEMBRO DE 1985, SEM, CONTUDO, ESTAR SUSPENSO O PRAZO PRESCRICIONAL. ANALISANDO ATENTAMENTE O FEITO, VERIFICO QUE DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA (28/11/1985) ATÉ A PRESENTE DATA (15/09/2006), RESTAM TRANSCORRIDOS MAIS DE 20 (VINTE) ANOS, OCORRENDO ASSIM, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (ARTIGO 109, INCISO I DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO). POR SUA VEZ, DISPÕE O ARTIGO 117 DO CÓDIGO PENAL, AO TRATAR DAS CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO: "CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO. ART. 117 - O CURSO DA PRESCRIÇÃO INTERROMPE-SE: I - PELO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU DA QUEIXA; II - PELA PRONÚNCIA; III - PELA DECISÃO CONFIRMATÓRIA DA PRONÚNCIA; IV - PELA SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRÍVEL; V - PELO INÍCIO OU CONTINUAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PENA; VI - PELA REINCIDÊNCIA. § 1° - EXCETUADOS OS CASOS DOS INCISOS V E VI DESTE ARTIGO, A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO PRODUZ EFEITOS RELATIVAMENTE A TODOS OS AUTORES DO CRIME. NOS CRIMES CONEXOS, QUE SEJAM OBJETO DO MESMO PROCESSO, ESTENDE-SE AOS DEMAIS A INTERRUPÇÃO RELATIVA A QUALQUER DELES. § 2º - INTERROMPIDA A PRESCRIÇÃO, SALVO A HIPÓTESE DO INCISO V DESTE ARTIGO, TODO O PRAZO COMEÇA A CORRER, NOVAMENTE, DO DIA DA INTERRUPÇÃO". DESTAQUEI. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 27 DE AGOSTO DE 1985 (P. 004) E A SENTENÇA DE PRONÚNCIA FOI PUBLICADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1985 (P. 120/123). DESTARTE, TENDO SE PASSADO MAIS DE VINTE (20) ANOS ENTRE A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA E A PRESENTE DATA, FORÇOSO RECONHECER QUE A PRESCRIÇÃO PROPRIAMENTE DITA SE OPEROU NO PRESENTE CASO, POIS NÃO HOUVE QUALQUER CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA DE TAL INSTITUTO NO LAPSO DE TEMPO MENCIONADO. EX POSITIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL, EM CONSONÂNCIA COM O REQUERIMENTO MINISTERIAL (P. 206), RECONHEÇO QUE OPEROU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA IN ABSTRACTO E, DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES, QUALIFICADO NOS AUTOS, JULGANDO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO PENAL. EXPEÇA-SE OFÍCIO À COMARCA DE IJUÍ/RS., PARA RECOLHIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. COMUNIQUE-SE AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDAM-SE AS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOVA CANAÃ DO NORTE, 18 DE SETEMBRO DE 2006. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA SUBSTITUTA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

## COMARCA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANAÍTA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**

AUTOS Nº 2006/18. **cód. (34530)** **JG - GRATUITO**

ESPÉCIE: CP-Ato obsceno

AUTOR(ES):

RÉU(S): Francisco Felix da Silva

CITANDO/NOTIFICANDO: ***FRANCISCO FELIX DA SILVA***, *Rg: 92015035095 SSP CE Filiação: Pedro Félix Silva e Maria Felix Silva, data de nascimento: 12/12/1956, brasileiro(a), natural de Macau-RN, casado(a), Endereço: Sem Endereço, Cidade: Paranaíta-MT,* ***atualmente em lugar incerto.***

FINALIDADE: **EFETUAR A CITAÇÃO DO RÉU,** acima qualificado, com prazo de 15 (quinze) dias, para se ver processar até final da decisão, **NOTIFICANDO-O** para comparecer ao interrogatório designado para o dia **09 de fevereiro de 2007, às 14 horas e 30 minutos**, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado.

RESUMO DA INICIAL: "O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO**, vem, com base nos inclusos Autos Circunstanciados oferecer DENUNCIA em face de: **Francisco Félix da Silva**, pela pratica do seguinte fato delituoso: No dia 22/06/2005, por volta das 09:00 horas, o denunciado se dirigiu até a casa da vitima EROIDES FERREIRA DE MOURA, onde praticou ato obsceno consistente em esfregar as mãos em seu orgão genital, insinuando-se sexualmente. Segundo consta nos autos, no dia dos fatos o denunciado chegou na casa da vitima, passando a bater palmas. A vitima foi atende-lo, ocasião em que se iniciou uma pequena conversa. Ato continuo, o denunciado começou a esfregar a mão em seu pênis, por fora da calça, em flagrante pratica de ato obsceno. E assim agindo, **Francisco Félix da Silva**, incidiu nas penas do art. **233 do Código Penal.** Paranaíta – MT, 19 de junho de 2006. (a). Marcelo Caetano Vacchiano – Promotor de Justiça."

DECISÃO/DESPACHO: 1- ***Redesigno interrogatório do réu para o dia 09 de fevereiro de 2007, às 14 horas e 30 minutos. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do artigo 361 do Código de Processo, com prazo de 15 dias,***

***para se ver processar até final decisão, notificando-a para comparecer ao interrogatório designado, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado.*** 2 - Expeça-se o necessário. Intime-se. Dr. José Mauro Nagib Jorge – Juiz Substituto."

**ADVERTENCIAS: a)** Não comparecendo a audiência de interrogatório, sem justa causa, a parte denunciada (réu), ser-lhe-á decretada a revelia. **b)** As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas e demais cominações legais (art. 453 e §§ do CPC). **c)** Comparecendo desacompanhado de advogado, será o réu assistido pelo Defensor Público ou Dativo a ser designado pelo juízo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dariléia Marin, digitei.

Paranaíta - MT, 15 de dezembro de 2006.

**José Mauro Nagib Jorge**
Juiz Substituto

# COMARCA DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUERÊNCIA/MT
JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/34

ESPÉCIE: Reclamação

PARTE REQUERENTE: Julio César Ledur

PARTE REQUERIDA: Gilza Mercedes de Araujo

**INTIMANDO(A, S): Gilza Mercedes Araujo, residente neste Município de Querência/MT.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/07/2004

VALOR DA CAUSA: R$ 230,00

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

**SENTENÇA: ...**" Decido. Conforme preceitua o inciso VIII art. 267 do CPC, extingue-se o processo, in verbis: "Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: ...VIII - Quando o autor desistir da ação". O interesse de agir reveste-se de condição da ação, portanto, demonstrando o requerente e os fatos do processo, que o provimento jurisdicional passou a ser desnecessário e inútil, urge a extinção processual para não sobejar no rol negativo de processos pendentes no Judiciário, ex vi dos incisos IV e VI do art. 267 do CPC. Ante o exposto, com base no inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo EXTINTO o presente feito SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Após certificado o transito em julgado e observada as formalidades legais, arquivem-se os autos.. Eu, Adriana Rodrigues, digitei.

Querência/MT, 14 de dezembro de 2006.
**Ivete B. Santini**
Escrivã Designada
Portaria nº. 052/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUERÊCIA-MT
JUIZO DO JUIZADO ESPCIAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2004/181

ESPÉCIE: reclamação

PARTE REQUERENTE: LAMAQ- LAMINADORA DE MADEIRAS QUERENCIAS LTDA

PARTE REQUERIDA: VANTUIR CARVALHO DE OLIVEIRA

**INTIMAÇAO (A,S) : VANTUIR CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.**

DATADA DISTRIBUIÇAO DA AÇAO: 16/07/2004

VALOR DA CAUSA: R$ 1.299,00

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. **SENTENÇA**: Trata-se de reclamação proposta por Lamaq-Laminadora de Madeiras Querência Ltda em face de Valtuir Carvalho de Oliveira. Compulsando os autos, constato que estes estão abandonados há mais de trinta dias, dependendo apenas da promoção de atos e diligencias que compete à parte autora. Por tais razões, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil c/c o art. 51, §1º da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais. Após o transito em julgado, certifique-se e arquive-se os autos com as anotações e observações de estilo. Eu, Ivete B. Santini, digitei.

Querência - MT, 14 de dezembro de 2006.
**Paula Carollyne Grespon de Sousa**
Portaria 024/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 207/2004
ESPÉCIE: Reclamação
PARTE REQUERENTE: Julio César Ledur
PARTE REQUERIDA: Ademir Rodrigues
INTIMANDO(A, S): Ademir Rodrigues, residente neste Município de Querência/MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/07/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 150,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: ..." Decido. Conforme preceitua o inciso VIII art. 267 do CPC, extingue-se o processo, in verbis: "Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: ...VIII - Quando o autor desistir da ação". O interesse de agir reveste-se de condição da ação, portanto, demonstrando o requerente e os fatos do processo, que o provimento jurisdicional passou a ser desnecessário e inútil, urge a extinção processual para não sobejar no rol negativo de processos pendentes no Judiciário, ex vi dos incisos IV e VI do art. 267 do CPC. Ante o exposto, com base no inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo EXTINTO o presente feito SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Após certificado o transito em julgado e observada as formalidades legais, arquivem-se os autos.. Eu, Adriana Rodrigues, digitei. Querência-MT, 15 de dezembro de 2006.
Ivete B. Santini
Escrivã Designada
Portaria nº. 052/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 2004/400
ESPECIE: RECLAMAÇÃO
PARTE REQUERENTE: LUIZ DONEZETH SANTANA MUNIZ
PARTE REQUERIDA: DOROTÉIA LIMA DAMASCENO
INTIMADO (A,S): DOROTÉIA LIMA DAMASCENO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 429.192.741-04, residente e domiciliada, a avenida central, s/n, Comércio Casa Nova Construções, neste município de Querência/MT.
LUIZ DONEZETH SANTANA MUNIZ , brasileiro, casado, representante Comercial, portador do RG sob o nº 7.520.576 SSP/ SP, residente e domiciliado, a Avenida Filinto Miller, s/n 52, na cidade de Cáceres/ MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/09/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 5.574,66
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: ..."Considerando que decorreu o prazo concedido ao Reclamante sem que o mesmo promovesse os atos de diligências necessários para o prosseguimento do feito, deixando de manifestar-se, conforme certidão de fls. 52, por tais razões JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcro o art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c o art. 51, §1º da Lei 9.099/95" . Condeno o Autor nas custas processuais.
Eu, Ivete B. Santini, digitei.
Querência 05 de dezembro de 2006.
Ivete Basso Santini
Escrivã Designada
Portaria 052/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 477/2004
ESPÉCIE: Reclamação
PARTE REQUERENTE: Bernadete de Lourdes Rossato Caxambu
PARTE REQUERIDA: Maria Aparecida da Penha Silva
INTIMANDO(A, S): Maria Aparecida da Penha Silva, brasileira, residente neste Município de Querência/MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/11/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 2.076,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: ..." Decido. Conforme preceitua o inciso VIII art. 267 do CPC, extingue-se o processo, in verbis: "Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: ...VIII - Quando o autor desistir da ação". O interesse de agir reveste-se de condição da ação, portanto, demonstrando o requerente e os fatos do processo, que o provimento jurisdicional passou a ser desnecessário e inútil, urge a extinção processual para não sobejar no rol negativo de processos pendentes no Judiciário, ex vi dos incisos IV e VI do art. 267 do CPC. Ante o exposto, com base no inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo EXTINTO o presente feito SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Após certificado o transito em julgado e observada as formalidades legais, arquivem-se os autos. Eu, Adriana Rodrigues, digitei. Querência-MT, 15 de dezembro de 2006.
Ivete B. Santini
Escrivã Designada
Portaria nº. 052/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 245/2004
ESPÉCIE: Execução
PARTE REQUERENTE: Antenor Emilio Galle
PARTE REQUERIDA: Almir Schaeffer Maggi e Nivaldo Aleixo da Silva
INTIMANDO(A, S): Almir Shaeffer Maggi e Nivaldo Aleixo da Silva
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/07/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 2.712,83
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: ..." Decido. Conforme preceitua o inciso VIII art. 267 do CPC, extingue-se o processo, in verbis: "Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: ...VIII - Quando o autor desistir da ação". O interesse de agir reveste-se de condição da ação, portanto, demonstrando o requerente e os fatos do processo, que o provimento jurisdicional passou a ser desnecessário e inútil, urge a extinção processual para não sobejar no rol negativo de processos pendentes no Judiciário, ex vi dos incisos IV e VI do art. 267 do CPC". Eu, Adriana Rodrigues, digitei.
Querência-MT, 15 de dezembro de 2006.
Ivete B. Santini
Escrivã Designada

Portaria nº. 052/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
AUTOS N.º 2005/369
ESPÉCIE: Reclamação
PARTE REQUERENTE: ARI PEDRINHO FORCHESATTO
PARTE REQUERIDA: ELIAS ESMANIOTTO
INTIMANDO(A, S): ELIAS ESMANIOTTO, brasileiro, residente neste Município de Querência/MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/12/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 260,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Decido. Conforme preceitua o inciso VIII art. 267 do CPC, extingue-se o processo, in verbis: "Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:...VIII - Quando o autor desistir da ação". O interesse de agir reveste-se de condição da ação, portanto, demonstrando o requerente e os fatos do processo, que o provimento jurisdicional passou a ser desnecessário e inútil, urge a extinção processual para não sobejar no rol negativo de processos pendentes no Judiciário, ex vi dos incisos IV e VI do art. 267 do CPC. Ante o exposto, com base no inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo EXTINTO o presente feito SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Após certificado o transito em julgado e observada as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em tempo, defiro o desentranhamento do documento de fls. 06.
Eu, Adriana Rodrigues, digitei.
Querência-MT, 15 de dezembro de 2006.
Paula Carollyne G. de Sousa
Escrivã Designada
Portaria nº. 024/2006

Edital De Intimação De Sentença
PRAZO: 30 dias
AUTOS Nº 2006/92
ESPECIE: Reclamação
PARTE REQUERENTE: JACINTA MEINERZ
PARTE REQUERIDA: APARECIDA DUARTE, brasileira, residente e domiciliada a rua F, setor F, nesta cidade de Querência/MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/07/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 220,98.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA:...Conforme preceitua o inciso VIII art. 267 do CPC, extingue-se o processo, in verbis: "Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: ...VIII - Quando o autor desistir da ação".O interesse de agir reveste-se de condição da ação, portanto, demonstrando o requerente e os fatos do processo, que o provimento jurisdicional passou a ser desnecessário e inútil, urge a extinção processual para não sobejar no rol negativo de processos pendentes no Judiciário, ex vi dos incisos IV e VI do artº 267 do CPC.Ante o exposto, com base no inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo EXTINTO o presente feito SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Após certificado o transito em julgado e observada as formalidades legais, arquivem-se os autos. Eu, Ivete Basso Santini, digitei.
Querência-MT, 15 de dezembro de 2006.
Paula Carollyne Grespon de Sousa
Escrivã Designada

Portaria nº 024/2006

# COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
**PODER JUDICIÁRIO**
Comarca de Ribeirão Cascalheira

**TRIBUNAL DO JÚRI**

O DOUTOR ANDERSON CANDIOTTO, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal, se acham alistados para servirem no **TRIBUNAL DO JÚRI** do ano dois mil e sete, os cidadãos abaixo relacionados:

SEM VALOR JURÍDICO

**RELAÇÃO DO JURI COM IDADE ENTRE 21 A 60 ANOS**

| | NOME | PROFISSÃO |
|---|---|---|
| 001 | Adair Giacomelli | Comerciante |
| 002 | Adriana Aparecida de Souza | Empresaria |
| 003 | Adriana Araújo de Freitas | Prof. Magistério |
| 004 | Adriana Parreira de Souza Magalhães | Licenciatura Plena |
| 005 | Adriana Sardinha da Cruz | Empresaria |
| 006 | Afonso Gonçalves Da Silva | Eletricista |
| 007 | Agnar Rezende De Oliveira | Fazendeiro |
| 008 | Alaor Candido De Souza | Comerciante |
| 009 | Alberto Bartolomeu de Araújo Sobrinho | Gerente |
| 010 | Altino De Campos Neto | Comerciante |
| 011 | Amadio Kemmerich | Comerciante |
| 012 | Amauri dos Santos Silva | Comerciante |
| 013 | Amélia Fernandes Almeida | Prof. Magistério |
| 014 | Amélia Pereira Correia | Aux. de Serviços Gerais |
| 015 | Ana Lúcia Antonia da Silva | Prof. Magistério |
| 016 | Ana Paula De Lima | Comerciante |
| 017 | Andréia Teixeira de Araújo | Escriturariа |
| 018 | Ângela Maria Castro | Professora |
| 019 | Antonia de Paula Soares | Professora |
| 020 | Antonio Moreira da Silva | Empresário |
| 021 | Antonio Pimentel F. Filho | Comerciante |
| 022 | Antonio Soares de Araújo | Comerciante |
| 023 | Aparecida da Glória | Comerciante |
| 024 | Aparecida Julião Frazão | Licenciatura Plena |
| 025 | Aparecido Donizete Teixeira | Eletricista |
| 026 | Arão Domingos Neto | Comerciante |
| 027 | Ari Giacomini | Empresário |
| 028 | Ariolino Jorge de Souza | Prof. Magistério |
| 029 | Arlinda Ferreira de Souza | Aux. de Laboratório |
| 030 | Aurea Timo Carneiro | Comerciante |
| 031 | Azenilda Carneiro de Paula | Auxiliar Ensino |
| 032 | Cândida Pereira da Silva | Prof. Magistério |
| 033 | Carla Pereira de Morais | Secretária |
| 034 | Carlice Pinto Morais | Prof. Magistério |
| 035 | Carlos Alberto Quintino | Técnico Agropecuária |
| 036 | Carlos Francisco Alves | Comerciante |
| 037 | Carmem Fortunato de Souza | Licenciatura Plena |
| 038 | Cassiano Giacomini | Comerciante |
| 039 | Catharina Gabriel Felippe | Agente Pastoral |
| 040 | Célia Pereira Borges Mendes | Comerciante |
| 041 | Celma Pereira Machado | Prof. Magistério |
| 042 | Cilene Pinheiro Costa | Merendeira |
| 043 | Cíntia Alves Magalhães | Funcionaria Publica |
| 044 | Claudeci da Costa Silva | Técnico Adm Educacional |
| 045 | Cláudia Rodrigues Teixeira | Prof. Magistério |
| 046 | Cleide Aparecida de Souza Rosária | Agente Administrativo |
| 047 | Cleidemar Pereira da Hora | Prof. Magistério |
| 048 | Clemilda Moreira Contijo | Agente Com. De Saude |
| 049 | Clovis Aparecido Rezende | Produtora Rural |
| 050 | Conceição de Maria Barbosa Miranda | Licenciatura Plena |
| 051 | Cosme Dias Gomes | Comerciante |
| 052 | Cristina Raquel Berte | Produtora Rural |
| 053 | Dagoberto Mendes da Silva | Empleiteiro |
| 054 | Dalila Ramos de Souza | Aux. de Enfermagem |
| 055 | Dalva Barreira Alves dos Santos | Auxiliar de Creche |
| 056 | Damião Elizeu dos Santos | Comerciante |
| 057 | Delci Farias da Costa | Serviços Gerais |
| 058 | Dermival Cardoso de Morais | Aux. de Serviços Gerais |
| 059 | Deuziemi Alves de Castro Silva | Prof. Magistério |
| 060 | Dilma Paulino De Almeida | Agricultora |
| 061 | Dinay Ferreira Gomes | Auxiliar de Creche |
| 062 | Diogenes Colombo | Técnico Agricola |
| 063 | Dione dos Santos Rego | Serviços Gerais |
| 064 | Divânia Gonçalves da Silva | Comerciante |
| 065 | Divina Aparecida da S. Paludo | Comerciante |
| 066 | Divino Eterno dos Santos | Comerciante |
| 067 | Djanio Azevedo Martins | Auxiliar Ensino |
| 068 | Doracy Paim da Cunha | Serviços Gerais |
| 069 | Doralice Farias De Souza | Agricultora |
| 070 | Durval De Souza Gomes | Construtor |
| 071 | Edileuza Ferreira Nunes | Prof. Magistério |
| 072 | Edimar Ferreira dos Santos | Prof. Magistério |
| 073 | Edimilson Pereira Costa | Fiscal de Tributos |
| 074 | Ednalva Pereira Lima | Comerciante |
| 075 | Ednalva Santos do Nascimento | Licenciatura Plena |
| 076 | Edson Gomes da Costa | Serviços Gerais |
| 077 | Elciene Moreira Da Silva Santos | Comerciante |
| 078 | Elcionei Gonçalves Ferreira | Técnico Contabil |
| 079 | Eldes Campos Dos Santos | Cabeleireiro |
| 080 | Eldes Campos dos Santos | Cabelereiro |
| 081 | Eleida Aparecida dos S. Silva | Comerciante |
| 082 | Eliana Alves Guida | Merendeira |
| 083 | Eliane Amorim da Costa | Comerciante |
| 084 | Eliane Pereira da Costa | Aux. de Enfermagem |
| 085 | Elias Canário Silva | Limpeza Pública |
| 086 | Elidia Pereira de Freitas | Prof. Magistério |
| 087 | Elisete Alves Gama | Prof. Magistério |
| 088 | Elismar Luiz de Souza | Diretor de Depto |
| 089 | Elismar Marques de Rezende | Comerciante |
| 090 | Elismar Souto da Silva | Limpeza Pública |
| 091 | Elite Louzeira de Amorim | Prof. Magistério |
| 092 | Elizabeth Virissimo de Souza | Auxiliar Ensino |
| 093 | Elizandra Lorenzetti | Diretora de Escola |
| 094 | Elizangela Severino da Cruz | Comerciante |
| 095 | Emília Damázia de Sousa Xavier | Licenciatura Plena |
| 096 | Érika Czermak | Agente Pastoral |
| 097 | Estela Beviláqua | Licenciatura Plena |
| 098 | Eurico Pacheco de Souza | Diretor de Depto |
| 099 | Eva De Jesus Bispo | Comerciante |
| 100 | Eva Maria da Costa | Comerciante |
| 101 | Eva Pereira da Silva | Pos Graduação |
| 102 | Evandro José De Souza | Comerciante |
| 103 | Fabiana Leal da Costa Tristão | Licenciatura Plena |
| 104 | Fabiano Rodrigues de Campos | Diretor de Depto |
| 105 | Fabrícia Socorro de Oliveira | Licenciatura Plena |
| 106 | Fátima Julião Soares | Prof. Magistério |
| 107 | Fausto Manoel Almeida Carvalho | Técnico Mecanico |
| 108 | Filomena Pereira de Brito | Comerciante |
| 109 | Franciele Bevilaqua | Auxiliar Ensino |
| 110 | Francisco Batista de Melo | Prof. Magistério |
| 111 | Francisco da Silva Barros | Chefe de Tesouraria |
| 112 | Gestecelma Rodrigues Lopes | Empresária |
| 113 | Gesur Fontoura da Silva | Merendeira |
| 114 | Gidalva Almeida Farias | Merendeira |
| 115 | Gilberto Bruno Gnagt | Veterinário |
| 116 | Gilberto d Paula e Silva | Produtora Rural |
| 117 | Gilson da Silva Araújo | Financiário ( caixa) |
| 118 | Glaci Duacatti | Extensionista Social |
| 119 | Glades Furini | Pos Graduação |
| 120 | Graciene da Cruz Batista | Aux. de Serviços Gerais |
| 121 | Heber Gomes Moreira | Comerciante |
| 122 | Hélio Fernando de Souza | Licenciatura Plena |
| 123 | Herculano Modesto de Souza Neto | Engenheiro Agronomo |
| 124 | Ildene Pereira de Souza | Auxiliar Ensino |
| 125 | Ilson Pereira de Oliveira | Licenciatura Plena |
| 126 | Iracy Campos Dos Santos | Professora |
| 127 | Iris Oliveira Sales | Comerciante |
| 128 | Isabel Dias da Silva | Auxiliar de Creche |
| 129 | Isabel Fernandes Santos de Castro | Prof. Magistério |
| 130 | Isabel Rodrigues de Campos | Prof. Magistério |
| 131 | Ivo Cabral de Menezes | Produtor Rural |
| 132 | Jacira Martins Lima | Costureira |
| 133 | Jael Maria de Jesus | Aux. de Serviços Gerais |
| 134 | Jean Carlo Toniel | Gerente Comercial |
| 135 | Jeova Ferreira Da Silva | Veterinário |
| 136 | João Batista Vitorino | Comerciante |
| 137 | João de Souza Aguiar | Diretor Administrativo |
| 138 | João Fernandes Borges | Limpeza Pública |
| 139 | João Marcos Alves | Diretor De Ensino |
| 140 | João Maria Alves Justino | Operador de Máquinas |
| 141 | Joaquim Fontoura Dias | Mecânico |
| 142 | José Abgair Ferreira Da Cruz | Comerciante |
| 143 | José Alves de Andrade | Motorista de Ambulância |
| 144 | José Carlos Resende | Produtora Rural |
| 145 | José Maria da Silva | Limpeza Pública |
| 146 | Jose Mauricio Ribeiro | Empresário |
| 147 | José Pedro Borges | Produtora Rural |
| 148 | Josimar Martins Abreu | Prof. Magistério |
| 149 | Júcelia Paula da Costa | Professora |
| 150 | Juciane Rafaela Fonseca Diniz | Bioquímica |
| 151 | Juditty Leopoldina do Nascimento | Aux. de Enfermagem |
| 152 | Juliana Lorenzeti | Financiario (caixa) |
| 153 | Julio Cesar Rodrigues | Gerente Comercial |
| 154 | Jurandir Martins Barros | Empresário |
| 155 | Jusonia Silvany Oliveira Borges | Licenciatura Plena |
| 156 | Juvenaide Soares Miranda | Diretora de Depto |
| 157 | Karla Regina Prolo | Professora |
| 158 | Katiane Ciniria Silva dos Santos | Diretora de Depto |
| 159 | Kelry Dayenne De Souza Macedo | Técnico Administrativo |
| 160 | Lais Clara da Rocha | Apoio Limpeza |
| 161 | Laudenice Alves da Silva | Auxiliar de Creche |
| 162 | Lauro Reis de Oliveira | Mecânico |
| 163 | Lazaro Vieira Ferro | Comerciante |
| 164 | Leiva de Melo Silva | Prof. Magistério |
| 165 | Leuzam de Paula Soares | Auxiliar Ensino |
| 166 | Lindaci Pereira de Souza | Comerciante |
| 167 | Lindomar Aparecido Pereira Mendes | Auxiliar Ensino |
| 168 | Lindomar Pedro De Rezende | Agricultor |
| 169 | Lourivaldo Teixeira de Araújo | Empresario |
| 170 | Lucia Souza Timo | Merendeira |

SEM VALOR JURÍDICO

| | | |
|---|---|---|
| 171 | Luciandro Rodrigues da Silva | Gerente Comercial |
| 172 | Luciano Nunes Brandão | Agente Administrativo |
| 173 | Lucimar Barros Pereira | Empresaria |
| 174 | Lucimeire Montel da Silva | Escriturária |
| 175 | Luzia Maciel | Comerciante |
| 176 | Luzimar Santos Brito | Operador De Usina |
| 177 | Luzinete Martins dos Santos | Aux. de Enfermagem |
| 178 | Luzirene Nunes Silva De Souza | Professora |
| 179 | Magto Ferreira da Silva | Técnico em Radiografia |
| 180 | Manoel Deodato de Carvalho | Limpeza Pública |
| 181 | Maralucia Pinto Pereira | Escrituraria |
| 182 | Márcia Cristina da Silva | Produtora Rural |
| 183 | Marcia Dias Pereira | Licenciatura Plena |
| 184 | Márcio Eduardo Lorenz | Auxiliar Ensino |
| 185 | Marco Antonio da Silva | Produtora Rural |
| 186 | Marco Antonio Rocha | Produtora Rural |
| 187 | Margareth Pereira de Souza | Gerente |
| 188 | Maria Adriana de Barros | Agente Administrativo |
| 189 | Maria Alves de Jesus | Prof. Magistério |
| 190 | Maria Aparecida C. Silva dos Santos | Técnico Adm Educacional |
| 191 | Maria Aparecida de Oliveira | Licenciatura Plena |
| 192 | Maria Aparecida Gonzaga de Lima | Merendeira |
| 193 | Maria Aparecida Lourenço Vilela | Técnico Adm Educacional |
| 194 | Maria Barbosa da Silva Araújo | Professora |
| 195 | Maria da Conceição Nunes de Souza | Diretora de Escola |
| 196 | Maria Dalvina Ferreira Soares | Comerciantes |
| 197 | Maria de Fátima Tavares de Souza | Funcionária Publica |
| 198 | Maria de Lurdes Conceição de S. Santos | Auxiliar de Creche |
| 199 | Maria do Carmo Soares Miranda | Coordenadora |
| 200 | Maria do Socorro dos Santos | Técnico M. Didáticos |
| 201 | Maria dos Reis Nunes de Carvalho | Funcionária Publica |
| 202 | Maria Dulce Vieira Barros | Prof. Magistério |
| 203 | Maria Esperança Soares Cavalcanti | Licenciatura Plena |
| 204 | Maria José Alves Rocha | Serviços Gerais |
| 205 | Maria Joselina Cantuario de Abreu | Aux de Laboratório |
| 206 | Maria Madalena Lima Rocha | Professora |
| 207 | Maria Neide Da Silva | Comerciante |
| 208 | Maria Raimunda A. de Oliveira | Comerciante |
| 209 | Maria Raimunda Pereira de Souza Amorim | Prof. Magistério |
| 210 | Maria Rodrigues de Souza | Prof. Magistério |
| 211 | Maria Rosa de Paula Soares | Diretora de Escola |
| 212 | Maria Soares Cavalcante | Escriturária |
| 213 | Mario Oliveira Souza | Escriturário |
| 214 | Marizete Vieria Reis | Serviços Gerais |
| 215 | Marley Vanice Koss | Comerciante |
| 216 | Marlucia Tavares de Amorim | Empresário |
| 217 | Marly Severino dos Santos | Digitadora |
| 218 | Martinha Gomes da Silva | Serviços Gerais |
| 219 | Mauricio Ferreira Guimarães | Contador |
| 220 | Mauro Machado dos Santos | Auxiliar Ensino |
| 221 | Maxwell Roger De Oliveira | Técnico Administrativo |
| 222 | Miguel Arcanjo dos Reis | Comerciante |
| 223 | Moises Alves Marques | Comerciante |
| 224 | Naiane Borges Moura | Funcionária Publica |
| 225 | Nayroni Leigh Almeida Brito | Assistente Técnico |
| 226 | Nelci Maria Dos Santos | Auxiliar de Creche |
| 227 | Nelma Soares Araújo | Escriturária |
| 228 | Nelsi Soares Dickmann | Professora |
| 229 | Neris Ney Souza Correa | Auxiliar de Creche |
| 230 | Nicanor Pereira De Brito | Pastor |
| 231 | Nilda Valadares Sales | Funcionária Publica |
| 232 | Nilva Rosa Rodrigues Pereira Dos Santos | Contadora |
| 233 | Nutimar Machado de Souza Braga | Diretor de Depto |
| 234 | Odilia Aparecida Alves | Agente Administrativo |
| 235 | Olindo Behringer | Comerciante |
| 236 | Olmiro da Silva Oliveira | Serralheiro |
| 237 | Osmarina Rodrigues Rocha | Licenciatura Plena |
| 238 | Osmarina Vieira dos Santos | Técnico Adm Educacional |
| 239 | Pablo Fonseca Diniz | Comerciante |
| 240 | Paluã Correa Soares | Engenheiro |
| 241 | Patricia Fernandes de Oliveira | Diretora de Escola |
| 242 | Paulo B. F. de Oliveira | Empresario |
| 243 | Paulo Henrique de Souza Viriato | Financiário ( caixa) |
| 244 | Paulo Martins De Freitas | Fazendeiro |
| 245 | Raila Socorro de Oliveira | Licenciatura Plena |
| 246 | Raimundo Pereira dos Santos | Funcionário Publico |
| 247 | Raquel Siqueira Amorim | Funcionária Publica |
| 248 | Renato Amorim dos Santos | Agente Administrativo |
| 249 | Renato Vargas Lemes | Comerciante |
| 250 | Reynaldo Fonseca Diniz | Odontólogo |
| 251 | Roberta Antônia Mardes da Costa Andrade | Técnica Emfermagem |
| 252 | Rogaciano Alves dos Santos | Marceneiro |
| 253 | Romildo Ferreira Dias | Prof. Magistério |
| 254 | Rosa Nunes Moreira | Auxiliar Ensino |
| 255 | Rosangela Aparecida Grande | Funcionária Publica |
| 256 | Rosemary dos Santos Tinan | Comerciante |
| 257 | Rosilena Vieira da Cunha | Auxiliar de Creche |
| 258 | Rubens da Silva Barros | Licenciatura Plena |
| 259 | Rui da Silva Barros | Técnico Adm Educacional |
| 260 | Ruti Ferreira de Souza | Aux. de Laboratório |
| 261 | Ruy Barbosa Lima | Medico Veterinario |
| 262 | Salmon Miguel de Campos | Tesoureiro |
| 263 | Samuel De Souza Lyra | Padre |
| 264 | Sandra Fernandes de Souza | Funcionária Publica |
| 265 | Sandra Nunes da Silva Rocha | Auxiliar Ensino |
| 266 | Sandra Soares da Silva | Prof. Magistério |
| 267 | Sebastião Messias de Oliveira | Empresario |
| 268 | Severina Pereira da Silva | Licenciatura Plena |
| 269 | Sidney Antonio Regatieri | Gerente de Loja |
| 270 | Silvia Ludovina Barroso Quintino | Enc. De Atendimento |
| 271 | Silvio Miguel Sobrinho | Vendedor Autônomo |
| 272 | Simone Carolina F. Barros | Comerciante |
| 273 | Sinhagda Gonçalves Brito | Prof. Magistério |
| 274 | Sinval de Oliveira Santos | Técnico de Laboratório |
| 275 | Sonia Cassia Mendonça | Agente Administrativo |
| 276 | Sonia Maria Bevilaqua | Diretora de Depto |
| 277 | Suely Fernandes Ribeiro da Silva | Auxiliar Ensino |
| 278 | Terezinha Nair Schimitz | Pos Graduação |
| 279 | Valdélia Guedes dos Santos | Serviços Gerais |
| 280 | Valdir José Gênova | Produtora Rural |
| 281 | Valdomiro Barbosa de Oliveira | Prof. Magistério |
| 282 | Valdomiro Medeiros | Produtora Rural |
| 283 | Valéria Márcia Ribeiro Reimer | Comerciante |
| 284 | Vanda Marsango | Prof. Magistério |
| 285 | Vandair Maria de Jesus | Aux. de Enfermagem |
| 286 | Vanderlan Barbosa Alves | Diretora de Escola |
| 287 | Vanelza Aparecida da Silva | Comerciante |
| 288 | Vania Cavalheiro Moraes Ranzi | Advogada |
| 289 | Vanuza Leite dos Santos | Auxiliar Ensino |
| 290 | Veralice Lorenzetti da Silva | Licenciatura Plena |
| 291 | Vilson Pereira Lima | Comerciante |
| 292 | Vitória Regia Alves de Oliveira | Merendeira |
| 293 | Wagner Nunes da Silva | Auxiliar Ensino |
| 294 | Wilma Marinho da Silva Aguiar | Auxiliar Ensino |
| 295 | Wilson Noleto Souza | Auxiliar de Creche |
| 296 | Wilson Vieira dos Reis | Auxiliar Ensino |
| 297 | Wiser Barbosa Moura | Escriturário |
| 298 | Zelda Martins de Oliveira | Assistente Técnico |
| 299 | Zilaney M. De Macedo Costa | Professora |
| 300 | Zilma Freitas de Jesus Assis | Auxiliar Ensino |

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, que será público e afixado na forma da Lei. Qualquer reclamação, impugnação, ou recurso, de qualquer cidadão ou de pessoas incluídas, bem como, pedido de exclusão nos casos de lei, deverão ser apresentados no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que este edital for afixado em local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT Estado de Mato Grosso-MT, aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis. Eu _____ (Edivânia Géssica Vicentina Soares) Escrivã Judicial, que digitei.

**Anderson Candiotto**

Juiz de Direito e Diretor do Foro

## COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTAGEM DOS JURADOS PARA O ANO DE 2007**

A Doutora Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel Juíza e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de São José dos Quatro Marcos - MT , na forma da lei etc.

F A Z S A B E R , a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo da Vara Única da Comarca de São José dos Quatro Marcos - MT, foram alistados para compor o Corpo de Jurados do ano de **2007** , nos termos do artigo 439 do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados, que deverão ser sorteados, para reuniões periódicas do Tribunal do Júri:

1. ADEMAR REMEDIS – FUNCIONARIO DA FQM
2. ALMIR IZIDORO PEREIRA - ESTUDANTE
3. ANTONIO DARIO DE SOUZA BARRETO – PROFESSORA
4. ADMIR VERONESE PRATES - COMERCIANTE
5. ANA DE SOUZA KAGUEIANA PROFESSORA
6. ANGELA LUZIA M. DA SILVA MELLO – PROFESSORA
7. ANISIO TONHOLO - AGRICULTOT
8. ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA - FUNCIONARIO DA FQM
9. ANTONIO FERRARESI - AGRICULTOR
10. ANDRÉIA MARQUES DA SILVA – PROFESSORA
11. APARCIDA CARBONEL PEREIRA – PROFESSORA

SEM VALOR JURÍDICO

12. BELMIRO MARTINS PEREIRA - PROFESSOR
13. CARLOS ALBERTO DE LIMA – PROFESSOR
14. CLEOSNIR DE OLIVEIRA B. CRIADO – FUNC. PÚBLICO ESTADUAL
15. CÉLIA M. DE MEDEIROS MOLINA – FUNCIONARIA DA FQM
16. CARLOS SÉRGIO DUNDI – PROFESSOR
17. CLAUDIONICE TONHOLO – PROFESSORA
18. CARLOS MOT AJÚNIOR – FUNC. PUBLICA ESTADUAL
19. CRISTIANE HERNANDES PIVOTTI – FUNC. PUBLICA ESTADUAL
20. CARMEM MONTEIRO DE SOUZA - FUNC. PUBLICA ESTADUAL
21. DAIANE ALVES DOS SANTOS – FUNCIONÁRIA DA FQM
22. DALVA SOUZA DE JESUS
23. DORACI AP. DE MORAES GUIMARÃES – FUNC. PÚBLICA ESTADUAL
24. EDSON LONGHI – FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
25. ELI DE OLIVEIRA BARBOSA – FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL
26. EMERSON SOUZA MILER – FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
27. EVANDRO RODRIGUES – FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
28. ELCIO DA SILVA RAMOS – CONTADOR
29. ELIZANDRA PAZETE – COMERCIANTE
30. ELTON CLEBER DE PAULA – VENDEDOR
31. EDSON MARQUES DA COSTA – FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
32. FLÁVIA INÁCIO CANDELÁRIA – AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
33. FRANCISCO CORREA CÉSAR – FUNCIONÁRIO DA FQM
34. GILSÉLIO APARECIDO SANDROS - VIDRACEIRO
35. HÉLIO PAES LANDIM – PROFESSOR
36. IZABEL GEHARD - COMERCIANTE
37. JEAN C. DE OLIVEIRA CUSTÓDIO – PROFESSOR
38. JEAN A. MEIRA TEIXEIRA – FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
39. JOSÉ FURLAN – FUNCIONÁRIO DA FQM
40. JOÃO CLARET DONADEL – FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
41. JOSÉ CARLOS GONÇALVES - COMERCIANTE
42. JOSÉ CARLOS PADOVAN – DESPACHANTE
43. JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL – DO LAR
44. JOSÉ VILA LOPES – PECUARISTA
45. LUCIANA MARIA TOSTI – PROFESSORA
46. LÉIA APARECIDA JUNQUEIRA – PROFESSORA
47. LENI DALVA R. PENACHIONI – PROFESSORA
48. LUAN BISSE DA FREIRIA - ESTUDANTE
49. LUIZ CARLOS COSTA – FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
50. LIÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS – PROFESSORA
51. LUIZ ANTONIO DE LIMA - COMERCIANTE
52. MARCOS ROGÉRIO DE MELO FGNELI - COMERCIANTE
53. MARIA ANDRÉ DA COSTA - COMERCIANTE
54. MARIA AP. BISSI FREIRIA – PROFESSORA
55. MARIA JOSÉ PAVIM DA SILVA – PROFESSORA
56. MARIA NEIDE R. DE LIMA – PROFESSORA
57. MATILDE AP. VIEIRA DE MATOS – PROFESSORA
58. MARIA NEUZA PIVOTTI RIBEIRO – PROFESSORA
59. MALVINA DE OLIVEIRA ROSALES – PROFESSORA
60. MAURO CESAR PIMPÃO – EMPRESÁRIO
61. MAURO IVOGLO – EMPRESÁRIO
62. NELSON JARDEL GERHARD – FUNCIONARIO DA FQM
63. NILZA NOVAES - COSTUREIRA
64. OLINDA DOMINGUES BAVILONI – PROFESSORA
65. OCIPE ALEXANDRE DE O. DE LIMA – FUNCIONÁRIO DA FQM
66. ODIRLEI ROSALES TEIXEIRA – FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
67. PAULA DOMINGUES BAVILONI – PROFESSORA
68. PEDRO ELCIO TOSTI – FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
69. RONALDO FLOREANO – PROFESSOR
70. ROSELI BRAMBILLA TORREES – PROFESSORA
71. ROSEMEIRE CANDELÁRIA – FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL
72. ROZITA FERREIRA BRAGA – PROFESSORA
73. ROBSON APRECIDO S. DELFORNO – TÉCNICO AGRÍCOLA
74. RICARDO SANTOS DELA CRUZ - ESTUDANTE
75. RUDYNEI APARECIDO PRIMAVERA
76. ROSENAIR DA SILVA – FUNCIONÁRIA DA FQM
77. SONIA MARIA COSTA – PROFESSORA
78. SEBASTIÃO SASSO PEREZ - COMERCIANTE
79. SÉRGIO BISSE SANCHEZ - VENDEDOR
80. SIMONE PAULA FLOREANO – FUNCIONÁRIA DA FQM
81. SELMA SOUZA DE A. STORTI – FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL
82. SONIA MARIA LOPES PEGAIANI - PROFESSORA
83. SUELI AP. DELBEM DE P. CHAGAS – PROFESSORA
84. SANDRA SANTIAGO AFONSO – PROFESSORA
85. SIMONE MILER DA SILVA – FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL
86. SELMA DE O. RODRIGUES – FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL
87. SONIA M. FERREIRA DURÃO – FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL
88. SANDRO M. DE ANDRADE – FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
89. SIRLEI A. DE BRITO DE OLIVEIRA – FUNC. PÚBLICA ESTADUAL
90. THAISA FERNANDA DE LIMA – FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL
91. TALTINEI BURACHI PERUCHI – PROFESSORA
92. VALDEIR PEREIRA DO NASCIMENTO – FUNCIONÁRIO DA FQM
93. VANIR DE OLIVEIRA COSTA – FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL
94. VERA LÚCIA OLIVO PEREIRA – PROFESSORA
95. VILMA ANDRETO BOGÁS HERNANDES – PROFESSORA
96. VALTER ARAÚJO PEREIRA – FUNCIONARIO PÚBLICO ESTADUAL
97. VALTER CAIRES PINHEIRO – FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
98. VANEIDE AP. VITORINO – FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL

100. WELINGTON PEREIRA SOUSA – FUNCIONÁRIO DA FQM

101. WILLIAN RICARDO COSTA – FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL

102. WANDER JOSÉ DELFORNO - COMERCIANTE

01

Eu, Rosimeire Delforno Gonçalves – Chefe de Serviço, que o digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de dezembro de 2006.

**Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel**

JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

SEM VALOR JURÍDICO

# JUSTIÇA FEDERAL

## 3º VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**3ª Vara Federal**

**Juiz Titular: CESAR AUGUSTO BEARSI**
**Juiz Substituto:**
**Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA**
**Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. CESAR AUGUSTO BEARSI**
**Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto**

**Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO**
**Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail ( 03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.**

**Expediente do dia 15 de Dezembro de 2006**

**AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

1.
**2006.36.00.009764-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR**
**AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
**REU : ZENILDO TAVARES**
**REU : ARY FLAVIO SWENSON HERNANDES**
**REU : ANDRE LUIZ MENEZES PESSOA**
**ADVOGADO : PR00038434 - EDGARD JARRETA THOMAZ**
**ADVOGADO : PR00030474 - LEANDRO SOUZA ROSA**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:**

**"Pela Defesa houve insistência na oitiva da Testemunha MARCOS RENATO MENEZES PESSOA, sendo que redesigno para a sua oitiva a data de 01/02/2007, às 15:00 horas..."**

**Ficam as partes intimadas de que foram expedidas as Cartas Precatórias nº 190/2006 (Deprecado: Juízo Federal da Subseção Judiciária de Cáceres, Finalidade: inquirição testemunha arrolada pela defesa), nº 191/2006 (Deprecado: Juízo da Comarca de Londrina/PR, Finalidade: inquirição testemunha arrolada pela defesa), 192/2006 (Deprecado: Juízo Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP, Finalidade: inquirição testemunha arrolada pela defesa), 193/2006 (Deprecado: Juízo da Comarca de Maringá-PR, Finalidade: inquirição testemunha arrolada pela defesa), 194/2006 (Deprecado: Juízo da Comarca de Mauá/SP, Finalidade: inquirição testemunha arrolada pela defesa), 195/2006 (Deprecado: Juízo da Comarca de Portão/RS, Finalidade: inquirição testemunha arrolada pela defesa).**

2.
**2006.36.00.013340-9 CARTA DE ORDEM PENAL**
**REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
**REQDO : UBIRATAN FRANCISCO VILELA TOM SPINELLI**
**ADVOGADO : MT00002105 - FABER VIEGAS**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:**

**"Designo o dia 22 de fevereiro de 2007 às 14:00 horas para a realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA"**

3.
**2006.36.00.016932-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**
**IMPTE : FORMULA DIGITAL TECNOLOGIA LTDA ME**
**ADVOGADO : MT00004835 - LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS**
**ADVOGADO : MT00007474 - MARILENE ALBERTO DE SOUSA DOURADO**
**IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CUIABA**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:**

**"Intime-se o Impetrante para comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo."**

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

4.
**2005.36.00.009082-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR**
**AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
**REU : LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA**
**REU : AMAURI JOSE ELIAS DOS SANTOS**
**ADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEAO SOARES**
**ADVOGADO : MT00002249 - PEDRO VICENTE LEON**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:**

**"I – Recebo a apelação interposta pela Ré LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA, nos efeitos devolutivo e suspensivo.**
**II – Apresente o apelante as razões do recurso.**
**(...)"**

5.
**2006.36.00.015524-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**
**REQTE : CEDIC CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE CUIABA**
**ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB**
**ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR**
**ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI**
**ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB**
**REQDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MATO GROSSO**
**REQDO : PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:**

**"(...) Conheço dos embargos, nego, porém, o efeito infringente pretendido...**
**Intime-se dando ciência da nova garantia nos autos da presente ação cautelar. (...)"**

6.
**2006.36.00.016579-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**
**IMPTE : MARISTELA MARTINS BATISTA**
**ADVOGADO : MT00008805 - SILVIANA MILENE DOS SANTOS**
**IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO CUIABANO DE EDUCACAO E CULTURA - ICEC**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:**
**"... correto o indeferimento de seu pedido de rematrícula. Indefiro a liminar..."**

7.
**2006.36.00.017065-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**
**IMPTE : JOAO PLACIDO DOS REIS**
**ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA**
**IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM VARZEA GRANDE/MT**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:**
**"... impõem-se o restabelecimento do benefício até o julgamento do mérito. Defiro a liminar..."**

8.
**2006.36.00.017066-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**
**IMPTE : JOSUE GRACINDO ALVES**
**ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA**
**IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:**
**"... impõem-se o restabelecimento do benefício até o julgamento do mérito. Defiro a liminar..."**

9.
**2006.36.00.017067-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**
**AUTOR : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA**
**PROCUR : - PROCURADOR FEDERAL**
**REU : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:**
**"Defiro a liminar e determino, em conseqüência, que a ré se abstenha de efetuar o corte de energia elétrica consumida nas instalações do demandante, inclusive as sediadas no interior do Estado do Mato Grosso."**

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

10.
**2004.36.00.001853-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL**
**AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
**REU : WILSON LEITE DA SILVA**
**ADVOGADO : MT0003063A - JORGE BALBINO DA SILVA**

**Ato(s)Ordinatório(s):**

**Ficam as partes intimadas de que foram expedidas as Cartas Precatórias nº 180/2006 (Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Juara/MT, Finalidade: inquirição testemunha arrolada pela defesa) e 181/2006 (Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Santo Antonio do Leverger/MT, Finalidade: inquirição testemunha arrolada pela defesa).**

11.
**2005.36.00.007580-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR**
**AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
**REU : DORA VACA JUSTINIANO**
**REU : NICOLAS PROTACI LAURA CABALLERO**
**REU : DANIEL ISAAC TERRAZAS LOPEZ**
**REU : ADAO DE MORAES SILVA**
**REU : DION JUNIOR DE ALMEIDA SOUZA**
**REU : JOAO BATISTA SOARES**
**REU : ANTONIO RODRIGUES SOARES**
**REU : SEBASTIAO VIEIRA DE SOUZA**

**Ato(s)Ordinatório(s):**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**
(Nº 15/06)

Prazo : **quinze dias**
Processo nº : 2005.36.00.007580-4 – Classe 13101
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Antenor Rodrigues Soares

FINALIDADE(S) : **CITAÇÃO** do réu **ANTÔNIO RODRIGUES SOARES**, brasileiro, convivente, instalador de telefone, filho de Sebastião Soares da Silva e Maria Rodrigues Soares, nascido em 15 de novembro de 1951, natural de Canindé/CE, portador da CI 17467135 SSP/MT, domiciliado anteriormente na Rua dos Parecis, nº 65, Jardim Lucélia, Cáceres/MT e atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da denúncia que lhe atribui a prática do crime tipificado no art. 334, § 1º, alínea c, cumulado com o art. 29, do Código Penal e **INTIMAÇÃO** para o seu interrogatório que se realizará **em 08 de fevereiro de 2007, às 13 horas e 30 minutos, na sede deste Juízo Federal, 3ª Vara.**

ADVERTÊNCIA : **SOB PENA DE REVELIA** fica ciente(s) de que, depois de citado(s), não poderá(ão), sob pena de prosseguir o processo à revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s) (CPP, art. 369). Não tendo condições de constituir um advogado, poderá(ão) recorrer aos serviços de Assistência Judiciária **(NAJ-UFMT, tel 315-8544, UNIC tel. 321-4488, e DEFENSORIA PÚBLICA, tel. 321-7228).**

Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.
**MURILO MENDES**
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

## 5º VARA FEDERAL

**JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA**
**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha**
**Dir. Secretaria: Zenaide Costa**

**5ª VARA**
**BOLETIM 260/2006**

**EXTRATO DE BOLETIM ESTATÍSTICO:**
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1a. REGIÃO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**
**PERIODO: 01/01/2006 A 30/11/2006**
**EXTRATO DE BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2**

SEM VALOR JURÍDICO

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

JUIZ(a) :JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Sentença sem julgamento do mérito: 6
Total de Sentenças: 6
Embargos declaratórios de decisão: 1
Decisões interlocutórias: 33
Despacho: 319
Perícia: Ordenada/Deferida,
Indeferida ou Ordenada Nova Perícia: 3

JUIZ(a):CESAR AUGUSTO BEARSI
Despacho: 1
Audiências de Instrução Realizadas: 1
Testemunhas Inquiridas: 2

JUIZ(a):JEFERSON SCHNEIDER
Sentença sem julgamento do mérito: 1
Total de Sentenças: 1
Despacho: 2

JUIZ(a):JOSÉ PIRES DA CUNHA
Sentença com julgamento do mérito,
fundamentação individualizada.: 515
Sentenças homologatórias :18
Sentença sem julgamento do mérito: 350
Sentença condenatórias e absolutórias,
rejeição de queixa e de denúncia: 18
Sentença extintivas de punibilidade
ou suspensão condicional. da pena: 18
Decisões finais: 132
Total de Sentenças: 1051
Embargos declaratórios de sentença: 41
Embargos declaratórios de decisão: 12
Embragos infringentes: 3
Decisões interlocutórias: 728
Despacho: 7949
Despachos e Decisões Fora Do Prazo: 8
Processos Conclusos para Despachos Total: 8
Processos Conclusos para Decisão Total: 10
Processos Conclusos para Sentença Total: 109
Processos Conclusos para Sentença Fora do Prazo: 8
Audiências de Instrução Realizadas: 75
Audiências de Justif. Prévia Realizadas: 6
Audiências Admonitórias Realizadas: 5
Audiências Outras: 3
Interrgatórios Realizadas: 60
Depoimentos Pessoias Tomados: 4
Testemunhas Inquiridas: 167
Acusados ou Condenados Advertidos: 6
Perícia: Ordenada/Deferida,
Indeferida ou Ordenada Nova Perícia: 42
Devolvido Julgamento Convertido em Diligência: 42
Saldo de Processos Atribuídos: 2723

JUIZ(a):ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Decisões finais: 1
Total de Sentenças: 1
Decisões interlocutórias: 1
Despacho: 1

JUIZ(a):MARCOS ALVES TAVARES
Sentença com julgamento do mérito,
fundamentação individualizada.: 2
Sentença sem julgamento do mérito: 8
Decisões finais: 4
Total de Sentenças: 14
Decisões interlocutórias: 39
Despacho: 327
Despachos e Decisões Fora Do Prazo: 1
Interrgatórios Realizadas: 1
Perícia: Ordenada/Deferida,
Indeferida ou Ordenada Nova Perícia: 4

JUIZ(a):CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Sentença sem julgamento do mérito: 2
Total de Sentenças: 2
Decisões interlocutórias: 1
Despacho: 4

JUIZ(a):VANESSA CURTI PERENHA GASQUES
Decisões interlocutórias: 1
Despacho: 1

PROCESSOS CÍVEIS:

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO / DECISÃO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.36.00.000759-8 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MS00007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
REQDO : IMPULSO SISTEMA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003668A - JOAO DE CAMPOS CORREA
ADVOGADO : - MARCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00004743 - ODENIL SEBBA
Fl. 112: "I – Oficie-se à CEF para vincular o depósito efetuado na conta nº 2317.05.8449-2 aos autos nº 2003.10083-1 – Execução Fiscal, comunicando-se em seguida ao juízo da 4ª Vara Cível. II – Intime-se. Após, arquivem-se os autos."

2001.36.00.003810-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
REQDO : CONSTRUTORA GUAICURUS LTDA
REQDO : NEREU BOTELHO DE CAMPOS
REQDO : COESA ENGENHARIA LTDA
REQDO : JOSE RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO : MT00003606 – LUIZ ORIONE NETO
ADVOGADO : MT0003602B – MARIA DAGMAR N. B. RODRIGUES
ADVOGADO : MT00006651 – JOSÉ RODRIGUES ROCHA JUNIOR
ADVOGADO : SP01599951A - ADRIANO CLAUDIO PIRES RIBEIRO
ADVOGADO : MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS
ADVOGADO : DF00006811 - ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS
ADVOGADO : DF00006808 - SEBASTIAO ALVES DOS REIS JUNIOR
"Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários de fls. 872 a 873, em 5 (cinco) dias."

2006.36.00.002362-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : PEDRO MARCOS DUTRA BARBOSA
RÉU : MILENE SILVA DE MAGALHAES DUTRA BARBOSA
"Defiro o desentranhamento requerido à fl. 28, mediante a substituição por cópia simples, às expensas da Requerente. Após, retornem os autos ao arquivo."

2006.36.00.005481-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX
EMBDO : VANDERSEA MATOS DOS SANTOS
EMBDO : SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO
ADVOGADO : PR00021061 - ANTONIO ANILTO PADIAL
ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR
ADVOGADO : PR0019541B - SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO
ADVOGADO : MT0007302A - WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
Fl. 47: "... Ficam intimadas as partes do retorno dos autos da Contadoria Judicial e para manifestarem, no prazo de cinco dias..."

2006.36.00.014901-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : AGROPECUARIA MACISA S/A E OUTROS
ADVOGADO : MT0001413A - LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO : MT0007282A - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
REU : COMUNIDADE INDIGENA KAYABI
"Comprovem os Autores, no prazo de 15 (quinze) dias, a titularidade dos imóveis sobre os quais pretendem o pagamento de indenização."

2006.36.00.016287-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO : MT00008555 - ROBERTO COSTA MARQUES
IMPDO : CHEFE DA SECAO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DA DEL. DA RECEITA FEDERAL PREVIDENCIARIA EM CUIABA-MT
"... Ante o exposto, INDEFIRO a liminar vindicada..."

2006.36.00.016651-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : PR00366647B - CARLOS EDUARDO CORREA CRESPI
ADVOGADO : PR00019652 - JOAO ALBERTO GRACA
ADVOGADO : PR00021364 - JOSE ROBERTO BALAN NASSIF
ADVOGADO : SP00236641 - THAIS DE CAMPOS LEITE
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
"... Destarte, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida e determino que o Impetrado exclua o ICMS da base de cálculo dos créditos vincendos do PIS e da COFINS. No que diz respeito aos créditos vencidos, a questão será apreciada por ocasião da sentença, assim como a compensação tributária vindicada..."

2006.36.00.016830-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : MT00007519 - DANIEL ZAMPIERI BARION
ADVOGADO : MT00002570 - EVANILDO AGUIRRE
IMPDO : COORDENADOR DE COMISSAO DE LICITACAO DA ELETRONORTE
IMPDO : GERENTE DE SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE ENGENHARIA - ETM/ELETRONORTE
"Apreciarei o pedido de liminar após a apresentação das informações por parte dos Impetrados."

PROCESSOS CRIMINAIS:
AUTOS COM DESPACHO / EDITAL:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.36.00.014813-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ODAIR FERNANDES

EDITAL DE LEILÃO

LEILOEIRO : AYRES DA LUZ
PROCESSO : 2003.14813-0 (Processo Comum)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : *01(um) motor da marca YANMAR, cor metálica, avaliado em R$ 1.000,00(mil reais); 01(um) motor da marca MWM (antigo), avaliado em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).*
ODAIR FERNANDES
OBJETO DO LEILÃO : * *bens usados.*

LOCALIZAÇÃO DOBEM : depositados na sede do IBAMA-MT, Centro político Administrativo em Cuiabá-MT.

DATAS, HORÁRIOS
E LOCAL : 1º leilão em 28 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas; e, 2º leilão em 12 de março de 2007, às 14:00 horas, os quais ocorrerão no sagu ão da Justiça Federal-MT (entrada principal), do prédio/sede da Justiça Federal de Mato Grosso, sito na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nr 4888, Bairro CPA, Cuiabá-MT, Fones: (0xx65) 3614-5749/5750.

TOTAL DA
AVALIAÇÃO : R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
OBSERVAÇÕES : - A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, correndo por conta do arrematante as custas de arrematação, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, bem como as despesas com a remoção do(s) bem(ns);
- Não será admitida venda por preço abaixo do fixado na avaliação, já que o objetivo da medida é preservar o valor econômico da coisa a ser arrematada, motivo pelo qual, em não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, será renovado o procedimento tantas vezes quantas forem necessárias;
- Necessidade de intimação do réu, por edital, para o leilão;
- O presente edital será afixado no local de costume, deste Juízo Federal, observadas as demais disposições constantes do art. 687 do CPC.Expedido nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu,__(Marcos Pereira de Sá – Supervisor SEXEC), digitei. E, eu,__(Zenaide Costa - Diretora de Secretaria da 5ª Vara), conferi e subscrevo.

Julier Sebastião da Silva
Juiz Federal em exercício
na 5ªVara-MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 59/2006

PROCESSO N.º : 2003.14813-0 - PROCESSO COMUM - CLASSE- 13101
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU (S) : ODAIR FERNANDES

FINALIDADE : INTIMAÇÃO do réu ODAIR FERNANDES de que foi designado o dia 28-02-2007, às 14:00 horas, para realização do 1º leilão e dia 12-03-2007, às 14:00 horas, para o 2º leilão nos termos do despacho de fls. 159 e certidão de fls. 163.
OBJETO : *"01(um) motor da marca YANMAR, cor metálica, avaliado em R$ 1.000,00(mil reais); 01(um) motor da marca MWM (antigo), avaliado em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)."*
SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, 5? Vara, Av. Rubens de Mendonça, 4888, nesta Capital.
Cuiabá, 6 de dezembro de 2006.

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Juiz Federal em exercício na 5.ª Vara-MT

2006.36.00.014521-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : MARCIO RIBEIRO DE ANDRADE
REU : SAMUEL GLENER DIAS SILVA
REU : PHILLIPPE JANDER BARROS DE ALENCAR

SEM VALOR JURÍDICO

**REU : ANGELO NASCIMENTO DA SILVA**
**ADVOGADO : GO00007001 - ILMAR GOMES MARCAL**

**"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para a Comarca de Nova Xavantina para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação LOURIVAL SOUZA LIMA, ARNO PEREIRA DOS SANTOS e a carta precatória para a Comarca de Campinápolis WALDEMIR PEREIRA DA SILVA, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente nos Juízos deprecados, independentemente de intimação deste juízo."**

**2006.36.00.014656-0 LIBERDADE PROVISÓRIA**
**REQTE : SAMUEL GLENER DIAS SILVA**
**ADVOGADO : GO00007001 - ILMAR GOMES MARCAL**
**REQDO : JUSTICA PUBLICA**
**"... Portanto, indefiro o pedido de liberdade provisória requerida às fls. 69/77, pelas razões já declinadas na decisão anterior (fls. 62/66)..."**

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**VARA ÚNICA DE CÁCERES**

**JUIZ FEDERAL:** PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
**DIRETORA DE SECRETARIA:** MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO
**ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**

**Expediente do dia 14 de dezembro de 2006**

**2005.36.01.001262-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR**
**AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**REU : SILVANE APARECIDA DOS REIS**
**REU : MARIA BENEDITA DA SILVA MAGALHAES**
**ADVOGADO : MT00002493 - JOSE MAURICIO JORGE DA CUNHA**
**ADVOGADO : MT00007298 - JUDERLY SOARES VARELLA JUNIOR**
**ADVOGADO : MT00006470 - MANOEL CESAR DIAS AMORIM**
**ADVOGADO : MT00004083 - RAIMUNDA NONATA DE J. A. SANCHES**

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Recebo os recursos interpostos pela defesa (fls. 299/300 e 315), no efeito meramente devolutivo. Dê-se vistas dos autos à defesa para que apresentem, no prazo de 08 (oito) dias, as suas razões recursais (...)"

**2006.36.01.000177-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**
**AUTOR : NELCI BARBOSA LIMA**
**ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA**
**ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO**
**ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO**
**ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO**
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor."

**2006.36.01.000180-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**
**AUTOR : GILCE NERLI LUVISON**
**ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA**
**ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO**
**ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO**
**ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO**
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor."

**2006.36.01.000390-8 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS**
**AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA**
**PROCUR : MT00001582 - ANILDO BRAZ DO ROSARIO**
**PROCUR : MT00001731 - FRANCISCO CASSIANO DA SILVA**
**PROCUR : MT00002097 - JUTUIRAN JOSE TRAJANO MOURA**
**REU : RODINEI VELASCO NUNES**
**REU : LUIZ AUGUSTO FRANCO PEDROSA**
**REU : ANGELA EIDAM PEDROSA**
**REU : IRMA VELASCO**
**REU : ESPOLIO DE LYCIO DE AQUINO NUNES**
**REU : JULIO PEDROSA**
**REU : GIOVANA FERREIRA DE ANDRADE PEDROSA**
**REU : JULIO PEDROSA JUNIOR**
**REU : VALDIRENE MARQUES DA COSTA COELHO**
**REU : JOSE JUNIOR COELHO**
**REU : ANTONIO SUDRE DE OLIVEIRA**
**REU : FLORIPIA MARIA DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS**
**ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"(...) intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda desejam produzir, indicando com clareza e objetividade os fatos que desejam demonstrar, também no prazo de 10 (dez) dias."

**2006.36.01.000990-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**
**AUTOR : GERALDA LOPEZ DE AGUIAR**
**ADVOGADO : MT00127878 - FABIANO GIAMPIETRO MORALES**
**ADVOGADO : MT0008251A - HAMILTON RUFO JUNIOR**
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Chamo o feito à ordem. (...) Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC."

**2006.36.01.001328-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**
**AUTOR : ROSANGELA NERES DOS SANTOS**
**ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA**
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor."

**2006.36.01.001794-0 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**
**REQTE : PAULO ROGERIO MARIN CORDEIRO E OUTRO**
**ADVOGADO : MT00008278 - MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN**
**REQDO : JUSTICA PUBLICA**

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Ante a certidão de fls. 16, julgo prejudicado o pedido de fls. 02/04. Arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição."

**2006.36.01.001795-4 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**
**REQTE : LUZIA LAVES SELES E OUTRO**
**ADVOGADO : MT00008278 - MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN**
**REQDO : JUSTICA PUBLICA**

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Ante a certidão de fls. 21, julgo prejudicado o pedido de fls. 02/04. Arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição."

**2006.36.01.001816-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**
**AUTOR : JOAO COSTALDI E OUTROS**
**ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO**
**REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)**

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"(...) Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC."

**2005.36.01.001928-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**
**AUTOR : GOLD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
**ADVOGADO : MT00002528 - UBIRAJARA GALVAO DE OLIVEIRA**
**REU : UNIAO FEDERAL**

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, DECLINO da competência para processar e julgar estes autos, em favor do Juízo de uma das Varas do Trabalho da Comarca de Cáceres – MT (...)."

**2005.36.01.000868-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**
**AUTOR : AGRIPINA SEBASTIANA DE ALMEIDA**
**ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA**
**ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS**
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a efetuar a revisão do benefício de pensão por morte (...), mediante a elevação do coeficiente de cálculo a 100% (cem por cento) (...) e ao pagamento das diferenças existentes, em relação ao valor do benefício, a partir de 23 de agosto de 2000 em diante, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condeno o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais (...)"

**2005.36.01.000870-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**
**AUTOR : MARIA HELENA DE ARRUDA**
**ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO**
**ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO**
**ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO**
**ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS**
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a efetuar a revisão do benefício de pensão por morte (...), mediante a elevação do coeficiente de cálculo a 100% (cem por cento) (...) e ao pagamento das diferenças existentes, em relação ao valor do benefício, a partir de 23 de agosto de 2000 em diante, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condeno o Réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e em custas processuais (...)"

**2005.36.01.001411-9 EMBARGOS DE TERCEIRO**
**EMBTE : MAURILIO OTAVIANO DA COSTA E OUTROS**
**ADVOGADO : PR00023231 - LUCAS CELSO M. F. GROTA**
**ADVOGADO : MT0004333B - ROMILDO SOUZA GROTA**
**EMBDO : UNIAO FEDERAL**

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

"(...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos de Terceiro, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os Embargantes em honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), e deixo de condená-los em custas processuais, em função do benefício da assistência judiciária gratuita, que lhes foi concedido às fls. 155. Em relação aos honorários advocatícios, deverá a União comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, após a intimação da sentença, que os Embargantes possuem condições financeiras para quitá-los. (...) Para tanto, deverá comprovar que os Requerentes tem condições de quitar o débito, sem prejuízo do próprio sustento ou da família (...)"

**2006.36.01.000319-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**
**AUTOR : GEUNICE APARECIDA ANTONIASSE**
**ADVOGADO : MT00009495 - VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA**
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

"(...) HOMOLOGO a desistência da ação, JULGANDO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários." Custas: R$ 49,38 (quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).

**2006.36.01.000322-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**
**AUTOR : DIVINA APARECIDA MENDES CARDOSO**
**ADVOGADO : MT00009495 - VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA**
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

"(...) HOMOLOGO a desistência da ação, JULGANDO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários." Custas: R$ 45,03 (quarenta e cinco reais e três centavos).

**2006.36.01.000815-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)**
**AUTOR : JOAO BATISTA DE ANDRADE SIQUEIRA E OUTRO**
**ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR**
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**
**ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA**

SEM VALOR JURÍDICO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
"(...) Em face do exposto: A) INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado na exordial; B) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pela falta de interesse processual, em relação ao pedido de reajuste das prestações e do saldo devedor, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; C) JULGO IMPROCEDENTE os demais pedidos lançados na inicial, extinguindo o processo com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa (...)"

**2006.36.01.001386-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**
**AUTOR : BENVINDO CAMILO FERNANDES**
**ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA**
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

Ato Ordinatório:

"Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias."

**2006.36.01.001610-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**
**AUTOR : ANUNCIATA BUSCHINI DE SOUZA**
**ADVOGADO : MT00009578B - RERISON RODRIGO BABORA**
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

Ato Ordinatório:

"Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias."

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**N° 041/2006**

**PRAZO** : **30 (TRINTA) DIAS**
**PROCESSO** : **2006.36.02.003559-3**
**EXEQÜENTE** : **FAZENDA NACIONAL**
**EXECUTADO** : **JANDIR SOARES DA SILVA**
**VALOR DO DÉBITO**: **R$ 2.736,91 em: 30/09/2002**

**FINALIDADE** : **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **JANDIR SOARES DA SILVA**, CPF 558.498.069-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**DESPACHO(S)** : "(...). Expeça-se edital."

**ADVERTÊNCIA** : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.
**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2006.

**FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**
Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**N° 042/2006**

**PRAZO** : **30 (TRINTA) DIAS**
**PROCESSO** : **2006.36.02.003540-8**
**EXEQÜENTE** : **FAZENDA NACIONAL**
**EXECUTADO** : **ESTER WILLIANS TEIXEIRA & CIA LTDA**
**VALOR DO DÉBITO**: **R$ 1.345,87 em: 11/04/2000**

**FINALIDADE** : **CITAÇÃO** do(s) executado(s), **ESTER WILLIANS TEIXEIRA & CIA LTDA** CNJP 00264909/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**DESPACHO(S)** : "(...). Expeça-se edital."

**ADVERTÊNCIA** : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.
**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2006.

**FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**
Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**N° 043/2006**

**PRAZO** : **30 (TRINTA) DIAS**
**PROCESSO** : **2006.36.02.003558-0**
**EXEQÜENTE** : **FAZENDA NACIONAL**
**EXECUTADO** : **JOCILIA MARIA DE PAULA**
**VALOR DO DÉBITO**: **R$ 3.338,74 em: 22/07/2002**

**FINALIDADE** : **CITAÇÃO** do(s) executado(s), **JOCILIA MARIA DE PAULA** CPF 28409811-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**DESPACHO(S)** : "(...). Expeça-se edital."

**ADVERTÊNCIA** : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.
**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2006.

**FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**
Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**N° 044/2006**

**PRAZO** : **30 (TRINTA) DIAS**
**PROCESSO** : **2006.36.02.003667-0**
**EXEQÜENTE** : **FAZENDA NACIONAL**
**EXECUTADO** : **DROGARIA MARECHAL LTDA-ME E OUTRO**
**VALOR DO DÉBITO**: **R$ 7.160,71 em: 04/04/2000**

**FINALIDADE** : **CITAÇÃO** do(s) executado(s), **DROGARIA MARECHAL LTDA-ME** CNJP 24675191/0001-50 e o co-responsável **SIDNEI JOSÉ JUCHNESKI** CPF 396172971-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**DESPACHO(S)** : "(...). Expeça-se edital."

**ADVERTÊNCIA** : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.
**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2006.

**FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**
Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**N° 045/2006**

**PRAZO** : **30 (TRINTA) DIAS**
**PROCESSO** : **2006.36.02.003568-2**
**EXEQÜENTE** : **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – COREMAT**
**EXECUTADO** : **FOX MT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA-ME E OUTRO**
**VALOR DO DÉBITO**: **R$ 572,94 em: 29/01/98**

**FINALIDADE** : **CITAÇÃO** do(s) executado(s), **FOX MT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA-ME** CNPJ 15950157/0001-55 **e FLAVIO GASPARI** CPF 032336018-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**DESPACHO(S)** : "(...). Expeça-se edital."

**ADVERTÊNCIA** : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.
**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2006.

**FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**
Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**N° 046/2006**

**PRAZO** : **30 (TRINTA) DIAS**
**PROCESSO** : **2006.36.02.003580-9**
**EXEQÜENTE** : **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – COREMAT**
**EXECUTADO** : **S N COMERCIO TRANSPORTE REP IMP E EXP LTDA E OUTRO**
**VALOR DO DÉBITO**: **R$ 572,94 em: 13/02/98**

**FINALIDADE** : **CITAÇÃO** do(s) executado(s), **S N COMERCIO TRANSPORTE REP IMP E EXP LTDA** CNPJ 15085798/0001-99 e **EDSON LUIZ TEIXEIRA MARX** CPF 024305259-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**DESPACHO(S)** : "(...). Expeça-se edital."

**ADVERTÊNCIA** : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.
**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2006.
**FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**
Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**N° 047/2006**

**PRAZO** : **30 (TRINTA) DIAS**
**PROCESSO** : **2006.36.02.003544-2**
**EXEQÜENTE** : **FAZENDA NACIONAL**
**EXECUTADO** : **REATIVA RECUPERADORA DE TRANSFORMADOR LTDA E OUTRO**
**VALOR DO DÉBITO**: **R$ 9.792,04 em: 10/04/2000**

**FINALIDADE** : **CITAÇÃO** do(s) executado(s), **REATIVA RECUPERADORA DE TRANSFORMADOR LTDA** CNPJ 32970048/0001-19**E ASTURIO FONSECA MARQUES** CPF 080.435.311-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

SEM VALOR JURÍDICO

**DESPACHO(S)** : "(...). Expeça-se edital."

**ADVERTÊNCIA** : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2006.
**FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**
Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**N° 048/2006**

**PRAZO** : **30 (TRINTA) DIAS**
**PROCESSO** : **2006.36.02.003542-5**
**EXEQÜENTE** : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
**EXECUTADO** : **CENTRO-NORTE DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA E OUTROS**
**VALOR DO DÉBITO**: **R$ 3.072,86 em: 30/11/1998**

**FINALIDADE** : **CITAÇÃO** do(s) executado(s), **CENTRO-NORTE DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA** CNPJ 01166594/0001-78**, ROBERTO ALVES DA SILVA** CPF 070009011-87 e **FRANCISCO ALVES DA SILVA** CPF 205035801-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**DESPACHO(S)** : "(...). Expeça-se edital."

**ADVERTÊNCIA** : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2006.
**FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**
Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**N° 049/2006**

**PRAZO** : **30 (TRINTA) DIAS**
**PROCESSO** : **2006.36.02.004098-2**
**EXEQÜENTE** : **FAZENDA NACIONAL**
**EXECUTADO** : **DOTA & DOTA LTDA E OUTRO**
**VALOR DO DÉBITO**: **R$ 14.896,64 em: 05/04/1999**

**FINALIDADE** : **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **DOTA & DOTA LTDA**, CNPJ 00.322.149/0001-97 e **LUIZ MAMORU DOTA**, CPF 007.941.041-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**DESPACHO(S)** : "(...). Expeça-se edital."

**ADVERTÊNCIA** : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 17 de novembro de 2006.
**FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**
Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**N° 050/2006**

**PRAZO** : **30 (TRINTA) DIAS**
**PROCESSO** : **2006.36.02.004065-3**
**EXEQÜENTE** : **FAZENDA NACIONAL**
**EXECUTADO** : **R. B. DA COSTA LTDA METALURGICA METALSUL E OUTRO**
**VALOR DO DÉBITO**: **R$ 2.124,47 em: 12/04/2000**

**FINALIDADE** : **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **R. B. DA COSTA METALURGICA METALSUL**, CNPJ 02.418.465/0001-92 e **RAIMUNDO BEZERRA DA COSTA**, CPF 109.937.621-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**DESPACHO(S)** : "(...). Expeça-se edital."

**ADVERTÊNCIA** : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 17 de novembro de 2006.

**FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**
Juiz Federal

# JUIZO ELEITORAL

**EDITAL N.º 038/2006**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E ELEITORES INCLUÍDOS EM MAIS DE UMA LISTA DE FILIADOS DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS DE DUPLA FILIAÇÃO**

O MM. Juiz Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral de Cuiabá – MT, Dr. João Ferreira Filho FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os eleitores e os representantes dos partidos políticos abaixo relacionados, que, nos autos de dupla filiação partidária constantes da relação que segue, em trâmite perante o juízo da 51ª Zona Eleitoral, foram proferidas sentenças que DECLARARAM NULAS AS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS dos eleitores ali constantes, com fundamento no art 22, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95 c/c art. 36, § 5º, da Resolução TSE nº 19.406/95.

| ELEITOR | INSCRIÇÃO | PARTIDOS | DATA FILIAÇÃO | N.º PROCESSO |
|---|---|---|---|---|
| DEJAIR PONTES DA SILVA | 017453391899 | PSDC<br>PFL<br>PT | 05/10/2001<br>12/12/2001<br>01/01/2003 | 001/06 |
| CELSO DONIZETE RONCARI NEGRÃO | 007534001805 | PV<br>PMDB | 10/01/2001<br>19/04/1999 | 003/06 |
| CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA | 013036561848 | PSDC<br>PPS | 26/06/1996<br>23/09/2000 | 001/06 |
| DONATO DOS SANTOS RAMOS | 001311961848 | PSB<br>PRP | 15/10/2004<br>04/07/2003 | 004/06 |
| ELISSANDRA CASSIANO DA SILVA | 020608261880 | PDT<br>PPS | 20/06/2003<br>27/09/2005 | 005/06 |
| FRANCISCA ELENICE LIMA | 005175971864 | PSB<br>PFL | 15/10/2004<br>02/10/1998 | 004/06 |
| HELCIO BENEDITO PEIXOTO | 006799581821 | PSDC<br>PSL | 12/03/1998<br>30/09/2003 | 001/06 |
| JERONIMO RODRIGUES | 001208181872 | PSB<br>PPS | 19/09/2003<br>23/09/2003 | 004/06 |
| JURANDIR ANTONIO FRANCISCO | 013218541899 | PDT<br>PPS | 05/10/2001<br>23/09/2000 | 005/06 |
| LINDINALVA NOBRE DE AMORIM | 026432531864 | PDT<br>PPS | 13/06/2003<br>23/09/2003 | 005/06 |
| LUZIA DAS GRAÇAS ARRUDA LEMOS DA SILVA | 006245171805 | PDT<br>PPS | 14/11/1999<br>23/09/2003 | 005/06 |
| MARCOS BARBOSA DA SILVA | 001974571821 | PV<br>PPS | 13/07/2005<br>01/10/2001 | 003/06 |
| MANOEL RAMOS DO ROSÁRIO | 007134271848 | PDT<br>PPS | 07/05/2003<br>09/06/2004 | 005/06 |
| NIVALDO CORREA DUARTE | 001084331805 | PSDC<br>PFL | 20/06/1998<br>25/06/2003 | 001/06 |
| ROSALINO LEITE DOS SANTOS | 005414831805 | PSDC<br>PL | 01/07/1998<br>05/05/1988 | 001/06 |
| SUERDICK ALENCAR FAUSTO | 018483501805 | PRTB<br>PTN | 25/09/2001<br>25/09/2001 | 185/06 |
| YLDECIR DE MORAIS DIAS | 007584811848 | PSB<br>PPS | 19/09/2003<br>23/09/2003 | 004/06 |

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede do cartório eleitoral. NADA MAIS. Dado e passado neste Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu _____, Luciana Garcia Mendonça do Amaral, Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral que o digitei e conferi.

JOÃO FERREIRA FILHO
Juiz da 51ª Zona Eleitoral

**EDITAL N.º 039/2006**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E ELEITORES INCLUÍDOS EM MAIS DE UMA LISTA DE FILIADOS DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS DE DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.**

O MM. Juiz Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral de Cuiabá – MT, Dr. João Ferreira Filho FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos eleitores e aos representantes dos partidos políticos, que, nos autos de dupla filiação partidária constantes da relação que segue, em trâmite perante o Juízo da 51ª Zona Eleitoral, foram proferidas sentenças que **DECLARARAM NULAS AS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS** dos eleitores ali constantes, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.096/95 c/c art. 36, § 5º, da Resolução TSE n.º 19.406/95. Tendo em vista que os respectivos eleitores foram citados por edital, em razão de se encontrarem em local ignorado, ficam pelo presente edital, intimados do teor da sentença, inclusive para, querendo, apresentar recurso no prazo de três dias.

| ELEITOR | INSCRIÇÃO | PARTIDOS | DATA FILIAÇÃO | N.º PROCESSO |
|---|---|---|---|---|
| CELSO DONIZETE RONCARI NEGRÃO | 007534001805 | PV<br>PMDB | 10/01/2001<br>19/04/1999 | 003/06 |
| CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA | 013036561848 | PPS<br>PSDC | 23/09/2000<br>20/06/1996 | 001/06 |
| DEJAIR PONTES DA SILVA | 017453391899 | PSDC<br>PFL<br>PT | 05/10/2001<br>12/12/2001<br>01/01/2003 | 001/06 |
| DONATO DOS SANTOS RAMOS | 001311961848 | PSB<br>PRP | 15/10/2004<br>04/07/2003 | 004/06 |
| JURANDIR ANTONIO FRANCISCO | 013218541899 | PPS<br>PDT | 23/09/2000<br>05/10/2001 | 005/06 |
| MANOEL RAMOS DO ROSARIO | 007134271848 | PPS<br>PDT | 09/06/2004<br>07/05/2003 | 005/06 |
| MARCOS BARBOSA DA SILVA | 001974571821 | PV<br>PPS | 13/07/2005<br>01/10/2001 | 003/06 |
| NIVALDO CORREA DUARTE | 001084331805 | PFL<br>PSDC | 25/06/2003<br>20/06/1998 | 001/06 |
| SUDERDICK ALENCAR FAUSTO | 018483501805 | PTN<br>PRTB | 25/09/2001<br>25/09/2001 | 185/06 |

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede do cartório eleitoral. NADA MAIS. Dado e passado no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu _____, Luciana Garcia Mendonça do Amaral, Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral que o digitei e conferi.

JOÃO FERREIRA FILHO
Juiz da 51ª Zona Eleitoral

SEM VALOR JURÍDICO

# EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PRAZO: TRINTA (30) DIAS
AUTOS N.º 2000/342.
AÇÃO: Execução por quantia certa
EXEQÜENTE(S): GUENGO MIZUGUCHI
EXECUTADO(A, S): MARACA AGROPASTORIL S/C LTDA e OSCAR MARTINS DOS SANTOS
INTIMANDO(A, S): OSCAR MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, estando em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/10/2000
VALOR DO DÉBITO: R$ 150.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): - Uma área de terras pastais e lavradias, com 1.195,4333 hectares, Fazenda Modelo, com seus limites e confrontações constantes na matrícula n. 1.871, no CRI de PRIMAVERA DO LESTE/MT, de propriedade de OSCAR MARTINS DOS SANTOS.

- Apartamento sob n. 302, situado no 3º (terceiro) pavimento do EDIFÍCIO MARIANA, situado à RUA JOSÉ SALMEN n. 844, Vila Birigui, deste cidade, estando vinculada a este apartamento a vaga de garagem n.302 - área de 135,97m2, área privativa 97,53m2, área da garagem 24,68m2 – área coberta com 13,76m2, correspondendo-lhe no terreno e demais coisas de uso comum, a fração ideal de 16,6666%, matriculado sob n. 48.640, no CRI de Rondonópolis/MT, de propriedade de OSCAR MARTINS DOS SANTOS.

Eu, Izabel Moreira de Souza – Oficial Escrevente, digitei. Rondonópolis – MT, 17 de outubro de 2006.
Newton José de Souza - Escrivã(o) Judicial – Portaria n. 01/01

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP – MT**
**JUÍZO DA TERCEIRA VARA**
**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: VINTE (20) DIAS**

Autos nº 2005/266. Espécie: Execução por quantia certa. Parte Autora: New Agro Agrícola Comércio e Representações Ltda. Parte Ré: Antonio Fernando Dos Santos Silva e Samuel Humberto Mazia Silva e Adalaila Teixeira Clemente da Silva. Citando(a,s): Adalaila Teixeira Clemente da Silva,, Cpf: 013.119.091-17, brasileiro(a), casado(a), agricultora, Endereço: Av. dos Jacarandás, 6536, Cidade: Sinop-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido. Requerido(a): Antonio Fernando dos Santos Silva, Cpf: 031.419.998-56, Rg: 10871871 SSP SP, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Av. dos Jacarandás, 6536, Cidade: Sinop-MT. Requerido(a): Samuel Humberto Mazia da Silva, Cpf: 916.011.851-20, Rg: 000921536 SSP MS, brasileiro, casado, agricultor – empresário, Endereço: Rua das Colobinas, 1011 ou Rua Aclimação, 837, Bairro: St. Industrial ou Jd paulista, Cidade: Sinop-MT. Data da Distribuição da Ação: 29/7/2005. Valor da Causa: R$ 102.410,00. Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, que no prazo de 10 (dez) dias satisfaçam a obrigação entregando a quantia de 14.630 (quatorze mil e seiscentos e trinta) sacas de 60 kg cada saca, de milho em grãos a granel, da safra 2005, padrão tipo 1, conforme determinado na CPR, sob pena de multa diária fixada no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso na entrega, sob pena de busca e apreensão nos moldes do artigo 625 do Código de Processo Civil. Resumo da Inicial: O exeqüente é credor dos executados de conformidade com a cédula de Produto Rural (CPR) emitida em 04/03/2005, para entrega em 30/06/2005 a quantia de 13.300 (treze mil e trezentas) sacas de 60 kg cada uma, de milho brasileiro em grãos, a granel da safra 2005, tipo 1. Despacho: Visto, ETC... Em se tratando de execução para entrega de coisa, os embargos somente são admitidos após seguro o juízo, com o depósito da coisa, e se opostos no prazo de 10 dias, contados do termo de depósito, razão pela qual deixo de receber os embargos em apenso, até que se prove a segurança do juízo. Não sendo satisfeita a obrigação e não havendo depósito da coisa no prazo de 10 dias, fica desde já fixada uma multa de R$ 500,00 por dia de atraso na entrega. Em caso de satisfação da obrigação ou não sendo oferecidos embargos, fixo os honorários em R$ 5.000,00. Não sendo satisfeita a obrigação e nem sendo depositada a coisa, expeça-se o competente mandado de busca e apreensão, nos moldes do art. 625 do C.P.C. Translade-se cópia deste despacho para os autos dos embargos a execução. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 20 de setembro de 2005. Clóvis Mario Teixeira de Mello. Juiz de Direito. Eu, Nirlei Aparecida Alves Martinez Botin, Oficial Escrevente, digitei. Sinop – MT, 07 de dezembro de 2006.

**Maria de Fátima Manarim - Escrivã Judicial**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO
De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser envidas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R$ 40,00 - Semestral R$ 70,00 - Anual R$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R$ 80,00 - Semestral R$ 150,00 - Anual R$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R$ 170,00 - Semestral R$ 320,00 - Anual R$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho,Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".

SEM VALOR JURÍDICO